

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LII — 25ª DA REPUBLICA — N. 52

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1913

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 10.037, que dá novo regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul.

Decretos ns. 10.050, 10.051 e 10.052, que estabelecem estações experimentaes para cultura da seringueira nos Estados do Amazonas, Pará e Matto Grosso e approva os respectivos regulamentos.

Decreto n. 10.101, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.479:121\$211 para attender a despesas urgentes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente e actas da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viação, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e das Inspectorias de Obras contra as e Portos, Seccas Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Sob a presidencia do Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se hontem, ás 2 horas da tarde, no Palacio do Cattete, o despacho colectivo do ministerio, tendo sido assignados os seguintes actos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.106, que approva o regulamento para a concessão de subvenções e para a sua fiscalização;

N. 10.107, que abre o credito especial de 20:000\$ para pagamento de auxilio á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro;

N. 10.108, que abre o credito especial de 20:000\$ para pagamento de auxilio á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro.

Nomeando:

O bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho, para o logar de juiz municipal do segundo termo da comarca de Cruzeiro do Sul, pelo tempo de quatro annos;

O capitão do Exército Alfredo Floro Cantalice, para servir, em comissão, o cargo de major inspector do regimento de cavallaria da Brigada Policial do Districto Federal.

Concedendo ao coronel Francisco Freire de Carvalho a exoneração que pediu do logar de primeiro substituto do prefeito do Departamento do Alto Juruá.

— Ministerio da Fazenda :

Expedindo os seguintes decretos :

N. 10.109, que approva o convenio celebrado entre os Estados da Bahia e de Pernambuco para regularização da exportação de pelles, couros e borracha de produção de cada um dos mesmos Estados ;

N. 10.110, que autoriza a sociedade beneficente e de poeulios A Garantia Paulista, com sede na capital do Estado de S. Paulo, funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos ;

N. 10.111, que autoriza a sociedade de seguros mutuos e credito popular Garantia do Futuro, com sede na cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, a funcionar na Republica e approva, com alterações, os seus estatutos.

— Ministerio da Guerra :

Expedindo os seguintes decretos :

N. 10.101, que abre o credito de 2.479:121\$211, para attender a despesas urgentes ;

N. 10.102, que approva o regulamento para as manobras do Exército.

Promovendo :

Na arma de cavallaria: a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado José de Assis Brazil; a major, por antiguidade, o major graduado João Frederico de Mesquita; a capitão, por estudos, o 1º tenente João Manoel da Silveira; a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Estacio Gomes de Abreu ;

Na arma de infantaria: a major, por antiguidade, o major graduado Pedro Cabral ; a capitães, por estudos, os 1ºs tenentes Manoel Vianna de Carvalho e Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho; a 1ºs tenentes, o 1º tenente graduado Carlos Araripe de Albuquerque, por antiguidade, e os 2ºs tenentes Julio de Souza Conceiro e João Baptista de Miranda, por estudos; a 2º tenente, o aspirante a official Alberto Pereira dos Passos.

Graduando :

Na arma de cavallaria, no posto de tenente-coronel o major Abeylard de Queiroz; no posto de major o capitão Alvaro de Souza Portugal;

Na arma de infantaria, no posto de major o capitão Manoel da Costa Lobo.

Concedendo reforma ao coronel da arma de cavallaria Viriato da Cruz, ao major Joaquim Alves de Araujo Rego, ao capitão Luiz Mesquita e ao 1º tenente Alberto Isidoro Regis, todos da arma de infantaria, e ao cabo de esquadra do 13º regimento de cavallaria Anselmo Louvera.

Classificando :

Na arma de cavallaria, o tenente-coronel Epiphanyo Alves Pequeno no 12º regimento; o major Francisco Xavier do Carmo Junior no 15º regimento, como fiscal ; os capitães Francisco de Paula Fon-

toura no 1º esquadrão do 2º regimento, e Antonio Dias Pereira de Mesquita no 2º esquadrão do 4º regimento;

Na arma de infantaria, os capitães Affonso de Albuquerque Reis e Silva na 12ª companhia isolada, e Francisco Alves Pinto na 1ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento.

Transferindo :

Na arma de artilharia, os maiores Raphael Clemente Telles Pires, do cargo de fiscal do 4º batalhão para idêntico cargo no 19º grupo, e José de Oliveira Gameiro, deste grupo para fiscal daquelle batalhão.

Na arma de cavallaria:

Do quadro ordinario para o suplementar o major Marcos Antonio Telles Ferreira e o capitão Antonio Aranha Meira da Vasconcellos.

Na arma de infantaria:

Os capitães Trajano Ferraz Moreira, da 8ª companhia isolada para a 2ª do 55º batalhão de caçadores; Julio Gonçalves de Azevedo, desta companhia e batalhão para a 1ª do 13º batalhão do 5º regimento; João Leonel de Alencar, desta companhia, batalhão e regimento para a 2ª companhia de metralhadoras; Manoel Antonio Reisch Luna, da 1ª companhia do 10º batalhão do 4º regimento para a 8ª companhia isolada e Francisco da Silva Bayma, da 12ª companhia também isolada para a 2ª do 31º batalhão do 11º regimento.

Para a arma de cavallaria o 2º tenente da arma de infantaria Propicio Alves Junior.

Para a 2ª classe do Exército o capitão do 12º regimento de infantaria João da Costa Pinheiro.

Incluindo no quadro ordinario da arma de cavallaria o 2º tenente Ivo de Amorim Bezerra e no da de infantaria os 2º tenentes Arthur Maria da Veiga Figueiredo, Francisco de Paula Cidade e Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha.

Mandando contar ao capitão da arma de infantaria Ascendino Homem de Carvalho, de 7 de janeiro de 1909 e não de 29 de maio de 1908, a sua antiguidade de 1º tenente por estudos, devendo ficar aggregado á arma a que pertence, sem vencer antiguidade, até que de direito lhe toque promoção ao posto de capitão.

—Ministerio da Marinha:

Promovendo, no Corpo de Commissarios da Armada, em resarcimento de preterição, ao posto de primeiro tenente commissario, o segundo tenente commissario Carlos Sanderson de Queiroz, contando antiguidade de 6 de fevereiro proximo findo.

Nomeando: o capitão de mar e guerra Alfredo Pinto da Vasconcellos, para exercer o cargo de director do Deposito Naval do Rio de Janeiro; o capitão de fragata reformado José Antonio da Silva Guimarães, para exercer o cargo de capitão do porto do Estado do Rio Grande do Sul.

Exonerando, a pedido:

O capitão de mar e guerra Americo Brazillio Silvado, do cargo de capitão do porto de Estado do Rio Grande do Sul;

O capitão de fragata graduado engenheiro naval Bartholomeu Francisco de Souza e Silva, do cargo de chefe da 1ª secção da Superintendencia do Material;

O capitão de fragata Alberto Carlos da Cunha, do cargo de capitão do porto do Estado do Espirito Santo;

O capitão de fragata reformado José Antonio da Silva Guimarães, do cargo de capitão do porto do Estado de S. Paulo.

Reformando, a pedido, o capitão de fragata Francisco Cesar da Costa Mendes no posto e com o soldo de capitão do mar e guerra.

Rectificando o decreto de 21 de fevereiro de 1904 que reformou o almirante graduado Theotônio Coelho Cerqueira de Carvalho, para o fim de ser considerada a sua reforma com o soldo de vice-almirante, percentendo mais 26 quotas na razão 2 % sobre o respectivo soldo annual.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.112, que approva a planta geral e orçamento dos serviços de desobstrução e limpeza dos rios Suruhy, Suruhy-mirim, Iriry e Magé;

N. 10.113, que approva os estudos definitivos e o orçamento referentes ao ultimo trecho com 150, 220 metros da linha de Girão a Cratoús, de Rede de Viação Cearense;

N. 10.114, que approva os estudos definitivos e o orçamento da linha de ligação da estação Central da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á ponte de Potongy, na extensão de 6.138^m,030;

N. 10.115, que approva varias alterações nas obras do porto da Bahia;

N. 10.116, que autoriza a mudança do ponto de partida da linha ferrea da Companhia Estrada de Ferro do Dourado de Ibitinga para S. João das Tres Barras.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Expedindo os seguintes decretos:

N. 10.103, que concede autorização á Pernambuco Tramway and Power Company Limited para funcionar na Republica;

N. 10.104, que concede autorização á Companhia Saladero Barra do Quarabim para funcionar na Republica;

N. 10.105, que approva o novo regulamento de terras devolutas da União.

Concedendo patentes de invenção:

A' firma Gebr. Franke, para um succedaneo da cellulose e processo de fabrical-o;

A' mesma, para aperfeiçoamentos emapparelhos de fiação de fios artificiaes;

A Lewis Soule Watres, para aperfeiçoamentos em apparelhos lubrificadores;

A Lucien Rouzet, para um dispositivo de installação do postos de telegraphia sem fio nos aeroplanos;

A C. Oswaldo Aurvalle, para um novo systema de vasilhame de folha de Flandres ou zinco, em forma de barril, barrica e tina;

A Richard Popp, para um apparelho annunciador, que funcione automaticamente;

A Edwin Herbert Broden e James Goodfellow, para aperfeiçoamentos em carreteis ou cruzetas dobradias;

Aos mesmos, para aperfeiçoamentos na construção de carreteis ou cruzetas;

Aos mesmos, para aperfeiçoamentos em carreteis ou cruzetas metallicas;

A Manoel Corrêa da Silva, para uma nova tinta para pintar casas, paredes, madeiras e metaes;

A Achilles Plaissety, para um processo aperfeiçoado de fabricação de vãos para bicos invertidos destinados á illuminação a gaz incandescente;

A' Electric Boat Company, para uma disposição de installações de navegação para barcos submarinos;

A Antonio Marques, para um apparelho destinado á limpeza de

conductores de aguas nos passeios ou calçadas, denominado «Apparelho limpeza»;

A' Societé Générale des Compteurs de Voitures Taximètres, para um contador de vehiculo horo-kilometrico;

A' Compagnie Française du Cuiscur l'Econome, para um cozedor economico aperfeiçoado;

A Julius Scheidemandel e Hugo Andressens, para um processo para effectuar reacções chimicas de gases por meio de uma descarga electrica amplificada;

A Nicolas Henri Marie Dekker, para um processo de tratamento dos minerios sulfurados, oxydados, carbonatados e outros;

A John Thorntos Gilmer e George Horace Horoze, para um processo aperfeiçoado de tratamento de arvores para extracção da thec-bentina e de outras seivas de qualquer qualidade;

A Walter Samuel Steljes, para aperfeiçoamentos em instrumentos receptores de telegrapho typographico;

A Joséf Stungo e William Schneider, para aperfeiçoamentos em aros pneumaticos para automoveis e semelhantes;

A Ernest Clark e Cyril Nasmitk Irving Winter-Irving, para aperfeiçoamentos na fabricação de pneumaticos e capas;

A Terra & Amaral, para um novo systema de acondicionamento de manteiga.

Informações prestadas pela Junta dos Corretores aos ministros da Agricultura, Industria e Commercio e da Fazenda sobre o movimento da Bolsa de Mercadorias e dos mercados de aguardente, alcool, algodão, assucar, borracha, café, cereaes e xarque, relativo á semana de 25 de fevêreiro a 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913, semana de 25 de fevêreiro a 1 de março.

Situação geral dos mercados:

A noticia de que providencias extremas seriam tomadas pelo Governo, com o fim de aliviar o povo da alto dos preços dos generos de primeira necessidade, influuiu poderosamente nos diversos mercados, fazendo com que os preços se tornassem nominaes, pelo afastamento dos compradores de maiores lotes e dos que compam para abastecer seus depositos para entrega aos pequenos consumidores, fechando todos os mercados desorientados e em perspectiva de grandes baixas nos preços.

Bolsa de Mercadorias:

Pelos corretores foram negociadas e registradas na bolsa de mercadorias as seguintes operações:

Dia 25:

Algodão..... 624 fardos
Assucar..... 2.536 saccos

Dia 26:

Algodão..... 256 fardos
Assucar..... 7.484 saccos
Sebo..... 64.000 kilos

Dia 27:

Algodão..... 595 fardos
Assucar..... 2.684 saccos
Sebo..... 10.000 kilos

Dia 28:

Assucar..... 5.500 saccos

Dia 1:

Algodão..... 1.080 fardos
Assucar..... 2.424 saccos
Sebo..... 100 quartolas

Resumo:

Algodão..... 2.555 fardos
Assucar..... 20.628 saccos
Sebo..... 74.000 kilos e 100 quartolas

As vendas realizadas para entregas futuras foram as que se seguem:

Algodão:

Março e abril:

580 fardos ao preço de 9\$600, por 10 kilos.

Abril:

500 fardos ao preço de 9\$500, por 10 kilos.

Abril e maio:

200 fardos ao preço de 10\$300, por 10 kilos.

Julho:

100 fardos ao preço de 10\$300, por 10 kilos.

Mercado de aguardente e alcool;

Foram ainda registradas novas altas nos preços da aguardente e alcool; no ultimo dia da semana, porém, foram realizadas algumas vendas directas a preços muito inferiores aos que são hoje cotados.

Este mercado, como os demais, fechou também frouxo.

Regularam os seguintes preços:

Aguardente:

Por 480 kilos

Paraty..... 180\$000 a 210\$000
Angra..... 175\$000 a 200\$000
Campos..... 170\$000 a 200\$000
Maceió..... 170\$000 a 175\$000
Bahia..... 170\$000 a 175\$000
Pernambuco..... 170\$000 a 175\$900
Sergipe..... 170\$000 a 175\$000
Sul..... 170\$000 a 175\$000

Alcool:

40 grãos..... 290\$000 a 320\$000
38 grãos..... 270\$000 a 300\$000
36 grãos..... 250\$000 a 290\$000

Mercado de algodão:

Não obstante apresentar-se o mercado no começo da semana com a expectativa de preços mais baixos, em virtude do retrahimento dos compradores e continuar ainda a ser grande a quantidade do artigo offerecido á venda, as cotações foram mantidas em 10\$200 a 10\$300 para as primeiras sortes, a cujos limites foram realizados alguns negocios.

Em generos regulares, porém, os preços declinaram um pouco, tendo havido vendas a 9\$400 para prompta entrega e 9\$500 e 9\$600 para o futuro, fechando o mercado em situação indecisa.

Durante a semana entraram 6.527 fardos, sendo de:

Mossoró..... 2.713
Pernambuco..... 1.150
Natal..... 1.100
Sergipe..... 795
Assu..... 265
Ceará..... 500

6.523

Sahiram dos trapiches 4.431 fardos e ficaram em stock 31.675.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

	Por 10 kilos
Pernambuco, 1ª sorte do sortão.....	10\$100 a 11\$000
Pernambuco, 1ª sorte.....	10\$200 a 10\$800
Pernambuco, mediano.....	Nominal.
Assu, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$600
Natal, 1ª sorte.....	9\$000 a 10\$200
Natal, regular.....	Nominal.
Mossoró, 1ª sorte.....	9\$000 a 10\$200
Mossoró, regular.....	Nominal.
Coarã, 1ª sorte.....	10\$300 a 10\$100
Coarã, regular.....	Nominal.
Parahyba, 1ª sorte.....	9\$200 a 10\$200
Parahyba, regular.....	Nominal.
Maceió, 1ª sorte.....	10\$000 a 10\$200
Maceió, regular.....	Nominal.
Penedo, 1ª sorte.....	9\$000 a 9\$800
Sergipe-Dores.....	9\$100 a 9\$800
Sergipe-Itabaiana.....	Nominal.
Maranhão, regular.....	Nominal.
Piahy, regular.....	Nominal.

MERCADO DE ASSUCAR

Este mercado, que nos primeiros dias da semana conservara a mesma posição firme com que funcionara na semana anterior, pela suposição de muitos possuidores de que para as liquidações de entregas de fevereiro os vendedores teriam de vir ao mercado adquirir o assucar disponível, ficou nos dois ultimos dias completamente desorientado, não só pela liquidação amigavel dessas entregas e das da parte de março, como também pela resolução do Governo em querer diminuir e mesmo supprimir os impostos de alguns generos de primeira necessidade, em cujo numero se acha o assucar.

Assim, essa desorientação com que fechou o nosso mercado, foi também observada nos outros centros produtores, fechando todos elles com as cotações nominaes.

Entraram 24.168 saccos, das seguintes procedencias:

Sergipe.....	11.833
Pernambuco.....	8.328
Maceió.....	3.137
Campos.....	850

24.168

Sahiram dos trapiches 35.464 saccos e ficaram em stock 307.113.

Pelos corretores foram registrados os seguintes preços correntes:

Branco uzina.....	Não ha
Branco crystal.....	\$100 a \$500
Branco 3ª sorte.....	\$100 a \$170
Branco 2ª jacto.....	\$300 a \$440
Somenos.....	Não ha
Mascavinho.....	\$200 a \$360
Crystal amarello.....	\$320 a \$100
Mascavo bom.....	\$200 a \$240
Mascavo regular.....	\$180 a \$225
Mascavo baixo.....	\$160 a \$210

A existencia verificada nos trapiches e armazens no dia 23 de fevereiro, acha-se assim distribuida:

	Saccos
Armazem 11.....	69.929
Armazem 12.....	51.632

Cantareira.....	43.157
Rio de Janeiro.....	21.797
Docas.....	22.895
E. Brasileira de Navegação.....	19.064
Armazem 13.....	15.908
Videanga.....	12.316
Caravellas.....	9.814
S. João da Barra.....	9.789
Paulista.....	6.555
G. Commercial e Navegação.....	5.718
Silvino.....	4.917
Novo Rio de Janeiro.....	4.127
Melinos.....	317

Mercado da borracha:

A falta de entradas faz com que as cotações da presente semana sejam consideradas nominaes, registrando-se por isso as de 10\$ a 50\$ por 15 kilos.

Entrou por cabotagem, um volume.

A Borracha da Amazonia teve o seguinte movimento de 1 a 22 de fevereiro de 1913, comparado com igual periodo em 1912, 1911 e 1910:

	1913	1912	1911	1910
Entradas, toneladas.....	3.900	3.930	4.830	4.020
Sahidas, toneladas.....	4.528	4.648	3.915	4.813
Stock, primeira mão.....	1.000	600	880	418

Cotações:

Pará, ilha, libras, kilo.....	4\$000	4\$300	6\$500	9\$700
Liverpool, ilha, libra.....	3/10 1/2	4/7	6/1	8/1 sh.
Novo York, libra.....	7/11	7/11	450	198 cts.

Durante a semana sahiram os seguintes navios com carregamento de borracha:

	Para	Mandios
	Kilos	Kilos
Rio Pardo, para Hamburgo.....	143.225	210.484
Pancrass, para Liverpool.....	450.003	321.150

Mercado de café:

Continúa também em posição fraca este mercado, tornando por isso precarias as liquidações das vendas de especulação.

Registraram os seguintes preços por arroba para o typo 7:

Dia 25, 10\$100.
Dia 26, 10\$600 a 10\$700.
Dia 27, 10\$600 a 10\$700.
Dia 28, 10\$600.
Dia 1 de março, 10\$500 a 10\$600.

Entraram 38.351 saccas; foram vendidas 28.819; embarcadas 43.439 e ficaram em stock 128.018 saccas, não incluindo o café sobre agua e em Netheroy.

Mercado de Santos—Entraram 46.298 saccas; sahiram 72.664; venderam-se 48.596 e ficaram em stock 1.531.136 saccas.

Bolsas estrangeiras:

Nas bolsas estrangeiras, foram negociadas 1.262.000 saccas, assim distribuidas:

	Saccas
New-York.....	425.000
Havre.....	255.000
Hamburgo.....	490.000
Londres.....	92.000
	1.262.000

Mercado do cereaes :

Bastante reduzidos foram os negocios deste mercado, podendo considerar-se nominaes a maioria dos preços dos diversos generos, devido a ausencia dos compradores.

Entraram:

Arroz :

Por cabotagem.....	6.744
Pelas estradas de ferro.....	243

6.987

Farinha de mandioca :

Por cabotagem.....	3.639
Pelas estradas de ferro.....	1.094

4.733

Feijão de diversas qualidades :

Por cabotagem.....	12.271
Pelas estradas de ferro.....	1.302

13.573

Milho:

Por cabotagem.....	173
Pelas estradas de ferro.....	18.999

19.172

Diversos generos :

Aguardente:

Por cabotagem.....	16
Pelas estradas de ferro.....	249

265

Alcool:

Por cabotagem.....	59	131
--------------------	----	-----

Alfafa:

Por cabotagem.....	778
--------------------	-----

Banha:

Por cabotagem.....	2.002
Pelas estradas de ferro.....	14

2.016

Fumo:

	Fardos	Rolos	Pacotes
Por cabotagem.....	1.000	—	—
Pelas estradas de ferro.....	73	747	3.186
	1.073	747	3.186

Manteiga:

	Caixas	Latas
Por cabotagem.....	144	1.298
Pelas estradas de ferro.....	158	—
Do estrangeiro.....	600	—
	902	1.298

Vinho:

Por cabotagem.....	300	—
--------------------	-----	---

Mercado de xarque:

Nenhum movimento digno de registro foi observado neste mercado, vigorando por isso os mesmos preços da semana anterior.

Entraram 4.486 fardos do Rio da Prata e 4.716 do Rio Grande; sahiram 4.702 dessas duas procedencias, ficando em stock 17.000 fardos platinos e nacionais.

Vigoraram os seguintes preços:

Rio da Prata:

	Por kilo
Patos e mantas.....	1\$020 a 1\$060
Mantas.....	1\$040 a 1\$100

Rio Grande:

Patos e mantas.....	1\$000 a 1\$040
Mantas	1\$000 a 1\$080

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 10.037 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1913 (*)

Dá novo regulamento para o serviço de repressão de contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição conferida no art. 48, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista a disposição do art. 122 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, resolve que, no serviço de repressão ao contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, seja observado o regulamento que a este accompanha, assignado pelo ministro de Estado da Fazenda.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913, 92.º da Independencia e 25.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul e a que se refere o decreto n. 10.037 desta data

DA DELEGACIA ESPECIAL

Art. 1.º E' mantida a Delegacia Especial do Ministerio da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul, creada pelo decreto n. 196, de 1 de fevereiro de 1890, cuja jurisdição estende-se a toda a fronteira do Brazil com as Republicas Oriental do Uruguay e Argentina e aos valles dos rios Santa Maria, Ibicuihy e Uruguay, e aos territorios comprehendidos, constituindo tres circumscripções.

§ 1.º Esta delegacia tem por função impedir a entrada e sahida pelas fronteiras do Estado de generos, mercadorias e quaesquer outros objectos sujeitos a direitos da União, sem estarem legalmente despachados pelas alfandegas de Uruguayana e Sant'Anna do Livramento e mesas de rendas de S. Borja, Itaquy, Quarahy, Jaguarão, Santa Victoria do Palmar ou por qualquer outra repartição que tenha competencia para fazel-o.

§ 2.º A acção fiscal da Delegacia Especial, além do disposto no paragrapho anterior, estende-se a todo o percurso das estradas de ferro que ligam a fronteira ao interior do Estado e bem assim aos municipios proximos da fronteira.

§ 3.º Essa acção a que se refere o paragrapho antecedente tambem se prolonga a todas as localidades de jurisdição de collectorias, que, não obstante afastadas da fronteira, servem, pela facilidade de communicações, de pontos intermediarios para a introdução clandestina de mercadorias.

Art. 2.º As repartições fiscaes da União no Estado do Rio Grande do Sul conservarão as suas attribuições proprias e continuarão subordinadas á Delegacia Fiscal, salvo no que disser respeito ao serviço de repressão do contrabando, caso em que as da fronteira se entenderão com a Delegacia Especial, de quem receberão instruções e ordens, que são obrigadas a cumprir.

Art. 3.º As autoridades civis, judicarias e militares, os postos de guarda, os destacamentos, e qualquer força acantonada, ou de guarnição em qualquer logar, e as embarcações de guerra são obrigadas a prestar auxilios aos empregados da Delegacia Especial, sempre que estes, no exercicio de seus deveres, os requisitarem, ou delles carecerem, ou tiverem sido accommettidos, ou ameaçados de o ser e não puderem, portanto, cumprir seus deveres.

As citadas autoridades serão responsaveis por qualquer descaminho das rendas publicas, para que directa ou indirectamente concorrerem.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

DA LINHA DIVISÓRIA DA FRONTEIRA

Art. 4.º A linha divisória da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, com as repúblicas limitrophes, fica dividida em tres circumscripções como prescreve o art. 1.º, á saber:

1.ª circumscripção, com séde em Bagé, comprehendendo as seguintes localidades:

Bagé, Santa Victoria do Palmar, Jaguarão, Arroio Grande, Herval, Santa Isabel, Lavras, D. Pedrito, Piratiny, S. Gabriel, Caciubilhas e Caugussú.

2.ª circumscripção, com séde no Quarahy, comprehendendo as seguintes localidades:

Quarahy, Livramento, Rosario, Alegrete, Cacequy, Uruguayana e Santa Maria.

3.ª circumscripção, com séde em S. Borja, comprehendendo as seguintes localidades:

S. Borja, Itaquy, S. Luiz, Santo Antonio, S. Nicoláo, São Vicente, S. Francisco, S. Thiago, Cruz Alta e Palmeira.

Art. 5.º As circumscripções mencionadas no artigo anterior, constituem as tres sub-delegacias da delegacia especial, creada pelo art. 122 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

§ 1.º A fiscalização de Bagé, Quarahy e S. Borja, será exercida pelos sub-delegados, coadjuvados por auxiliares.

§ 2.º A de Itaquy, Uruguayana, Livramento, D. Pedrito e Jaguarão, por chefes de secção.

§ 3.º A de Rosario, Piratiny, Alegrete, Santa Maria, Santa Victoria do Palmar, S. Gabriel e S. Luiz, por auxiliares.

§ 4.º As demais localidades serão fiscalizadas por destacamentos commandados por guardas que, na fórma deste regulamento, o delegado especial designar.

O guarda, commandando destacamento, perceberá mais a quantia de 30\$ mensaes, que lhe será abonada pela verba—Material—da tabella annexa.

DO PESSOAL

NOMEAÇÕES, DEMISSÕES, LICENÇAS, SUBSTITUIÇÕES, SUSPENSÕES E VENCIMENTOS

Art. 6.º O pessoal da delegacia especial, compor-se-ha de:

- 1 delegado;
- 3 sub-delegados;
- 1 secretario.
- 5 escripturarios.
- 5 chefes de secção.
- 10 auxiliares.
- 450 guardas.
- 6 revisoras.

Art. 7.º Enquanto convier, o cargo de delegado especial, será desempenhado pelo delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, podendo, no entretanto, o ministro da Fazenda, nomear para substitui-lo um empregado do quadro da Fazenda, de reconhecida competencia.

Art. 8.º Os logares de sub-delegados, quando assim entender o Governo, poderão ser preenchidos em comissão por pessoas extranhas ao quadro dos empregados de Fazenda.

Art. 9.º As nomeações serão feitas:

- a) do delegado especial e sub-delegados pelo ministro da Fazenda;
- b) do secretario, escripturarios, chefes de secção e auxiliares, pelo delegado especial;
- c) dos guardas, pelo mesmo delegado, sob proposta dos sub-delegados, que poderá ser aceita ou não.

Art. 10. Para ser admittido ao logar de guarda, é mister:

- 1.º, ter mais de 18 annos de idade e menos de 50;
- 2.º, saber ler e escrever;
- 3.º, ter bom comportamento, e não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante;
- 4.º, assignar termo, que lhe servirá de titulo, em que se sujeite a todas as obrigações, deveres e penas impostos neste regulamento.

Paragrapho unico. Em igualdade de condições terão preferencia os individuos que tiverem servido no Exército e na Armada e bem assim os reservistas dessas corporações.

Art. 11. O pessoal da Delegacia Especial, nos casos previstos neste regulamento, poderá ser demittido do serviço pela autoridade que o houver nomeado.

Art. 12. O delegado especial poderá conceder licença:

1.º, até 90 dias, em cada anno, a qualquer empregado seu subordinado, com dois terços da gratificação por motivo de molestia devidamente comprovada;

2.º, com identica gratificação, durante o tempo que fór necessário, si a enfermidade foi adquirida em virtude de ferimentos recebidos em acto e objecto de serviço publico.

§ 1.º Não perceberá gratificação alguma o empregado, que fór licenciado por qualquer outro motivo além dos especificados neste artigo.

§ 2.º Nenhuma licença poderá ser concedida, si não fór requerida por intermedio do chefe sob cujas ordens estiver servindo o empregado.

Art. 13. Em todos os demais casos de licenças serão observadas as disposições contidas no decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Art. 14. O pessoal da Delegacia Especial, perceberá as gratificações e vantagens mencionadas na tabella annexa.

Art. 15. O delegado especial designará quem substitua o secretario e escripturarios, quando licenciados ou impedidos por qualquer motivo.

Paragrapho unico. Os subdelegados serão substituidos pelos chefes de secção; estes pelos auxiliares, e estes pelos guardas mais idoneos, cabendo a designação dos substitutos ao delegado especial.

Art. 16. As faltas, omissões, abusos e delictos do pessoal da Delegacia Especial serão punidos pelo respectivo delegado, com as seguintes penas disciplinares, além das mais em que possam incorrer os infractores, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º Quanto aos sub-delegados:

- a) advertencia;
- b) reprehensão em particular, verbal ou por escripto;
- c) suspensão até 15 dias, com perda das gratificações;
- d) proposta de demissão, devidamente justificada, ao Ministro da Fazenda.

§ 2.º Quanto ao secretario, escripturarios, chefes de secção, auxiliares e guardas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão particular ou publica;
- c) suspensão até 30 dias, com perda das gratificações;
- d) relaxamento do cargo;
- e) demissão ou expulsão do serviço.

Art. 17. Os sub-delegados poderão tambem impôr aos seus subordinados as seguintes penas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão particular ou publica;
- c) serviço dobrado até cinco dias;
- d) suspensão até 10 dias, com perda das gratificações.

Neste ultimo caso será o facto levado ao conhecimento do delegado especial.

Art. 18. Os chefes de secção e os auxiliares, commandando secções ou destacamentos, poderão impôr aos seus subordinados as seguintes penas:

- a) advertencia;
- b) reprehensão particular ou publica;
- c) serviço dobrado até tres dias.

Si a falta, omissão, abuso ou delicto praticado fór de tal natureza que mereça pena mais severa, será o facto, com todas as suas circumstancias, levado ao conhecimento do sub-delegado da circumscripção para providenciar como no caso couber.

Art. 19. Quando qualquer empregado da Delegacia Especial fallecer em accção defendendo as rendas publicas ou vier a fallecer em consequencia de ferimento ou desastre occorrido em semelhante serviço, sua familia terá direito á quantia de 150\$ destinada ás despesas de funeral ou luto.

Essa despesa correrá por conta da verba — Material — da tabella annexa e paga logo que fór requerida, podendo a ordem ser transmittida por telegramma.

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DOS EMPREGADOS

DO DELEGADO ESPECIAL

Art. 20. O delegado especial é o chefe superior do serviço de repressão do contrabando.

Art. 21. Além das attribuições que lhe são conferidas neste regulamento, incumbe-lhe especialmente:

§ 1.º Inspeccionar todo o serviço aduaneiro e fiscal confiado ás alfandegas e mesas de rendas situadas nas cidades da fronteira e aos postos fiscaes de Bagé e Alegrete, promovendo e adoptando o que julgar conveniente para o inteiro cumprimento das leis, decretos, regulamentos, instruções e ordens em vigor; prevenindo, reprimindo e perseguindo o contrabando, assim como qualquer fraude, abuso, excesso, negligencia e desidia no serviço fiscal, ou qualquer infracção ou violação dos deveres, empregando todas as medidas que julgar convenientes com o fim de acautelar os interesses da fazenda nacional.

§ 2.º Exercer em todo o territorio sujeito á sua jurisdicção, fóra das alfandegas, mesas de rendas e outras repartições, todas as attribuições e faculdades que competem aos chefes de taes repartições, salvo as que forem relativas ao serviço interno das mesmas estacções fiscaes.

§ 3.º Promover o que julgar necessario no intuito de impedir a entrada clandestina de quaesquer generos sujeitos a impostos de importação para consumo ou a despacho.

§ 4.º Regularizar o transito de mercadorias na zona de sua jurisdicção, fazendo apprehender como contrabando as que forem encontradas não acompanhadas com cartas de guia, ex-

perdidas pelas repartições competentes, ou quando, exhibidos taes documentos, forem julgados falsos ou contriventes, emendas, rasuras e outros vícios, que ponham em duvida a legalidade dos mesmos.

§ 5.º Dar ou ordenar buscas em casas commerciaes ou particulares, onde existam mercadorias suspeitas de contrabando, exigindo a prova da procedencia legal dellas, apprehendendo-as quando essa prova não fór exhibida ou não fór sufficiente.

Essas buscas poderão ser dadas em quaesquer estabelecimentos publicos e estações de estradas de ferro, precedendo pedido de dia e hora para esse fim aos chefes de taes estabelecimentos e estações, ou quem suas vezes fizer, ao que estes se prestarão sob pena de responsabilidade.

§ 6.º Fazer verificar si os generos e mercadorias de produção e manufactura nacional, exportados em transitio pelas Republicas do Prata, com destino a portos da União, sahem effectivamente das localidades brasileiras da fronteira e si conferem na qualidade e quantidade especificadas nos despachos respectivos.

§ 7.º Exigir dos commerciantes prova da procedencia legal de seu stock de mercadorias, quando seja visivel a sua superioridade em relação aos despachos de importação existentes nas alfandegas, mesas de rendas e postos fiscaes, ou do escripturado na respectiva — conta corrente —, suspeitando ter sido contrabandeado.

§ 8.º Promover a fiscalização dos volumes com mercadorias despachadas pelas alfandegas contraes e do littoral, no Estado, com destino ás localidades da fronteira, fazendo conferir o conteúdo com os dizeres do despacho de exportação, com o fim de não ser fraudulentamente fornecida procedencia legal para mercadorias contrabandeadas.

§ 9.º Effectuar prisões nos casos legaes, providenciando afim de que sejam, com urgencia, iniciados os respectivos processos.

§ 10. Comunicar ás autoridades competentes os crimes e delictos occorridos no serviço de repressão do contrabando e si taes crimes foram provenientes de desacato, defesa ou resistencia ás autoridades fiscaes.

§ 11. Promover o recolhimento das multas impostas, quando findos os recursos legaes.

§ 12. Como commandante geral que é de todo o pessoal do serviço da repressão do contrabando fará a sua distribuição pela fronteira e outros pontos, tendo sempre em attenção as circumscripções de maior importancia commercial.

§ 13. Organizar e dirigir a correspondencia e escripturação da Delegacia Especial.

§ 14. Propor ao ministro da Fazenda a exoneração dos sub-delegados, quando forem encontrados em faltas graves, apresentando a justificativa de tal medida.

§ 15. Organizar instrucções especiaes para o serviço de cada sub-delegacia, secção ou destacamento, attendendo á topographia da localidade onde as mesmas se acharem.

§ 16. Determinar o modelo do uniforme, que será o mais simples possivel e apropriado ao clima, para o pessoal do serviço externo da Delegacia Especial.

§ 17. Conceder licença aos empregados da delegacia, na forma do art. 12.

§ 18. Nomear e demittir os empregados da delegacia, de accordo com o disposto nos arts. 9.º e 11.

§ 19. Punir as faltas dos mesmos empregados na forma do art. 16.

§ 20. Determinar, tendo em vista as instrucções de 23 de janeiro de 1860, expedidas pelo então Presidente da ex-Provincia de S. Pedro, e approvadas pelo aviso de 19 de janeiro de 1861, quaes os passos e pontos fixos, na linha divisoria com as Republicas limitrophes, por onde será permittido o transitio de carretas e outros quaesquer vehiculos e animaes de transporte de mercadorias, tropas de gado vacum, etc., sendo considerado contrabando semelhante transitio, quando effectuado por logares diversos dos determinados pela Delegacia Especial.

§ 21. Não permittir que embarcação alguma permaneça fundeada, fóra do ancoradouro, nas lagoas, rios e aguas interiores da Republica, em pontos não habilitados, com carga, que será apprehendida.

§ 22. Fazer responsabilizar todos os empregados que estiverem sob sua jurisdicção e autoridade o que houverem commettido crime de responsabilidade, procedendo contra elles na forma da lei.

§ 23. Percorrer, ao menos uma vez de seis em seis mezes, o territorio, sob sua jurisdicção, inspecionando o serviço e providenciando sobre seu melhoramento.

§ 24. Enviar semestralmente ao ministro da Fazenda um relatório circumstanciado de todo o serviço sob sua fiscalização, expondo o resultado das medidas adoptadas e executadas e propondo as alterações da legislação fiscal, que a pratica ou circumstancias locais aconselharem.

§ 25. Comunicar immediatamente ao ministro da Fazenda de quaesquer occurrencias extraordinarias que interesse ao serviço da repressão do contrabando.

§ 26. Entender-se, directamente, com os agentes diplomaticos e consulares do Brazil, acreditados nas Republicas do Prata, sobre qualquer assumpto concernente ao serviço que dirige.

§ 27. Designar, ouvindo a Delegacia Fiscal, os empregados do quadro de Fazenda, das Repartições do Estado, que tem de exercer, em commissão, os logares de encarregados dos postos fiscaes.

§ 28. Fiscalizar por si, ou por empregado de sua confiança, quando entender necessario, os livros — contas correntes — de mercadorias estrangeiras, já despachadas para consumo, existentes nas repartições aduaneiras da fronteira e nos postos fiscaes, exigindo os despachos que demonstrem a veracidade da entrada e sahida de taes mercadorias, levando em seguida ao conhecimento do ministro da Fazenda as irregularidades encontradas e quaes os responsaveis.

§ 29. Suspender, nos casos declarados neste regulamento, os sub-delegados, participando sem demora ao ministro da Fazenda as causas que motivaram tal proceder.

§ 30. Transmittir ao ministro da Fazenda, competentemente informados, todos os papeis, recursos e requerimentos apresentados sobre negocios relativos ao serviço de repressão do contrabando.

§ 31. Aceitar a obrigação de fiel cumprimento de deveres dos sub-delegados, chefe de secção e mais empregados da Delegacia Especial, excepto os guardas.

§ 32. Ministrar ao procurador da Republica todas as informações e documentos que forem necessarios para defender os direitos e interesses da Fazenda.

§ 33. Providenciar para que o pagamento das gratificações do pessoal da Delegacia Especial esteja sempre em dia, requisitando da Delegacia Fiscal as ordens necessarias ás repartições competentes.

§ 34. Fiscalizar toda e qualquer despeza effectuada por conta da verba — material — e autorisar o seu pagamento.

§ 35. Resolver todas as questões suscitadas entre os chefes das repartições fiscaes da fronteira e os empregados da Delegacia Especial.

§ 36. Providenciar no sentido de que os processos relativos a apprehensões sigam sua marcha regular, fazendo observar todas as formalidades legaes, afim de evitar a nullidade dos mesmos.

§ 37. Determinar o recolhimento immediato das mercadorias apprehendidas ás repartições competentes, fazendo-as acompanhar de um rol indicativo dos volumes e de sua qualidade, si fór possivel.

§ 38. Examinar, quando julgar necessario, o serviço a cargo de qualquer repartição da fronteira, expondo em relatório ao ministro da Fazenda as irregularidades verificadas, afim de serem tomadas as providencias necessarias.

§ 39. Requisitar aos chefes e demais empregados das estações fiscaes, ás autoridades judicias, militares e policiaes quaesquer providencias necessarias ao serviço em geral, com especialidade á repressão do contrabando.

§ 40. Providenciar para que cesse qualquer embargo á fiscalização por parte de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal.

§ 41. Sciencificar os chefes de repartição e sub-delegados, de qualquer ordem que, em serviço de fiscalização, der directamente aos chefes de secção, auxiliares e commandantes dos destacamentos e que possa alterar disposições até então adoptadas.

§ 42. Designar os guardas que devem fiscalisar o serviço de matança nas xarqueadas.

§ 43. Nomear, sob proposta dos sub-delegados ou chefes de secção, as mulheres (revisoras) que devem passar buscas corporaes em quaesquer outras, quando suspeitas de conduzir contrabando.

§ 44. Comunicar, por telegramma, semanalmente, ao ministro da Fazenda a quantidade de volumes com mercadorias apprehendidos e em que pontos e em que circumstancias.

§ 45. Determinar que todas as mercadorias procedentes da fronteira, transportadas pela viação ferrea, para ou em transitio por Santa Maria da Bocca do Monte, e as segundas vias das guias que devem acompanhá-las, sejam remetidas ao posto fiscal da mesma cidade que as visará, enviando-as depois ao seu destino.

§ 46. Determinar o exame e conferencia da bagagem da passageiros, procedentes de pontos da fronteira para o interior do Estado, quando suspeitos de conduzir mercadorias contrabandeadas, fazendo-as apprehender e proseguir nos demais termos do respectivo processo.

§ 47. Requisitar, nos casos urgentes, aos commandantes das guarnições militares da fronteira, a titulo de emprestimo, o armamento e munição que forem necessarios, sciencificando ao ministro da Fazenda.

§ 48. Providenciar, em tempo, para o fornecimento de todos os recursos materiais para a repressão do contrabando.

§ 49. Propor ao ministro da Fazenda a remoção dos sub-delegados e remover os chefes de secção, auxiliares e guardas de uma circumscrição para outra, quando julgar conveniente aos interesses da fiscalização.

§ 50. Designar, com proposta do sub-delegado, os guardas que devem substituir os auxiliares quando licenciados ou impedidos para o serviço.

§ 51. Abrir, numerar, rubricar e encerrar, todos os livros de escripturação a cargo das sub-delegacias.

Art. 22. O delegado especial será substituído em seus impedimentos pelo empregado do quadro de Fazenda que o ministro designar.

DO SECRETARIO

Art. 23. Ao secretario incumbem:

§ 1.º Fazer toda a correspondência do delegado e executar toda a escripturação da delegacia de accordo com as ordens e instrucções que receber.

§ 2.º Exercer commissões de caracter urgente e reservado de que o incumba o delegado.

§ 3.º Distribuir aos escripturarios o serviço da secretaria, activando o seu expediente e velando sobre a boa marcha e ordem do mesmo serviço.

§ 4.º Encerrar o ponto dos empregados.

§ 5.º Propor ao delegado o que lhe parecer acertado para o bom andamento dos negocios concernentes á Delegacia Especial, sua escripturação e serviço.

§ 6.º Advertir os empregados seus subordinados e dar conta de suas faltas ao delegado.

§ 7.º Guardar os papeis de natureza confidencial e reservada, sua escripturação e expediente.

§ 8.º Representar ao delegado sobre tudo quanto interessar á fiscalização e á boa marcha do serviço, ou tender á extirpação de abusos de que tenha conhecimento.

§ 9.º Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos, ultimados ou não, da delegacia.

§ 10. Encaminhar toda a correspondência relativa ao serviço da delegacia.

§ 11. Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo delegado especial, não podendo, no entanto, ser delegadas attribuições que importarem ordenação de despeza, suspensões, nem assignatura da correspondência official com autoridades superiores ou com os chefes de outras repartições.

DOS ESCRIPTURARIOS

Art. 24. Aos escripturarios compete:

§ 1.º Auxiliar o delegado especial nos exames que proceder nas repartições, observando as ordens e instrucções que receber.

§ 2.º Prestar na secretaria todos os serviços que lhe forem designados pelo secretario.

§ 3.º Desempenhar com zelo, diligencia, exactidão, asseio e perfeição todos os trabalhos de escripturação que lhe fôr distribuido ou ordenado pelo delegado especial ou pelo secretario.

§ 4.º Velar na guarda dos livros e papeis a seu cargo, e responder por elles durante o tempo em que estiverem em seu poder.

§ 5.º Guardar inviolavel segredo sobre todos os assumptos affectos á delegacia especial, ainda não resolvidos e publicados.

§ 6.º Fazer as notificações, intimações e diligencias que lhe fôr ordenadas pelo delegado especial ou pelo sub-delegado, passando as certidões precisas, para o que terá fé publica, sob compromisso formal do seu cargo.

Art. 25. Os escripturarios que servirem junto ás sub-delegacias terão além das obrigações impostas no artigo anterior mais as dos §§ 1.º, 2.º, 5.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º do art. 23.

DOS SUB-DELEGADOS

Art. 26. Aos sub-delegados, em cada circumscrição, compete:

§ 1.º Exercer a mais severa fiscalização no intuito de evitar que na respectiva circumscrição sejam introduzidos objectos e mercadorias sujeitas a despacho de importação sem que venham acompanhadas de guias expedidas pelas repartições competentes.

§ 2.º Agir no sentido do pessoal sob sua direcção manter-se sempre com disciplina e adstricto ao cumprimento de seus deveres.

§ 3.º Observar fielmente as ordens e instrucções expedidas pelo delegado especial.

§ 4.º Dar conhecimento, com urgencia, ao delegado especial, de qualquer irregularidade ou inconveniente que notar

no serviço, bem como de qualquer falta commettida pelo respectivo pessoal.

§ 5.º Fazer registrar em livros proprios, fornecidos pela delegacia, todas as occorrencias da circumscrição e bem assim as partes que der e communicações que fizer em objecto de serviço, recolhendo taes livros á delegacia quando lhe for ordenado.

§ 6.º Trazer sempre em dia a escripturação dos livros, tambem fornecidos pela delegacia, de detalhe diario do serviço, de carga e descarga do armamento e munição, e de objectos pertencentes á Fazenda Nacional.

§ 7.º Designar os guardas que devam estar em permanente inspecção da linha divisoria, as rondas de cordões nas localidades ou commandantes de piquetes nas mesmas, afim de observar a boa marcha do serviço.

§ 8.º Percorrer, ao menos uma vez de dous em dous mezes, as localidades sujeitas á sua circumscrição, inspecionando a linha da fronteira, verificando pessoalmente de que modo é desempenhado o serviço nas secções, destacamentos e postos de vigilancias.

§ 9.º Levar ao conhecimento do delegado especial qualquer embaraço que para o serviço encontre por parte de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal.

§ 10. Exercer a maior vigilancia sobre os guardas, em serviços nas xarqueadas.

§ 11. Prestar, quando requisitado, todo o auxilio material ás outras circumscrições, secções e destacamentos, e bem assim aos inspectores das alfandegas, administradores de meças de rendas e a quaesquer empregados quando delle carecerem ou tiverem sido agredidos ou ameaçados de o ser, e não puderem, portanto, cumprir seus deveres.

§ 12. Designar, quando julgar necessario, guardas de sua confiança para serviços secretos de investigação de contrabandos, fazendo a precisa communicação ao delegado especial, de fórma minuciosa.

Art. 27. Os sub-delegados, em suas circumscrições, além das attribuições que lhes são conferidas pelo artigo antecedente, teem mais as dos §§ 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 21.º, 37.º, 46.º e 47.º do art. 21.

DOS CHEFES DE SECÇÃO

Art. 28. Aos chefes de secção compete:

§ 1.º Estar na respectiva secção sob as ordens do sub-delegado, organizar os mappas e as folhas attinentes aos guardas, bem como as demonstrações da existencia e distribuição do armamento e munição.

§ 2.º Distribuir diariamente o serviço dos guardas e verificar si o mesmo é feito em devida ordem.

§ 3.º Dirigir o serviço de aquartelamento, fazendo observar todos os principios de ordem e disciplina entre os guardas.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções que emanarem do delegado especial directamente ou por intermedio do sub-delegado.

§ 5.º Conservar sob sua guarda o armamento e munições sobresalentes.

§ 6.º Passar semanalmente revista no pessoal, armamentos e munições communicando, com urgencia ao delegado especial ou ao sub-delegado as falhas que houver.

§ 7.º Comunicar ao sub-delegado todas as faltas, omisões e delictos praticados pelos guardas.

§ 8.º Representar ao delegado especial sobre todos os abusos e desvios de que tiver noticia, quando o sub-delegado não tome em consideração suas representações.

Art. 29. Quando dirigindo secções, fóra da séde da sub-delegacia, os chefes de secção terão as mesmas attribuições conferidas aos sub-delegados, aos quaes, no entanto, deverão communicar todas as occorrencias havidas no perimetro que fiscalizarem.

Art. 30. Para o serviço de escripta o chefe de secção designará, para auxiliar-o, um guarda de sua confiança.

DOS AUXILIARES

Art. 31. Aos auxiliares compete:

§ 1.º Auxiliar o chefe de secção em todos os serviços relativos á fiscalização.

§ 2.º Desempenhar com zelo todas as commissões de que fôr encarregado pelo delegado especial, sub-delegado ou chefe de secção.

§ 3.º Levar ao conhecimento do seu chefe immediato qualquer irregularidade no serviço interno do quartel ou externo.

Art. 32. Quando uma secção fôr constituida por mais de uma localidade, as excedentes serão fiscalizadas, cada uma, por um auxiliar, que neste caso terá a mesma autoridade conferida ao chefe de secção.

DOS GUARDAS

Art. 33. Aos guardas cumpre:

§ 1.º Ao serem admitidos ao serviço apresentarem-se com o seu respectivo cavallo forrageado e arreios, e dentro de 15 dias fardados.

§ 2.º Estar sob as ordens immediatas do seu chefe.

§ 3.º Conservar com o maior cuidado e asseio o armamento e munição que lhe fôr distribuido.

§ 4.º Estar sempre prompto para qualquer diligencia urgente.

§ 5.º Executar todo o serviço de vigilancia na zona que lhe fôr designada e bem assim os de ronda diurnas e nocturnas, sentinellas, apprehensões, buscas, prisões e outras determinadas pelo delegado especial, sub-delegados, chefes de secção e auxiliares.

§ 6.º Dar sem demora ao respectivo chefe, conhecimento de qualquer embarço pessoal ou material que encontre na execução dos serviços de que estiverem incumbidos e outrossim de qualquer irregularidade que tenha dado logar a máo exito no desempenho dos mesmos serviços.

§ 7.º Prestar ao delegado especial todas as informações que lhe forem exigidas, quando em serviço de inspecção ou fiscalização, percorrer os pontos servidos de destacamentos e bem assim tomar em toda a attenção as observações que lhe fizer aquella autoridade.

§ 8.º Comunicar, com urgencia, ao seu chefe, dado o caso do paragrapho anterior, o reparo feito pelo referido funcionario.

§ 9.º Exercer as attribuições dos auxiliares quando designado para commandar um destacamento.

Art. 34. Aos guardas designados para fiscaes das xarqueadas, cumpre:

§ 1.º Exercer toda a vigilancia na entrada de tropas de gado de corte afim de verificarem com exactidão a sua procedencia.

§ 2.º Determinar, de accordo com o chefe da repartição fiscal, o ponto ou pontos em que as tropas devam parar até ser ultimado o exame do processo do despacho ou guia que deve servir de base para serem ellas entregues ás xarqueadas.

§ 3.º Não proceder a essa entrega sem verificação de que effectivamente o gado confere com os dados apontados nos ditos documentos.

§ 4.º Apprehender as tropas de gado que forem surpreendidas entrando pela linha da fronteira, em pontos não autorizados para o transitio.

§ 5.º Ter identico procedimento quando as tropas de gado, embora seus conductores exhibam documentos que lhes attribuam procedencia de qualquer ponto do Estado, forem surpreendidas, ao entrarem as mesmas, pela linha da fronteira, em vez de virem do interior do Estado.

§ 6.º Apenas se dê a apprehensão, scientificar a repartição fiscal afim de, com urgencia, providenciar no sentido de ser lavrado o auto de apprehensão e serem feitas as demais diligencias attinentes ao respectivo processo.

§ 7.º Entregues as tropas de gado mediante recibo e depois do lançamento das referencias dos despachos ou guias, em livro proprio, remetterá esses documentos á repartição fiscal para archivar-los.

O modelo desse livro será dado pelo delegado fiscal que o authenticará.

§ 8.º Só entregar as tropas de gado depois de lançada no despacho ou guia a nota de conferencia pelo empregado designado pelo chefe da repartição para effectuar o respectivo exame e conferencia.

§ 9.º Dar á repartição fiscal immediato conhecimento das tropas de gado que chegarem para que de prompto tenha logar a designação do empregado que deve fazer a conferencia.

§ 10.º Estar attento para a entrada de gado de cria de modo a não ser como tal introduzido o destinado ao corte, propondo ao chefe da repartição as medidas necessarias a evitar-se essa fraude e de prompto agindo no sentido de acautelar os interesses da fazenda.

§ 11.º Em livro proprio, cujo modelo será dado pelo delegado especial, registrará os productos derivados do gado abatido e quantidades exportadas, assim como o sal e aniagem existentes e que importar e consumir.

§ 12.º Estar attento para que todos os volumes exportados da xarqueada pelas Republicas limitrophes e que se destinam a outros pontos do territorio nacional, tenham estampado nos envoltorios, a tinta visivel, o nome do estabelecimento, localidade, firma ou razão social.

Art. 35. Serão designados guardas para fiscaes das seguintes xarqueadas: um para Jaguarão; quatro para Sant'Anna do Livramento; tres para Pelotas; dous para S. João Baptista do Quarahy; tres para Bagé; dous para Uruguayana; um para Itaqui e um para S. Borja.

§ 1.º O guarda encarregado da fiscalização de xarqueadas perceberá mais a gratificação mensal de 80\$, paga pela verba — Material — da tabella annexa.

§ 2.º Essa gratificação sómente será abonada durante o periodo de matança nas xarqueadas.

§ 3.º Para desempenho dessa commissão serão designados guardas que, além da idoneidade precisa, tenham conhecimento de trabalhos de campo e de gado.

§ 4.º Pelo facto dessa commissão os referidos guardas não ficam alheios ao mais que interessar ao serviço de repressão na zona em que estiverem exercendo suas funções, devendo communicar ao delegado especial ou ao chefe da respectiva circumscripção qualquer occorrença contraria ao serviço e ao fisco, que venham a observar.

§ 5.º Apenas encerrada a safra ou matança, os guardas fiscaes das xarqueadas farão uma recapitulação das entradas de gado de corte, no final do livro á que se refere § 7º do artigo anterior, authenticada com a data e assignatura, recolherão tal livro á repartição, scientificando disso a delegacia especial, á qual remetterão uma cópia da referida recapitulação:

a) si passados oito dias após a terminação da safra o livro não fôr remittido, o chefe da repartição o reclamará, promovendo o seu prompto recolhimento;

b) da mencionada recapitulação devem constar a quantidade total das rezes recebidas pelas xarqueadas, cada uma separadamente, e a discriminação do gado em si e por municipios de que procedem quando de origem do Estado e paizes quando procedentes das Republicas limitrophes.

DAS REVISORAS

Art. 36. Compete ás revisoras:

§ 1.º Estarem promptas para o serviço diario, á hora determinada, no local especial reservado, onde será installado o serviço de buscas corporaes.

§ 2.º Proceder á busca corporal que lhe fôr ordenada pelo sub-delegado, chefe de secção, auxiliares e outras autoridades fiscaes nas mulheres suspeitas de transportarem contrabando.

§ 3.º Apprehender as mercadorias que taes mulheres conduzirem occultas nas vestes.

§ 4.º Comunicar, a quem de direito, todas as occorrenças havidas em tal serviço, pedindo as precisas garantias para bem poder desempenhar seus deveres.

DOS POSTOS FISCAES

Art. 37. Aos encarregados dos postos fiscaes compete:

§ 1.º Fixar em todas as cidades onde estiverem localizados, os pontos de entrada e sahida de vehiculos que deverão chegar ao posto fiscal.

§ 2.º Fazer examinar todos os vehiculos e animaes de transporte, tomando conhecimento do que conduzirem, apprehendendo-os, assim como as mercadorias transportadas sem estarem devidamente desembaraçadas.

§ 3.º Conferir todos os volumes com mercadorias, acompanhados com despachos ou guias das alfandegas centraes e do littoral, ou de quacsquer outras repartições legalmente habilitadas, registrando-as especificadamente em livro especial, que se denominará — conta corrente.

§ 4.º Conceder guia para qualquer ponto do interior do Estado, a todos os volumes com mercadorias que provarem sua legal procedencia, nos termos do art. 38.

§ 5.º Regularizar a sahida e entrada de generos de produccão e manufactura nacional, afim de evitar que entre elles sejam occultas mercadorias de procedencia estrangeira sujeitas a direitos de consumo.

§ 6.º Enviar semestralmente ao delegado especial um relatório minucioso de todo o movimento do posto fiscal.

§ 7.º Apresentar ao delegado especial as medidas que julgue conveniente serem adoptadas a bem dos interesses fiscaes.

§ 8.º Levar ao conhecimento do delegado especial todas as duvidas que offerecerem os despachos e guias, quacsquer vicios que nelles encontrarem, e os abusos contrarios á regularidade do serviço, de que tiverem conhecimento.

§ 9.º Distribuir pelos guardas á sua disposição as conferencias, exame de vehiculos, escripturação dos livros e mais serviços fiscaes.

DESPACHO DAS MERCADORIAS PARA O INTERIOR DO ESTADO

Art. 38. Nas repartições fiscaes do Estado do Rio Grande do Sul serão concedidas guias para o transitio no interior, de mercadorias estrangeiras já despachadas para consumo.

§ 1.º Essas guias conterão a marca, numero, qualidade, quantidade e o peso bruto dos volumes, assim como a qualidade, quantidade e valor das mercadorias.

§ 2.º As guias constarão de tres exemplares, devendo nellas ser indicado pelo chefe da repartição o prazo dentro do qual tem de ser apresentadas na repartição da localidade para que se destinam as mercadorias.

§ 3.º Dos tres exemplares um será entregue á parte para que acompanhe as mercadorias, outro será remittido á repartição

tição a cuja jurisdição pertencer o logar a que se destinem as mercadorias e o terceiro ficará archivado na repartição expedidora, na ordem da respectiva numeração.

A guia que acompanhar as mercadorias será apresentada ao posto fiscal creado, ou que se venha a crear, á saída do logar onde funciona a repartição expedidora e será visada pelo encarregado do posto depois de verificar a inteira conformidade da citada guia com as mercadorias contidas nos volumes.

§ 4.º Em livro especial (conta corrente) as repartições registrarão as guias expedidas, mencionando os seus numeros, nomes do remittente e dos consignatarios, prazo, quantidade dos volumes, natureza das mercadorias, peso e logar do destino.

§ 5.º Os volumes de mercadorias constantes de guias expedidas pelas repartições da fronteira serão assignalados em tinta de côr na occasião de seu desembarço ou conferencia de embarque nos postos fiscaes pela data da conferencia, em abreviatura como se segue: — 25, 12, 1912.

§ 6.º O delegado especial fixará a côr da tinta e determinará a mudança da mesma de surpresa e mediante ordem geral para todas as repartições tomarem essa providencia na mesma data.

§ 7.º A mesma tinta será empregada no sinete apposto pela repartição nas guias que expedir.

§ 8.º As mercadorias encontradas em viagem ou que chegam aos logares de seu destino, sem a competente guia ou quando esta não fôr exacta, ou si seja falsa, serão apprehendidas como contrabando, sendo instaurado processo na repartição fiscal onde se dêr a apprehensão.

§ 9.º O Ministro da Fazenda entender-se-ha com o da Viação e Obras Publicas no sentido deste providenciar de modo que a direcção da rede de viação ferrea no Estado determine aos chefes das respectivas estações que não recebam mercadorias de procedencia estrangeira, sem que o conductor das mesmas exhiba guia expedida pela repartição fiscal competente.

§ 10. As guias de mercadorias nacionaes serão expedidas em separado das de procedencia estrangeira.

Art. 39. Os generos de produção e manufactura nacional, desde que possam ser á primeira vista distinguidos dos similâres estrangeiros, poderão ser acompanhados de guia da respectiva repartição estadual.

DO TRANSITO DAS TROPAS DE GADO DESTINADAS A'S XARQUEADAS LOCALIZADAS NA FRONTEIRA

Art. 40. As tropas de gado de côrte originadas do interior do Estado deverão ser acompanhadas de guias da respectiva repartição fiscal federal e intendencia municipal e bem assim de attestado do vendedor.

§ 1.º As guias expedidas pela repartição fiscal deverão conter os seguintes requisitos:

- 1º, data da apresentação;
- 2º, nome do dono, destino, ponto da passagem, a quem destinada, nome da fazenda de criação, qual o municipio e conductor;
- 3º, marcas e contramarcas, quantidade, especie e valor dos animaes;
- 4º, assignatura do remittente ou do seu procurador ou preposto.

§ 2.º Si as tropas de gado forem expedidas de pontos distantes da sede dos municipios de que procedem e das repartições fiscaes respectivas, os interessados obterão certificados da autoridade municipal do districto e o attestado do vendedor, documentos esses que servirão de guias provisórias para o transito no interior e com os quaes farão seguir a tropa a seu destino, dirigindo-se, entretanto, incontinenti ás autoridades respectivas na sede para expedição das guias proprias.

§ 3.º As guias serão passadas em tres vias; uma acompanhará a tropa, outra será enviada pelo correio á repartição do destino e a terceira ficará archivada na repartição expedidora.

§ 4.º Apenas as repartições fiscaes expeçam qualquer guia de gado de côrte, avisarão pelo telegrapho a do destino, dando a data em que partiu a tropa, nome do tropeiro ou conductor, numero da guia, quantidade de rezes, local da procedencia e a quem destinadas.

§ 5.º Recebida essa comunicação o chefe da repartição dará conhecimento da mesma ao guarda fiscal da xarqueada que deverá ficar attento para a natureza do gado que constitue a tropa e si ella traz de facto rumo da localidade de que se diz proceder.

§ 6.º As repartições fiscaes terão a seu cargo um livro de lançamento de tropas de gado de que se expeçam guias, cujo modelo será dado pela Delegacia Especial.

§ 7.º A escripturação do livro de que trata o paragrapho anterior só attingirá os estancieiros ou invernadores que venderem gado de côrte que necessite de guias para ser levado a pontos em que existam xarqueadas ou localidades proximas da fronteira.

§ 8.º Os estancieiros provarão á repartição fiscal o direito que lhes assiste ao uso das marcas com que assignalam seus gados.

§ 9.º Si a tropa de gado proceder de localidade de um municipio da fronteira e destinada á localidade no mesmo situada, será tomada a providencia indicada no § 2º, mas em vez da expedição das guias de que trata o final desse paragrapho, a repartição fiscal se limitará a, mediante a apresentação dos documentos a que allude esse paragrapho, fazer no livro de que trata o § 7º os lançamentos devidos.

§ 10.º Para esse effeito os certificados a que se refere o § 2º deverão conter o nome do tropeiro ou conductor, quantidade de rezes e suas marcas, localidade ou districto da sua procedencia, denominação da fazenda ou estancia e nome do seu proprietario.

§ 11. Si nas tropas a que se referirem as guias ou certificados, houver gado invernado adquirido de diversos, ou forem ellas constituídas somente de gado dessa origem, será isso tambem declarado, mencionando-se de quem adquirido, para ser feita a descarga no livro proprio de que trata o § 6º.

§ 12. Quando se tratar de gado pertencente a simples invernadores e não a criador, será declarado nos alludidos documentos, além da sua qualidade de invernador, as circunstancias indicadas no § 10.

§ 13. Si o invernador não fôr proprietario de campo, mas apenas seu arrendatario ou usufructuario será essa qualidade declarada nos referidos documentos.

§ 14. Não serão aceitos guias ou certificados para o transito de gado destinado ao côrte, que comprehendem gado de cria.

§ 15. Quando as tropas de gado forem enviadas para as xarqueadas por intermediarios ou compradores e não directamente pelos estancieiros ou invernadores, deverão as guias ser expedidas em nome daquelles, declarando-se nellas o nome das estancias onde forem adquiridas, sua situação, quaes seus proprietarios e as quantidades compradas a cada um.

Art. 41. E' expressamente prohibido o transito, a titulo de encurtar distancias, de tropas de gado, pelo territorio do Estado, procedentes das republicas limitrophes com destino ás mesmas.

Art. 42. As tropas de gado que forem encontradas em logares, pontos ou postos não habilitados da fronteira, que não vierem acompanhadas dos documentos referidos no art. 40, ou quando tres documentos forem falsos ou sobrepticamente obtidos, serão apprehendidas como contrabando e os contraventores sujeitos ás penas administrativas e criminaes.

DAS RELAÇÕES COMMERCIAES COM AS REPUBLICAS DO PRATA

Art. 43. No despacho de consumo de mercadorias procedentes do Rio da Prata, observar-se-hão as seguintes disposições nas Repartições do Estado do Rio Grande do Sul:

§ 1.º Só poderão despachar por si ou por seus prepostos mercadorias para consumo procedentes do Rio da Prata os negociantes que para esse fim se inscreverem nas mesmas repartições.

§ 2.º A' inscripção precederá a assignatura, em livro proprio, de um termo de fiança com as cautelas que o chefe da repartição julgar convenientes, obrigando-se o signatario a entrar com os direitos das mercadorias que pretender introduzir, assim como com as multas em que incorrer por infracção dos paragraphos seguintes.

§ 3.º Só os negociantes assim inscriptos poderão, por si ou seus prepostos, fazer nos Consulados Brasileiros despachos de mercadorias para o Rio Grande do Sul.

§ 4.º No acto do despacho, apresentarão os exportadores duas vias das facturas das mercadorias a expedir.

Nessas duas vias constarão:

- 1º, nome do exportador;
- 2º, nome do consignatario;
- 3º, as marcas, contra-marcas, numero de cada volume e sua denominação;
- 4º, declaração da qualidade, quantidade, peso ou medida das mercadorias que contiver cada volume e das que forem exportadas a granel;
- 5º, expressa designação do numero de volumes reunidos em um só envoltorio, ou de cada amarrado, e da qualidade das mercadorias que cada um desses volumes contiver e da sua quantidade, peso ou medida;

6º, valor de cada mercadoria;

7º, prazo para terem entrada no ponto a que são destinadas, o qual, sob pretexto algum, após o despacho, poderá ser transferido.

§ 5.º Nos Consulados Brasileiros, além do livro de registro dos negociantes habilitados a exportar, haverá mais tantos livros de registro de facturas quantas forem as esta-

ções fiscaes do Estado, habilitadas para o despacho de mercadorias daquella procedencia.

§ 6.º Dos dous exemplares das facturas de que trata o § 4.º, um será entregue á parte para os fins do mesmo paragrapho e o outro será remettido officialmente ao chefe da repartição fiscal do lugar para onde for destinada a mercadoria.

§ 7.º Aos consules brasileiros no Rio da Prata deverão os chefes das repartições do Rio Grande do Sul accusar o recebimento dos exemplares das facturas remettidas officialmente, assim como fazer a reclamação daquellas que faltarem.

§ 8.º Quando se verificar nas repartições do Estado que mercadorias despachadas não tiveram entrada no ponto do seu destino, o chefe da repartição mandará calcular os direitos á que estavam sujeitas e os cobrará em dobro.

§ 9.º Os chefes das repartições arrecadoras do Estado poderão cassar a faculdade de despachar nas repartições que dirigirem, assim como negar guia de transito para o interior, aos negociantes que infringirem as disposições deste artigo.

§ 10. Essa prohibição será levada ao conhecimento do Delegado especial, que a manterá ou não, tornando-a effectiva em todas as repartições do Estado, recommendando aos Consulados Brasileiros do Rio da Prata a eliminação do nome do negociante infractor do livro de registro de trata o § 5.º

§ 11. As facturas consulares alludidas devem ser expedidas effectivamente pelos consules brasileiros em Montevideo e Buenos Aires, quando se tratar de mercadorias recebidas nas alfandegas das capitães platinas com procedencia de outros paizes e encaminhadas em transito para o Brazil, salvo quando vierem com facturas consulares dos proprios paizes da que procedem, expedidas por consulados brasileiros e dirigidas ás repartições aduaneiras do Estado.

§ 12. As autoridades consulares brasileiras no interior e fronteira do Estado Oriental e Republica Argentina, cabe a expedição de facturas consulares de producção propriamente dos dous paizes limitrophes.

§ 13. Os consulados brasileiros, em Montevideo e Buenos Aires, e demais autoridades consulares brasileiras no interior e fronteira das duas Republicas, enviarão mensalmente ao delegado especial uma relação das facturas consulares que tiverem expedido com destino ás repartições da fronteira no Rio Grande do Sul, designando as especificações convenientes, como os numeros e datas das facturas, nomes dos consignatarios, numero de volumes, natureza da mercadoria, pezo e valor.

§ 14. De posse dessa relação o delegado especial, por si ou por seus auxiliares, verificará si todas as mercadorias constantes das facturas foram recebidas e despachadas nas repartições a que se destinavam, tomando providencias convenientes quando ficar evidente o não recebimento de alguma factura com os volumes correspondentes, ou quando faltar um ou mais volumes dos contemplados em facturas recebidas.

§ 15. Para desembaraço das mercadorias que transitarem em estradas de ferro das capitães platinas, com destino a serem despachadas nas repartições fiscaes da fronteira do Rio Grande do Sul, exigirão essas repartições, no acto de serem submittidas a despacho não só a factura consular, como o conhecimento de embarque na estação da procedencia ou na falta della uma certidão dando o numero, marca, pezo e natureza das mercadorias.

Art. 44. Os consules, vice-consules e agentes consulares do Brazil nas Republicas do Prata ficam sujeitos á multa de 100\$ a 500\$, que lhes será imposta pelo ministro da Fazenda, conforme as circunstancias do caso, quando legalizarem documentos para introdução de mercadorias por repartições ou pontos não habilitados para despachal-as ou quando infringirem as disposições deste regulamento na parte a que são obrigados a observar.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. A zona fiscal de que trata o art. 632 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas não prevalece quanto á fronteira do Rio Grande do Sul, onde vigorará a estabelecida no art. 1 deste regulamento.

Art. 46. Conforme dispõe a circular n.º 19, de 11 de junho de 1907, é de 15 dias o prazo de que trata o n.º 6, do art. 633 da Consolidação citada.

Art. 47. É absolutamente prohibido ao delegado especial ou a qualquer autoridade fiscal, permittir, seja qual for o pretexto, a entrada de objectos ou mercadorias sujeitas a direitos, sem ser pelas repartições competentes, mediante despacho e previo pagamento dos direitos devidos.

Art. 48. Os objectos de correame, armamento e munições serão fornecidos á custa dos cofres publicos, sendo o seu valor e tempo de duração regulados pela tabella adoptada no Exercito.

Paragrapho unico. As peças que forem extraviadas ou deterioradas, por incuria ou dolo, a juízo do delegado fiscal,

serão substituídas ou concertadas á custa do causador do dano.

Art. 49. A escripturação da delegacia especial, sub-delegacias, secções e destacamentos será feita conforme as instrucções e modelos mandados observar pelo delegado especial, diminuindo-se quando for possível o numero dos livros.

Art. 50. Os processos de contrabando serão preparados e julgados nas repartições fiscaes da fronteira com recurso para o delegado fiscal e deste para o ministro da Fazenda, attendidas as respectivas alçadas.

Paragrapho unico. Toda vez que as decisões forem favoráveis ás partes, deve ser interposto recurso ex-officio, embara as decisões se achem dentro das alçadas.

Art. 51. Ao pessoal da delegacia especial cabem as disposições dos arts. 16 e 17 da Consolidação.

Art. 52. No caso de perseguição de individuos que, sendo encontrados em flagrante delicto, e acossados pelos empregados ou guardas fiscaes, se acoutarem em alguma casa, será esta incontinentemente posta em cerco, e, com assistencia do delegado fiscal, sub-delegado, chefe de secção ou auxiliar, varreda, afim de serem apprehendidos os generos, mercadorias e objectos contrabandeados e preso seu autor ou cúmplices, lavrando-se de tudo minucioso termo, que será presente ao chefe da repartição.

Art. 53. Superintendendo e fiscalizando o serviço de repressão do contrabando o delegado especial chamará a attenção dos chefes das respectivas repartições para qualquer fraude, desvio, abuso, excesso, dolo, de que tenha conhecimento, pedindo a punição do empregado culpado.

Quando taes crimes forem commettidos pelos chefes das repartições levará o facto ao conhecimento do delegado fiscal e do ministro da Fazenda, que providenciarão conforme a natureza das accusações.

Art. 54. O prazo, no Rio Grande do Sul, para o leilão de mercadorias apprehendidas, continua a ser o indicado na 2ª parte do art. 650 da Consolidação; quando, porém, tratar-se de gado, proceder-se-ha de accordo com o disposto no § 1º, do mesmo artigo.

Art. 55. O abono de gratificação, passagens e quaesquer transportes será autorizado pelo delegado fiscal que terá em vista as observações da tabella annexa.

Art. 56. Os casos omissos neste regulamento serão regulados pela Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 57. Dada a apprehensão de mercadorias e a sua effectividade tornar-se impossivel, devido ao numero dos contrabandistas, serão as mesmas destruídas por qualquer meio, lavrando-se, em occasião opportuna, o necessario termo com os esclarecimentos, o qual será remettido ao delegado especial, que providenciará para a punição dos culpados.

Art. 58. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913. — Francisco Salles.

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E GRATIFICAÇÕES DO PESSOAL DA DELEGACIA ESPECIAL, DO SERVIÇO DE REPRESSÃO DE CONTRABANDO NA FRONTEIRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Delegacia:		
1 Delegado especial.....		7:200\$000
1 Secretario.....		4:800\$000
2 Escripturarios.....	2:400\$000	4:800\$000
5 Chefes de secção.....	3:600\$000	18:000\$000
10 Auxiliares.....	2:400\$000	24:000\$000
450 Guardas.....	1:500\$000	675:000\$000
Sub-delegacias:		
3 Sub-delegados.....	6:000\$000	18:000\$000
3 Escripturarios.....	2:400\$000	7:200\$000
6 Revisoras.....	720\$000	4:320\$000
Postos fiscaes:		
7 Encarregados (São Borja, Itaquy, Uruguayana, Quaraí, Sant'Anna do Livramento, Santa Maria da Boa Vista do Monte e Jaguarão).....	3:000\$000	21:000\$000
		784:320\$000
Material.....		55:680\$000
		840:000\$000

RESERVAÇÕES

1.ª a gratificação abonada ao delegado especial será sem prejuizo dos seus vencimentos como empregado do quadro de

2ª, na consignação — material — comprehende-se a despesa com gratificações a guardas fiscaes das xarqueadas, funeraes, expediente, alugueis de casas para as sub-delegacias, secções e destacamentos, transporte de material, passagens, diárias e commando de destacamentos;

3ª, os guardas serão alistados montados, correndo tambem á sua conta o forrageamento;

4ª, o delegado especial, o secretario e os escripturarios, quando em viagem fóra da sede da delegacia, perceberão uma diaria, a contar de dia da partida até a vespera do regresso, de 12\$ para o delegado e de 8\$ para o secretario e escripturarios;

5ª, os sub-delegados, chefes de secção, auxiliares e guardas, quando em viagem, em objecto de serviço, fóra da sede de suas circumscripções, perceberão as seguintes diárias, abonadas do dia da partida até a vespera do regresso:

Sub-delegados.....	7\$000
Chefes de secção.....	6\$000
Auxiliares.....	5\$000
Guardas.....	3\$000

6ª, o saldo que fôr verificado na consignação — pessoal —, poderá ser applicado na melhoria dos ranchos destinados ao serviço e localizados na linha da fronteira.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1913. — Francisco Salles.

DECRETO N. 10.050 -- DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Estabelece uma estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 3º da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e de conformidade com o titulo I, capitulo III, do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas e approved o respectivo regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 10.050, desta data

CAPITULO I

DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E SEUS FINS

Art. 1.º A Estação Experimental para a cultura da seringueira no Estado do Amazonas, tem por objecto principal o estudo systematico, experimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a cultura da *Hevea Brasiliensis*, de modo a fornecer aos agricultores e interessados dados completos e precisos para a adopção de methodos e processos que tornem possível na região a produção economica e aperfeiçoada da borracha.

Paragrapho unico. Além desse fim essencial, deverá a estação fazer estudos e experiencias sobre a cultura de plantas alimenticias e industriaes, assim como sobre a criação de especies de animais, cuja exploração simultanea com a da planta principal seja verificada vantajosa.

Art. 2.º Para preencher os fins a que se destina, devé a estação experimental:

a) estudar a seringueira sob todos os pontos de vista agronomicos, chimicos e biologicos, procurando os meios de elevar o seu rendimento em quantidade e qualidade;

b) proceder ao estudo systematico dos terrenos da região, quer para satisfazer ás necessidades immediatas das plantações, quer para collaborar na organização do mappa agrologico do paiz;

c) concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento dos methodos de coagulação do latex, preparo e beneficiamento da borracha, como tambem de outros productos agricolas da região;

d) divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, publicação periodica e distribuição gratuita de um Boletim official, folhetos em avulso e communicados aos jornaes de maior circulação; não só os resultados dos seus trabalhos na pesquisa dos melhores processos de plantação e de exploração da seringueira e de outras plantas uteis, como tambem os conhecimentos que forem sendo apurados por estabelecimentos congeneres e particulares, especialistas sobre o melhoramento da agricultura em geral, da criação e das industrias rurais;

e) attender gratuitamente ás consultas que lhe forem dirigidas sobre qualquer questão technica agricola ou industrial da sua competencia.

Paragrapho unico. Cabe igualmente á estação experimental contribuir para a especialização dos alumnos que concluirem o curso da escola superior ou das escolas médias de ensino agronomico, para a instrução technica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo para a educação profissional de trabalhadores rurais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTALAÇÕES

Art. 3.º A Estação Experimental comprehende duas ordens de serviços:

- serviços technicos;
- serviços administrativos.

Art. 4.º Os serviços technicos serão distribuidos pelas tres seguintes secções:

a) secção agronomica, comprehendendo uma fazenda experimental com as respectivas installações e tendo como annexos uma galeria de machinas agricolas e um posto meteorologico e como dependencias pequenos campos de experiencia, exclusivamente destinados a ensaios de culturas, de area entre 16 e 30 hectares, situados em pontos convenientes da região e autorizados pelo ministro sob proposta justificada do director da estação;

b) secção biologica, comprehendo os laboratorios de phisiologia vegetal, phytopathologia e entomologia agricolas;

c) secção chimica, comprehendo os laboratorios para as investigações de chimica agricola, bacteriologia, zymotechnia e technologia agricolas e tendo como annexos uma pequena usina destinada a ensaios e experiencias sobre o tratamento do latex, refinação da borracha e beneficiamento do cacáo e de outros productos agricolas de valor economico da região.

Art. 5.º Na estação terão organizados:

- um museu agricola e florestal;
- uma bibliotheca agricola, comprehendo collecções de specimens typicos e objectos interessantes, livros e publicações relativas á sua especialidade e á industria agro-pecuaria em geral.

Art. 6.º Os laboratorios e mais installações technicas serão estabelecidos, quando possível, de modo a guardarem entre si perfeita homogeneidade, como partes integrantes do mesmo todo, e serão dotados dos melhores instrumentos, aparelhos e mais elementos de estudo e experimentação scientifica.

Paragrapho unico. As installações deverão igualmente ser organizadas de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, permitindo aos alumnos vindos de outros institutos e aos praticantes admittidos instruirem-se praticamente em todos os assumptos que constituem o objecto de seus estudos e experiencias.

Art. 7.º A fazenda experimental deverá possuir, além da area destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas methodicas da seringueira e das especies vegetaes a que se refere o paragrapho unico do art. 1º deste regulamento.

Paragrapho unico. A fazenda experimental será installada nos moldes de uma fazenda modelo de grande cultura, organizada de modo a obter o maior rendimento possível da exploração do seu sólo, e possuirá terrenos de cultura e de alqueive e reserva de matta e de pasto em area sufficiente, bem como deposito de machinas e utensilios agricolas, serraria mecanica e officina de reparação, installações para animais, estrumeira, deposito a seccador de sementes, deposito de adubos, celeiros, almoxarifado, armazem e mais dependencias necessarias.

Art. 8.º Os campos de demonstração terão, cada um, a area de meio hectare, no minimo, e comprehenderão parcelas destinadas a servir de testemunhas, devendo estas ser cultivadas segundo os processos communmente adoptados na região e as outras mediante os methodos que se tiver verificado serem os mais vantajosos e que se procuram vulgarizar.

Art. 9.º Na execução dos trabalhos de amanho das terras far-se-ha o possível para serem conservados os specimens raros ou interessantes da flora indigena.

Art. 10.º Os estudos e experiencias relativos á *Hevea* serão feitos simultaneamente sobre as arvores cultivadas e sobre as seringueiras sylvestres existentes nas terras da estação.

Art. 11.º Os serviços administrativos, a cargo do director da estação, serão organizados de maneira simples e effizaz afim de facilitarem a boa marcha dos serviços technicos.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da Estação Experimental, compor-se-á do director e dos seguintes funcionarios:

A) — *Serviços technicos:*

Secção agronomica: Um chefe, dous ajudantes agronomos, um chefe de cultura, um jardineiro-horticultor e um mecanico-chefe de officinas;

Secção chimica: Um chefe e dous ajudantes technicos;

Secção biologica: Um chefe e dous ajudantes technicos.

B) *Serviço administrativo:*

Um escripturario-bibliothecario, um almoxarife, um escrevente dactylographo e um porteiro-continuo.

§ 1.º Haverá além de um contra-mestre e de um feitor, o numero de serventes, trabalhadores e operarios que for necessario, de accordo com os recursos orçamentarios.

§ 2.º O pessoal dos campos de experiencia a que se refere o art. 4.º, letra a, servirá em commissão, e o seu numero, bem como as respectivas gratificações serão fixados pelo ministro na occasião opportuna, para cada campo de experiencia, sob proposta do director da estação.

Art. 13. O director deverá ser especialista em qualquer das secções technicas, da qual será simultaneamente o chefe, mas é condição imprescindivel que possua sufficiente conhecimento das materias que constituem as outras secções e que, além do preparo theorico, tenha igualmente tirocinio pratico.

Art. 14. As condições de preparo theorico e tirocinio pratico são extensivas aos chefes e ajudantes de serviços technicos, não podendo ser nomeada para qualquer serviço dessa ordem senão pessoa que exhiba titulo de capacidade sobre a respectiva materia ou seja de notoria competencia no assumpto, demonstrada em publicações ou trabalhos praticos.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção agronomica não poderá ser preenchido senão por engenheiro agronomo ou pessoa que exhiba attestado de capacidade, obtido em qualquer estabelecimento de ensino pratico de agricultura e que tenha exercido funcções semelhantes durante dous annos, pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola bem organizada.

Art. 15. cada ajudante tecnico terá a seu cargo, sob a direcção do respectivo chefe, um dos ramos de estudos comprehendidos na secção a que pertencer.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 16. A secção agronomica compete realizar os trabalhos e estudos agronomicos, topographicos e meteorologicos que interessem á seringueira e outras plantas de utilidade industrial da região, no ponto de vista da sua cultura e melhor aproveitamento.

Para realizar esse objectivo deve a secção agronomica:

a) organizar todos os serviços agricolas e outros que lhe sejam subsidiariamente necessarios e tratar de tudo que for relativo ao funcionamento da fazenda experimental;

b) estabelecer na fazenda experimental campos de experiencia e demonstração em terrenos apropriados e convenientemente preparados, de área sufficiente para que possam ser feitas simultaneamente, em quadros parciaes distinctos, a cultura das parcelas destinadas ás experiencias relativas a cada planta e a demonstração da exploração systematica normal da respectiva cultura, para comparação dos productos e de seu rendimento.

c) determinar, por meio de experiencias e de ensaios praticos e demonstrativos quaes as machinas agricolas que melhores vantagens offerecem ás culturas da região;

d) organizar estudos e experiencias sobre os sistemas melhores e mais praticos de extrahir e colher o latex, e sobre os methodos mais efficazes e recommendaveis de realizar a coagulação do mesmo;

e) distribuir sementes e mudas de plantas rigorosamente seleccionadas, acompanhadas sempre das necessarias instrucções para a sua utilização;

f) fornecer aos agricultores os dados que forem sendo apurados sobre o aperfeçoamento e modo de melhorar os methodos culturaes, as especies e variedades de vegetaes uteis da região, as raças de animais de criação, e sobre os melhores processos de preparo, conservação e embalagem dos diversos productos agricolas;

g) organizar, dirigir e fiscalizar os campos de experiencia a que se refere a letra a do art. 4.º e os campos de demonstração que lhe forem solicitados por particulares; dando preferencia, para o estabelecimento destes, aos que estiverem situados nas zonas mais apropriadas da região e fazendo sempre velles a applicação dos methodos de melhoramento que após experiencias realizadas na estação se tornarem recommen-

daveis, cabendo aos interessados fornecer gratuitamente o terreno, o estuque, os adubos, os animaes de trabalho e a mão de obra necessarios;

h) estudar as condições topographicas, agrologicas e climatologicas das varias zonas da região nas quaes é explorada a borracha, aconselhando e fomentando a organização de postos meteorologicos nas propriedades particulares, a exemplo do que se praticar na propria fazenda experimental, e providenciando para que as observações sejam feitas e registradas de accordo com o regulamento e as instrucções da Directoria de Meteorologia e Astronomia, e remettidas á estação, em boletins especiaes fornecidos por esta.

§ 1.º A fazenda experimental será dirigida, sob a superintendencia do director, pelo chefe da secção, secundados pelos auxiliares designados no presente regulamento, devendo a exploração da mesma ser baseada na escripturação detalhada de sua despesa e receita, de accordo com as regras da contabilidade agricola.

§ 2.º Os resultados obtidos nas culturas a que se refere a letra b, cuidadosamente consignados em registros especiaes, servirão de base a informações aos interessados sobre o calculo das despesas de explorações agricolas na região, constas de vendas e lucros provaveis.

Art. 17. A secção chimica compete realizar os trabalhos de analyse chimica de bacteriologia e de zymothecnia, relativos ás plantas cultivadas na região, cabendo-lhe:

a) executar as analyses necessarias de plantas, productos, aguas, terras, adubos, correctivos e outras, no intuito de determinar a influencia dos diversos factores da produção sobre o rendimento cultural e industrial;

b) estudar os terrenos já plantados e que sejam proprios ás culturas, determinando-lhes as suas propriedades;

c) fazer o exame da composição e propriedade dos diversos productos utilizados na agricultura, notadamente como remedios ou preservativos das plantas e dos animaes;

d) fazer estudos especiaes do latex e do seu tratamento, da borracha e de sua refinação, dos residuos e seu beneficiamento, tendo em vista o melhoramento e uniformização do producto commercial.

Paragrapho unico. A secção de chimica executará, a titulo provisório, analyses gratuitas de sua competencia requisitadas pelos lavradores e industriaes da zona, em numero limitado e na hypothese, a juizo do director, de não prejudicar por demais o andamento dos proprios serviços da secção.

Art. 18. Compete tambem á secção de chimica organizar, fazer publicar e distribuir instrucções claras e minuciosas sobre o modo conveniente de escolher, acondicionar e expedir as amostras de terras, plantas e productos cuja analyse lhe for solicitada.

Art. 19. A secção de biologia compete realizar todos os trabalhos de physiologia, pathologia e entomologia, relativos á seringueira e outras plantas cultivadas na região e para isso deverá:

a) proceder á discriminação methodica das especies e variedades das diversas plantas cuja exploração for julgada recommendavel na região;

b) promover o melhoramento dos diversos typos a cultivar realizando as pesquisas preliminares relativas á selecção e hybridação, e estudando os órgãos sexuaes, a fecundação e os meios mais vantajosos, para obter-se sementes de boa qualidade;

c) estudar as molestias e pragas produzidas por cryptogamos, insectos e outras causas que affectem as plantações de culturas da região, estudando e indicando aos interessados os meios mais proprios para evital-os ou combatel-os.

Paragrapho unico. A secção biologica estabelecerá para suas pesquisas e manterá sob a sua immediata fiscalização, nos terrenos da fazenda experimental, um campo de estudos de um hectare approximadamente.

Art. 20. São communs ás secções as seguintes attribuições:

a) escolher, sempre de accordo com o director, ficando a secção responsavel pela execução, os assumptos e os estudos que lhes são affectos e o modo geral de realizal-os, e estender as suas pesquisas sobre as questões que de perto se relacionem com os mesmos;

b) prestar-se auxilio mutuo sempre que se estenderem os estudos e experiencias ao dominio de mais de uma dellas;

c) manter em exposição no museu collecções didacticas de objectos e specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos que se relacionem com as especialidades dos serviços a seu cargo;

d) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respostas á Directoria Geral de Agricultura, sempre que isto lhe for exigido, mandando-as tambem publicar resumidamente no boletim official da estação;

e) promover a vulgarização dos resultados dos seus estudos, e, em geral, de conhecimentos uteis, relativos aos seus serviços, por todos os meios convenientes e de accordo com os constantes do art. 2º, lett. a d, deste regulamento;

f) contribuir effectivamente para a especialização dos alumnos ou praticantes admittidos, a que se refere o paragrafo unico do art. 2º do presente regulamento.

Art. 21. O museu e a bibliotheca serão franqueados a quem quer que deseje se aproveitar da instituição, devendo deixar os consultantes o seu nome e os das obras por elles compulsadas em um livro especialmente destinada para esse fim, não podendo ser aquellas retiradas da sala de leitura.

Paraphrasis unico. O publico será admittido a visitar gratuitamente o museu, as collecções e os campos de experiencia e demonstração nos dias feriados, para esse fim designados pelo director.

Art. 22. Os livros, revistas e mais impressos do instituto só poderão ser emprestados aos funcionarios, os quaes deverão previamente requisital-os ao escripturario-bibliothecario e passar recibo no livro destinado a esse fim.

Paraphrasis unico. Ninguém poderá conservar em seu poder qualquer obra da bibliotheca por mais de quinze dias, fazendo-se excepção dos manuaes technicos de uso diario, que poderão ficar por mais tempo nos laboratorios mediante recibo passado pelo chefe da respectiva secção.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 23. O director será chefe immediato de todos os serviços e, como tal, unico responsavel perante o ministro pela boa ordem e pelo desenvolvimento do instituto, tendo sob a sua fiscalização todo o pessoal da estação.

Art. 24. Ao director compete, além das attribuições a que se refere o art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, organizar e presidir o movimento tecnico da estação, cabendo-lhe:

a) estabelecer e distribuir os serviços nos laboratorios e na fazenda experimental e elaborar, de accordo com os respectivos chefes, o programma dos trabalhos e experiencias a serem realizados nas diversas secções, assim como promover novos ensaios e pesquisas, quando lhe parecerem necessarios;

b) providenciar com todo o rigor afim de que sejam installados e mantidos em condições convenientes o museu e a bibliotheca;

c) providenciar para que a realização dos trabalhos e estudos não se façam demorar e que os mesmos sejam executados com economia de tempo e material e com todo o esmero;

d) convocar periodicamente o pessoal tecnico a reunir-se e conferenciar sobre assumptos scientificos affectos aos serviços da estação;

e) visitar e fazer visitar pelos seus subordinados, sempre que for praticavel, as plantações e culturas da região, no intuito de ministrar aos interessados todas as explicações e conselhos de que carecerem;

f) informar e fazer attender, por seu intermedio, as requisições que lhe forem feitas, em serviço de consulta, sobre os assumptos concernentes ás especialidades das diversas secções, quer sejam essas requisições procedentes da Secretaria de Estado ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento do ministerio, quer de particulares, na forma dos arts. 2º, 16, 17, 18, 19 e 20 deste regulamento;

g) visar os pareceres e as informações dadas e assignadas pelos chefes das diversas secções em serviços de consulta;

h) elaborar um programma de conferencias e lições que elle mesmo e seus auxiliares realizarão nos laboratorios e nos terrenos de cultura, em dias previamente annunciados ao publico e nas quaes serão dadas demonstrações praticas do resultado dos trabalhos e experiencias effectuados nas diversas secções, assim como informações especiaes sobre o estado das plantações e culturas, o funcionamento e rendimento das machinas e aparelhos ou sobre qualquer outro assumpto, a pedido dos interessados;

i) rever previamente as conferencias publicas que tiverem de ser feitas pelos chefes e ajudantes de secção;

j) redigir e fazer publicar periodicamente com a collaboração do demais pessoal tecnico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgação dos resultados obtidos nas diferentes secções technicas, bem como os trabalhos e conhecimentos uteis, relativos a assumptos de agricultura e industria rural e especialmente á cultura das plantas productoras de borracha.

As questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade, serão tratadas em folhetos avulsos, monographias, ou notas especiaes publicadas na imprensa, conforme o caso, afim de que os interessados possam desde logo aproveitá-las;

k) promover e manter relações entre este e os institutos similares nacionaes e estrangeiros, organizando um serviço de correspondencia e permuta de amostras de plantas, sementes, productos, materiaes de estudo e publicações;

l) enviar trimestralmente ao ministro um relatório resumido sobre o andamento dos serviços a seu cargo, acompanhado de uma relação suscinta dos trabalhos realizados nos laboratorios e na fazenda experimental;

m) enviar ao ministro, annualmente, até o fim de fevereiro, um relatório minucioso abrangendo todos os serviços, dando conta dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos na estação durante o anno findo expondo as necessidades e melhoramentos que julgar deverem ser introduzidos no estabelecimento;

Art. 25. O director organizará e presidirá tambem o movimento administrativo e economico da estação, cabendo-lhe neste particular:

a) estabelecer e dirigir o serviço da secretaria do instituto, de accordo com as disposições do art. 11, do presente regulamento;

b) superintender a exploração da fazenda experimental e ter sob a sua immediata responsabilidade as rendas da mesma, provenientes da venda das colleitas e outros productos, apresentando mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade balancetes das operações realizadas e trimestralmente um relatório circunstanciado do movimento financeiro e economico da estação;

c) examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para remettel-as em duas vias á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo;

d) solicitar da Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despezas da estação;

e) promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios da estação e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida;

f) elaborar o projecto de orçamento annual da estação e remettel-o, até 31 de dezembro, ao ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura.

Art. 26. O director da estação não poderá ausentar-se da sede por mais de oito dias, sem autorização do ministro.

Art. 27. A cada um dos chefes de secção incumbem:

a) realizar os trabalhos e estudos da respectiva secção, com o auxilio dos seus ajudantes nos assumptos que a estes competir, ficando cada um delles responsavel, perante o director, pelo prompto andamento e pela boa execução dos serviços;

b) lançar em registro diario os apontamentos sobre os trabalhos technicos executados, anotando observações sobre os resultados colhidos e organizar com estes dados um resumo mensal para ser apresentado ao director, além das informações de que este precisar e que deverá prestar-lhe em qualquer occasião;

c) responder, por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por agricultores, criadores ou industrias;

d) prestar sua collaboração ás publicações do estabelecimento, ás quaes deverá dar primazia de quaesquer resultados que tiver colhido nos seus estudos ou investigações;

e) cooperar nas conferencias e demonstrações que forem organizadas na sede da estação ou nos seus campos de cultura e demais dependencias;

f) executar e fazer realizar pelos seus ajudantes as visitas e excursões ás plantações e explorações agricolas que lhes forem indicadas e de accordo com as instrucções dadas pelo director, podendo este confiar-lhes o material preciso para os trabalhos da excursão e designar um ou mais serventes, trabalhadores ou operarios de que tenha necessidade;

g) firmar os pedidos de artigos de expediente e de outros objectos que se tornarem necessarios á sua respectiva secção;

h) velar pela boa ordem em geral e fazer cuidar da guarda e conservação do material, apparelhos, utensilios, drogas e outros artigos na secção a seu cargo, providenciando para que se tenha sempre em dia um inventario dos mesmos;

i) apresentar ao director, até o dia 1 de fevereiro, uma exposição detalhada dos estudos e mais trabalhos executados na sua respectiva secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgar necessarias ao melhoramento dos serviços de sua competencia.

Paraphrasis unico. O chefe da secção agronomica apresentará ao director, mensalmente, tambem uma relação minuciosa sobre a exploração da fazenda experimental.

Art. 28. A cada um dos ajudantes technicos cabe auxiliar os seus respectivos chefes, collaborar com elles e effectuar todos os trabalhos de sua competencia por elles determinados.

Art. 29. Aos ajudantes da secção agronomica incumbem especialmente:

a) dirigir os serviços de cultura assim como os trabalhos dos campos de experiencia da fazenda experimental, segundo as determinações do chefe, e velar pela conservação e boa ordem em todas as suas dependencias;

b) fazer as observações meteorológicas, registral-as em livros próprios e confeccionar o respectivo boletim mensal;

c) executar gradualmente, nas diferentes zonas da região, os estudos, experiências, observações, demarcações, trabalhos de divulgação, propaganda e fiscalização a que se referem as letras c, f, g e h do art. 16 Cap. II, de accordo com as disposições constantes das letras c, d e e do art. 2º Cap. I do presente regulamento, cabendo-lhes também tratar com os interessados do recolhimento, acondicionamento e expedição das amostras de terras, productos e outros materiais a serem examinados nos laboratórios da estação.

Paragrapho unico. No desempenho dos serviços a que se referem as letras a e c deste artigo os ajudantes serão revezados annualmente.

Art. 30. Ao chefe de cultura incumbem auxiliar o chefe e os ajudantes da secção agronomica na administração da fazenda experimental e especialmente na direcção dos trabalhos dos campos de demonstração.

Art. 31. Ao jardineiro-horticultor incumbem o trabalho dos quadros de sementeiras e transplantações, dos viveiros e dos canteiros de multiplicação, da preparação de plantas a distribuir e da sua expedição do pomar, da horta e das plantas de pequena cultura que reclamem cuidados especiais.

Art. 32. Ao mecanico-chefe de officina incumbem a direcção dos serviços referentes ás diversas instalações mecanicas e electricas da estação, motores e machinas, officina de reparação e serraia.

Art. 33. Ao escripturario-bibliothecario incumbem:

a) velar pela boa ordem e pelo prompto andamento dos serviços na secretaria, assim como pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter aberta a bibliotheca e o museu nos dias e horas que forem determinados pelo director;

c) orientar, tanto quanto lhe for possivel, os visitantes do museu ou da bibliotheca, cujos nomes registrará em livro destinado a esse fim;

d) fazer a correspondencia official, de conformidade com as instruções do director;

e) preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director;

f) organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame do director, assim como a escripturação cuidadosa de todos os serviços da estação, consoante ás leis e ordens em vigor e ás regras da contabilidade agricola;

g) registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da estação;

h) organizar e submeter ao director o attestado de frequencia e as folhas do pagamento do pessoal;

i) preparar no que lhe competir os dados e esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

j) organizar o catalogo e fazer a prompta escripturação de entrada e sahida de todos os livros, revistas, folhetos, mappas e outros impressos da bibliotheca, assim como dos specimens do museu, de accordo com as determinações do director, a quem apresentará mensalmente uma relação das obras e dos objectos que forem adquiridos ou expostos de novo;

k) organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as aos seus destinos;

l) conservar convenientemente archivados os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

m) propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos na secretaria, na bibliotheca e no museu, assim como ao melhoramento das condições das colleções sob sua guarda, afim de tornar a sua existencia mais proveitosa.

Art. 34. Ao escrevente-dactylographo incumbem auxiliar o escripturario-bibliothecario, executando todos os trabalhos que lhe forem distribuidos por elle.

Art. 35. Ao almoxarife incumbem:

a) a guarda e arranjo das machinas, instrumentos, aparelhos, moveis e quaesquer objectos e materiais pertencentes á estação;

b) fazer o inventario em livros especiais de todo o acervo da estação, notificando o seu destino e o seu estado de conservação;

c) dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos para cada serviço e daquelles que forem restituídos;

d) velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado;

e) informar o director sobre os concertos de que necessitarem os materiais de trabalho e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Paragrapho unico. O almoxarife prestará a fiança de 3.000\$000.

Art. 36. Haverá na secretaria os devidos livros e registros de contabilidade e administração, podendo o director

adeptar mais outros que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 37. Ao porteiro-continuo compete:

a) cuidar da segurança e assieio da sede do estabelecimento e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director;

b) tomar o ponto, dirigir e fiscalizar os serviços dos serventes;

c) verificar a entrada e sahida dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares;

d) receber e expedir a correspondencia official e encarregar-se das compras e despesas menores, autorizadas pelo director, a quem prestará contas mensalmente e todas as vezes que este o determinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Serão sempre de livre escolha do Governo o director, de conformidade com o art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 8.879, de 11 de agosto de 1911, o almoxarife, o mecanico-chefe de officinas, o jardineiro-horticultor e o porteiro-continuo.

As primeiras nomeações para os outros cargos serão feitas pelo ministro, independentemente de concurso, mas as vagas que posteriormente se derem só poderão ser providas mediante essa formalidade, acompanhada de provas praticas, de accordo com as instruções regulamentares e outras expedidas pelo ministro.

Art. 39. No caso de não haver technicos nacionaes aptos a preencherem os cargos de chefes de secções e ajudantes, serão contractos estrangeiros de reconhecida competencia, podendo lhes ser substituido o respectivo contracto por nomeação definitiva depois de exhibirem carta de naturalização.

Art. 40. O contra-mestre, o feitor, serventes, trabalhadores e operarios serão admittidos pelo director.

Art. 41. O director será substituido nos seus impedimentos por um dos chefes de secção, designado pelo ministro, e, na falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 42. As outras substituições serão reguladas pelo director, ouvidos os chefes de secção e com a aprovação do ministro.

Art. 43. Não é permittido ao pessoal executar trabalhos particulares nos laboratorios.

Art. 44. Os alumnos e praticantes aos quaes se referem os arts. 2º, paragrapho unico e 20 letra f deste regulamento, fazendo estagio na estação, deverão sujeitar-se pontualmente ás determinações do director, de accordo com o regulamento interno que for organizado.

§ 1.º O numero de alumnos e praticantes será fixado pelo ministro, de accordo com o director e ouvido o chefe da respectiva secção.

§ 2.º Aos alumnos e praticantes que se houverem dedicado com proveito durante pelo menos um anno aos trabalhos de uma secção, poderá o director expedir um attestado no qual será mencionada a natureza dos trabalhos effectuados.

Art. 45. Os aprendizes de que trata o paragrapho unico do art. 2º deverão ter pelo menos 15 annos de idade e 18 no maximo e vencerão a diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão. No fim da aprendizagem, que não poderá ser de menos de um anno, nem exceder de tres annos, o director, em nome do ministro, expedirá a todos os que tiverem completado com proveito o tirocinio pratico um attestado no qual serão indicados os trabalhos a que se tiverem dedicado.

Paragrapho unico. O numero de aprendizes admittidos será determinado pelo director com aprovação do ministro.

Art. 46. O director formulará as bases para a organização do regimento interno da estação, o qual será expedido pelo ministro e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

Art. 47. O pessoal tecnico, administrativo e operario residirá na estação, em edificios especialmente destinados a tal fim.

Art. 48. O pessoal da estação perceberá os vencimentos na tabella annexa, e terá direito á percentagem de acrescimo a que se referem as disposições finais do regulamento anexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, e a qual será fixada pelo ministro.

Art. 49. Serão abonadas ao pessoal, quando em serviço fora da sede, as seguintes diarias: director e chefes de secção 10\$; ajudantes de secção 15\$; almoxarife, escripturario-bibliothecario e mecanico chefe de officinas 10\$; escrevente-dactylographo, chefe de cultura e jardineiro-horticultor 7\$; porteiro-continuo, contra-mestre, feitor e operarios artifices 5\$; serventes e trabalhadores 4\$000.

Paragrapho unico. Durante o periodo de organização da estação e enquanto não houver edificios para residencia do pessoal, terá este direito ás mesmas diarias corridas, devendo esta cessar por aviso do director no momento opportuno.

Art. 50. São extensivas á Estação Experimental para a cultura da seringueira as disposições do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O plano geral da estação, comprehendendo o traçado do terreno e as construcções e installações e mais dependencias, bem como o orçamento geral das obras, serão submettidos previamente á approvação do ministro e não poderão, sem autorização deste, soffrer modificações, a não ser de pequenos detalhes julgados indispensaveis á sua execução.

Art. 52. Uma vez inaugurada a estação ficará ella directamente subordinada á Directoria Geral de Agricultura, providenciando o Governo para que o seu custeio normal seja incluído de então em diante na verba orçamentaria destinada ao ensino agronomico.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 48 DESTE REGULAMENTO

PESSOAL TITULADO			
Designação dos logares	Ordenado	Gratificação	Total
Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção technica.	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Ajudante de secção technica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe de cultura.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Jardineiro horticultor...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mecanico-chefe de officina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrevente bibliotecario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

PESSOAL JORNALEIRO

	Diaria maxima
Contra mestre.....	13\$000
Operario arteifice.....	10\$000
Feitor	7\$000
Trabalhador ou servente.....	5\$000
Apreadiz	3\$000

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo*

DECRETO N. 10.051 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Estabelece uma estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Pará e approva o respectivo regulamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 3º da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e de conformidade com o titulo I, capitulo III, do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma estação experimental para a cultura da seringueira no Estado do Pará e approved o respectivo regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 10.051, desta data

CAPITULO I

DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E SEUS FINS

Art. 1º A Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado do Pará, tem por objecto principal o estudo systematico, experimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a cultura da *Hevea Brasiliensis*, de modo a fornecer aos agricultores e interessados dados completos e precisos para a adopção de methodos e processos que tornem possivel na região a produção economica e aperfeiçoada da borracha.

Paragrapho unico. Além desse fim essencial, deverá a estação fazer estudos e experiencias sobre a cultura de plantas alimenticias e industriaes, assim como sobre a criação de especies de animaes, cuja exploração simultanea com a da planta principal seja verificada vantajosa.

Art. 2º Para preencher os fins a que se destina, deve a Estação Experimental:

a) estudar a seringueira sob todos os pontos de vista agronomicos, chimicos e biologicos, procurando os meios de elevar o seu rendimento em quantidade e qualidade;

b) proceder ao estudo systematico dos terrenos da região quer para satisfazer ás necessidades immediatas das plantações, quer para collaborar na organização do mappa agrológico do paiz;

c) concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento dos methodos de coagulação do latex, preparo e beneficiamento da borracha, como tambem de outros productos agricolas da região;

d) divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, publicação periodica e distribuição gratuita de um boletim official, folhetos em avulso e communicados aos jornaes de maior circulação, não só os resultados dos seus trabalhos na pesquisa dos melhores processos de plantação e de exploração da seringueira e de outras plantas uteis, como tambem os conhecimentos que forem sendo apurados por estabelecimentos congeneres e particulares, especialistas sobre o melhoramento da agricultura em geral, da criação e das industrias ruraes;

e) attender gratuitamente ás consultas que lhe forem dirigidas sobre qualquer questão technica agricola ou industrial da sua competencia.

Paragrapho unico. Cabe igualmente á Estação Experimental contribuir para a especialização dos alumnos que concluirem o curso da escola superior ou das escolas medias de ensino agronomico, para a instrucção technica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo, e para a educação profissional de trabalhadores ruraes.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTALLAÇÕES

Art. 3º A Estação Experimental comprehende duas ordens de serviços:

a) serviços technicos;

b) serviços administrativos.

Art. 4º Os serviços technicos serão distribuidos pelas tres seguintes secções:

a) secção agronomica, comprehendendo uma fazenda experimental com as respectivas installações e tendo como annexos uma galeria de machinas agricolas e um posto meteorologico e como dependencias pequenos campos de experiencia, exclusivamente destinados a ensaios de culturas, de area entre 16 e 20 hectares, situados em pontos convenientes da região e autorizados pelo ministro sob proposta justificada do director da estação;

b) secção biologica, comprehendendo os laboratorios de physiologia vegetal, phytopathologia e entomologia agricolas;

c) secção chimica, comprehendendo os laboratorios para as investigações de chimica agricola, bacteriologia, zymotechnia e tecnologia agricolas e tendo como annexos uma pequena usina destinada a ensaios e experiencias sobre o tratamento do latex, refinação da borracha e beneficiamento do cacáo e de outros productos agricolas de valor economico da região.

Art. 5º Na estação serão organizados:

a) um museu agricola e florestal;

b) uma bibliotheca agricola, comprehendendo collecções de specimens typicos e objectos interessantes, livros e publicações relativas á sua especialidade e á industria agro-pecuaria em geral.

Art. 6º Os laboratorios e mais installações technicas serão estabelecidos, quando possivel, de modo a guardarem entre si perfeita homogeneidade, como partes integrantes do mesmo todo, e serão dotados dos melhores instrumentos, aparelhos e mais elementos de estudo e experimentação scientifica.

Paragrapho unico. As installações deverão igualmente ser organizadas de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, permitindo aos alumnos vindos de outros institutos e aos praticantes admittidos instruirem-se praticamente em todos os assumptos que constituem o objecto de seus estudos e experiencias.

Art. 7º A fazenda experimental deverá possuir, além da area destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas methodicas da seringueira e das especies vegetaes a que se refere o paragrapho unico do art. 1º deste regulamento.

Paragrapho unico. A fazenda experimental será installada nos moldes de uma fazenda modelo de grande cultura, organizada de modo a obter o maior rendimento possivel da exploração.

ração do seu sólo, e possuirá terrenos de cultura e de alqueire e reserva de malta e de pasto em area sufficiente, bem como deposito de machinas e utensilios agricolas, serraria mecanica e officina de reparação, installações para animaes, estrumeira, deposito e seccador de sementes, deposito de adubos, colleiros, almoxarifado, armazem e mais dependencias necessarias.

Art. 8.º Os campos de demonstração terão cada um a area de meio hectare, no minimo, e comprehenderão parcelas destinadas a servir de testemunhas, devendo estas ser cultivadas segundo os processos communmente adoptados na região e as outras mediante os methodos que se tiver verificado serem os mais vantajosos e que se procifam vulgarizar.

Art. 9.º Na execução dos trabalhos de amanho das terras far-se-ha o possivel para serem conservados os specimens raros ou interessantes da flora indigena.

Art. 10. Os estudos e experiencias relativos á *hevea* serão feitos simultaneamente sobre as arvores cultivadas e sobre as seringueiras sylvestres existentes nas terras da estação.

Art. 11. Os serviços administrativos, a cargo do director da estação, serão organizados de maneira simples e efficaz, afim de facilitarem a boa marcha dos serviços technicos.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da Estação Experimental compor-se-ha do director e dos seguintes funcionarios:

A) — Serviços technicos:

Secção agronomica: Um chefe, dous ajudantes agronomos, um chefe de cultura, um jardineiro-horticullor e um mecanico-chefe de officinas;

Secção chimica: Um chefe e dous ajudantes technicos;

Secção biologica: Um chefe e dous ajudantes technicos.

B) Serviço administrativo:

Um escriptuario-bibliothecario, um almoxarife, um escrevente dactylographo e um porteiro-continuo.

§ 1.º Haverá, além de um contra-mestre e de um feitor, o numero de serventes, trabalhadores e operarios que fôr necessario, de accordo com os recursos organentarios.

§ 2.º O pessoal dos campos de experiencia a que se refere o art. 4.º, letra a, servirá em commissão, e o seu numero, bem como as respectivas gratificações, será fixado pelo ministro na occasião opportuna, para cada campo de experiencia, sob proposta do director da estação.

Art. 13. O director deverá ser especialista em qualquer das secções technicas, da qual será simultaneamente o chefe, mas é condição imprescindivel que possua sufficiente conhecimento das materias que constituem as outras secções e que, além do preparo theorico, tenha igualmente tirocinio pratico.

Art. 14. As condições de preparo theorico e tirocinio pratico são extensivas aos chefes e ajudantes de serviços technicos, não podendo ser nomeada para qualquer serviço dessa ordem senão pessoa que exhiba titulo de capacidade sobre a respectiva materia ou seja de notoria competencia no assumpto, demonstrada em publicações ou trabalhos praticos.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção agronomica não poderá ser preenchido senão por engenheiro agronomo ou pessoa que exhiba attestado de capacidade, obtido em qualquer estabelecimento de ensino pratico de agricultura, e que tenha exercido funções semelhantes durante dous annos, pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola bem organizada.

Art. 15. Cada ajudante tecnico terá a seu cargo, sob a direcção do respectivo chefe, um dos ramos de estudos comprehendidos na secção a que pertencer.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 16. A' secção agronomica compete realizar os trabalhos e estudos agronomicos, topographicos e meteorologicos que interessem á seringueira e outras plantas de utilidade industrial da região, no ponto de vista da sua cultura e melhor aproveitamento.

Para realizar esse objectivo deve a secção agronomica:

- organizar todos os serviços agricolas e outros que lho sejam subsidiariamente necessarios e tratar de tudo que fôr relativo ao funcionamento da fazenda experimental;

- estabelecer na fazenda experimental campos de experiencia e demonstração em terrenos apropriados e convenientemente preparados, de area sufficiente para que possam ser feitas simultaneamente, em quadros parciaes distinctos, a cultura das parcelas, destinadas ás experiencias relativas a cada planta e a demonstração da exploração systematica normal da respectiva cultura, para comparação dos productos e de seu rendimento;

- determinar, por meio de experiencias e de ensaios practicos e demonstrativos quaes as machinas agricolas que melhores vantagens offercem ás culturas da região;

- organizar estudos e experiencias sobre os systemas melhores e mais praticos de extrahir e colher o latex, e sobre os methodos mais efficazes e recommendaveis de realizar a coagulação do mesmo;

- distribuir sementes e mudas de plantas rigorosamente seleccionadas, acompanhadas sempre das necessarias instruções para a sua utilização;

- fornecer aos agricultores os dados que forem sendo apurados sobre o aperfeçoamento e modo de melhorar os methodos culturais, as especies e variedades de vegetaes uteis da região, as raças de animaes de criação, e sobre os melhores processos de preparo, conservação e embalagem dos diversos productos agricolas;

- organizar, dirigir e fiscalizar os campos de experiencia a que se refere a letra a) do art. 4.º e os campos de demonstração que lhe forem solicitados por particulares, dando preferencia, para o estabelecimento destes, aos que estiverem situados nas zonas mais apropriadas da região e fazendo sempre nelles a applicação dos methodos de melhoramento que após experiencias realizadas na estação, se tornarem recommendaveis, cabendo aos interessados fornecer gratuitamente o terreno, o estrume, os adubos, os animaes de trabalho e a mão de obra necessarios;

- estudar as condições topographicas, agrológicas e climatologicas das varias zonas da região nas quaes é explorada a borracha, aconselhando e fomentando a organização de postos meteorologicos nas propriedades particulares, a exemplo do que se praticar na propria fazenda experimental, e providendo para que as observações sejam feitas e registradas de accordo com o regulamento e as instruções da Directoria de Meteorologia e Astronomia, e remetidas á estação, em boletins especiaes fornecidos por esta.

§ 1.º A fazenda experimental será dirigida, sob a superintendencia do director, pelo chefe da secção, secundados pelos auxiliares designados no presente regulamento, devendo a exploração da mesma ser baseada na escripturação detalhada de sua despeza e receita, de accordo com as regras da contabilidade agricola.

§ 2.º Os resultados obtidos nas culturas a que se refere a letra b), cuidadosamente consignados em registros especiaes, servirão de base a informações aos interessados sobre o calculo das despesas de explorações agricolas na região, contas de vendas e lucros provaveis.

Art. 17. A' secção chimica compete realizar os trabalhos de analyse chimica de bacteriologia e de zymothecnia, relativos ás plantas cultivadas na região, cabendo-lhe:

- executar as analyses necessarias de plantas, productos, aguas, terras, adubos, correctivos e outras, no intuito de determinar a influencia dos diversos factores da produção sobre o rendimento cultural e industrial;

- estudar os terrenos já plantados e que sejam proprios ás culturas, determinando-lhes as suas propriedades;

- fazer o exame da composição e propriedade dos diversos productos utilizados na agricultura, notadamente como remédios ou preservativos das plantas e dos animaes;

- fazer estudos especiaes do latex e do seu tratamento, da borracha e de sua refinação, dos residuos e seu beneficiamento, tendo em vista o melhoramento e uniformisação do producto commercial.

Paragrapho unico. A secção de chimica executará, a titulo provisorio, analyses gratuitas de sua competencia requisitadas pelos lavradores e industrias da zona, em numero limitado e na hypothese, a juizo do director, de não prejudicar por demais o andamento dos proprios serviços da secção.

Art. 18. Compete tambem á secção de chimica organizar, fazer publicar e distribuir instruções claras e minuciosas sobre o modo conveniente de escolher, acondicionar e expedir as amostras de terras, plantas e productos cuja analyse lho fôr solicitada.

Art. 19. A' secção biologica compete relizar todos os trabalhos de physiologia, pathologia e etimologia, relativas á seringueira e outras plantas cultivadas na região e para isso deverá:

- proceder á discriminação methodica das especies e variedades das diversas plantas cuja exploração fôr julgada recommendavel na região;

- promover o melhoramento dos diversos typos a cultivar realizando as pesquisas preliminares relativas á selecção e hybridação, e estudando os órgãos sexuaes, a fecundação e os meios mais vantajosos, para obter-se sementes de boa qualidade;

- estudar as molestias e pragas produzidas por cryptogamos, insectos e outras causas que affectem as plantações

culturas da região, estudando e indicando aos interessados os meios mais proprios para evital-os ou combatel-os.

Paraphrasso unico. A secção biologica estabelecerá para suas pesquisas e manterá sob a sua immediata fiscalizacão, nos terrenos da fazenda experimental, um campo de estudos de um hectare approximadamente.

Art. 10. São communs ás secções as seguintes attribuições:

a) escolher, sempre de accordo com o director, ficando a secção responsavel pela execução, os assumptos e os estudos que lhes são affectos e o modo geral de realiza-los, e estender as suas pesquisas sobre as questões que de perto se relacionem com os mesmos;

b) prestar-se auxilio mutuo sempre que se estenderem os estudos e experiencias ao dominio de mais de uma dellas;

c) manter em exposicão no museu, colleccões didacticas de objectos e specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que se relacionem com as especialidades dos servicos a seu cargo;

d) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respostas á Directoria Geral de Agricultura, sempre que isto lhe fór exigido, mandando-as tambem publicar resumidamente no boletim official da estação;

e) promover a vulgarizacão dos resultados dos seus estudos, e, em geral, de conhecimentos uteis, relativos aos seus servicos, por todos os meios convenientes e de accordo com os constantes do art. 2º, letra d, deste regulamento;

f) contribuir effectivamente para a especializacão dos alumnos ou praticantes admittidos, a que se refere o paragrapho unico do art. 2º, do presente regulamento.

Art. 21. O museu e a bibliotheca serão franqueados a quem quer que deseje se aproveitar da instituicão, devendo deixar os consultantes o seu nome e os das obras por elles compulsadas em um livro especialmente destinada para esse fim, não podendo ser aquellas retiradas da sala de leitura.

Paraphrasso unico. O publico será admittido a visitar gratuitamente o museu as colleccões e os campos de experiencia e demonstracão nos dias feriados, para esse fim designados pelo director.

Art. 22. Os livros, revistas e mais impressos do instituto só poderão ser emprestados aos funcionarios, os quaes deverão previamente requisital-os ao escripturario-bibliothecario e passar recibo no livro destinado a esse fim.

Paraphrasso unico. Ninguém poderá conservar em seu poder qualquer obra da bibliotheca por mais de quinze dias, fazendo-se excepção dos manuaes technicos de uso diario, que poderão ficar por mais tempo nos laboratorios, mediante recibo passado pelo chefe da respectiva secção.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 23. O director será chefe immediato de todos os servicos e, como tal, unico responsável perante o ministro, pela boa ordem e pelo desenvolvimento do instituto, tendo sob a sua fiscalizacão todo o pessoal da estação.

Art. 24. Ao director compete, além das attribuições a que se refere o art. 127, do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, organizar e presidir o movimento tecnico da estação, cabendo-lhe:

a) estabelecer e distribuir os servicos nos laboratorios e na fazenda experimental e elaborar, de accordo com os respectivos chefes, o programma dos trabalhos e experiencias a serem realizados nas diversas secções; assim como promover novos ensaios e pesquisas, quando lhe parecerem necessarios;

b) providenciar com todo o rigor afim de que sejam installados e mantidos em condições convenientes o museu e a bibliotheca;

c) providenciar para que a realizacão dos trabalhos e estudos não se façam demorar e que os mesmos sejam executados com economia de tempo e material e com todo o esmero;

d) convocar periodicamente o pessoal tecnico a reunir-se e conferenciar sobre assumptos scientificos affectos aos servicos da estação;

e) visitar e fazer visitar pelos seus subordinados, sempre que fór praticavel, as plantações e culturas da região, no intuito de ministrarl aos interessados todas as explicações e conselhos de que carecerem;

f) informar e fazer attender, por seu intermedio, as requisições que lhe forem feitas, em serviço de consulta, sobre os assumptos concernentes as especialidades das diversas secções; quer sejam essas requisições procedentes da Secretaria do Estado ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento do ministerio, quer de particulares, na forma dos arts. 2º, 16, 17, 18, 19 e 20 deste regulamento;

g) vizar os pareceres e as informações dadas e assignadas pelos chefes das diversas secções em serviços de consulta;

h) elaborar um programma de conferencias e lições, que elle mesmo e seus auxiliares realizarão nos laboratorios e nos terrenos de cultura, em dias previamente annunciados ao publico e nas quaes serão dadas demonstrações praticas do resultado dos trabalhos e experiencias effectuados nas diversas secções, assim como informações especiaes sobre o estado das plantações e culturas, o funcionamento e rendimento das machinas e aparelhos ou sobre qualquer outro assumpto, a pedido dos interessados;

i) rever previamente as conferencias publicas que tiverem de ser feitas pelos chefes e ajudantes da secção;

j) redigir e fazer publicar periodicamente com a collaboracão do demais pessoal tecnico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgacão dos resultados obtidos nas diferentes secções technicas, bem como dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e industria rural e especialmente á cultura das plantas productoras de borracha.

As questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade, serão tratadas em folhetos avulsos, monographias, ou notas especiaes publicadas na imprensa, conforme o caso, afim de que os interessados possam desde logo aproveitall-as;

k) promover e manter relações entre este e os institutos similares nacionaes e estrangeiros, organizando um serviço de correspondencia e permuta de amostras de plantas, sementes, productos, materiaes de estudo e publicações;

l) enviar trimestralmente ao ministro um relatório resumido sobre o andamento dos servicos a seu cargo, acompanhado de uma relação succinta dos trabalhos realizados nos laboratorios e na fazenda experimental;

m) enviar ao ministro, annualmente, até o fim de fevereiro, um relatório minucioso abrangendo todos os servicos, dando conta dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos na estação durante o anno findo expondo as necessidades e melhoramentos que julgar deverem ser introduzidos no estabelecimento.

Art. 25. O director organizará e presidirá tambem o movimento administrativo e economico da estação, cabendo-lhe neste particular:

a) estabelecer e dirigir o serviço da secretaria do instituto, de accordo com as disposições do art. 11 do presente regulamento;

b) superintender a exploracão da fazenda experimental e ter sob a sua immediata responsabilidade as rendas da mesma, provenientes da venda das colheitas e outros productos, apresentando mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade balancetes das operações realizadas e trimestralmente um relatório circunstanciado do movimento financeiro e economico da estação;

c) examinar as contas de fornecimentos e visall-as, para remettel-as em duas vias á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo;

d) solicitar da Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas da estação;

e) promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios da estação e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida;

f) elaborar o projecto de orçamento annual da estação e remettel-o, até 31 de dezembro, ao ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura;

Art. 26. O director da estação não poderá ausentar-se da sede por mais de oito dias, sem autorizacão do ministro.

Art. 27. A cada um dos chefes de secção incumbem:

a) realizar os trabalhos e estudos da respectiva secção, com o auxilio dos seus ajudantes nos assumptos que a estes competir, ficando cada um delles responsavel, perante o director, pelo prompto andamento e pela boa execução dos servicos;

b) lançar em registro diario os apontamentos sobre os trabalhos technicos executados, annotando observações sobre os resultados colhidos e organizar com estes dados um resumo mensal para ser apresentado ao director, além das informações de que este precisar e que deverá prestar-lhe em qualquer occasião;

c) responder, por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por agricultores, criadores ou industriaes;

d) prestar sua collaboracão ás publicações do estabelecimento, ás quaes deverá dar primazia de quaesquer resultados que tiver colhido nos seus estudos ou investigações;

e) cooperar nas conferencias e demonstrações que forem organizadas na sede da estação ou nos seus campos de cultura e demais dependências;

f) executar e fazer realizar pelos seus ajudantes as visitas e excursões ás plantações e explorações agricolas que lhes forem indicadas e de accordo com as instrucções dadas pelo director, mandando este confiar-lhes o material preciso para os

trabalhos da excursão e designar um ou mais serventes, trabalhadores ou operários de que tenha necessidade;

g) firmar os pedidos de artigos de expediente e de outros objectos que se tornarem necessários á sua respectiva secção;

h) velar pela boa ordem em geral e fazer cuidar da guarda e conservação do material,apparelhos, utensilios, drogas e outros artigos na secção a seu cargo, providenciando para que se tenha sempre em dia um inventario dos mesmos;

i) apresentar ao director, até o dia 1 de fevereiro, uma exposição detalhada dos estudos e mais trabalhos executados na sua respectiva secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgar necessarias ao melhoramento dos serviços de sua competencia.

Paragrapho unico. O chefe da secção agronomica apresentará ao director, mensalmente, tambem uma relação minuciosa sobre a exploração da fazenda experimental.

Art. 28. A cada um dos ajudantes technicos cabe auxiliar os seus respectivos chefes, collaborar com elles e effectuar todos os trabalhos de sua competencia por elles determinados.

Art. 29. Aos ajudantes da secção agronomica incumbem especialmente:

a) dirigir os serviços de cultura assim como os trabalhos dos campos de experiencia da fazenda experimental, segundo as determinações do chefe, e velar pela conservação e boa ordem em todas as suas dependencias;

b) fazer as observações meteorologicas, registral-as em livros proprios e confeccionar o respectivo boletim mensal;

c) executar gradualmente, nas diferentes zonas da região, os estudos, experiencias, observações, demarcações, trabalhos de divulgação, propaganda e fiscalização a que se referem as letras e, f, g e h do art. 16 Cap. II, de accordo com as disposições constantes das letras c, d e e do art. 2º Cap. I do presente regulamento, cabendo-lhes tambem tratar com os interesses dos do recolhimento, acondicionamento e expedição das amostras de terras, productos e outros materiaes a serem examinados nos laboratorios da estação.

Paragrapho unico. No desempenho dos serviços a que se referem as letras a e c deste artigo os ajudantes serão revezados annualmente.

Art. 30. Ao chefe de cultura incumbem auxiliar o chefe e os ajudantes da secção agronomica na administração da fazenda experimental e especialmente na direcção dos trabalhos dos campos de demonstração.

Art. 31. Ao jardineiro-horticultor incumbem o trabalho dos quadros de sementeiras e transplantações, dos viveiros e dos canteiros de multiplicação, da preparação de plantas a distribuir e da sua expedição do pomar, da horta e das plantas de pequena cultura que reclamem cuidados especiais.

Art. 32. Ao mecanico-chefe de officina incumbem a direcção dos serviços referentes ás diversas installações mecanicas e electricas da estação, motores e machinas, officina de reparação e serreria.

Art. 33. Ao escriptuario-bibliothecario incumbem:

a) velar pela boa ordem e pelo prompto andamento dos serviços na secretaria, assim como pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter aberta a bibliotheca e o museu nos dias e horas que forem determinados pelo director;

c) orientar, tanto quanto lhe for possivel, os visitantes do museu ou da bibliotheca, cujos nomes registrará em livro destinado a esse fim;

d) fazer a correspondencia official, de conformidade com as instrucções do director;

e) preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papéis que tenham de subir ao conhecimento do director;

f) organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame do director, assim como a escripturação cuidadosa de todos os serviços da estação, consoante ás leis e ordens em vigor e ás regras da contabilidade agricola;

g) registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da estação;

h) organizar e submeter ao director o attestado de frequencia e as folhas do pagamento do pessoal;

i) preparar no que lhe competir os dados e esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

j) organizar o catalogo e fazer a prompta escripturação de entrada e saída de todos os livros, revistas, folhetos, mappas e outros impressos da bibliotheca, assim como dos specimens do museu, de accordo com as determinações do director, a quem apresentará mensalmente uma relação das obras e dos objectos que forem adquiridos ou expostos de novo;

k) organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionais e expedil-as aos seus destinos;

l) conservar convenientemente archivados os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

m) propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos na secretaria,

na bibliotheca e no museu, assim como ao melhoramento das condições das collecções sob sua guarda, afim de tornar a sua existencia mais proveitosa.

Art. 34. Ao escrevente-dactylographo incumbem auxiliar o escriptuario-bibliothecario, executando todos os trabalhos que lhe forem distribuidos por elle.

Art. 35. Ao almoxarife incumbem:

a) a guarda e arranjo das machinas, instrumentos, apparelhos, moveis e quaesquer objectos e materiaes pertencentes á estação;

b) fazer o inventario em livros especiaes de todo o acervo da estação, notificando o seu destino e o seu estado de conservação;

c) dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos para cada serviço e daquelles que forem restituídos;

d) velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado;

e) informar o director sobre os concertos de que necessitarem os materiaes de trabalho e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Paragrapho unico. O almoxarife prestará a fiança de 3:000\$000.

Art. 36. Haverá na secretaria os devidos livros e registros de contabilidade e administração, podendo o director adotar mais outros que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 37. Ao porteiro-continuo compete:

a) cuidar da segurança e asseio da sede do estabelecimento e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director;

b) tomar o ponto, dirigir e fiscalizar os serviços dos serventes;

c) verificar a entrada e saída dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só pôde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares;

d) receber e expedir a correspondencia official e encarregar-se das compras e despezas miudas, autorizadas pelo director, a quem prestará contas mensalmente e todas as vezes que este o determinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Serão sempre de livre escolha do Governo o director, de conformidade com o art. 40 do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o almoxarife, o mecanico-chefe de officinas, o jardineiro-horticultor e o porteiro-continuo.

As primeiras nomeações para os outros cargos serão feitas pelo ministro, independentemente de concurso, mas as vagas que posteriormente se derem só poderão ser providas mediante essa formalidade, acompanhada de provas praticas, de accordo com as instrucções regulamentares e outras expedidas pelo ministro.

Art. 39. No caso de não haver technicos nacionaes aptos a preencherem os cargos de chefes de secções e ajudantes, serão contractos estrangeiros de reconhecida competencia, podendo lhes ser substituido o respectivo contracto por nomeação definitiva depois de exhibirem carta de naturalização.

Art. 40. O contra-mestre, o feitor, serventes, trabalhadores e operarios serão admittidos pelo director.

Art. 41. O director será substituido nos seus impedimentos por um dos chefes de secção, designado pelo ministro, e, na falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 42. As outras substituições serão reguladas pelo director, ouvidos os chefes de secção e com a approvação do ministro.

Art. 43. Não é permittido ao pessoal executar trabalhos particulares nos laboratorios.

Art. 44. Os alumnos e praticantes aos quaes se referem os arts. 2º, paragrapho unico e 20 letra f deste regulamento, fazendo estagio na estação, deverão sujeitar-se pontualmente ás determinações do director, de accordo com o regulamento interno que for organizado.

§ 1.º O numero de alumnos e praticantes será fixado pelo ministro, de accordo com o director e ouvido o chefe da respectiva secção.

§ 2.º Aos alumnos e praticantes que se houverem dedicado com proveito durante pelo menos um anno aos trabalhos de uma secção, poderá o director expedir um attestado no qual será mencionada a natureza dos trabalhos effectuados.

Art. 45. Os aprendizes de que trata o paragrapho unico do art. 2º deverão ter pelo menos 15 annos de idade e 18 no maximo e vencerão a diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão. No fim da aprendizagem, que não po-

deará ser de menos de um anno, nem exceder de tres annos, o director, em nome do ministro, expedirá a todos os que tiverem completado com proveito o tirocinio pratico um attestado no qual serão indicados os trabalhos a que se tiverem dedicado.

Paragrapho unico. O numero de aprendizes admittidos será determinado pelo director com approvação do ministro.

Art. 46. O director formulará as bases para a organização do regimento interno da estação, o qual será expedido pelo ministro e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

Art. 47. O pessoal tecnico, administrativo e operario, residirá na estação, em edificios especialmente destinados a tal fim.

Art. 48. O pessoal da estação perceberá os vencimentos da tabella annexa, e terá direito a percentagem de acrescimo a que se referem as disposições finais do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, e a qual será fixada pelo ministro.

Art. 49. Serão abonadas ao pessoal, quando em serviço fora da sede, as seguintes diarias: director e chefes de secção 20\$; ajudantes de secção 15\$; almoxarife, escriptuario-bibliothecario e mecanico-chefe de officinas 10\$; escrevente-dactylographo, chefe de cultura e jardineiro-horticultor 7\$; porteiro-continuo, contra-mestre, feitor e operarios artifices 5\$; serventes e trabalhadores 4\$000.

Paragrapho unico. Durante o periodo de organização da estação e enquanto não houver edificios para residencia do pessoal, terá este direito ás mesmas diarias corridas, devendo esta cessar por aviso do director no momento opportuno.

Art. 50. São extensivas á Estação Experimental para a cultura da seringueira as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O plano geral da estação, comprehendendo o tracado do terreno e as construções e installações e mais dependencias, bem como o orçamento geral das obras, serão submettidos previamente á approvação do ministro e não poderão, sem autorização deste, soffrer modificações, a não ser de pequenos detalhes julgados indispensaveis á sua execução.

Art. 52. Uma vez inaugurada a estação ficará ella directamente subordinada á Directoria Geral de Agricultura, providenciando o Governo para que o seu custeio normal seja incluido de então em diante na verba orçamentaria destinada ao ensino agronomico.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 48 DESTE REGULAMENTO

PESSOAL TITULADO

Designação dos logares	Ordenado	Gratificação	Total
Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção technica.	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Ajudante de secção technica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe de cultura	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Jardineiro horticultor...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mecanico-chefe de officina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrevente bibliothecario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

PESSOAL JORNALEIRO

	Diaria maxima
Contra mestre.....	13\$000
Operario artifice.....	10\$000
Feitor	7\$000
Trabalhador ou servente.....	5\$000
Aprendiz	3\$000

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 10.052 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1913

Estabelece uma estação experimental para a cultura da seringueira no Estado de Matto Grosso e approva o respectivo regulamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em execução do disposto no art. 3.º da lei n. 2.543 A, de 5 de janeiro de 1912, e de conformidade com o titulo I, capitulo III, do decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, decreta:

Artigo unico. Fica estabelecida uma estação experimental para a cultura da seringueira no Estado de Matto Grosso e approved o respectivo regulamento, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913, 92.º da Independencia e 25.º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Regulamento a que se refere o decreto n. 10.052 desta data

CAPITULO I

DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL E SEUS FINS

Art. 1.º A Estação Experimental para a cultura da seringueira, no Estado de Matto Grosso, tem por objecto principal o estudo systematico, experimental e demonstrativo de todos os factores relacionados com a cultura da *Hevea Brasiliensis*, de modo a fornecer aos agricultores e interessados dados completos e precisos para a adopção de methodos e processos que tornem possivel na região a producção economica e aperfeiçoada da borracha.

Paragrapho unico. Além desse fim essencial, deverá á estação fazer estudos e experiencias sobre a cultura de plantas alimenticias e industrias, assim como sobre a criação de especies de animaes, cuja exploração simultanea com a da planta principal seja verificada vantajosa.

Art. 2.º Para preencher os fins a que se destina, deve á Estação Experimental:

a) estudar a seringueira sob todos os pontos de vista agronomicos, chimicos e biologicos, procurando os meios de elevar o seu rendimento em quantidade e qualidade;

b) proceder ao estudo systematico dos terrenos da região quer para satisfazer ás necessidades immediatas das plantações, quer para collaborar na organização do mappa agrologico do paiz;

c) concorrer com estudos experimentaes para o aperfeiçoamento dos methodos de coagulação do latex, preparo e beneficiamento da borracha, como tambem de outros productos agricolas da região;

d) divulgar por meio de conferencias e lições demonstrativas, publicação periodica e distribuição gratuita de um boletim official, folhetos em avulso e comunicados aos jornaes de maior circulação, não só os resultados dos seus trabalhos na pesquisa dos melhores processos de plantação e de exploração da seringueira e de outras plantas uteis, como tambem os conhecimentos que forem sendo apurados por estabelecimentos congeneres e particulares, especialistas sobre o melhoramento da agricultura em geral, da criação e das industrias rurais;

e) attender gratuitamente ás consultas que lhe forem dirigidas sobre qualquer questão technica agricola ou industrial da sua competencia.

Paragrapho unico. Cabe igualmente á Estação Experimental contribuir para a especialização dos alumnos que concluirem o curso da escola superior ou das escolas medias de ensino agronomico, para a instrucção technica de pessoas que quizerem se especializar nos assumptos relativos aos serviços a seu cargo, e para a educação profissional de trabalhadores rurais.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS INSTALLAÇÕES

Art. 3.º A Estação Experimental comprehende duas ordens de serviços:

- serviços technicos;
- serviços administrativos.

Art. 4.º Os serviços technicos serão distribuidos pelas tres seguintes secções:

a) secção agronomica, comprehendendo uma fazenda experimental com as respectivas installações e tendo como annexos uma galeria de machinas agricolas e um posto meteorologico e como dependencias pequenos campos de experiencia, exclusivamente destinados a ensaios de culturas, de area entre 16 e 30 hectares, situados em pontos

convenientes da região e autorizados pelo ministro sob proposta justificada do director da estação;

b) secção biológica, compreendendo os laboratórios de physiologia vegetal, phytopathologia e entomologia agrícolas;

c) secção química, compreendendo os laboratórios para as investigações de química agrícola, bacteriologia, zymotechnia e tecnologia agrícolas e tendo como annexos uma pequena usina destinada a ensaios e experiências sobre o tratamento do latex, refinação da borracha e beneficiamento do cacão e de outros productos agrícolas de valor economico da região.

Art. 5.º Na estação serão organizados:

a) um museu agrícola e florestal;

b) uma bibliotheca agrícola, compreendendo collecções de specimens typicos e objectos interessantes, livros e publicações relativas á sua especialidade e á industria agro-pecuaria em geral.

Art. 6.º Os laboratórios e mais installações técnicas serão estabelecidos, quando possível, de modo a guardarem entre si perfeita homogeneidade, como parte integrante do mesmo todo, e serão dotados dos melhores instrumentos,apparelhos e mais elementos de estudo e experimentação scientifica.

Paragrapho unico. As installações deverão igualmente ser organizadas de modo a corresponder ás exigencias do ensino experimental, permitindo aos alumnos vindos de outros institutos e aos praticantes admittidos, instruirem-se praticamente em todos os assumptos que constituem o objecto de seus estudos e experiencias.

Art. 7.º A fazenda experimental deverá possuir, além da area destinada aos campos de experiencia e demonstração, a superficie necessaria para as culturas methodicas da seringueira e das especies vegetaes a que se refere o paragrapho unico do art. 1.º deste regulamento.

Paragrapho unico. A fazenda experimental será installada nos moldes de uma fazenda modelo de grande cultura, organizada de modo a obter o maior rendimento possível da exploração do seu solo, e possuirá terrenos de cultura e de alqueive e reserva de malla e de pasto em area sufficiente, bem como deposito de machinas e utensilios agrícolas, serraria mecanica e officina de reparação, installações para animais, estumeira, deposito e seccador de sementes, deposito de adubos, celeiros, almoxarifado, armazem e mais dependencias necessarias.

Art. 8.º Os campos de demonstração terão, cada um, a area de meio hectare, no minimo, e comprehenderão parcelas destinadas a servir de testemunhas, devendo estas ser cultivadas segundo os processos communmente adoptados na região e as outras mediante os methodos que se tiver verificado serem os mais vantajosos e que se procuram vulgarizar.

Art. 9.º Na execução dos trabalhos de amanho das terras far-se-ha o possível para serem conservados os specimens raros ou interessantes da flora indigena.

Art. 10. Os estudos e experiencias relativos á *hevea* serão feitos simultaneamente sobre as arvores cultivadas e sobre as seringueiras sylvestres existentes nas terras da estação.

Art. 11. Os serviços administrativos, a cargo do director da estação, serão organizados de maneira simples e efficaz, afim de facilitarem a boa marcha dos serviços técnicos.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da estação experimental compor-se-ha do director e dos seguintes funcionarios:

A) *Serviços técnicos*:

Secção agronomica: Um chefe, dous ajudantes agronomos, um chefe de cultura, um jardineiro-horticultor e um mecanico-chefe de officinas;

Secção chimica: Um chefe e dous ajudantes técnicos;

Secção biológica: Um chefe e dous ajudantes técnicos.

B) *Serviço administrativo*:

Um escriptuario-bibliothecario, um almoxarife, um escrevente dactylographo e um porteiro-continuo.

§ 1.º Haverá, além de um contra-mestre e de um feitor, o numero de serventes, trabalhadores e operarios que for necessario, de accordo com os recursos organimentarios.

§ 2.º O pessoal dos campos de experiencia a que se refere o art. 1.º, letra a, servirá em commissão e o seu numero, bem como as respectivas gratificações, será fixado pelo ministro na occasião opportuna, para cada campo de experiencia, sob proposta do director da estação.

Art. 13. O director deverá ser especialista em qualquer uma das secções técnicas, da qual será simultaneamente o chefe, mas é condição imprescindivel que possua sufficiente conhecimento das materias que constituem as cultras secções e que, além do preparo theorico, tenha igualmente tirocinio pratico.

Art. 14. As condições de preparo theorico e tirocinio pratico são extensivas aos chefes e ajudantes de serviços técnicos, não podendo ser nomeada para qualquer serviço dessa ordem sinão pessoa que exhiba titulo de capacidade sobre a

respectiva materia ou seja de notoria competencia no assumpto, demonstrada em publicações ou trabalhos praticos.

Paragrapho unico. O cargo de chefe da secção agronomica não poderá ser preenchido sinão por engenheiro agronomo ou pessoa que exhiba attestado de capacidade obtido em qualquer estabelecimento de ensino pratico de agricultura e que tenha exercido funcções semelhantes durante dous annos, pelo menos, em estabelecimento official ou propriedade agricola bem organizada.

Art. 15. Cada ajudante tecnico terá a seu cargo, sob a direcção do respectivo chefe, um dos ramos de estudos comprehendidos na secção a que pertencer.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECÇÕES

Art. 16. A secção agronomica compete realizar os trabalhos e estudos agronomicos, topographicos e meteorologicos que interessem á seringueira e outras plantas de utilidade industrial da região, no ponto de vista da sua cultura e melhor aproveitamento.

Para realizar esse objectivo deve a secção agronomica:

a) organizar todos os serviços agrícolas e outros que lhe sejam subsidiariamente necessarios e tratar de tudo que for relativo ao funcionamento da fazenda experimental;

b) estabelecer na fazenda experimental campos de experiencia e demonstração em terrenos apropriados e convenientemente preparados, de area sufficiente para que possam ser feitas simultaneamente, em quadros parciaes distinctos, a cultura das parcelas destinadas ás experiencias relativas a cada planta e a demonstração da exploração systematica normal da respectiva cultura, para comparação dos productos e do seu rendimento;

c) determinar, por meio de experiencias e de ensaios praticos e demonstrativos quaes as machinas agrícolas que melhores vantagens offerecem ás culturas da região;

d) organizar estudos e experiencias sobre os sistemas melhores e mais praticos de extrahir e colher o latex, e sobre os methodos mais efficazes e recommendaveis de realizar a coagulação do mesmo;

e) distribuir sementes e mudas de plantas rigorosamente seleccionadas, acompanhadas sempre das necessarias instrucções para a sua utilização;

f) fornecer aos agricultores os dados que forem sendo apurados sobre o aperfeçoamento e modo de melhorar os methodos culturais, as especies e variedades de vegetaes uteis da região, as raças de animais de criação, e sobre os melhores processos de preparo, conservação e embalagem dos diversos productos agrícolas;

g) organizar, dirigir e fiscalizar os campos de experiencia a que se refere a letra a) do art. 1.º e os campos de demonstração que lhe forem solicitados por particulares, dando preferencia, para o estabelecimento destes, aos que estiverem situados nas zonas mais apropriadas da região e fazendo sempreelles a applicação dos methodos de melhoramento que após experiencias realizadas na estação se tornarem recommendaveis, cabendo aos interessados fornecer gratuitamente o terreno, o estume, os adubos, os animais de trabalho e a mão de obra necessarios;

h) estudar as condições topographicas, agrologicas e climatologicas das varias zonas da região nas quaes é explorada a borracha, aconselhando e fomentando a organização de postos meteorologicos: nas propriedades particulares, a exemplo do que se praticar na propria fazenda experimental, e providenciando para que as observações sejam feitas e registradas de accordo com o regulamento e as instrucções da Directoria de Meteorologia e Astronomia, e remettidas a estação, em boletins especiaes fornecidos por esta.

§ 1.º A fazenda experimental será dirigida, sob a superintendencia do director, pelo chefe da secção, secundado pelos auxiliares designados no presente regulamento, devendo a exploração da mesma ser baseada na escripturação detalhada de sua despeza e receita, de accordo com as regras da contabilidade agricola.

§ 2.º Os resultados obtidos nas culturas a que se refere a letra b), cuidadosamente consignados em registros especiaes, servirão de base a informações aos interessados sobre o calculo das despesas de explorações agrícolas na região, contas de vendas e lucros provaveis.

Art. 17. A secção chimica compete realizar os trabalhos de analyse chimica de bacteriologia e de zymotechnia, relativos ás plantas cultivadas na região, cabendo-lhe:

a) executar as analyses necessarias de plantas, productos, aguas, terras, adubos, correctivos e outras, no intuito de de-

terminar a influencia dos diversos factores da produção sobre o rendimento cultural e industrial;

b) estudar os terrenos já plantados e que sejam próprios às culturas, determinando-lhes as suas propriedades;

c) fazer o exame da composição e propriedade dos diversos productos utilizados na agricultura, notadamente como remédios ou preservativos das plantas e dos animais;

d) fazer estudos especiais do latex e do seu tratamento, da borracha e de sua refinação, dos resíduos e seu beneficiamento, tendo em vista o melhoramento e uniformização do producto commercial.

Paragrapho unico. A secção de chimica executará, a titulo provisório, analyses gratuitas de sua competencia requisitadas pelos lavradores e industriaes da zona, em numero limitado e na hypothese, a juizo do director, de não prejudicar por demais o andamento dos proprios serviços da secção.

Art. 18. Compete tambem á secção de chimica organizar, fazer publicar e distribuir instrucções claras e minuciosas sobre o modo conveniente de escolher, acondicionar e expedir as amostras de terras, plantas e productos cuja analyse lhe fór solicitada.

Art. 19. A secção biologica compete realizar todos os trabalhos de physiologia, pathologia e entomologia, relativos á seringueira e outras plantas cultivadas na região e para isso deverá:

a) proceder á discriminação methodica das especies e variedades das diversas plantas cuja exploração fór julgada recommendavel na região;

b) promover o melhoramento dos diversos typos a cultivar realizando as pesquisas preliminares relativas á selecção e hybridação, e estudando os órgãos sexuaes, a fecundação e os meios mais vantajosos, para obter-se sementes de boa qualidade;

c) estudar as molestias e pragas produzidas por cryptogamos, insectos e outras causas que affectem as plantações e culturas da região, estudando e indicando aos interessados os meios mais proprios para evital-os ou combater-os.

Paragrapho unico. A secção biologica estabelecerá para suas pesquisas e manterá sob a sua immediata fiscalização, nos terrenos da fazenda experimental, um campo de estudos de um hectare approximadamente.

Art. 20. São communs ás secções as seguintes attribuições:

a) escolher, sempre de accôrdo com o director, ficando a secção responsavel pela execução, os assumptos e os estudos que lhes são affectos e o modo geral de realisar-os, e estender as suas pesquisas sobre as questões que de perto se relacionem com os mesmos;

b) prestar-se auxilio mutuo sempre que se estenderem os estudos e experiencias ao dominio de mais de uma das;

c) manter em exposição no museu, collecções didacticas de objectos e specimens typicos ou curiosos, photographias e documentos, que se relacionem com as especialidades dos serviços a seu cargo;

d) responder ás consultas que lhes forem feitas sobre assumptos de sua competencia, por intermedio do director, que dará conhecimento das mesmas consultas e das respostas á Directoria Geral de Agricultura, sempre que isto lhe fór exigido, mandando-as tambem publicar resumidamente no boletim official da estação;

e) promover a vulgarização dos resultados dos seus estudos, e, em geral, de conhecimentos uteis, relativos aos seus serviços, por todos os meios convenientes e de accôrdo com os constantes do art. 2º, letra d, deste regulamento;

f) contribuir effectivamente para a especialização dos alumnos ou praticantes admittidos, a que se refere o paragrapho unico, do art. 2º, do presente regulamento.

Art. 21. O museu e a bibliotheca serão franqueados a quem quer que deseje se aproveitar da instituição, devendo deixar os consultantes o seu nome e os das obras, por elles compulsadas em um livro especialmente destinada para esse fim, não podendo ser aquellas retiradas da sala de leitura.

Paragrapho unico. O publico será admittido a visitar gratuitamente o museu as collecções e os campos de experiencia e demonstração nos dias feriados, para esse fim designados pelo director.

Art. 22. Os livros, revistas e mais impressos do instituto só poderão ser emprestados aos funcionarios, os quaes deverão previamente requisital-os ao escripturario-bibliothecario e passar recibo no livro destinado a esse fim.

Paragrapho unico. Ninguém poderá conservar em seu poder qualquer obra da bibliotheca por mais de quinze dias, ficando-se exceptão dos manuaes technicos de uso diario, que poderão ficar por mais tempo nos laboratorios mediante recibo passado pelo chefe da respectiva secção.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

Art. 23. O director será chefe immediato de todos os serviços e, como tal, unico responsavel perante o ministro pela boa ordem e pelo desenvolvimento do instituto, tendo sob a sua fiscalização todo o pessoal da estação.

Art. 24. Ao director compete, além das attribuições a que se refere o art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, organizar e presidir o movimento tecnico da estação, cabendo-lhe:

a) estabelecer e distribuir os serviços nos laboratorios e na fazenda experimental e elaborar, de accôrdo com os respectivos chefes, o programma dos trabalhos e experiencias a serem realizados nas diversas secções, assim como promover novos ensaios e pesquisas, quando lhe parecerem necessarios;

b) providenciar com todo o rigor afim de que sejam installados e mantidos em condições convenientes o museu e a bibliotheca;

c) providenciar para que a realização dos trabalhos e estudos não se façam demorar e que os mesmos sejam executados com economia de tempo e material e com todo o esmero;

d) convocar periodicamente o pessoal tecnico a reunir-se e conferenciar sobre assumptos scientificos affectos aos serviços da estação;

e) visitar e fazer visitar pelos seus subordinados, sempre que fór praticavel, as plantações e culturas da região, no intuito de ministrar aos interessados todas as explicações e conselhos de que carecerem;

f) informar e fazer attender, por seu intermedio, as requisições que lhe forem feitas, em serviço de consulta, sobre os assumptos concernentes ás especialidades das diversas secções, quer sejam essas requisições procedentes da Secretaria do Estado ou de qualquer outra repartição ou estabelecimento do ministerio, quer de particulares, na fórma dos arts. 2º, 16, 17, 18, 19 e 20 deste regulamento;

g) visar os pareceres e as informações dadas e assignadas pelos chefes das diversas secções em serviços de consulta;

h) elaborar um programma de conferencias e lições que elle mesmo e seus auxiliares realizarão nos laboratorios e nos terrenos de cultura, em dias previamente annunciados ao publico e nas quaes serão dadas demonstrações praticas do resultado dos trabalhos e experiencias effectuados nas diversas secções, assim como informações especies sobre o estado das plantações e culturas, o funcionamento e rendimento das machinas e aparelhos ou sobre qualquer outro assumpto, a pedido dos interessados;

i) rever previamente as conferencias publicas que tiverem de ser feitas pelos chefes e ajudantes de secção;

j) redigir e fazer publicar periodicamente com a collaboração do demais pessoal tecnico, em linguagem clara e accessivel, um boletim official destinado á divulgação dos resultados obtidos nas diferentes secções technicas, bem como dos trabalhos e conhecimentos uteis relativos a assumptos de agricultura e industria rural e especialmente á cultura das plantas productoras de borracha.

As questões que apresentarem interesse pratico immediato ou de actualidade serão tratadas em folhetos avulsos, monographias, ou notas especies publicadas na imprensa, conforme o caso, afim de que os interessados possam desde logo aproveitá-las;

k) promover e manter relações entre este e os institutos similares nacionaes e estrangeiros, organizando um serviço de correspondencia e permuta de amostras de plantas, sementes, productos, materias de estudo e publicações;

l) enviar trimestralmente ao ministro um relatorio resumido sobre o andamento dos serviços a seu cargo, acompanhado de uma relação succinta dos trabalhos realizados nos laboratorios e na fazenda experimental;

m) enviar ao ministro, annualmente, até o fim de fevereiro, um relatorio minucioso abrangendo todos os serviços, dando conta dos trabalhos effectuados e dos resultados obtidos na estação durante o anno findo e expondo as necessidades e melhoramentos que julgar deverem ser introduzidos no estabelecimento;

Art. 25. O director organizará e presidirá tambem o movimento administrativo e economico da estação, cabendo-lhe neste particular:

a) estabelecer e dirigir o serviço da secretaria do instituto, de accôrdo com as disposições do art. 11, do presente regulamento;

b) superintender a exploração da fazenda experimental e ter sob a sua immediata responsabilidade as rendas da mesma, provenientes da venda das colheitas e outros productos, apresentando mensalmente á Directoria Geral de Contabilidade balancetes das operações realizadas e trimestralmente um relatorio circunstanciado do movimento financeiro e economico da estação;

c) examinar as contas de fornecimentos e visal-as, para remettel-as em duas vias á Delegacia Fiscal do Thesouro, depois do respectivo processo;

d) solicitar da Delegacia Fiscal do Thesouro o pagamento das folhas do pessoal, contas de fornecimentos e mais despesas da estação;

e) promover a abertura de concorrência para os fornecimentos ordinarios da estação e os extraordinarios que puderem ser sujeitos a essa medida;

f) elaborar o projecto de orçamento annual da estação e remettel-o, até 31 de dezembro, ao ministro, por intermedio da Directoria Geral de Agricultura.

Art. 26. O director da estação não poderá ausentar-se da sede por mais de oito dias sem autorização do ministro.

Art. 27. A cada um dos chefes de secção incumbem:

a) realizar os trabalhos e estudos da respectiva secção, com o auxilio dos seus ajudantes nos assumptos que a estes competir, ficando cada um delles responsavel, perante o director, pelo prompto andamento e pela boa execução dos serviços;

b) lançar em registro diario os apontamentos sobre os trabalhos technicos executados, annotando observações sobre os resultados colhidos e organizar com estes dados um resumo mensal para ser apresentado ao director, além das informações de que este precisar e que deverá prestar-lhe em qualquer occasião;

c) responder, por intermedio do director, ás consultas que lhe forem feitas por agricultores, criadores ou industriaes;

d) prestar sua collaboração ás publicações do estabelecimento, ás quaes deverá dar primazia de quaesquer resultados que tiver colhido nos seus estudos ou investigações;

e) cooperar nas conferencias e demonstrações que forem organizadas na sede da estação ou nos seus campos de cultura e demais dependencias;

f) executar e fazer realizar pelos seus ajudantes as visitas e excursões ás plantações e explorações agricolas que lhes forem indicadas e de accordo com as instruções dadas pelo director, podendo este confiar-lhes o material preciso para os trabalhos da excursão e designar um ou mais serventes, trabalhadores ou operarios de que tenha necessidade;

g) firmar os pedidos de artigos de expediente e de outros objectos que se tornarem necessarios á sua respectiva secção;

h) velar pela boa ordem em geral e fazer cuidar da guarda e conservação do material,apparelhos, utensilios, drogas e outros artigos na secção á seu cargo, providenciando para que se tenha sempre em dia um inventario dos mesmos;

i) apresentar ao director, até o dia 1 de fevereiro, uma exposição detalhada dos estudos e mais trabalhos executados na sua respectiva secção durante o anno antecedente, indicando as providencias que julgar necessarias ao melhoramento dos serviços de sua competencia.

Paragrapho unico. O chefe da secção agronomica apresentará ao director, mensalmente, tambem uma relação minuciosa sobre a exploração da fazenda experimental.

Art. 28. A cada um dos ajudantes technicos cabe auxiliar os seus respectivos chefes, collaborar com elles e effectuar todos os trabalhos de sua competencia por elles determinados.

Art. 29. Aos ajudantes da secção agronomica incumbem especialmente:

a) dirigir os serviços de cultura assim como os trabalhos dos campos de experiencia da fazenda experimental, segundo as determinações do chefe, e velar pela conservação e boa ordem em todas as suas dependencias;

b) fazer as observações meteorologicas, registrar-as em livros proprios e confeccionar o respectivo boletim mensal;

c) executar gradualmente, nas diferentes zonas da região, os estudos, experiencias, observações, demarcações, trabalhos de divulgação, propaganda e fiscalização a que se referem as letras e, f, g e h do art. 16 Cap. II, de accordo com as disposições constantes das letras c, d e e do art. 2º Cap. I do presente regulamento, cabendo-lhes tambem tratar com os interessados do recolhimento, acondicionamento e expedição das amostras de terras, productos e outros materiaes a serem examinados nos laboratorios da estação.

Paragrapho unico. No desempenho dos serviços a que se referem as letras a e c deste artigo os ajudantes serão revezados anualmente.

Art. 30. Ao chefe de cultura incumbem auxiliar o chefe e os ajudantes da secção agronomica na administração da fazenda experimental e especialmente na direcção dos trabalhos dos campos de demonstração.

Art. 31. Ao jardineiro-horticultor incumbem o trabalho dos quadros de sementeiras e transplantações, dos viveiros e dos canteiros de multiplicação, da preparação de plantas a distribuir e da sua expedição do pomar, da horta e das plantas de pequena cultura que reclamem cuidados especiais.

Art. 32. Ao mecanico-chefe de officina incumbem a direcção dos serviços referentes ás diversas installações mecanicas e electricas da estação, motores e machinas, officina de reparação e serraria,

Art. 33. Ao escripturario-bibliothecario incumbem:

a) velar pela boa ordem e pelo prompto andamento dos serviços na secretaria, assim como pela conservação do material sob sua guarda e responsabilidade;

b) manter aberta a bibliotheca e o museu nos dias e horas que forem determinados pelo director;

c) orientar, tanto quanto lhe for possivel, os visitantes do museu ou da bibliotheca, cujos nomes registrará em livro destinado a esse fim;

d) fazer a correspondencia official, de conformidade com as instruções do director;

e) preparar e instruir com os necessarios esclarecimentos todos os papeis que tenham de subir ao conhecimento do director;

f) organizar a relação das contas devidamente documentadas para serem submettidas ao exame do director, assim como a escripturação cuidadosa de todos os serviços da estação, consoante ás leis e ordens em vigor e ás regras da contabilidade agricola;

g) registrar no livro competente todas as alterações occorridas no pessoal da estação;

h) organizar e submeter ao director o attestado de frequencia e as folhas do pagamento do pessoal;

i) preparar no que lhe competir os dados e esclarecimentos que tiverem de servir de base ao relatório do director;

j) organizar o catalogo e fazer a prompta escripturação de entrada e saída de todos os livros, revistas, folhetos, mappaes e outros impressos da bibliotheca, assim como dos specimens do museu, de accordo com as determinações do director, a quem apresentará mensalmente uma relação das obras e dos objectos que forem adquiridos ou expostos de novo;

k) organizar a lista das publicações destinadas ás permutas internacionaes e expedil-as aos seus destinos;

l) conservar convenientemente archivados os livros e documentos relativos á administração do estabelecimento;

m) propor ao director todas as medidas que entender necessarias ao bom andamento dos trabalhos na secretaria, na bibliotheca e no museu, assim como ao melhoramento das condições das colleções sob sua guarda, afim de tornar a sua existencia mais proveitosa.

Art. 34. Ao escrevente-dactylographo incumbem auxiliar o escripturario-bibliothecario, executando todos os trabalhos que lhe forem distribuidos por elle.

Art. 35. Ao almoxarife incumbem:

a) a guarda e arranjo das machinas, instrumentos, apparelhos, moveis e quaesquer objectos e materiaes pertencentes á estação;

b) fazer o inventario em livros especiaes de todo o acervo da estação, notificando o seu destino e o seu estado de conservação;

c) dar carga e descarga, nesses registros, dos objectos que forem remettidos para cada serviço e daquelles que forem restituídos;

d) velar pela limpeza e conservação do material depositado no almoxarifado;

e) informar o director sobre os concertos de que necessitarem os materiaes de trabalho e sobre os mesmos prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Paragrapho unico. O almoxarife prestará a fiança de 3.000\$000.

Art. 36. Haverá na secretaria os devidos livros e registros de contabilidade e administração, podendo o director adoptar mais outros que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços.

Art. 37. Ao porteiro-continuo compete:

a) cuidar da segurança e asseio da sede do estabelecimento e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem dadas pelo director;

b) tomar o ponto, dirigir e fiscalizar os serviços dos serventes;

c) verificar a entrada e saída dos volumes e artigos de qualquer natureza, o que só póde ter lugar de accordo com as disposições regulamentares;

d) receber e expedir a correspondencia official e encarregar-se das compras e despesas miúdas, autorizadas pelo director, a quem prestará contas mensalmente e todas as vezes que este o determinar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 38. Serão sempre de livre escolha do Governo o director, de conformidade com o art. 40 do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o almoxarife, o mecanico-chefe de officinas, o jardineiro-horticultor e o porteiro-continuo.

As primeiras nomeações para os outros cargos serão feitas pelo ministro, independentemente de concurso, mas as vagas que posteriormente se derem só poderão ser providas mediante essa formalidade, acompanhada de provas praticas.

de accordo com as instrucções regulamentares e outras expedidas pelo ministro.

Art. 39. No caso de não haver technicos nacionaes aptos a preencherem os cargos de chefes de secções e ajudantes, serão contractos estrangeiros de reconhecida competencia, podendo lhes ser substituído o respectivo contracto por nomeação definitiva depois de exhibirem carta de naturalização.

Art. 40. O contra-mestre, o feitor, serventes, trabalhadores e operarios serão admittidos pelo director.

Art. 41. O director será substituído nos seus impedimentos por um dos chefes de secção, designado pelo ministro, e, na falta de designação, pelo mais antigo que estiver em exercicio.

Art. 42. As outras substituições serão reguladas pelo director, ouvidos os chefes de secção e com a approvação do ministro.

Art. 43. Não é permittido ao pessoal executar trabalhos culares nos laboratorios.

Art. 44. Os alumnos e praticantes aos quaes se referem os arts. 2º, paragrapho unico e 20 letra / deste regulamento, fazendo estagio na estação, deverão sujeitar-se pontualmente ás determinações do director, de accordo com o regulamento interno que for organizado.

§ 1.º O numero de alumnos e praticantes será fixado pelo ministro, de accordo com o director e ouvido o chefe da respectiva secção.

§ 2.º Aos alumnos e praticantes que se houverem dedicado com proveito durante pelo menos um anno aos trabalhos de uma secção, poderá o director expedir um attestado no qual será mencionada a natureza dos trabalhos effectuados.

Art. 45. Os aprendizes de que trata o paragrapho unico do art. 2º, deverão ter pelo menos 15 annos de idade e 18 no maximo e vencerão a diaria correspondente á sua capacidade de trabalho e aptidão. No fim da aprendizagem, que não poderá ser de menos de um anno nem exceder de tres annos, o director, em nome do ministro, expedirá a todos os que tiverem completado com proveito o tirocinio pratico um attestado no qual serão indicados os trabalhos a que se tiverem dedicado.

Paragrapho unico. O numero de aprendizes admittidos será determinado pelo director com approvação do ministro.

Art. 46. O director formulará as bases da organização do regimento interno da estação, o qual será expedido pelo ministro e no qual serão mencionados os deveres do pessoal não comprehendidos no presente regulamento.

Art. 47. O pessoal tecnico, administrativo e operario, residirá na estação, em edificios especialmente destinados a tal fim.

Art. 48. O pessoal da estação perceberá os vencimentos da tabella annexa e terá direito á porcentagem de acrescimo a que se referem as disposições finais do regulamento annexo ao decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912, e a qual será fixada pelo ministro.

Art. 49. Serão abonadas ao pessoal, quando em serviço fora da sede, as seguintes diarias: director e chefes de secção 20\$; ajudantes de secção 15\$; almoxarife, escriptuario-bibliothecario e mecanico-chefe de officinas 10\$; escrevente-dactylographo, chefe de cultura e jardineiro-horticultor 7\$; porteiro-continuo, contra-mestre, feitor e operarios artifices 5\$; serventes e trabalhadores 4\$000.

Paragrapho unico. Durante o periodo de organização da estação e enquanto não houver edificios para residencia do pessoal, terá este direito ás mesmas diarias corridas, devendo esta cessar por aviso do director no momento opportuno.

Art. 50. São extensivas á estação experimental para a cultura da seringueira as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, que lhe forem applicaveis, na forma do art. 127 do mesmo regulamento.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O plano geral da estação, comprehendendo o traçado do terreno e as construcções e installações e mais dependencias, bem como o orçamento geral das obras, serão submettidos previamente á approvação do ministro e não poderão, sem autorização deste, soffrer modificações, a não ser de pequenos detalhes julgados indispensaveis á sua execução.

Art. 52. Uma vez inaugurada a estação ficará ella directamente subordinada á Directoria Geral de Agricultura, providenciando o Governo para que o seu custeio normal seja incluído de então em diante na verba orçamentaria destinada ao ensino agronomico.

Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 48 DESTES REGULAMENTO

PESSOAL TITULADO			
Designação dos logares	Ordenado	Gratificação	Total
Director	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Chefe de secção technica.	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Ajudante de secção technica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Chefe de cultura	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$000
Jardineiro horticultor...	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
Mecanico chefe de officina	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Almoxarife	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escreptuario bibliothecario	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
Escrevente dactylographo	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Porteiro continuo	1:600\$000	800\$000	2:400\$000

PESSOAL JORNALEIRO

	Diaria maxima
Contra mestre	13\$000
Operario artifice	10\$000
Feitor	7\$000
Trabalhador ou servente	5\$000
Aprendiz	3\$000

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1913. — *Pedro de Toledo.*

DECRETO N. 10.101 — DE 5 DE MARÇO DE 1913

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.179:121\$211, para attender a despesas urgentes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e de accordo com o disposto no art. 4º, § 4º, da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.179:121\$211, para attender ao pagamento de despesas urgentes, inadivels e não previstas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913, 92ª da Independencia e 25ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de março de 1913

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado, a pedido, Baldino Foster da Costa do lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal.

— Foram nomeados:

O bacharel Alvaro de Tefé von Hoonholtz, para exercer, interinamente, o lugar de official do Registro Facultativo de Titulos e Documentos do Districto Federal;

Jacinto Joaquim Pires de Araujo, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal;

Julio Alberto Machado, para o lugar de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do officio de escrivão da 6ª Pretoria Cível.

— Concederam-se 180 dias de licença, com o vencimento que competir, na forma da lei, ao guarda civil de 2ª classe, Oswaldo Lima Verde, para tratamento de sua saúde.

— Prorogou-se por 30 dias, com o vencimento que competir, na forma da lei, a licença concedida ao guarda civil de 2ª classe, Oscar Ardemani, para tratamento de sua saúde.

— Recomendou-se ao director geral da Assistencia a Alienados afim de que, com urgencia, seja remetida á Secretaria de Estado uma relação dos funcionarios dos estabelecimentos affectos áquella directoria, os quaes tenham mais de um cargo, com a respectiva discriminação dos mesmos cargos.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Carvalho, 1º sargento amanuense da Brigada Policial, pedindo averbação de serviços.—Desferido, na conformidade do aviso expedido ao comandante da Brigada.

Armenio Sampaio da Cunha, capitão da guarda nacional, pedindo uma certidão.—Remettem-se o requerimento ao chefe de Polícia; para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 28 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi natur dizado brasileiro Andrea Dó, natural da Allemanha e residente no Estano de S. Paulo.

Remettem-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Accusou-se o recebimento dos officios do director geral da Saude Publica, de 7, 13 e 14 do corrente mez, aos quaes acompanharam as relações dos trabalhos effectuados pelas delegacias de saude e inspectorias dos serviços de prophylaxia, durante o periodo de 20 do janeiro findo a 8 do referido mez de fevereiro.

—Communicou-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em referencia ao officio de 21 de fevereiro corrente, que, pelo decreto n. 10.103, de 26 do dito mez, publicado no *Diario Official* de hoje, foi rectificado o decreto legislativo n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, pelo qual se regula a concessão de licença aos funcionarios publicos da União, civis ou militares.

—Concederam-se a Adelino Luiz Affonso, marinheiro da Directoria Geral de Saude Publica, 90 dias de licença para tratamento de saude com dois terços da respectiva diaria, da conformidade com o disposto no art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro do anno proximo findo.

—Declaram-se ao governador do Estado de Pernambuco que, segundo resolveu o Conselho Superior do Ensino em 7 do corrente mez, não ha inconveniente na cessão da area de terreno ao lado do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife, necessaria ao alargamento da rua Visconde de Camaragibe, desde que o producto da indemnização reverta ao patrimonio inalienavel d'aquelle instituto.

Requerimentos despachados

Francisco Manoel Lopes, pedindo naturalização.—Apresente certidão de idade ou documento que legalmente a suppra.

Trajanio Lobo, pedindo pagamento de gratificação por serviços de alistamento eleitoral.—Não ha que deferir.

Bacharel Augusto Saturnino da Silva Diniz, mestre de desenho da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo que, á vista da resolução legislativa sancionada pelo decreto n. 2.679, de 7 de dezembro de 1912, se lhe mande pagar, de accordo com a autorização constante do de n. 2.522, de 28 de dezembro de 1911, a gratificação que deixou de receber durante o tempo em que esteve no gozo da licença concedida em portaria de 3 de junho de 1912.—Indefirido: não ha a menor analogia entre um caso e outro.

Vaini Delia.—O requerimento foi remettido ao delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1909.

Expediente de 27 de fevereiro de 1913

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro como garantia da proposta apresentada por Vieira Monteiro & Comp. em concorrência realizada nesta Secretaria de Estado (aviso n. 850);

De 2:894\$300, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despezas por elle pagas em novembro ultimo (aviso n. 849);

De 195\$100, fornecimentos feitos á Corte de Appellação (aviso n. 842);

De 1:850\$, salarios vencidos pelos serventes do Supremo Tribunal Federal (aviso n. 836);

De 6:300\$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em dezembro ultimo (aviso n. 851);

De 147\$, fornecimentos feitos ao Serviço Medico Legal em outubro do anno proximo passado (aviso n. 839);

De 1:874\$100, material adquirido pela Colonia Correccional de Doas Lites em dezembro do anno findo (aviso n. 844);

De 29:142\$300, trabalhos executados na cocheira e garagem installadas no edificio da Repartição Central da Policia (aviso n. 838);

De 10:967\$229, fornecimentos feitos á Casa de Correção em janeiro findo (aviso n. 846);

De 21:491\$973, material adquirido em janeiro ultimo pelo Hospital de S. Sebastião (aviso n. 847);

De 46:195\$038, fornecimentos feitos á Brigada Policial (aviso numero 840);

De 3:168\$, acrescimo de vencimentos concedido ao professor ordinario da Escola Polytechnica Dr. Licinio Athanasio Cardoso por decreto de 19 de fevereiro findo (aviso n. 841);

De 20:795\$601, folha, relativa a janeiro ultimo, do pessoal subalterno do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 861);

De 99:601\$132, fornecimentos feitos á Repartição da Policia no mez proximo findo (aviso n. 837);

Solicitaram-se ainda ao Ministerio da Fazenda:

Concessão do adiantamento de 6:391\$498, ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, para pagamento relativo a dezembro ultimo, ás praças reformadas do mesmo corpo (aviso n. 848);

Distribuição ao Thesouro dos creditos consignados na lei de orçamento para subvenção ao Collegio Pedro II (aviso n. 854) e á Faculdade de Direito do Recife (aviso n. 855).

Dia 28

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 655\$300, fornecimentos feitos á Procuradoria da Republica em dezembro ultimo (aviso n. 853);

De 4:747\$623, folhas, relativas aos mezes de outubro e novembro ultimos, do pessoal empregado no assentamento dos tubos da rede de abastecimento de agua ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 888);

De 20:8392, fornecimentos feitos em janeiro findo á Seccão de Engenharia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 887);

De 69\$, trabalhos executados no xadrez do Posto Policial da Penha (aviso n. 883);

De 2:000\$, ajuda de custo que compete ao maestro Elpidio Pereira para aperfeiçoar os seus estudos nos centros artisticos europeus (aviso n. 884);

De 6:003\$, subvenção concedida ao Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros (aviso n. 896);

De 5:120\$960, fornecimentos feitos para as obras do edificio do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 897);

De 24:638\$480, fornecimentos feitos á Seccão de Engenharia da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 898);

De 4:455\$387, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos (aviso n. 899);

De 69\$, assignatura do *Jornal do Commercio* para este ministerio (aviso n. 900);

De 491\$, fornecimentos feitos para o Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 901);

De 1:800\$, fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Alienados em outubro ultimo (aviso n. 902);

De 389\$243, taxas, relativas ao 2º semestre do anno findo, dos predios pertencentes ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 903);

De 290\$, aluguel, relativo a janeiro ultimo, do terreno que ora occupado pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, á rua do Senado n. 110 (aviso n. 904);

De 60\$, assignatura do *Jornal do Commercio* para a Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 894);

De 1:200\$, congrua que compete no corrente exercicio ao serventuario do culto catholico conego Eduardo Duarte Silva (aviso n. 891);

De 11:035\$374, fornecimentos feitos em janeiro ultimo á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 890);

De 1:303\$300, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 889);

De 383\$800, objectos da expediente fornecidos ao commando superior da Guarda Nacional (aviso n. 877);

De 11:963\$, fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes em dezembro do anno findo (aviso n. 296);

De 5:000\$, a A. J. Pereira do Barbedo; de 10:000\$, a Azevedo Alves, Carvalho & Comp., e de 5:000\$, a Souza Baptista & Comp., importancias depositadas no Thesouro como garantia das propostas apresentadas pelas referidas firmas em concorrências realizadas nesta Secretaria de Estado (aviso n. 878);

De 23\$, mudança de um aparelho telephonico para o serviço do Gabinete de Identificação e Estatística (aviso n. 876);

De 8:813\$867, fornecimentos feitos em dezembro ultimo ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 874);

De 5:000\$, quantia depositada no Thesouro, como garantia da proposta apresentada por Teixeira, Borges & Comp. em concorrência realizada neste ministerio (aviso n. 879).

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias de 300\$ (aviso n. 866), 150\$ (aviso n. 867), 180\$200 (aviso n. 862), 75\$300 (aviso n. 865), 300\$ (aviso n. 864), 150\$ (aviso n. 863), de que são credores Liberato Pereira de Aguiar, Sebastião de Abreu, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, *Jornal do Commercio* de Juiz de Fora, João Antonio Selstre e Adelino Rodrigues dos Santos.

Requerimentos despachados:

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de 71\$100.—Apresente separadamente conta referente a cada repartição.

Julio Rainho.—Requeira, opportunamente, por exercicios findos, o pagamento da quantia de 125\$000.

Mathews da Cruz Xavier Pragana.—Requeira, por exercícios findos, indemnização da quantia de 1:181\$860.

Dia 3 de março de 1913

Solicitaram-se ao Ministério da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 7:420\$, folha, relativa a fevereiro findo, do pessoal tecnico e administrativo do Escriptorio de Obras deste ministerio (aviso n. 919);

De 4:770\$, folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 921);

De 3:33\$883, fornecimentos feitos em setembro ultimo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 924);

De 4:03\$344, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em janeiro findo (aviso n. 925);

De 5:57\$8174, fornecimentos feitos á Escola de Menores Abandonados em dezembro ultimo (aviso n. 927);

De 69\$600, indemnização ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro proximo passado (aviso n. 928);

De 20:351\$930, fornecimentos feitos á Brigada Policial (aviso n. 929);

De 400\$, auxilio para aluguel de casa, relativo a fevereiro findo, ao director, ao pharmaceutico e ao administrador das Colonias de Alienados (aviso n. 930);

De 2:37\$900, fornecimentos feitos á Brigada Policial em 1909 (aviso n. 931);

De 79\$500, publicações feitas no *Diario Official* para o juizo da 3ª e 7ª pretorias civis (aviso n. 933);

De 203\$, transporte de materias destinadas ás obras do pavilhão enfermaria da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso n. 934);

De 2\$, soldo diario a que tem direito o soldado do Corpo de Bombeiros Francisco da Silva Grillo, reformado por decreto do corrente anno (aviso n. 925).

— Solicitou-se ainda ao Ministerio da Fazenda a distribuição do credito especial de 9:600\$, para pagamento, durante o corrente exercicio, da gratificação de 800\$ mensa a tenente-coronel James Andrew, enquanto servir junto á Presidencia da Republica (aviso n. 935).

Expoente de 4 de março de 1913

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Officio Internacional da Hygiene Publica o recebimento do offcio de 11 de fevereiro ultimo.

— Officiou-se ao Sr. ministro, communicando que não é possível adquirir o aparelho Clayton para a Inspectoria da Saude do Cabedello, pelo credito de 60:000\$, destinado ao material dos portos de 3ª classe.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade deste ministerio, a folha, na importancia de 100\$, para pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o Dr. Francisco Aragto, inspector sanitario, por ter substituído o Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector dos Serviços de Prophylaxia, durante sete dias do mez de fevereiro;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos do exame de validade de laercio Rufino Rosmann, João Marçal da Silva, Eliezer Fonseca, Antonio Emilio, Ignacio José de Carvalho, Epiphanyo Francisco Cardoso, Theodoro de Souza e Silva, Francisco Olegario dos Santos, José Bento Barbosa, Thomaz Celestino da Costa, Manoel Vieira da Silva, José Ribeiro Halfeld, Luiz Ferreira, Olympio da Costa, Jader Garcia, Marcellino Gonçalves, Augusto Amaro Vieira, João Martins Moreira, Antonio Martinho, Encyelas Corrêa Barbosa, Antonio Juvencio, Alfredo Marques da Silva, Arthur Alves da Costa, Felicio Luiz do Nascimento, João Manoel do Nascimento, Raymundo Gomes da Silva e Francisco de Paula Barreto;

Ao chefe de policia, os de João Marinho Pereira Pinto e Francisco Teixeira da Paixão;

Ao director geral da Imprensa Nacional o de Cecilia Ferreira;

Ao inspector federal das Estradas, os de Luiz Portella e Lafayette Barreto Pinto;

Ao director geral dos Correios, o de Maria Ignacia dos Reis;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Antonio Xavier da Silva Ultra.

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1913

José Leccio (1º districto).—Como requer.

Mendes & Comp. (2º districto).—Archive-se.

Eugenia Tavares de Araujo e Silva (2º districto).—Concedo 90 dias.

João José de Carvalho Ribeiro (2º districto).—Approved.

Antonio José Perrôa (1º districto).—Não pôde ser accedido o projecto por estar em desacordo com o § 28 do art. 14 do regulamento da construcção da Prefeitura.

Guilherme de Souza Barbosa (6º districto).—Certifique-se.

Guilherme de Souza Barbosa (6º districto).—Certifique-se.

Guilherme de Souza Barbosa (6º districto).—Certifique-se.

Tenente Randolpho Marques da Carvalho Oliveira (6º districto).—Como requer.

Victorino Coelho Pereira (6º districto).—Approved nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

Francisca Ayrosa Monteiro de Azevedo (6º districto).—Approved nos termos do parecer.

Narciso da Costa Pereira (6º districto).—Indeferido.

Julio A. Moreira da Silva (7º districto).—Deferido.

José Augusto (9º districto).—Indeferido.

J. J. de Araujo Continho (8º districto).—Mantenho a multa.

João Gonçalves de Figueiredo (9º districto).—Será attendido, si a intimação for cumprida no prazo que requer.

Feliciano da Costa (9º districto).—Será attendida, si a intimação for cumprida no prazo que requer.

A. Pinto da Miranda (9º districto).—Provo o que allega.

José Francisco dos Santos Junior (9º districto).—Concedo 60 dias.

Eliza Rost Dias (9º districto).—Compareça na 9ª delegacia da saude.

Bernardino da Silva Paz (10º districto).—Concedo 60 dias.

Blandina da Conceição Nunes (10º districto).—Concedo 60 dias.

Armando Barradas de Lemos.—Certifique-se.

Rodolpho A. Lopes.—Deferido.

Amural, Sutherland & Company, Limited.—Deferido.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 4 do corrente:

Por não haverem tomado posse dos respectivos cargos, dentro do prazo legal, ficam sem effeito as nomeações seguintes:

Sinão Thiago, ajudante da guarda nocturna do 17º districto; Christovam Machaço, assistente interino do Laboratorio do Serviço Medico Legal; Theodorico Azevedo, official de justiça interino do 4º districto policial; Jacob Nogueira, 2º supplente do delegado do 2º districto; Dr. Raul Ostiano de Menezes, 2º supplente do delegado do 18º districto; Dr. Alfredo Ruymano Richard, 2º supplente do delegado do 3º districto; Dr. José de Mattos Vasconcellos, 1º supplente do delegado do 17º districto; Dr. João Saveriano da Fonseca Heras Junior, 1º supplente do delegado do 3º districto policial.

—Por actos de 5 do corrente:

Ficam transferidos, a pedido, os commissarios de 2ª classe: Rubens Carvalho de Souza do 17º para o 13º districto e Cesarino Paoliello, do 18º para o 17º districto.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 4 do corrente, foi declarado sem effeito o titulo de 26 de agosto de 1912 pelo qual foi nomeado Fabio Teixeira Coelho para o logar de escrivão da Mesa de Rendas do Porto Acre, Territorio do Acre.

—Por portaria da mesma data, foi concedido um anno de licença, com o ordinado, para tratamento de saude, nos termos do decreto legislativo n. 2.604, de 28 de agosto de 1912, ao conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Francisco Xavier da Costa.

—Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito na forma da lei, para tratamento de saude:

De 60 dias, em prorrogação, ao 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Eugenio Cavalcanti de Araujo;

De tres mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega do Pará Hermenegildo da Silva Porto;

De 90 dias, com o soldo a que tiver direito, ao guarda da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, João Feliciano da Silva;

De 60 dias, com dois terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Mauricio José Velloso;

De 90 dias, em prorrogação, sendo 30 dias com a metade da diaria e 60 dias sem vencimento, ao operario da mesma repartição Francisco Mariz de Oliveira.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Estanislão Augusto de Figueiredo, e Mello, escrivão em exercicio da Collectoria das Rendas Federaes de Nictleroy, pedindo seja-lhe permitido contribuir para o montepio.—Indeferido, visto o requerente se haver podido sua inscripção depois de passados mais de seis mezes da data em que completo dez annos de serviço, contrariamente ao que dispõe a ultima parte do § 3º do art. 12 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890.

João Henrique Vieira da Silva, pedindo para serem revistas as provas feitas no último concurso para empregos de Fazenda realizado na Delegacia Fiscal do Maranhão. — Indeferido.

— Pelo Sr. director:

Alberto Jacobina, pedindo pagamento, como restos a pagar, da quantia de 232\$200, proveniente de fornecimentos, durante o anno de 1911, ao gabinete do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1913

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos, nomeando funcionarios para essa delegacia e alfandega desse Estado e a que se refere a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 30 — Remettendo-vos os inclusos decretos, nomeando funcionarios para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Territorio do Acre e a que se refere a relação que a este acompanha, recomendo providencias no sentido de serem os mesmos decretos entregues ao 1º escripturario dessa repartição Candido Borges, nomeado para exercer, em commissão, o cargo de delegado fiscal daquella delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 5 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 20 de fevereiro ultimo, resolveu approvar o concurso de 2ª entrancia realizado nessa delegacia em dezembro proximo findo a que se refere o vosso officio n. 1, de 14 de janeiro ultimo, e no qual foram classificados os seguintes candidatos:

1º lugar, Nere de Macedo Carvalho;

2º, Sebastião Ferreira Reis;

3º, Rodolpho Silva Marques.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 30 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de fevereiro proximo findo nomeando Emilio Mabile para o lugar de collector das rendas federaes em Guimarães, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 8 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 26 de fevereiro proximo findo nomeando Theodoro Martins Graça para o lugar de porteiro-cartorario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 23 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para essa repartição e a que se refere a relação que a este acompanha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos nomeando funcionarios para essa delegacia e alfandega desse Estado e a que se refere a relação que a este acompanha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de março de 1913

Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 6 — Transmitto-vos, por cópia, o parecer da commissão de tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro referente a classificações das pela alfandega desse Estado às mercadorias representadas pelas amostras que junto vos devolvo, classificações essas que devem ser adoptadas em casos futuros.

PORTARIA

N. 1 — Transmitto ao Sr. collector das rendas federaes em São Pedro da Aldeia a inclusa demonstração do estado da caixa do sello adhesivo do que trata o seu officio n. 19, de 1 do corrente, afim de serem somnadas as respectivas columnas.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1913

Representação sobre o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. — Inscrava-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Idem contra a Empresa de Armazens Frigorificos. — Idem, idem.

Coronel José da Silva Pessoa. — Anullem-se as dividas de que se trata, inutilizando-se as respectivas certidões de divida e officiando-se a Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer. Affonso & Pires. — Sellem o documento de fls. 2.

Dr. Emygdio Augusto Garcia Pires. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

José Gianni. — Prove haver adquirido o negocio.

Silva & Ribeiro. — Sellem o documento e pague o debito.

José Ferreira da Cunha. — Proceda-se na forma do parecer, Raul K. de Lemos. — Satisfaca a exigencia.

João Pinheiro. — A' 2ª Sub-directoria.

J. B. Ferrini. — Satisfaca a exigencia.

Companhia Predial. — Pague o debito.

Abel Augusto Affonso. — Transfira-se.

Jeronymo Corrêa de Sá. — Idem.

Manoel Ferreira. — Idem.

Antonio Bastos. — Idem.

Carlos Domingos Barbosa. — Idem.

Augusto Maciel. — Idem.

José Rodrigues Ferreira. — Idem.

José Machado Victorino. — Idem.

Avelino Ponsa. — Idem.

Francisco Daltro Brancanti. — Idem.

Antonio Timotheo de Sá. — Idem.

Companhia Cervejaria Brahma. — Idem.

Alice Porciuncula Calmon du Pin e Almeida. — Transfira-se; imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Jeronymo Villela Tavares. — Restituam-se 82\$800, levando-se a «Receita a annullar».

Anacleto Moreira. — Pague o debito.

Antonio Contrucci. — Sella o documento.

Anselmo Antonio Carvalho. — Idem.

Jo é Riso e outros. — Transfira-se.

Luiza Ferreira Cardoso. — Entregue-se mediante recibo.

José Teixeira M. Nobrega. — Transfira-se.

G. Graus & Comp. — Reduza-se a 2:400\$ o valor locativo.

Leon Simon & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

Thurcio Furtado de Mendonça. — Transfira-se.

Manoel Salgado. — Transfira-se; imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Avelino Esteves dos Reis. — Officie-se.

Maria Penna Vieira. — Transfira-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 5 de março de 1913

Moedas	Entradas	Salidas
Libras.....	629-0-0	4.188-10-0
Francos.....	20	1.380
Dollars.....	—	—
Mil reis ouro.....	—	—
Pesos argent' vos.....	—	—

Lastró

Ouro em depositos.....	399.493:128\$974
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	418.832:904\$990

Emissão

Notas em circulação.....	418.820:610\$000
Moeda subsidiaria.....	12:294\$990
Total.....	418.832:904\$990

— O escripturario, E. M. Horti.

Ministerio da Marinha

— Por portarias de 28 do fevereiro:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Luiz Augusto Diniz Junqueira para exercer o cargo de ajudante do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Aristoteles Ferrão Gomes Calça para exercer o cargo de auxiliar da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente Alfredo Pereira da Motta para exercer o cargo de assistente do Commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Aurelio de Azevedo Falcão para exercer o cargo de ajudante de ordens do Commando da Defesa Movel do Porto do Rio de Janeiro;

O 2º tenente engenheiro machinista Heitor Candido Corrêa para exercer o cargo de chefe de machinas da torpedeira Goyaz.

— Foram exonerados:

O capitão tenente graduado Octavio Dias Carneiro do cargo de auxiliar da 5ª secção da Superintendencia do Pessoal;

O 1º tenente engenheiro machinista José Cupertino da Silva do cargo de chefe de machinas da torpedeira Goyaz.

— Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, na forma da lei, ao fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada, João de Deus da Costa Gouvêa, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

De 90 dias, na forma da lei, ao fiel de 2ª classe do corpo de officiaes inferiores da Armada Felício da Cunha Malheiros, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Por portarias de 3 do corrente:

Foram nomeados:

O 1º tenente Armando Braga para exercer interinamente o cargo de vice-director da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal;

O 2º tenente Ernani Fernandes da Souza, para exercer o cargo de official da Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal.

— Foram concedidos ao sub-machinista extranumerario Theodorico Alves de Souza, trez mezes de licença, na forma da lei, para tratar de seus interesses onde lhe convier.

— Foram concedidas licenças:

Ao escrevente de 2ª classe, invalido, Alfredo Joaquim da Silveira para transferir sua residencia do Estado do Rio de Janeiro para esta Capital;

Ao fogaista de 1ª classe, invalido, Macario Salles para transferir sua residencia desta Capital para o Estado da Bahia;

Ao marinheiro nacional, grumete, invalido, Antonio Bello dos Santos para residir fora do Asylo, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Dia 5 de março de 1913

Requerimentos despachados

Ivo Sodré Borges. — Não ha que deferir. O voluntariado está aberto em toda a Republica.

Antonia Lucilla de Lima Costa. — Indeferido em vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Francisco José Carlos. — Do accôrdo com o parecer da Contabilidade da Guerra, apresente as certidões pedidas.

Musico reformado asyloado Fernando Pereira da Costa. — Indeferido.

Segundo tenente reformado Pedro Rodrigues Barroso (tres requerimentos). — Declare para que fim quer a certidão.

Musico de 2ª classe da 1ª companhia do 30º batalhão Getulio Candido Mavignier. — Declare para que fim quer a certidão.

José Jerge. — Aguarde oportunidade.

Primeiro sargento enfermeiro de 2ª classe João Lopes de Figueiredo. — Não pôde ser attendido o requerente.

Primeiro tenente Homero Maisouette. — Selle o documento ás fls 7 verso.

Corina Cunha. — Certifique-se na forma da lei.

Primeiro tenente engenheiro-machinista Cesar da Costa Braga. — Aguarde oportunidade.

Antonio de Almeida Roriz. — Complete a prova do seus serviços na campanha do Paraguay.

Felix Rodrigues de Moraes. — Satisfaza a exigencia do parecer da comissão de habilitação do soldo vitalicio dos voluntarios da Patria, (prove os serviços que prestou).

Israel Maciel de Mello. — O mesmo despacho.

Dr. Egydio Pinto da Silva Mello. — O requerente não está no caso previsto na lei.

Comissão de Promoções

ACTO DA OITAVA SESSÃO

Aos vinte e um dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, á uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a Comissão de Promoções sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes do diviso Antonio Geraldo de Souza Aguiar e José Agostinho Marques Porto, generaes de brigada Gabino Besouro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Ignacio de Alencastro Guimarães e Luiz Barbedo e o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da comissão, tendo deixado de comparecer os Srs. generaes da brigada Alfredo Carlos Müller do Campos e Pedro Ivo da Silva Henriques.

Aberta a sessão, foi lida e approvada sem discussão a acta da sessão anterior.

O Sr. general presidente dá conhecimento á comissão do aviso do Ministerio da Guerra n. 19, de 20 do corrente, em que communica ter o Exmo. Sr. Presidente da Republica se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar respondendo á consulta si podia ou não ser promovido a official o aspirante José Norival Francisco de Lemos, que cumpriu um anno de prisão com trabalho por crime de desforamento; o mesmo tribunal foi de parecer que o aspirante de

quem se trata está nas condições de ser promovido, por isso que não foi de natureza infamante o crime por elle praticado; devendo, porém, descontar-se na sua antiguidade da praça o periodo de um anno correspondente ao tempo da mencionada sentença.

A comissão tomando conhecimento do aviso acima, ao qual dá cumprimento, propõe o aspirante José Norival Francisco de Lemos, cuja promoção não foi indicada quando lhe tocava, por exigir a lei boa conducta civil e militar, e o faz agora por ter o Supremo Tribunal Militar declarado estar o mesmo aspirante nas condições de ser promovido, visto não ser de natureza infamante o crime por elle praticado.

Tomando conhecimento das vagas existentes, a comissão propõe e submete á consideração do Sr. ministro o seguinte:

Arma de infantaria — As dez vagas abertas pela transferencia para a arma de engenharia, dos 2ºs tenentes Amaro Soares Bittencourt, Salvador de Mello Cardoso, Renato Baptista Nunes, Luiz Lisboa Braga, José Goyano Primo, Heitor Bustamante, Arthur Joaquim Pamphiro, Luiz Procopio de Souza Pinto, Nestor Figueiredo Pegado e Fernando Barreto Pinto, por decreto de 14 do corrente, competem, as 1ª, 3ª, 5ª, 7ª e 9ª aos excedentes Alberto Guedes da Fontoura, Arthur Octaviano Travassos Alves, Adherbal de Castro e Silva, Leoncio de Figueiredo Neiva e Pedro Fernandes de Oliveira Junior, visto a ultima vaga ter sido preenchida por aspirante; as 2ª, 4ª, 6ª, 8ª e 10ª aos aspirantes a official José Norival Francisco de Lemos, com antiguidade de 14 de janeiro findo, visto ter o Exmo. Sr. Presidente da Republica se conformado com o parecer do Supremo Tribunal Militar reconhecendo que o referido aspirante pôde ser promovido, por isso que não foi de natureza infamante o crime por elle praticado e pelo qual foi condemnado a um anno de prisão; Edgard Collás, Euripedes Esteves de Lima, José Pessoa Cavalcanti de Albuquerque e Propicio Alves Junior, devendo entrar para o quadro os excedentes Joaquim Manoel Vieira de Mello Filho, Alfredo Bamberg, José Augusto da Costa Leite, Antonio de França Gomes e Homero da Silva Paranhos.

Corpo de Saude (medicos) — A vaga aborta pela passagem para a segunda classe do capitão Dr. José Pedro Muniz Finza, por decreto de 14 de corrente, compete ao graduado Dr. José Acylio de Lima.

Graduações:

A comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatos, visto terem attingido o n. 1 de suas escalas e satisfazerem as exigencias da lei, os officiaes da arma e corpo abaixo mencionados:

Infantaria—2º tenente Carlos Araripe de Albuquerque;

Corpo de Saude—1º tenente medico Dr. Manoel Gudes Corrêa Gondim.

O Sr. presidente, cumprindo o determinado em aviso do Ministerio da Guerra n. 98, de 13 do corrente, submete á consideração do Sr. ministro o seguinte parecer:

Julgada indevida a antiguidade do 1º tenente por estudos, do 29 de maio de 1908, mandada contar ao actual capitão Ascendino Homem do Carvalho, conforme a presidencial resolução de 9 de outubro de 1912 que o considerou com só possuindo o curso de arma em 2 de janeiro de 1909, deve-se-lhe mandar contar a antiguidade de 1º tenente, por estudos, de 7 de janeiro de 1909. E consequentemente deve o mesmo official ser mandado aggregar á arma de infantaria, sem vencer antiguidade, até que da direito lhe toque promoção ao posto de capitão.

O Sr. general Moraes Rego lê o seu parecer sobre o requerimento do tenente-coronel Fileto Pires Ferreira, da arma da artilharia, pedindo promoção ao posto de coronel: deu-se vista ao Sr. general Gabino Besouro, a pedido.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general-presidente suspendeu a sessão, lavrando eu, o coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, a presente acta que vae assignada por todos os que compareceram.

José Caetano de Faria, general de divisão; Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão; José Agostinho Marques Porto, general de divisão; Gabino Besouro, general de brigada; Tito Pedro de Escobar, general de brigada; Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada; Antonio Aeto da Oliveira Silva Faro, general de brigada; Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada; Luiz Barbedo, general de brigada.

Está conforme.—Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, coronel.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 4 de março de 1913

D. Maria de Almeida e Silva e Lindolpho Silva de Almeida e demais filhos menores de Miguel Archanjo de Almeida, agente de estação da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, fallecido em 29 de de-

zembro de 1907, pedindo os favores do montepio. — Prove-se o finado contribuinte deixou outro filho de nome Miguel Plácido, bem como si elle ainda existe ou não. — Concedido.

DD. Thoreza Christina de Araujo e Enedina Christina de Araujo, irmãs maiores, solteiras, do chefe de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco Francisco Mauricio de Araujo, pedindo os favores do montepio por ter o mesmo fallecido em março de 1894. — Deferido.

D. Carolina Herminio de Souza, viuva de Carlos da Cunha Pegado, estafeta de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo dispensa de apresentar nova certidão de obito do seu marido, legalmente rectificada, como lhe fôra exigida por despacho de 3 de fevereiro ultimo, afim de regularizar o seu processo de habilitação ao montepio. — Indeferido.

João Pedro da Silva, ex-auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Norte de Alagoas, pedindo para continuar a contribuir para o montepio civil. — Prove, por meio de certidão, qual a data em que foi exonerado, assim como o ordenado simples annual que percebia; quanto agou de joia e contribuições mensaes e, finalmente, si foi a sua exoneração dada a pedido ou a arbitrio do Governo.

Dr. Olympio Avila, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio civil. — Prove si a sua exoneração foi dada a pedido ou a arbitrio do Governo.

Manoel da Costa, guarda-chaves de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo aposentadoria. — Indeferido.

Aurelino de Araujo Leal, pedindo restituição da procuração que apresentou com hum requerimento datado de 27 de agosto de 1912, a qual lhe dava poderes para tratar do processo de aposentadoria do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentado, Aurelio Magno Baptista. — Restitua-se, mediante recibo.

D. Tharcilla da Silva Lima, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul João Gomes de Lima, pedindo os favores do montepio. — Prove, por meio de justificação, que tambem é seu nome o de Tharcilla Nery da Silva Lima, que figura na certidão de obito do contribuinte, ou rectifique, pelos meios legais, o respectivo assentamento, afim de extrahir nova certidão com o seu verdadeiro nome, Tharcilla da Silva Lima.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1913

Leon Cleron, mestre cinzelador das officinas de Engenho da Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo que lhe seja contado para todos os effeitos o tempo em que serviu na Casa da Moeda. — Indeferido, por não se tratar de repartição congenere como estabelecido o regulamento.

Mathias Pereira da Silva Guimarães, conforente especial da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo transferencia para o lugar de fidi recebedor. — Indeferido.

Roberto Fernandes Lopes, agente de 4ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo pagamento de quantias que despendeu com aluguel de casa, em Taubaté. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de março de 1913

Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, em solução ao officio n. 571, de 18 de dezembro proximo passado, o processo que acampanhou aquelle officio, com cópia do parecer do inspector federal de Portos, Rios e Canaes sobre o mesmo processo.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1913

Ignês de Andrade Monteiro, pedindo certidão. — Certifique-se. Wiggberto de Menezes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Alberto Woolf Teixeira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antonio José de Oliveira, carteiro de 1ª classe da Sub-administração dos Correios de Ribeirão Preto, pedindo licença. — Concedido.

Maurino Zacharias Martins Moscoso, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo prorrogação de licença. — Concedido.

Vicencia Augusta Nogueira, agente do Correio de Conceição da Barra, no Estado de Minas Geraes, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saude, em prorrogação. — Concedido.

Felicio de Vivo, agente do Correio de Ibaté, no Estado de São Paulo, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude. — Concedido.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

off

Secretaria geral

Dia 5 de março de 1913

Por portaria de 1 de março corrente foi removido da 1ª para a 2ª secção o engenheiro de 2ª classe João Izidro de Magalhães Drummond.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas — Secretaria Geral — Officio circular n. 49 — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1912.

Em desenvolvimento do officio circular n. 25, de 15 de abril do anno passado, declaro-vos, para os devidos fins, que a nenhum funcionario removido se pagarão os seus vencimentos ou a respectiva ajuda de custo sem que se apresente com a necessaria guia. Esta, assignada pelo pagador e visada pelo chefe da secção do onde se der a remoção, exprimirá, por parcelas, discriminadamente, do modo que nenhuma duvida faça, a importancia do ultimo vencimento pago ao removido, a da joia e contribuições mensaes do montepio, a do imposto do sello, caso ainda esteja sujeito a elle; e a de outros descontos legais, bem como si deve ou não á Fazenda Nacional, communicando, no caso affirmativo, a importancia e qual a sua proveniencia. Si o removido for daqui, deverá apresentar-se com guia do Thesouro Nacional afim de continuar a receber os vencimentos e soffrer os descontos e, para receber a ajuda de custo, do secretario geral da inspectorias, que tambem assignará a necessaria para que ao nomeado que vá assumir, nessa secção, o exercicio do seu cargo, seja pago o que lhe for devido. A não apresentação da guia, importa nenhum pagamento, devendo nesse caso o interessado solicitar a quem de direito, mediante requerimento, as providencias necessarias para que seja supprida a falta daquella.

Saude e fraternidade. — Ayres de Souza. — Ao Sr. engenheiro chefe da 1ª secção. (Identicos á 2ª e 3ª secções, respectivamente, sob os ns. 64 e 63).

Repartição Geral dos Telegraphos

Expediente de 5 de março de 1913

Foram admittidos: Leopoldo Nunes de Souza, para servir como mensageiro da estação de São Leopoldo, da ex-réde Estadual do Rio Grande do Sul; Petronillo Ferreira Airosa, para servir como mensageiro da estação de Valença; Januario de Santa Conceição, para servir como diarista encarregado da estação de Maracassumé e, provisoriamente, como trabalhador na 5ª secção do districto de Goyaz, José Araujo Valle, durante o impedimento do auxiliar de guarda Leandro Francisco da Silva.

— Foi designado o diarista Gustavo Felipe Santiago, para servir como encarregado do trecho de Guarakessaba a Porto da Linha, no districto do Paraná.

— Foram removidos: os telegraphistas de 3ª classe José de Araujo Vaz Mello, da estação de Guaranésia para a de São Paulo; os de 4ª classe, Achylles Coelho, da estação Central para a 2ª divisão e Manoel Cursino da Cunha, da estação de S. Paulo para a de Guaranésia; provisoriamente, os guardas-fio de 2ª classe João Vicente Baptista, da 4ª secção do districto de Alagoas para a renovação das linhas telegraphicas de Bahia a Recife, na secção de Aracajú a Bahia; o Sabino do Nascimento Birboza, da 7ª secção do 2º districto da Bahia, para a renovação das linhas de Bahia a Recife, na secção de Aracajú a Bahia.

— Foi dispensado por abandono de emprego Daniel Franck, do cargo de mensageiro da estação de Valença, 1º districto de Minas Geraes.

— Foi addido por 15 dias á estação Central, o telegraphista de 4ª classe da estação de S. Paulo, Manoel Martins Pinto de Moura.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 28 de janeiro ultimo, que designou Domiano Gimenes, para servir como diarista encarregado do trecho de São Carlos a Porto Murinho.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimentos despachados

Dia 28 de fevereiro de 1913

Sã, Guimarães & Comp., arrendatarios do trapiche Novo Porto, á rua da Sande n. 98, pedindo prorogar por tres mezes e prazo para desocupação do mesmo. — Deferido.

Dia 5 de março de 1913

José Jacob Serraybucker, pedindo restituição da quantia de 200\$, depositada como caução na thesouraria desta repartição.— Restitua-se.

Viriato Linhares, fiscal de 3ª classe do contracto de arrendamento do Cães do Porto do Rio de Janeiro, pedindo restituição da importância que lhe foi cobrada, a título de imposto de nomeação, quando empregado da Directoria Geral de Estatística.— Prove o que allega.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 26 de fevereiro de 1913

Ao Ministerio da Fazenda :

Solicitando providencias afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas :

A folha de gratificação a que fez jus, em novembro e dezembro do anno proximo passado, Bertholdo Tertuliano de Souza, por serviços prestados em proveito da Inspectoria de Pesca, na importancia de 60\$000 (aviso n. 631);

As contas de Carlo Pareto, Internationale See Transport Cie., (seis), Antunes dos Santos & Comp. (cinco), Sociedade Anonyma Martinelli (tres), Fiorita & Comp. (duas), e Janowitz, Wahle & Comp. (duas), na importancia de francos 850,50 ou 300\$482, ouro e £ 11.214-0-0 ou 99.679\$999, ouro, provenientes de passagens de imigrantes, concedidas no anno proximo passado (aviso n. 634).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 1 de março de 1913

Sr. Octaviano Barreto, ex-almoxarife da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Tendo de assumir o exercicio do cargo de almoxarife da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico o Sr. João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, que foi por portaria do Sr. ministro nomeado para vos substituir, convido-vos para assistirdes ao inventario que terá inicio sob a fiscalização dos officiaes desta directoria geral Venancio de Figueiredo Neiva e Arnaldo Carneiro da Rocha, no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã (officio n. 34).

—Sr. director interino do Museu Commercial do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 1.319, de 28 de setembro do anno proximo passado, vos autorizo a entregar ao Sr. director do Museu Nacional, mediante recibo, a agua-marinha que figurou nos mostruários do Brazil na Exposição Internacional de Bruxellas de 1910 e na de Turim em 1911.

Do recibo que vos passar o referido director, remettereis uma via á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, para os fins convenientes (aviso n. 35).

—Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro:

Scientifico-vos de que nesta data autorizei o director do Museu Commercial do Rio de Janeiro a entregar, mediante recibo, á repartição a vosso cargo a agua-marinha do peso de 12 kilos que figurou nos mostruários do Brazil, na Exposição Internacional de Bruxellas de 1910 e na de Turim em 1911.

Essa pedra tem o valor de 30:000\$, por quanto foi adquirida, e deveis incorporal-a ás collecções brasileiras de mineralogia desse museu (aviso n. 36).

—Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes, que por officio n. 32, de 28 do mez proximo passado, resolvi designar o 1º official desta directoria geral Venancio de Figueiredo Neiva para promover, nos termos dos §§ 9º e 11 do regulamento que baixou com o decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, o inventario a que se tem de proceder no almoxarifado dessa directoria, por occasião de deixar o exercicio o respectivo almoxarife Octaviano Barreto e de assumil-o o Sr. João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, recentemente nomeado para substituir aquelle.

Para auxiliar o referido official, por officio n. 33 da mesma data, designei o 3º official Arnaldo Carneiro da Rocha (officio n. 37).

Dia 4

Sr. presidente do Tribunal de Contas :

De accordo com o disposto do art. 31 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 8.899, de 11 de agosto de 1911, tenho a honra de vos remetter, para o julgamento definitivo, o incluso processo do comprovacao do adeantamento da quantia de 250:000\$, feito ao official pagador da Directoria do Serviço do Povoamento, Sr. Fidelis Lemgruber, em virtude do aviso n. 944, de 18 de março de anno proximo findo (officio n. 38).

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Privilegios de invenção

Dia 5 de março de 1913

Para obtenção de privilegios foram hoje depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

«Uma coberta protectora de pneumáticos de automoveis», de Octavio P. Borgarello;

«Um processo para fabricação de artigos em alto ou baixo relevo, coloridos ou não, com impressão ou sem ella, com ou sem recortes, com desenhos imitando trabalhos esculpidos e semelhantes, feitos em papel, papelão, folhas de metal, gelatina, celluloides, madeira, couro ou em qualquer material apropriado», de Antonio Augusto Cardoso Porto;

«Um novo systema de latrina, denominado «Viterbo, modelo n. 1», de Carlos Pedro de Viterbo;

«Um novo systema de latrina, denominado «Viterbo n. 2», do mesmo;

«Um novo systema de latrina, denominado «Viterbo n. 3», do mesmo;

«Aperfeiçoamentos em machinas de voar», de Franz Wels;

«Um processo aperfeiçoado de fabricar artigos de papelão, imitando madeira, charrão e metal», de Henrique Weiss & Comp.

Oportunamente serão convidados os inventores para assistir á abertura dos envolveros relativos a estas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 4 de março de 1913

Antonio Grossi, propondo-se a fazer uma propaganda pratica do café do Brazil na Italia. — Indeferido.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 3 de março de 1913

Sr. director da Despeza Publica :

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que a 5 do fevereiro ultimo desistiu da licença em cujo gozo se achava, tendo reassumido o exercicio de seu cargo, o bacharel José Pedro Moll, 2º official desta directoria geral (officio n. 780).

— Sr. Pietro Mathis, via del Vantaggio n. 1, Roma, Italia :

Em resposta á vossa carta de 23 de outubro de 1912, solicitando uma collocação neste ministerio, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por falta de vaga, não é possível attender o vosso pedido (officio n. 781).

— Sr. director do Horto Florestal :

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem remettidas ao Sr. Francisco da Silveira Brunn, residente na Fazenda General, Santa Luzia do Carangala, Estrada de Ferro Leopoldina, Estado de Minas Geraes, dez mudas de magnolia e dez ditas de eucalyptus (officio n. 782).

— Idêntico de n. 783, foi expedido ao director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas, relativamente a mudas de arvores fructíferas.

— Sr. Dr. Belisario Fernandes da Silva Tavora, muito digno chefe de Policia do Districto Federal :

Em resposta ao vosso officio n. 184, de 15 do corrente mez, solicitando a matricula gratuita do alumno Diniz da Silva Mattos, na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, tenho a honra de communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que não é possível attender o vosso pedido, visto ter-se encerrado em 28 de fevereiro ultimo a inscripção para o exame de admissão, indispensavel para a matricula naquella escola (officio n. 784).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias, no sentido de serem remettidas ao Sr. W. Pumulhy, Thirumalayappa Mudaliar Inam Vellegal Surandai Post, Innevelly Dt. India, sementes de copernicia cerifera (Carnaúba Wax) e Ceroxylau Andicola Palm. (officio n. 785).

— Sr. director da Escola Agricola da Bahia, S. Bento das Lages, Bahia:

Em resposta ao vosso officio n. 34 M, de 22 do corrente mez, remettendo copia do edital de inscripção para o concurso de lentes da 6ª e 7ª cadeiras, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que esta directoria geral recebeu o referido edital e aguarda a remessa da referente ás inscripções para exames de admissão afim de serem publicadas no *Diario Official*.

Confirmo os telegrammas que vos foram transmittidos em 27 e 28 do corrente mez, sobre o alludido assumpto (officio 786).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Iguarapé-Assú, Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi declarada sem effeito a de 20 de agosto do anno proximo passado, que nomeou João Pereira Pinto Galvão para o cargo de professor primario desse aprendizado, por não ter o mesmo terminado posse no prazo legal (officio n. 787).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que o secretario dessa escola Sr. Carlos de Menezes esteve incumbido do serviço externo desta directoria geral do 18 a 28 do fevereiro ultimo (officio n. 788).

— Sr. director do Horto Florestal:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi o Sr. Guilherme Barbalho exonerado do cargo de auxiliar dessa repartição, e, para substituí-lo, foi por igual acto da mesma data nomeado o Sr. João Joaquim Fernandes Dias.

O titulo correspondente á referida nomeação foi entregue ao interessado (officio n. 739).

— Identica communicação, por officio n. 790, foi feita ao director da Despesa Publica.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portarias de 28 de fevereiro ultimo, foram nomeados os Srs. Adhemar de Alvarenga, para exercer o cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial Visconde de Mauá, no Estado do Rio de Janeiro, e Francisco Martins Junior, para exercer o mesmo cargo no Nucleo Colonial Itatiaia, no mesmo Estado.

Junto vos remetto os titulos correspondentes ás referidas nomeações (officio n. 792).

— Communicações identicas, por officio n. 791, foram feitas ao director da Despesa Publica.

— Sr. J. J. Weber, livreiro editor em Leipzig, Alemanha:

Em resposta á vossa carta de 18 de janeiro proximo findo, em que communicastes a remessa de chromos representativos de insectos nocivos ás arvores fructíferas, de ordem do Sr. ministro, tenho a informar-vos que os citados chromos não chegaram a esta directoria (officio n. 793).

— Sr. director da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em resposta á vossa carta de 18 de fevereiro ultimo, com relação ao pedido de matricula gratuita nessa escola ao candidato José Pereira Lima, de ordem do Sr. ministro, solicito-vos informeis a esta directoria quaes os motivos que vos levaram a indeferir a primeira petição do supplicante (officio n. 794).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Iguarapé-Assú, Estado do Pará:

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 28 de fevereiro ultimo, foi declarada sem effeito a de 20 de agosto do anno proximo findo, que nomeou Luiz Gonzales Fernandes para exercer o cargo de jardineiro horticultor dessa aprendizagem, por não ter o mesmo tomado posse no prazo legal (officio n. 795).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Junto vos remetto, para os devidos fins, de ordem do Sr. ministro, o acto do Governo Federal que concede ao Sr. Manoel Pinto de Freitas a medalha de distincção de 1ª classe a que se refere o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889 e, bem assim, a referida medalha (officio n. 796).

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 5 de março de 1913

Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, offerecendo os unicos 200 exemplares da collectanea de leis e regulamentos e pareceres sobre terras devolutas e particulares, para distribuição aos varios departamentos deste ministerio, pelo preço corrente de 5\$ cada exemplar, na importancia de 1:000\$. — Indeferido.

Manoel Luiz de Góes, solicitando um premio de animação. — Mantenho o despacho de 1 do mez proximo findo.

Oscar de Azevedo Lima, requerendo a sua nomeação para conservador do laboratorio de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. — De accordo com as informações não pôde ser attendido.

Ernesto Zieblou, requerendo um auxilio para a impressão do seu trabalho intitulado «Agricultura na zona sub-tropical». — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 5 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 174, 263, 337, 338, 340, 342, 344, 415, 416, 478, 486, 487, 509, 521, 563, 556 e 555, de 21 e 28 de janeiro, e 5, 7, 12, 15, 17 e 20 de fevereiro, pagamentos de 1:306\$, 4:946\$, 1:350\$640, 2:120\$110, 3:150\$, 260\$, 66\$, 4:608\$700, 627\$, 1:800\$, 2:365\$428, 365\$, 776\$, 6:284\$814, 12:560\$, 2:075\$300 e 3:195\$100 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no anno proximo passado;

N. 417, de 7 de fevereiro, idem de 247:678\$760 a Companhia Central da Construção, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado;

N. 491, de 12 de fevereiro, idem de 2:000\$ ao engenheiro José Estacio de Lima Brandão, de gratificação;

N. 339, de 5 de fevereiro, idem de 2:110\$161 ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, de vencimentos do mez de abril e tres dias de maio do anno proximo passado.

N. 716, de 3 do corrente, idem de 1:910\$, de gratificação ao pessoal da portaria da secretaria deste ministerio;

N. 596, de 26 de fevereiro, idem de 798\$ a Mario da Silva Parizós, de diarias;

N. 536, de 17 de fevereiro, idem de 350\$ a Rodolpho Julio Ferreira, de gratificação;

N. 359, de 5 de fevereiro, idem de 103\$710 á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de despacho da marcadorias para os serviços de reparação e consolidação das obras de captação e adducção do rio Surahy, em novembro ultimo;

— Ministerio da Agricultura Industria e Commercio — Avisos:

N. 503, de 19 de fevereiro, pagamento de 2:000\$ a Daniel Pereira Bastos, de gratificação, por trabalhos de propaganda;

N. 530, de 19 de fevereiro, idem de 550\$ a Guinle & Comp., de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado;

Ns. 593 e 594, de 25 de fevereiro, idem de 86\$558 e 182\$, de gratificação a diversos funcionarios deste ministerio;

N. 475, de 19 de fevereiro, idem de 20:000\$ ao Instituto Electro-mecanico annexo ao Gymnasio de Itajubá, de subvencão;

N. 452, da mesma data, idem de 61\$185 ouro e 52\$600 papel, a Pestana & Comp., de despesas referentes á comissão de propaganda de que foi incumbido no estrangeiro, o Sr. Manoel Pio Corrêa.

N. 578, de 22 de fevereiro, idem de 350\$ a Afonso Maria Bêda e José Delgado da Motta Junior, de ajuda de custo;

N. 557, de 21 de fevereiro, idem de 1:325\$, de diaria a que fizeram jús diversos professores ambulantes, ajudante e mestre do lacticianis, de junho a agosto do anno proximo passado;

N. 572, de 22 de fevereiro, idem de 400\$ a Antonio Poggi do Figueiredo, de vencimentos, em janeiro ultimo;

N. 543, de 20 de fevereiro, idem de 52:125\$322, credito á delegacia em Cuyabá, para attender aos vencimentos do pessoal da Comissão de Linhas Telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, de setembro a dezembro de 1912.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 371 e 747, de 28 de janeiro e 20 de fevereiro, pagamento de 578\$500 e 35:036\$432 a diversos, de fornecimento a este ministerio, no anno proximo passado;

N. 389, de 28 de janeiro, idem de 11:608\$701 a diversos, idem, idem;

N. 643, de 14 de fevereiro, idem de 20\$400 a Gomes Pereira, de objectos de expediente fornecidos á Secretaria do Conselho Superior de Ensino, em janeiro ultimo;

N. 740, de 20 de fevereiro, idem de 1:204\$968 a diversos, de fornecimentos ao Laboratorio Bacteriologico, em janeiro ultimo;

N. 736, da mesma data, idem de 1:356\$600 ao almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Waldemiro Rodrigues de Andrade, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em janeiro ultimo;

N. 384, de 28 de janeiro, idem de 14\$780 á Light and Power, de consumo de energia electrica no Supremo Tribunal Federal, em dezembro ultimo;

N. 319, de 23 de janeiro, idem de 450\$, do aluguel das salas em que funciona o juizo da 7ª Pretoria Civil, de 16 de agosto a 31 de dezembro de 1912;

N. 693, de 17 de fevereiro, idem de 300\$ a Luciano de Oliveira, de gratificação;

N. 655, de 14 de fevereiro, idem de 3:138\$700, de gratificação ao pessoal da Comissão Sanitaria Federal;

N. 783, de 21 de fevereiro, idem de 600\$ á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos por conta deste ministerio, em abril ultimo;

N. 210, de 13 de janeiro, idem de 350\$, de aluguel do predio em que funciona o juizo federal da secção do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 201, de 15 de janeiro, idem de 100\$ do aluguel da sala destinada ao juizo da 8ª Pretoria Civil, em dezembro ultimo;

N. 779, de 21 de fevereiro, idem de 3:289\$997 ao capitão thesoureiro do Corpo de Bombeiros, Leonardo Antonio de Menezes, de despesas de prompto pagamento e gratificação para residencia de officiaes, em dezembro ultimo;

N. 150, de 14 de janeiro, idem de 20\$ a D. Maria de Figueiredo, da gratificação de sua filha menor Elvira, pelo serviço de extracção de codulas no Tribunal do Jury, em dezembro ultimo.

N. 288, de 21 do janeiro, idem de 20\$ á Societ. Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz consumido pela Secretaria de Estado, em dezembro ultimo;

N. 492, de 7 de fevereiro, idem de 4:063\$187, da folha do pessoal subalterno da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em janeiro ultimo.

N. 612, de 14 de fevereiro, item de 31\$400 a Extra la do Forno Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral de Saude Publica, em agosto e setembro ultimos;

N. 393, de 31 de janeiro, item de 1:000\$, para a despesa com a condução do Sr. ministro;

N. 515, de 10 de fevereiro, item de 23:280\$193 a diversos, de fornecimentos á Escola Premunitoria 15 de Novembro, em agosto ultimo;

N. 5.032 e 153, de 26 de novembro de 1912 e 11 de janeiro ultimo, item de 1:100\$ a José da Rocha Pereira, de concertos feitos na Delegacia do 4º districto policial, no anno proximo passado.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 27, de 14 de fevereiro, pagamento de 416\$700 ao Dr. Pedro Vergue de Abreu, como indemnização, pela installação de um apparelho telephonico em sua residencia.

Exercícios findos:

Requerimentos:

Do Francisco Alves Rollo, Marcellino José Queiroz, Manoel Teixeira, Augusto Corrêa de Lacerda, Bórida Maia & Comp., Brasilianische E. Gesellschaft, Freitas Couto & Comp., Guilherme Aset, Julio Ricardo de Almeida, Bernardo M. de Carvalho, J. L. Rodrigues da Costa, Lucylas Dias, Antonio Vidal da Silva, Morano Bórida & Comp. e coronel Joaquim Pantalão Telles de Queiroz, pagamentos de 205\$120, 85\$600, 149\$939, 1:836\$718, 511\$300, 15\$, 34\$909, 426\$666, 503\$216, 6:603\$, 871\$, 62\$187, 704\$200, 637\$190 e 8:175\$933, de dividas de exercícios findos.

—Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 125 e 135, de 14 e 17 de fevereiro, pagamentos de 20:288\$380 e 54:743\$910 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 5 de março de 1913

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, Dr. Ecaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo e Lamounier Junior.

Estuvo presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 187—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Irineu Antão de Vasconcellos.—Concederam a ordem para soltura do paciente.

N. 188—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; paciente, Luciano Porto.—Concederam a ordem para a soltura do paciente.

N. 189 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Armando Ferreira de Amorim.—Julgaram prejudicado.

N. 190 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Luiz Viligal da Cunha, em favor de Antonio de Carvalho.—Não se tomou conhecimento por incompetencia da Camara,

Habeas-corpus (preventivo)

N. 191 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; impetrante, Dr. Francisco Candido da Gama Junior, em favor de D. Ursula Haller.—Concederam a ordem para que cesso qualquer ameaça ou constrangimento á liberdade da paciente, em virtude do processo *ex-officio*, evidentemente nullo, contra a mesma instaurado.

N. 192—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; pacientes, José Luiz da Silva Cordeiro, Francisco de Almeida e Manoel de Carvalho.—Concederam a ordem para informações fornecidas pelo D. chefe de Policia.

N. 193—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, Manoel Rodrigues.—Concederam a ordem para esclarecimentos e informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal.

N. 194—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Dr. Sylvio Martins Teixeira em favor de Onofre Lopes Henrique.—Concederam a ordem para informações pelo Dr. juiz de direito da 2ª Vara Criminal.

195—Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; paciente, José Leal de Mattos.—Não se tomou conhecimento por incompetencia da Camara.

N. 196—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; impetrante, Antonio Barbosa da Fonseca em favor de Manoel da Costa.—Não tomaram conhecimento.

N. 197 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; impetrante, João Saklanha de Aguiar em favor de Manoel Pereira.—Concederam a ordem para esclarecimentos pelo Dr. juiz da 5ª Vara Criminal.

Recursos de habeas-corpus

N. 89 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; recorrente, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal; recorrido, Candido Rocha.—Julgado em sessão secreta.

N. 90 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior; recorrente, o Dr. juiz de direito da 4ª Vara Criminal; recorridos, José Meynard e Lincoln de Abreu Caldas.—Julgado em sessão secreta.

Tomou parte em todos os julgamentos o Sr. presidente da Camara, Sr. desembargador Miranda Montenegro, por ter faltado o Sr. desembargador Costa Ribeiro.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 70 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 71 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

N. 72 — Relator, o Sr. desembargador Costa Ribeiro.

N. 73 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo.

N. 74 — Relator, o Sr. desembargador Lamounier Junior.

PASSAGENS

Appellações crimes

N. 166 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 1.094 e 264 — Ao Sr. desembargador Lamounier Junior.

Ns. 31, 97, 214, 229, 239, 273 e 792 — Ao Sr. desembargador Costa Ribeiro.

EM MESA

Crimes

Ns. 400, 431, 231, 228, 231, 131, 413, 449, 453 e 459.

ACCORDÕES PUBLICADOS

Crime

N. 163.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. EMILZER TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Liquidação

Salgado & Comp. (sobre o balanço apresentado). — Diga o liquidante Dr. Joaquim Ferreira de Salles em cinco dias.

Ação ordinaria

Antora, D. Emilia Carolina da Silva; réo, espólio do finado Alfredo do Pinho.

Sobre o requerido a fls. 58 diga o Dr. curador geral dos orphãos em 48 horas.

Executivo

Exequentes, Lacerda, Seixal & Comp.; executado, Raphael Torrelli. — Julgado por sentença o accordo por termo a fls. 18, afim de produzir os seus devidos e legaos effeitos; e, em consequencia, ordeno se expere mandado para levantamento da penhora e officio ao Sr. ministro da Fazenda, para seu conhecimento, afim de providenciar no sentido de ser entregue a quantia penhorada a Lacerda, Seixal & Comp., nos termos do accordo.

Custas pelos accorantes.

Liquidação forçada

Companhia Geral de Seguros. — Deferindo a segunda parte do pedido de fls. 1.007, mando que o officio a dirigir-se ao Sr. ministro da Fazenda seja em favor do corretor nomado pelo despacho de fls. 1.003, que receberá as apolices alli depositadas para vendel-as e recolher o seu producto ao Banco do Brazil, conforme já foi ordenado no referido despacho.

Inventario

Fallecido, João Maria dos Santos Pinto; inventariante, Fabio Alves Pereira. — Digam os Drs. curador do auzentes e 3º procurador dos Feitos da Fazenda Municipal em 48 horas cada um.

Mantenção de posse

Autor, Alfredo Gonçalves do Couto; réo, a Associação de Nossa Senhora Auxiliadora. — Para esclarecimento deste juizo junto o supplicante de fls. 2 certidão da petição inicial da acção que diz ter sido proposta para rescisão do contracto e das sentenças que tenham sido proferidas nessa acção.

Fallencias

João da Costa, successor de João da Costa & Comp. — Tomada por termo a confissão de fls. 9, sellados o preparados, à conclusão, depois de paga a taxa judiciaria.

Leonar lo & Rodrigues. — A vista do parecer do Dr. curador das massas fallidas de fls. 273, defiro o pedido de fls. 271, devendo o liquidatario nomeado ser notificado para assignar o respectivo termo em cartorio, em 48 horas.

J. Moraes & Comp. — A vista das allegações de fls. 131 e 136, que procedem, indefiro o pedido de folhas. Dizendo os embargantes e embargados, em 24 horas, cada um, e o Dr. curador das massas fallidas em 48 horas, venham estes autos à conclusão, sellados e preparados (art. 109, § 2º da lei n. 2.021, de 1908).

João da Costa, successor de João da Costa & Comp. — Declarada aberta a fallencia de João da Costa, successor de João da Costa & Comp., estabelecido á rua Luiz de Camões n. 83, com negocio de materias para construção, designado o dia 8 de abril proximo, para ter logar a primeira assembléa de credores á 1 hora da tarde.

Carlos, Souza & Ribeiro — Na forma do officio do Dr. curador das massas fallidas.

Thomaz Nogueira da Cunha — Tendo em attenção o disposto no art. 124, da lei n. 2.021, de 1908, e a informação de fls. 141, defiro o pedido de fls. 139, expedindo-se para esse fim o respectivo alvará. Determino ao liquidatario que logo que tenha apurado quantia sufficiente para o rateio de que trata o art. 131, da lei citada, o distribua com a possivel brevidade.

Impugnações de creditos

Impugnantes, Werner, Hilpert & Comp., credores da fallencia de Campos & Toledo. — Impugnado João Luiz Pinto. — Vistos e tendo em attenção o debate oral e o título impugnado, julgo improcedente a impugnação de fls. 2, para admittir como credor chyrographario João Luiz Pinto pela quantia de \$800\$000. Custas pelos impugnantes.

Impugnantes, M. J. de Souza & Comp., credores da fallencia de Campos & Toledo. — Impugnados Guedes & Comp. — Vistos e tendo em attenção os termos da certidão de fls. 13, e doc. de fls. 5 e o debate oral, julgo procedente a impugnação de fls. 2 para excluir do passivo da fallencia o credito impugnado.

Custas pelos impugnados.

Impugnantes, M. J. de Souza & Comp., credores da fallencia de Campos & Toledo; impugnados, Daniel Gomes & Comp. — Vistos e tendo em consideração a certidão de fls. 11, documento de fls. 13, informações de fls. 5 e 5 v. e o debate oral, julgo procedente a impugnação de fls. 2, para excluir do passivo da fallencia o credito impugnado. Custas pelos impugnados.

Impugnantes, Werner, Hilpert & Comp., credores da fallencia de Campos & Toledo; impugnado José Luiz Amoroso de Mattos. Vistos, e tendo em consideração a informação do fallido Toledo, parecer dos syndicos e o debate oral, julgo procedente a impugnação de fls. 2 para excluir do passivo da fallencia o credito impugnado. Custas pelo impugnado.

Impugnantes, Santos & Pinheiro, credores e syndicos da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha; impugnado, Antonio Teixeira de Araujo. — Notifique-se novamente o aggravado por outro official, com urgencia.

Impugnante, Adriano Ferreira Coelho, credor da fallencia de Lourenço Antonio de Oliveira; impugnada, Companhia Manufactura Progresso. — Cumpra-se o accórdão de fls. 27 v., para que seja incluído o credito impugnado na importancia de 4:202\$220 como chyrographario.

Impugnantes, Werner, Hilpert & Comp., credores da fallencia de Campos & Toledo; impugnado M. Ramos da Cunha. — Vistos, e tendo em consideração a informação do fallido Toledo, parecer dos syndicos e o debate oral, julgo procedente a impugnação de fls. 2, para excluir do passivo da fallencia, o credito impugnado.

Custas pelo impugnado.

Impugnantes, M. J. de Souza & Comp., credores da fallencia de Campos & Toledo; impugnados, Felipe Miguel Batute & Comp. — Vistos, e tendo em consideração a certidão de fls. 11, doc. de fls. 4 e o debate oral, julgo procedente a impugnação de fls. 2, para excluir do passivo da fallencia o credito impugnado.

Custas pelos impugnados.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Jorge & Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Jorge & Oliveira que a assembléa foi designada para o dia 12 do corrente á 1 1/2 hora da tarde. Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de A. Chaves

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante A. Chaves, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 29, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante A. Chaves, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 29, por sentença deste juizo de 5 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 3 de fevereiro de 1913. Foram nomeados syndicos os credores Rodrigues Peres & Comp., residentes á rua de S. Pedro n. 177, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 6 de março, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias do Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de fevereiro de 1913. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, abrindo concurso para provimento da serventia vitalicia do Officio de Registro Especial de Titulos e Documentos, na forma abaixo

O Doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, pelo presente fica aberto concurso, com o prazo de 30 dias, para provimento da serventia vitalicia do Officio do Registro Especial de Titulos e Documentos, vaga pela morte do respectivo serventuario Doutor Caio Carneiro da Cunha. De accórdão com o art. 19, § 5º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, serão admittidos a concurso os cidadãos maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tiverem moralidade e aptidão physica para o desempenho do cargo e apresentarem folha corrida e forem habilitados em exam de sufficiencia. São dispensados do exam de sufficiencia os juristas com dous annos de pratica forense e os serventuarios de igual natureza, e de folha corrida os que exerceram funções publicas por nomeação efectiva. Convido, portanto, os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos dentro do referido prazo, contado da data da affixação desta, tudo na forma do mencionado decreto n. 9.263. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. — Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de março de mil novecentos e treze. Eu, Francisco Floro Leal filho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi e assigno. — Alfredo de Almeida Russell, Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — Bartlett James. Certifico que nesta data affixei na porta do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, um exemplar do edital pondo em concurso, pelo prazo de 30 dias, a serventia vitalicia do Officio do Registro Especial de Titulos e Documentos, vaga pela morte do respectivo serventuario, Dr. Caio Carneiro da Cunha. Rio, 5 de março de 1913. — João Nunes da Silva, porteiro. Conforme o original dou fé. Rio, 5 de março de 1913. — O escrivão, Bartlett James.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, abrindo concurso para provimento da serventia vitalicia do Officio de partidor, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que pelo presente fica aberto concurso, com o prazo de 30 dias, para provimento da serventia vitalicia do Officio de partidor, em virtude da exoneração do respectivo serventuario, Julio Pimentel. De accórdão com o art. 19, § 5º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, serão admittidos a concurso os cidadãos maiores de 21 annos, no gozo de seus direitos civis e politicos, que tiverem moralidade e aptidão physica para o desempenho do cargo, apresentarem folha corrida e forem habilitados em exam de sufficiencia. São dispensados do exam de sufficiencia os juristas com dous annos de pratica forense e os serventuarios de igual natureza, e de folha corrida os que exerceram funções publicas por nomeação efectiva. Convido, portanto, os pretendentes a apresentarem os seus requerimentos dentro do refe-

rido prazo, contado da data da affixação deste, tudo na forma do mencionado decreto n. 9.263. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de março de mil novecentos e treze. Eu, Francisco Floro Leal filho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi e assigno, *Alfredo de Almeida Russell*. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — *Bartlett James*. — Certifico que nesta data affixei na porta do Fôro, á rua dos Invalidos n. 152, um exemplar do edital pondo em concurso, pelo prazo de 30 dias, a serventia vitalicia do Officio de partidor, vago em virtude da exoneração do respectivo serventuário, Julio Pimentel. Rio, 5 de março de 1913. — *João Nunes dos Reis*, porteiro. Conforme o original dou fé. Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Saleh Canaan Boueri (Elias Jorge)

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Saleh Canaan Boueri (Elias Jorge) que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 5 de março de 1913. — O escrivão, *Manoel Estanislau Cruz Galvão*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Campos & Toledo

De citação, com o prazo de 10 dias, dos credores da fallencia de Campos & Toledo e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas de Huber & Comp., como ex-syndicos da dita fallencia, na forma abaixo

Pelo presente faço publico que as contas de Huber & Comp., na qualidade de syndicos que foram da fallencia de Campos & Toledo, estão e se acharão em cartorio durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de, á revelia, serem ellas julgadas pelo meríssimo Dr. juiz como entender de direito, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar passei o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de março de 1913. — O escrivão interino, *Arnaldo da Silva Trilha*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Costa & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão coronel Dario comunica aos credores da fallencia de M. Costa & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo José Peres Gil incurso no art. 303 do Código Penal

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo José Peres Gil que pelo presente edital fica citado para comparecer neste juizo á rua do Cattete n. 51, na primeira

audiencia, a uma hora da tarde, depois de findo o prazo de 10 dias, contados da publicação deste, para se ver processar pela justiça publica no art. 303 do Código Penal, e julgar sob pena de revelia; ficando outrosim citado para todos os termos do processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento do citado e demais a quem possa interessar, manda passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão affixados nos logares do costume. Rio de Janeiro, 4 de março de 1913. E eu, José Joaquim Pacheco Junior, escrevente juramentado, escrevi. Eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende*.

NOTICIARIO

A's 2 horas da tarde realizou-se hontem, no Palacio do Cattete, o despacho collectivo do ministerio.

Compareceram todos os Srs. ministros de Estado.

— O Exmo. Sr. Presidente da Republica receberá hoje, ás 3 horas da tarde, no Palacio do Cattete, os prefeitos das cidades de Caxambú, Lambary e Cambuquira.

— O Sr. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America do Norte, foi hontem recebido em audiencia especial, á 1 e 45 da tarde pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica, a quem apresentou o Sr. Warren F. Kellogg, industrial norte-americano.

— Em audiencia especial, foi recebido hontem á 1,30 da tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Laurence De Lalande, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Franceza, de regresso da viagem que fez ao seu paiz.

O Sr. De Lalande fez entrega ao Exmo. Sr. Presidente da Republica de retrato do ex-presidente daquela Republica com a seguinte dedicatória autographa: «A Son Excellence Mr. le Marechal da Fonseca, Président de la République du Brésil, en souvenir de son séjour en France, en 1910, et des cordiales relations que j'ai eu le plaisir d'entretenir avec lui á cette occasion le Président de la République Française. — A. Fallières.»

O Sr. ministro offereceu a S. Ex. um livro sobre as manobras executadas pelo exercito francez em 1910.

— O Sr. marechal Bernardino Bormann offereceu hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica um exemplar da sua obra *Rosas e o Exercito Aliado* e outro original do coronel Rousset, do Exercito francez, sobre a guerra franco-prussiana.

Na mesma occasião, o Sr. marechal Bormann apresentou suas despedidas a S. Ex. por ter de seguir para a Europa na proxima semana.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores Tavares de Lyra, Fernando Mendes, Lauro Sodré e Raymundo de Miranda, deputados Aurelio Amorim, Manoel Reis, Dionysio Cerqueira e Salles Filho, Dr. Belisario Tavora, general Severiano Rego, general Caetano de Faria, coronel Lino Ramos, tenente-coronel Affonso Monteiro, coronel Ernesto Senna, Dr. Oscar Varady, Dr. Pedro Pessoa e tenente Euclides Pequeno.

— O Sr. general Luiz Antonio Cardoso apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, de quem se despediu por ter de seguir para S. Paulo a fim de assumir o cargo de inspector da 0ª região militar.

—O Sr. contra-almirante José Carlos de Carvalho foi hontem ao Palacio do Cattete agradecer o comparecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica á conferencia realizada por aquella official no Club de Engenharia.

—Por ter regressado do Estado do Rio Grande do Sul, onde esteve em commissão do Governo, apresentou-se hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o Sr. tenente-coronel Cruz Sobrinho, da Brigada Policial desta Capital.

—O Exmo. Sr. Presidente da Republica visitará hoje pela manhã as villas proletarias «D. Orsina da Fonseca» e «Marechal Hermes».

—O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem os seguintes telegrammas:

Maxambomba, 4—A Camara Iguaçu, por proposta do vereador Nicoláo Rodrigues, votou uma moção de solidariedade ao benemerito governo do V. Ex.—Octavio Ascoli, presidente.

Pariz, 4—Rogo-vos aceitar os mais respeitosos e profundos agradecimentos.—Francisco Guimarães.

Rio, 4—Rogo a V. Ex. aceite as expressões de meus sinceros agradecimentos pela minha promoção a ministro no Paraguay, onde farei tudo que me for possivel para corresponder á benevola confiança de V. Ex. e do Governo da Republica.—Sylvino do Amaral.

—O Sr. general Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra, agradeceu por telegramma ao Exmo. Sr. Presidente da Republica as saudações com que foi distinguido por S. Ex. na data do seu anniversario natalicio.

Justiça e Negocios Interiores

Foram assignados hontem na pasta da Justiça pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica os seguintes decretos:

Nomeando o bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho para o lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, e o capitão do Exército Alfredo Floro Cantalice para servir, em commissão, o cargo de major assistente do regimento de cavallaria da Brigada Policial;

Exonerando, a pedido, o coronel Francisco Freire de Carvalho do lugar de 1º substituto do prefeito do Departamento do Alto Juruá;

Abrindo o credito especial de 20:000\$ para pagamento de auxilio ás Faculdades de Direito do Rio de Janeiro.

—Foram naturalizados brasileiros os portugueses Manoel de Carvalho Alves, Feliciano Cesar de Castro Castello Branco, Manoel Affonso, João Baptista Gonçalves da Rocha, José da Costa Branco e padre José Joaquim de Albuquerque.

—Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Tavares de Lyra e Arthur Lemos, deputado Pereira Braga, Drs. Belisario Tavora, Mello Mattos, Carlos Seidl, Gama Cerqueira e Brazilio Machado, general Claudino Cruz e coronel Silva Pessoa.

—Por acto de hontem do Sr. ministro, foi nomeado Amyntas Lima para exercer, interinamente, o lugar de partidor do 1º officio desta Capital.

—Por portaria de hontem do Sr. ministro foi nomeado Zenobio Caldas para o lugar de escrevente juramentado da 4ª vara civil do Districto Federal.

—O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte: Superior de dia, major Alvaro de Mello.

Official de dia á brigada, capitão Pereira Barcellar.

Medicos: de dia ao hospital, capitão Dr. Henrique Benassar; de promptidão, Dr. Aroldo Lima e interno de dia, alferes honorario Catão Morôau.

Dia á pharmacia, pharmaceutico Figueiredo Leite e pratico Pires de Oliveira.

Ronda de visita, tenente Domingos Coelho.

Ronda ás patrulhas, tenente Antonio de Souza e nove inferiores.

Pavilhão Internacional, alferes Junqueira de Araujo.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Cantídio Gardel; Caixa de Conversão, alferes Faustino Alves; Thesouro, tenente Gomes da Silva; e Casa da Moeda, alferes Roque da Costa.

Promptidão permanente no 1º batalhão, alferes Abelardo de Souza e, na cavallaria, alferes Pereira Junior.

Estado maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão D'niz Nunes; no 2º, tenente João Gomes; no 3º, Capitão Brillhante de Albuquerque; no 4º, alferes Silva Telles; no 5º, capitão Vieira Ferreira; na cavallaria, tenente Pinto Ferraz e no corpo de serviços auxiliares, alferes Duarte de Menezes.

Ronda no 4º districto, alferes Souza Reis e um inferior.

Uniforme 9º, com polainas pretas.

Fazenda

Por deliberação do Sr. ministro, o 3º escripturario da Alfandega desta Capital Aurelio Flores passará a servir no armazem de encomendas postaes annexo á Delegacia Fiscal do Thesouro em Minas.

—O Sr. ministro assignou actos declaratorios dos vencimentos que competem aos funcionarios aposentados Augusto Francisco da Rocha, thesoureiro da succursal da Administração Geral dos Correios em Estacio de Sá; Julio Cesar Dias Medronho, praticante de 1ª classe da mesma repartição, e Henrique Rodrigues da Costa Jurubeba, ajudante do mestre de officina da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—O Sr. ministro mandou expedir titulo de aposentadoria e incluir em folha para percepção dos vencimentos a que tem direito o contador da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Godofredo de Paiva e o chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brazil Leopoldo Ribeiro do Val.

—Por se acharem erradas, o director da Receita do Thesouro Nacional devolveu ao delegado fiscal no Paraná as demonstrações das rendas arrecadadas nesse Estado nos meses de agosto, outubro, novembro e dezembro do anno findo, pedindo-lhe providenciar no sentido de serem sanadas as irregularidades encontradas.

—O Sr. ministro resolveu que o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro bacharel Adriano Ferreira, que se acha em exercicio no armazem de encomendas postaes, annexo á Delegacia Fiscal em Minas, passe a ter exercicio na alfandega desta Capital.

—O Sr. ministro declarou que a DD. Rogaciana de Arruda Barros Cavalcanti, filha do 2º tenente reformado do Exército José de Barros Cavalcanti, e Amelia Leopoldina Cardoso, viuva do 2º tenente reformado, tambem do Exército, José Alves de Oliveira Cardoso, competem, respectivamente, as quantias mensaes de 10\$200 e 30\$, correspondentes á metade do soldo que venciam seus finados pai e marido.

—Depois de satisfeitas as exigencias legais, será lavrada no Thesouro Nacional a escriptura de compra, pela União, de um terreno aforado a Joaquim Antonio Dias de Amoreira, situado á rua das Palmeiras, em Santa Cruz, e necessario aos serviços do Ministerio da Guerra.

—O Sr. ministro indeferiu o requerimento de Thomaz Barros pedindo revisão das provas prestadas pelo requerente no ultimo concurso para emprego de Fazenda realizado na Delegacia Fiscal no Maranhão.

—Por acto de hontem do Sr. ministro foi nomeado Olympio Collinha para o lugar de escrivão da Mesa de Rendas de Porto Acre, Territorio do Acre.

—A firma Booth & Comp., por intermedio do seu procurador, pediu ao Sr. ministro para ser sustada a devolução á Delegacia Fiscal no Pará da petição solicitando isenção da taxa de expediente e adicional de 10 % para 12.000 toneladas de carvão que importou.

O Sr. ministro indeferiu esse requerimento.

—Respondendo á consulta constante do aviso sob o n.500, do Ministerio da Agricultura, o da Fazenda declarou-lhe que os arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade são livres de direitos de consumo e expediente, na forma da tabella A da tariffa vigente, sendo o despacho concedido indistinctamente a quem delle se quizer servir.

— Pelo Sr. ministro foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde: de um anno, nos termos do decreto legislativo n. 2.600, com ordenado, ao conferente da Alfandega de Manaus Francisco Xavier da Costa; de 60 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional Mauricio José Velloso; de 90 dias, com o soldo respectivo, ao guarda da Alfandega de Santos João Feliciano da Silva; de 60 dias, com vencimentos, ao 4.º escripturario da Recebedoria do Districto Federal Eugenio Cavalcanti de Araujo; de 90 dias, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Francisco Maria de Oliveira; de 90 dias, tambem com vencimentos, ao 4.º escripturario da Alfandega do Pará Hermenegildo da Silva Porto.

— O Sr. ministro declarou sem effeito o titulo de 26 de agosto do anno findo, pelo qual foi nomeado Fabio Teixeira Coelho para o lugar de escriptão da Mesa de Rendas de Porto Acre, Territorio do Acre.

— O agente fiscal Raphael Rosa, de 6.ª circumscripção do Estado do Rio, consultou o director da Receita si por occasião do proceder aos balanços mensaes na collectoria situada na zona cuja fiscalização lhe incumba, deve lavrar um termo, visar ou rubricar os livros de escripturação.

O director da Receita vae responder que, afim de constatar em qualquer tempo o balanço dado, deverá ser lavrado o respectivo termo.

— A Delegacia do Thesouro em Londres será enviada uma cambial de £ 800-0-0, para pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Nuno Alves Duarte da Silva, chefe da secção da Directoria de Meteorologia e Astronomia, no periodo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno.

— A 2.ª Pagadoria do Thesouro está habilitada com o credito para occorrer ao pagamento de 7:120\$, da folha do pessoal tecnico e administrativo do escriptorio de obras do Ministerio da Justiça, em fevereiro ultimo.

— Pelo Thesouro Nacional vae ser paga, por intermedio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a quantia de 10:000\$ ao Sr. Joaquim Luiz Osorio, presidente da Sociedade Agricola Pastoril de Pelotas, como premio de animação pelos esforços empregados em proveito da pecuaria.

— A Delegacia Fiscal em Santa Catharina vae ser concedido o credito de 28:000\$, para occorrer ás despesas feitas em proveito do nucleo Esteves Junior, durante o anno passado.

— A Directoria da Despesa Publica do Thesouro concedeu hontem á Delegacia Fiscal na Bahia o credito de réis 4:971\$160, para pagamento de soldo a inferiores do Exercito.

— O Thesouro Nacional pagou hontem 575\$, de juros do emprestimo de 1903.

— Na 1.ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje as folhas do montepio civil e militar e diversas pensões da Guerra.

Marinha

São sem nenhum fundamento as noticias propaladas por um Jornal matutino desta Capital.

Assim, no que se refere ao ajuste assignado com A. F. Smulders, de Schiedam (Hollanda), por seus representantes nesta Capital Janowitz e Wahle & Comp. para o fornecimento de duas embarcações automoveis com aparelhos proprios ao serviço de carga e descarga de carvão, outra firma não poderia ser preferida visto que é essa a unica que no mundo fabrica embarcações desta especie.

Recebida a proposta com o preço de trinta e sete mil libras esterlinas para cada embarcação autorizou o Sr. ministro que fosse solicitado preço inferior para o caso do Governo construir duas.

Em resposta declarou a firma fazer a redução de quatrocentas libras em cada embarcação.

Foi então assignado o ajuste de cujas bases constam as seguintes Clausulas, que esclarecem melhor a sua fiscalização.

Clausula sexta—«O governo brasileiro tem o direito durante a construção e erecção das partes complementares de fazer inspecionar por seus delegados para se convencer da boa qualidade do material

empregado e perfeita execução da obra. Os delegados terão direito a pedir a substituição do material, ou partes que não forem de excellentissima qualidade ou que não seja perfeita a mão de obra. Com o fim de permittir aos delegados a fiscalização, os ajustantes obrigam-se a permittir a entrada em suas officinas durante as horas de trabalho e tambem naquellas segundo a clausula 4.ª, em que houver material para os navios em construção.»

Clausula decima oitava—«O preço de 37.000 libras esterlinas para cada navio, soffrerá o desconto de 400 libras esterlinas tambem para cada navio.»

Para que o chefe da Commissão Naval na Europa providenciasse quanto á citada clausula 6.ª deste ajuste, no boletim do Almirantado Brasileiro, n. 4, de 6 de janeiro de 1913, lê-se a fls. 33: «Secretaria da Marinha—Expediente do Sr. director geral—2.ª secção—Dia 2 de janeiro de 1913.—Ao Sr. vice-almirante chefe da Commissão Naval na Europa—N. 6.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os effeitos da fiscalização, a inclusa cópia do ajuste celebrado entre o Governo Brasileiro e Worf Gusto Ltd., antiga firma A. F. Smulders, de Schiedam (Hollanda), para o fornecimento de duas embarcações automoveis, para transportar carvão na capacidade de 1.000 toneladas.»

Quanto ao ajuste assignado com a firma W. R. Bland & Comp., de Londres, representada pelo Sr. Mario Ramos nesta capital para o fornecimento de quatro lanchas que attendessem as urgentes reclamações de embarcações desta natureza pelos Srs. director da Escola Naval, inspector do Arsenal de Marinha, director do Armamento, commandante do Corpo de Marinheiros Nacionais e outras repartições da Armada, não foi sem que soffresse o estudo e a approvação da Inspectoria de Engenharia Naval, com cujas alterações se obrigou aquella firma. Outras propostas foram apresentadas ao Sr. ministro pelas firmas Caneco e Lage Irmãos, e sendo aquella a preferida por ser a de menor preço, motivou o ajuste pelo preço de 34:000\$, para cada lancha, conforme a declaração feita na primitiva proposta cujo preço era de 36:000\$000.

Finalmente quanto a ultima parte, relativa ao emprego abusivo do saldos de verbas na importancia de 126:000\$, o officio seguinte, do Sr. director geral de Contabilidade do Almirantado, mostra ser isso inveridico.

«S. N. Almirantado Brasileiro.—N. 269.—Directoria Geral de Contabilidade da Marinha.—Rio de Janeiro, 5 de março de 1913.

Ao Sr. vice-almirante ministro da Marinha.—Tendo lido na edição do *Imparcial* de hoje, entre outras referencias a supostas irregularidades financeiras, que pretende esse órgão, existirem durante vossa digna administração, a de que se fez emprego abusivo do saldos de verbas na importancia de 126:000\$, resultando a falta de dinheiro para pagamento de contas, não posso deixar de, como director financeiro deste ministerio e responsavel pela perfeita execução de seu orçamento perante o Tribunal de Contas, refutar essa accusação impropria de merecer acolhimento em órgãos respeitaveis da imprensa e, muito menos, a sancção da autoridade de suas redações, pelos motivos que abaixo exponho.

Com a responsabilidade do cargo que occupo, tenho a maior satisfacção de declarar official e publicamente que, em absoluto, jamais recebi ordem alguma vossa mandando distrahir em outros fins a quantia de 126:000\$, ou mesmo outra qualquer importancia, proveniente de saldos de verbas; essa affirmacção, pois, não passa de uma invencinice sem base alguma, sendo que até essa importancia de 126:000\$, é imaginaria, nunca tendo transitado por esta repartição processo ou tomada nesse total.

Além disso, nessa mesma asserção se afirma a falta de dinheiro nesta contabilidade para pagamento das contas; na verdade as diversas consignações deste ministerio referentes a «Material», quer a parte existente no Thesouro Nacional ou nas suas delegações e estadaes, quer a distribuída á pagadoria da Marinha para pagamento de despesas urgentes, estão desde muito esgotadas, sendo que por conta de algumas não se tem feito pagamentos a partir de maio; a razão, porém, desse facto é unica e simplesmente a insignificancia das taes consignações para solução dos encargos normaes da Marinha, cujo desenvolvimento actual não pôde ser comparado com o de alguns annos atrás, apesar de não terem sido augmentados proporcionalmente os fundos necessarios ao custeio dos serviços creados com a remodelação da esquadra e aggravados com a carestia crescente da vida; a despeito, portanto, do crescimento enorme das despesas pelo seu augmento de quantidade e preço (material) as verbas continuam as mesmas dos orçamentos de 10 annos passados. Assim, sendo as rubricas insufficientes é claro que antes da terminação do exercicio sejam ellas esgotadas pelo pagamento das despesas dos primeiros mezes e nessas condições seria irrisorio declarar-se que o dispendio, aliás imaginario, de 126:000\$, iria esgotar as verbas do orçamento, quando por falta do necessario credito existem na repartição contas no valor approximado de 1.500:000\$000. Do acima exposto se verifica quão infundada é a accusação que contra a vossa administração levantou o *Imparcial*, na parte que a mim directamente se refere, como director geral de Contabilidade.

Saude e fraternidade. — O director geral, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

— O Sr. ministro officiou ao seu collega da pasta da Fazenda remettendo o processo de montepio, a folha de pagamento do quantitativo e o titulo de pensão n. 30, pertencente a D. Maria Amaral de Assis Furtado, mãe do ex-estacionario da estação meteorologica da Repartição da Carta Maritima, Emilio de Assis Furtado.

— O Sr. ministro officiou ao director geral de Contabilidade de Marinha declarando, para os fins convenientes, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, resolveu conceder ao operario de 2ª classe José de Almeida a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica.

— O Sr. ministro officiou ao Sr. superintendente do material declarando, para os fins convenientes, que resolveu autorizar o contracto por 50 dias uteis, de 22 operarios e seis aprendizes.

— O Sr. ministro resolveu transferir para a Directoria da Bibliotheca e Museu da Marinha o fiel do extinto almoxarifado do Arsenal de Marinha, actualmente adido á Directoria de Construcções Navaes, Carlos Alberto de Oliva Marinho.

— O Sr. ministro resolveu que seja submettido á inspecção de saude o servente da Directoria do Armamento Mario Paschoal de Carvalho.

— O Sr. ministro autorizou a inscripção no montepio dos funcionarios publicos civis, do professor de ensino elementar da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, Guilherme Caetano da Silva.

— O Sr. ministro officiou ao seu collega da pasta da Fazenda solicitando as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo o pagamento de 3:500\$, importancia do fornecimento do novo fogão, feito á Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

— O Sr. ministro remetteu, acompanhado de officio, ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, cópias de duas demonstrações que serviram de base á abertura do credito suplementar de que trata o decreto n. 9.977 A, de 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Marinha foi remettida devidamente approvada pelo Sr. ministro, a minuta do termo de ajuste a celebrar-se com Antonio Pereira da Costa, para as obras necessarias á estação radio-telegraphica da Ilha Rasa.

Guerra

Foram inspecionados no Rio Grande do Sul:

Em 28 do mez findo, o 1º tenente Cicero Baeta de Farias, julgado necessitar de quatro mezes de licença, e em 4 do mez andante, o 1º tenente João Luiz Gomes e o aspirante a official Heitor da Fontoura Rangel, consideram os promptos.

— Reune-se amanhã, em Lorena, o conselho de guerra a que responde o 1º tenente Othon Ribeiro Cirne e do qual é presidente o major Luiz Ildelfonso Benevides Galvão.

— Foram tomadas providencias de modo a ser mandada apresentar ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar uma praça, em substituição ao soldado Ismael Lucas de Figueiredo, que nesta data passa a prompto, visto ter concluido o seu tempo de serviço.

— Afim de seguir ao seu destino é hoje desligado de alldido ao Departamento da Guerra o major Arthur Neptuno Bolivar.

— Foram transferidos, pelo Departamento da Guerra, do 6º regimento de infantaria para o 1º regimento da mesma arma o cabo de esquadra Francisco Antonio Pereira e do 3º regimento de infantaria para o 7º regimento da mesma arma o soldado Alfredo José de Souza.

— Vae seguir na primeira oportunidade, a seu destino, o 2º tenente do 3º regimento de cavallaria Arthur Sarmiento.

— Foram concedidos seis dias de dispensa do serviço, podendo ir a Lorena, correndo por conta propria as despesas do transporte, ao sargento ajudante do 1º regimento de infantaria José Francisco Gonçalves.

— Foram solicitadas do Sr. general inspector da 9ª região providencias afim de que seja mandada apresentar ao Departamento da Guerra uma praça, em substituição ao soldado do 3º regimento de infantaria João Gomes da Silva, que nesta data passa a prompto.

— Vae ser inspecionado de saude, visto haver dado parte do doente, o capitão medico Dr. Justiniano da Rocha Marinho, que serve no Hospital Central.

— Foram concedidos oito dias de licença ao aspirante a official Pery Mello.

— Foi transferido do 3º regimento de infantaria para um dos corpos de artilharia da 9ª região o aspirante a official Ovidio Jauffret Guilhon.

— Foi julgado necessitar de 60 dias de licença para tratamento de saude, em inspecção a que se submetteu, no dia 27 do mez findo, o 2º tenente Americo dos Santos Carvalho.

— Deixou o cargo de ajudante de ordens do general commandante da Escola de Estado Maior o 2º tenente Joaquim Ferreira de Mello, afim de effectuar matricula na mesma escola.

— O Sr. João Cerqueira Reis e Silva, presidente da Sociedade de Tiro n. 97, da Contad.ção (Riachuelo) officiou ao general inspector da 9ª região haver sido inaugurado, a 24 do mez findo, o tiro á noite na linha de tiro da sociedade, com iluminação electrica para os alvos, cuja tentativa tem produzido os melhores resultados.

— O 3º sargento Osorio de Oliveira Góes requereu ao Sr. ministro matricula na Escola de Guerra.

— Os sargentos ajudantes Elpidio Carlos Sobreira e Joaquim Nunes Carvalho requerearam ao general chefe do Departamento da Guerra treca de corpos.

— O Dr. juiz da 5ª Pretoria requisitou da 9ª inspecção a apresentação hoje, ao meio-dia, do musico do 53º batalhão de caçadores Waldemiro Francellino Bollenberg.

— Pelo major chefe do serviço de engenharia da 9ª inspecção foi proposto para auxiliar esse serviço o 1º tenente Arthur Paulino do Souza.

— Foi dispensado do cargo de secretario do 1º batalhão de engenharia o 2º tenente Felipe Antonio Xavier, tendo sido designado pelo commando daquelle corpo, para substituí-lo, o 2º tenente Mario Ary Pires.

— Vae ser submettido á inspecção de saude por haver dado parte de doente o capitão Antonio Ramos Chaves, do 52º batalhão de caçadores.

— O general Souza Aguiar remetteu ao Sr. ministro o relatório annual da repartição que dirige, bem assim um relatório especial relativo ao movimento das sociedades de tiro da região, apontando as medidas a tomar para a reorganização destas instituições que, desvirtuadas do seu fim, estão entregues ao abandono.

— Pela 9ª inspecção foi providenciado no sentido de que a brigada estrategica designe um inferior de uma das suas unidades, afim de passar á disposição do commandante da Escola de Estado Maior, conforme solicitou em officio do mez findo.

— Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão Leandro José da Costa.

A brigada estrategica dá os officiaes para ronda e para o serviço da 9ª inspecção, as guardas do quartel general, Hospital Central, Palacio do Catete, serviço de extraordinario e patrulhamentos.

Auxiliar do official de dia, sargento Ribas.

A brigada mixta dá a guarda do Palacio Guanabara.

Uniforme, 5º.

Viação e Obras Publicas

Por ser o dia destinado ao despacho colectivo, o Sr. ministro não compareceu hontem no seu gabinete.

— Por acto do Sr. ministro foram nomeados Candido da Costa Lobo para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Territorio do Acre e o 2º official da mesma administração Carlos Cavalcanti da Silveira para o lugar de contador, na vaga aberta com a exoneração do actual serventuario, Raymundo Joaquim da Silva Vianna.

— O Sr. ministro resolveu que o serviço da conservação dos canaes das barras dos principaes rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro seja feito por administração, devendo para isso a Commissão Federal do Saneamento da Baixada Fluminense providenciar sobre a aquisição do material necessario, que poderá ser o do empreiteiro ou outro que mais convenha.

— Ao Sr. ministro communicou o inspector de Obras contra as Seccas haver creado uma divisão dessa inspectoría no Estado de Alagoas, com sede em Viçosa, por conveniencia do serviço.

— Foi declarado ao Sr. inspector de Obras contra as Seccas, relativamente ao requerimento em que 10 proprietarios de açudes no municipio de Augusto Severo, Estado do Rio Grande do Norte, pedem modificação nos orçamentos dos açudes de sua propriedade, haver sido approvada a modificação proposta no preço de unidade para a excavação em terras, fazendo-se as alterações convenientes nos orçamentos anteriores dos açudes «Solidão», «Oiticica» e «Cabras».

— Esteve hontem no gabinete da Viação o Sr. Dr. Raymundo Parravicini, digno encarregado de negocios da Republica Argentina, que foi agradecer ao Dr. Barbosa Gonçalves as atenções dispensadas por S. Ex. ao Sr. Dr. Ezequiel Ramos Mexia, por ocasião de sua passagem em nosso porto.

— O Sr. ministro fez-se representar no embarque do Sr. general Serzedello Corrêa pelo seu official de gabinete coronel Póvoas Junior.

— O Sr. ministro indeferiu a proposta feita pelo engenheiro Bernardo Ribeiro de Freitas, para a construção do edificio dos Correios no local do antigo Mercado, por não se achar ainda escolhido o lugar destinado a esse proprio nacional, cuja construção será feita por concorrência publica.

— O Sr. ministro mandou encaminhar para o Ministerio da Fazenda os processos, acompanhados dos respectivos documentos, que concedem aposentadoria a João Augusto da Silva Guimarães, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e de Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, no de 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— O Sr. ministro resolveu que os candidatos á inscripção do concurso para provimento de lograes de 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, que forem empregados publicos de repartições dependentes do mesmo ministerio, não sejam dispensados da apresentação dos documentos e attestados exigidos no respectivo edital.

— O Sr. ministro indeferiu o pedido de transferencia feito pelo conferente especial da Estrada de Ferro Central do Brasil Mathias Pereira da Silva Guimarães, para o lugar de fiel recebedor.

— A directoria geral de contabilidade do ministerio da Viação deferiu o processo de pnsão de montepio de D. D. Theresa Christina de Araujo e Enadina Christina de Araujo, e deu despacho nos de DD. Maria de Almeida e Silva, Carolina Herminia de Souza e Tharcilla da Silva Lima.

— A Inspectoria Geral de Navegação recebeu do seu fiscal no 5º districto, com sede em Florianopolis, uma noticia referente aos exercicios de extincção de incendio e de salvamento realizados a bordo do paquete Orion, do Lloyd Brasileiro, quando o referido paquete se achava no porto do Rio Grande. Segundo essa noticia, os citados exercicios foram realizados com exito e com admiravel promptidão da respectiva tripulação, sendo arriados ao mar os escaleres e botes salva-vidas, em tres minutos apenas, achando-se a tripulação munida de colletes salva-vidas.

— Foram admittidos por actos do Sr. director dos Telegraphos: Leopoldo Nunes da Souza, para servir como mensageiro da estação de S. Leopoldo, da ex-réde estadual do Rio Grande do Sul; Petronillo Ferreira-Ariosa, para servir como mensageiro da estação de Valença;

Januario de Senna Conceição, para servir como diarista encarregado da estação de Maracassumê;

José Araujo Valla, para servir como trabalhador na 5ª secção do districto de Goyaz, durante o impedimento do auxiliar de guarda Leandro Francisco da Silva.

— Foi designado o diarista Gustavo Felipe Santiago para servir como encarregado do trecho de Guarakesaba a Porto da Linha, no districto telegraphico do Paraná.

— Foram removidos na Repartição Geral dos Telegraphos

O telegraphista de 3ª classe José de Araujo Vaz Mello, da estação de Guaranesia para a de S. Paulo;

Os telegraphistas de 4ª classe Achylles Coelho da estação central para a 2ª divisão e Manoel Cursino da Cunha da estação de S. Paulo para a de Guaranesia;

Os guardas fios de 2ª classe João Vicente Baptista da 4ª secção do districto de Alagoas para a renovação das linhas telegraphicas da Bahia a Recife, na secção de Aracaju a Bahia, o Sabino do Nascimento Barbosa da 7ª secção do 2º districto da Bahia para a renovação das linhas da Bahia a Recife, na secção de Aracaju a Bahia.

— Foi dispensado, por abandono de emprego Daniel Franck do cargo de mensageiro da estação telegraphica de Valença, 1º districto de Minas Geraes.

— Foi addito por 15 dias á estação central o telegraphista de 4ª classe da estação telegraphica de S. Paulo Manoel Martins Pinto de Moura.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 28 de janeiro ultimo qua designou Damiano Gilman's para servir como diarista encarregado do trecho telegraphico de S. Carlos a Porto Martinho.

— Em virtude da innovação do contracto para o serviço de navegação subvencionada entre Pirapora, Estado de Minas Geraes, e Joazeiro, Estado da Bahia, lavrada e assignada em 27 de fevereiro ultimo e publicada no *Diario Official* de hontem, ficou abolido o privilegio da navegação a vapor do mesmo rio de que estava gozando a Empresa Viação de S. Francisco, de propriedade do Estado da Bahia, dependendo apenas essa innovação do devido registro por parte do Tribunal de Contas, afim de poder produzir todos os seus effectos legais.

Além dessa enorme vantagem, ha muita aspirada pelo commercio local e por diversas empresas que pretendem estabelecer navegação naquella rio, a innovação do contracto vem preencher certas lacunas, obviar alguns inconvenientes e desenvolver o serviço contractado, attendendo, assim, ás reclamações justamente feitas até o presente.

Esse regimen de franca navegabilidade é, além disso, digno de ser salientado pelo facto de ser o S. Francisco o unico rio navegavel que, apesar dos 1.340 kilometros de percurso até Joazeiro e não obstante a liberdade franca dada á navegação internacional, pelo decreto n. 3.749, de 7 de dezembro de 1866, aos rios navegaveis do Brazil, ainda se achava preso aos grilhões de um odioso privilegio, concedido pelo decreto imperial n. 9.964, de 6 de junho de 1888.

— Para o cargo de praticante da agencia do Correio de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, foi nomeado João Felix Gonçalves de Almeida.

— Foi indeferido o requerimento de Pereira da Cunha pedindo licença para vender sellos e outras formulas de franquia postal em seu estabelecimento commercial.

— Foi nomeado Virgilio Pinheiro Teixeira para conductor de malas entre Porto Alegre e Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

— O Sr. director geral dos Correios autorizou o levantamento da caução de 1:000\$ feita no Thesouro Nacional por Placido Teixeira, em garantia do contracto de fornecimento de material ao Correio durante o anno findo.

— «Declare para que fim deseja a certidão», foi o despacho exarado pelo Sr. director geral dos Correios no requerimento do Dr. Vicente Ferreira de Moraes, pedindo uma certidão relativamente a um contracto.

— Foi suspenso o funcionario da agencia do Correio de Curralinho, no Estado do Rio Grande do Sul.

— O Sr. director geral dos Correios mandou admittir um estafeta interno na Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, com a diaria de 2\$000.

— Foi mandado providenciar para que sejam attendidas as requisições de sellos officiaes que forem apresentadas pelo Sr. Bernardo Dias Ferreira, director do Campo de Demonstração de Itacara, no Estado do Rio de Janeiro, sendo os pagamentos feitos á bocca do cofre como determina a lei.

— O requerimento de Ignacio Xavier Baptista, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe, teve o seguinte despacho: «Não tendo o requerente concurso, não pôde ser attendido.»

— O Sr. director geral dos Correios mandou restituir mediante recibo os documentos pedidos por Leonel Jaguaribe Gomes de Mattos.

Agricultura, Industria e Commercio

Tendo varios interessados dirigido ao ministerio pedidas de matriculas no Aprendizado Agricola de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, o Sr. ministro mandou que se solicitassem informações do director do alludido aprendizado sobre si aquelle estabelecimento já se acha em condições de receber alumnos.

— Havendo o Sr. Octavio Maria de Mesquita solicitado a sua matricula na Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, o Sr. ministro mandou enviar o seu requerimento ao director da referida escola, para que o informasse.

— O Sr. ministro determinou que se remetterssem ao director do Jardim Botânico, afim de que alli fossem examinados, quatro litros de vinho, enviados á Directoria Geral de Agricultura pela inspectoría agricola do 15º districto, do Estado do Paraná, e procedentes do estabelecimento do Dr. Octavio Ferreira do Amaral e Silva.

— O director geral da Agricultura, em resposta a um officio do presidente do Syndicato Agricola e Pastoral de Taquaritinga, no Estado de Pernambuco, solicitando a installação de um posto meteorologico, a remessa de publicações e a ida do Sr. Schenk áquelle municipio, communicou-lhe que já foram dadas providencias no sentido de ser attendida parte do seu pedido, mas, quanto á ida do Sr. Schenk era de todo impossivel na occasião, visto não poder afastar aquelle funcionario do sul da Republica, onde os seus serviços são necessarios.

— Ao Sr. ministro informou o director do Serviço de Povoamento que, em carros especiaes ligados ao trem SP1, seguiram hontem para a estação do Norte 44 familias portuguezas, com um total de 197 immigrants, que se destinam ás lavouras de café do Estado de S. Paulo.

Para a estação de Faria Lemos partiram, tambem hontem, duas familias italianas de 12 immigrants, destinadas ao Estado de Minas Geraes.

A existencia na Hospedaria da Ilha das Flores era de 493 immigrants.

Estrada de Ferro

O movimento de gado embarcado hontem nas diversas estações desta ferro-via foi o seguinte:

Matadouro, recebidas 592 rezes, abatidas 534 rezes;
Cruzeiro, á embarcadas 456 rezes, a embarcar (trafego mutuo), 424 rezes;
Bemfica, a embarcar até o dia 8, 144;

Sítio, embarcadas, 240 rezes; a embarcar até o dia 8, 1.136 rezes;

Rezendo, á embarcar até o dia 8, 228 rezes;

— Foram mandados servir: em Itaguaí, o conferente Virgilio Fraga; em Matadouro, o praticante Licinio Abdon; em Valença, o agente Oliverio Reis; em Barão de Vassouras, o praticante Attilio Moura; em Burnier, o praticante Carlos Junqueira; em Bello Horizonte, o praticante Paulo Fasshede; em Santa Barbara, o praticante Onofre Albuquerque; em Curralinho, o praticante, Luiz Nogueira de Sá; em Todos os Santos, o praticante Leopoldo Magalhães; em Sebastião Lacerda, o conferente Antonio Fernandes Jesus; em Juiz de Fora, o conferente, Luiz Silveira Gomes; em Mariano, o praticante, Nicomedes Ribeiro.

— Foram enviadas ás respectivas divisões as seguintes guias de inspecção de saúde: João Lucas Lessa, Adelino Ferreira, Felício José Pereira, Francisco de Almeida, Francisco dos Santos, Francisco de Paula Brandão, Francisco de Almeida, José Ferreira da Costa, José Bento de Souza, Luiz Thomaz, Luiz Alves Cavalcanti, Luiz José do Nascimento, Mariano Alves de Godoy, Manoel Antonio Cardoso, Attilio de Moura Neves, Olympio Ribeiro da Silva, Odilon Augusto, Pretes Domingues, Raul Gomes de Aguiar, Sebastião José Mendes, Salustiano Antonio de Souza, Sebastião da Silveira, Salvador Gustavo de Oliveira, Thiago Rodrigues e Turibio Joaquim Muniz dos Santos.

— Foram designados para servir: em Mesquita, o praticante Edgard de Almeida; em Pedro Leopoldo, o praticante Luiz Soares dos Santos; em Entre Rios, o praticante João de Assis, e em Alfredo Maia, José Maria da Veiga Figueiredo.

— Regressou ao seu logar em Deodoro, o telegraphista Augusto Cabral de Mello Rego.

— O movimento da estação de S. Diogo, hontem, foi o seguinte:

Importação;
Mercadorias, 4.261 volumes com 307.338 kilogrammas; encomendas, 1.252 volumes com 21.057 kilogrammas. Total, 5.513 volumes com 328.395 kilogrammas.

Exportação;
Mercadorias, 4.030 volumes com 157.678 kilogrammas; matérias, 9.928 volumes com 109.000 kilogrammas; carne verde, 1.027 volumes com 125.630 kilogrammas, e encomendas, 998 volumes com 20.000. Total, 15.983 volumes com 411.708 kilogrammas.
Renda do dia 2 de março de 1913, 117\$600.

— O rendimento da estação Maritima, antehontem foi 23:981\$300.

— Hontem o movimento da estação Maritima foi o seguinte:

Importação;
Mercadorias, 33.330 volumes com 1.223.900 kilogrammas; mercadorias da estrada, 900 volumes com 131.200 kilogrammas; carvão de particulares, 163.000 kilogrammas e carvão da estrada, 775.000 kilogrammas; total, 2.300.100.

Exportação;
Mercadorias diversas, 2.320 volumes com 108.222 kilogrammas; minério, 75.000 kilogrammas; milho, 520 saccos, com 31.231 kilogrammas; feijão, 200 saccos com 12.000 kilogrammas; café, 27 carros com 2.401 saccos pesando 143.689 kilogrammas; total, 372.142 kilogrammas.

Movimento do café:
Saccas existentes, 14.151 com 856.136 kilogrammas; saccas descarregadas, 2.201 com 133.160 kilogrammas; retiradas, 4.432 com 268.136 kilogrammas; ficaram 11.920 com 721.459 kilogrammas.

— O Dr. Paulo de Frontin, hontem, cedo, acompanhado de alguns auxiliares percorreu em viagem de inspecção varias estações tendo ido até Deodoro.

S. S. após essa inspecção voltou á estrada, onde conferenciou largamente com alguns dos seus companheiros de administração.

Diversas noticias

O jornal *The Washington Post*, de 28 de julho do anno passado, publicou a respeito da redução dos direitos sobre o assucar o seguinte artigo:

O PROJECTO SOBRE O ASSUCAR — Os republicanos unem-se no Senado para aprovar a proposta Lodge-Bristow — O projecto é approved por 52 votos contra 3 — Todos os democratas, excepto dois de Louisiana, votam com os oppositores — Regulares e Progressistas fazem politica — Bristow espera a sancção de Taft, caso a Camara aceite o projecto — Redução dos direitos de \$1.00 a \$1.50 por 100 libras — Economia Annual para o país de \$25.000.000 — Lodge ataca o «complot» do assucar livre.

Os republicanos regulares e progressistas discutiram hontem, pela primeira vez nessa Camara, um projecto de tarifa, approvando a medida proposta por Lodge-Bristow por 52 votos contra 3. Foi rejei-

tado o substitutivo do senador Williams. Os tres votos contrarios foram dos senadores Foster and Thorntod, democratas, de Louisiana, o Estado da canna de assucar, e Heyburn, republicano, de Idaho, o Estado do assucar de beterraba. Todos os outros democratas votaram pela medida.

Segundo os termos do projecto, que o senador Bristow affirmou no correr do debate acreditar que o presidente da Republica approvaria, os direitos sobre assucar puro são reduzidos de \$1.90 por 100 libras, conforme a lei vigente, a \$1.60.

A «differencial», que dava ao *trust* 7 1/2 cents em cada 100 libras de assucar como um bonus, é eliminada, assim tambem o *systema* hollandez, pelo qual o *trust* podia fazer com que cada libra de assucar claro importado pagasse os mesmos direitos que o refinado.

PODEM-SE ECONOMIZAR \$25.000.000 POR ANNO — Ha no projecto uma redução de 20 % para os assucares importados de Cuba. O senador Bristow, depois do mesmo approved, declarou que o *gross* dos assucares importados provinha desta ilha, o que trará para o preço delles uma baixa approximada de \$1.20 por 100 libras.

Cuidadosas estimativas, baseadas nas importações de 1911, mostram, disse elle, que uma perda de \$5.500.000 por anno resultará da redução desses preços; mas o mesmo senador assegura que os consumidores americanos economizarão mais de \$25.000.000 annualmente.

Pela lei proposta, todos os assucares pagarão direitos em seu estado bruto, e as qualidades ligeiramente escuras, de alta pureza, tão communs ha annos passados, provavelmente reaparecerão no mercado.

ESPERA-SE INFLUENCIAR A CAMARA — Os democratas bateram-se pelo projecto Williams emquanto este teve algum *status* parlamentar. O projecto democratico do assucar livre, approved pela Camara, não obteve um voto sequer.

A attitudé dos democratas do Senado apoiando finalmente o projecto dos republicanos deve exercer influencia entre os democratas da Camara quando o projecto voltar emendado.

O Senado provavelmente nomeará os senadores Penrose e Lodge, republicanos, e Simmons, democrata, para a commissão de conferencia.

Dizem os *leaders* republicanos regulares, além do senador Bristow, que, si a Camara accoitar o projecto republicano, o presidente da Republica sancionará a medida sem demora.

ACREDITA-SE QUE O PROJECTO SE TORNARÁ LEI — O senador McCumber tentou propôr a revogação da lei de reciprocidade, com uma proposição fixando os direitos sobre o papel de imprensa vindo do Canada em \$2 por tonelada, como um additivo a este projecto, mas foi facilmente derrotado. Tal derrota mostrou a intenção dos republicanos de impedirem qualquer mudança no projecto sobre o assucar que pudessem traduzir-se na sua rejeição quando voltar á Camara.

«Temos agora a oportunidade, disse o senador Bristow, de obter uma redução em direitos sobre uma das mais importantes mercadorias americanas. Não ha duvida que, si a Camara accoitar esta medida, ella encontrará o apoio do presidente e será convertida em lei. E' tempo de colhermos os fructos de nossas lutas tariffarias, e penso que esta significa successo e não desastre.»

O senador Lodge, defendendo o projecto, fez um serio ataque ao assucar livre. Declarou que, si todos os direitos fossem extinctos, a industria nacional estaria morta, e o consumidor pagaria preços exorbitantes.

O «COMPLÔT» DO ASSUCAR LIVRE — «Tanto quanto me é permitido saber, disse o senador Lodge, o movimento em favor do assucar livre, fóra do Congresso, veio de uma das tres grandes refuarias do paiz, e dessa fonte sómente.

A Companhia Federal tem gasto dinheiro, empregado agentes, distribuido circulars, largamente divulgadas através do paiz, cheias de declarações mais ou menos falsas; em que pede urgentemente a extincção dos direitos sobre o assucar.»

O senador Lodge pediu ao Congresso que se compadecesse da industria assucareira de Louisiana e a não suffocasse, quando os produtores de assucar do Estado já começavam a sentir os terriveis effeitos da inundação do Mississippi.

O senador Williams apresentou um solido argumento em favor de seu projecto, que fazia redução de um terço sobre os preços actuaes. Disse que os democratas do Senado não podiam apoiar o assucar livre porque acreditavam que a tariffa sobre o assucar era uma das principais fontes de renda do orçamento.

POLITICA DOS REPUBLICANOS — Os republicanos desenvolveram forte politica na questão do assucar. Os regulares propunham menos que os \$1.82 1-2 do projecto Lodge e os progressistas iam além dos \$1.52 1-2 consignados no projecto original de Bristow. O projecto approved, que consigna apenas 7 1/2 cents acima dos mais baixos algarismos propostos pelos progressistas, é considerado uma victoria para o senador Bristow, que se tornou o mais activo advogado da redução da tariffa sobre o assucar entre os republicanos do Senado.

Uma das partes do projecto do Senado pede a marcação dos assucares, para mostrar seu grão de pureza. Espera-se que isto impeça fraude nas mais baratas qualidades de assucar, que só entrarão no mercado depois de soffrerem a marcação que a lei propõe.

Estabelecimentos de instrução

— Na Faculdade de Medicina serão chamados hoje a exame da admissão ao curso medico (1ª parte) ás 10 horas da manhã:

Segunda mesa: Romulo J. Cardillo, Antonio Candido da Cunha Leitão, Antonio Sevalho Junior, Arthur Teixeira Côrtes, Dagoberto Rodrigues de Souza, Octacilio Rolindo da Silva, José Vitalino de Faria, João de Toledo, Socrates Ariosto Carino Pinheiro, Eduardo Bartholomeu de Oliveira, Newton Pires Barbosa da Franca e Emilio Jorge de Miranda.

Turma supplementar: Fabio Carneiro de Mendonça, Joaquim Marcondes de Camargo, Affonso Figueiredo, Sebastião de Camargo Calazans, Estevão Monteiro de Rezende, João Baptista dos Santos, Oby Pinto de Loyola, Mario Coutinho, Antonio Celestino de Almeida, B'atriz Gonzaga, José Epaminondas de Figueiredo, Jorge Carone, Nestor da Silva Castro, Altino Andrade, Arnaldo Machado Guimarães, Sylvio da Matta Silveira, Luiz Gonçalves Vieira, Abdon Eloy Estellita Lins, Romeu Moreira Leivas e Theobaldo Cardoso.

1ª mesa — João Victor Lamanna, Manoel Tertuliano Mensa, Hugo de Abreu Capper, Nerval Ferreira Braga, Hilario Gurjão, Maximiliano Sully Périssé, Lafayette Périssé Sodré, Mario da Nobrega Dias, Carlos Odillon de Faria Martins, Adhemar Barbosa Romeu, Astrogildo Osorio, Jeronymo Canto Junior.

Turma supplementar — Antonor Marmo, Humberto Leite Ribeiro, Ubaldo Soares da Silva Filho, Waldemiro de Oliveira Gomes, Abelardo Bretanha Bueno do Prado, Alberto Francisco Canejo, Licoln de Paula Machado, Mario Fróes de Abreu, José da Rocha Maia, Raul Franco de Primio, Ignacio de Almeida Prado, Raphael Garcia Pardellas, Manoel Fernandes de Pinho, Edilasio Augusto da Silveira, Alpheu Gomes, Hamilton Lacerda Nogueira, Jorge Pinheiro Guimarães, João Accacio e Silva, Mario de Castro Mattos e Durvalina Octacilia de Oliveira.

Exame oral da admissão ao curso medico ás 9 1/4 :

1ª mesa—Aaulpa Barbosa Lima, Eurico Arru'a, João Octavio Lobo, Sebastião de Castro Ferreira Pinto, Ubiratan Pamplona, José de Araujo Lima, Luiz Sobral Pinto, Adjalma Martins Carneiro e João Ramos e Silva.

2ª mesa—Antonio Augusto Xavier, Saturnino Maisonet, Alvaro Cumplido de Sant'Anna, Luiz Vianna, Oswaldo Nunes de Souza Guimarães, Walfrido da Costa Dourado, Nelson Silva, Fernando Carrazada, Sebastião Francisco de Mello Junior, Rufino Antunes de Alencar Netto, Luiz Monteiro Linderberg e Waldemar Rolindo da Silva.

Aviso—E' convidado a comparecer á secretaria desta faculdade o Sr. Pedro Luz.

—No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se hoje os seguintes exames escriptos :

2º, 3º e 4º annos, inglez ; 5º anno, 2ª secção ; 2º e 3º annos, allemão e 5º anno, historia natural,

Oraes, 1ª série—Alumnos ns. 313, 515 e 911 ; 2ª série—alumnos ns. 154, 229, 291, 301, 318, 365, 541, 569, 593, 653, 713, 745, 823, 865, 886, 906, 913 e 922.

Realizam-se amanhã os seguintes exames escriptos :

1º, 2º e 3º annos, geographia ; 4º anno, chorographia e 5º anno, 5ª secção.

O resultadº dos exames prestados no Collegio Militar do Rio de Janeiro pelos alumnos do curso secundario, na 1ª epoca do anno passado foi o seguinte :

Quarto anno — Inglez — Approvados plenamente: Honorato Bahiana Velloso, Americano Flarys, Alcio Souto e Americo Braga, grão 9; Castellino Borges Fortes, Manoel Camara Alves da Silva, Azhauryv Sá Brito Souza, Agnor Brayner Nunes da Silva e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, grão 8; Mozart Machado e Arthur Meurer, grão 7; Edgar Cavalcanti de Albuquerque, Mario Perdigão, Mario da Costa Braga, Armando Nogueira da Fonseca, Francisco Agra Lacerda de Almeida, José Martins Galhardo, Ranulpho de Oliveira Paredes, Adhemar da Costa Mattos, Antonio de Freitas Brandão, Americo Valerio Campello e Eneidino Virgilio de Carvalho, grão 6; simple mente: Misael Cavalcanti de Assumpção, Edmundo Regis Bittencourt, Canrober Pereira da Costa, Gaspar Nunes Galvão, Alcino Nogueira da Fonseca, Gelio de Araujo Lima, Mario Duffles Teixeira de Andrade, Alberto Barbado, Roberto Lazaro da Costa Pimentel, Alberto Olympio Braga Cavalcanti, Domingos Kiribau Cavalcanti, Alexandre Sequeira Dias, Ambire Cavalcanti, Edgard Baena, Gastão Lacaille da Franca Amaral, Cincinato Astrogildo Teixeira de Carvalho, grão 5; José Portocarrero, Nilo Horacio de O. Suepura, Francisco F. de Araujo, Golofredo Leite, Pedro Freitas Bandeira de Mello, Oswaldo de Barros Castro, Carlos Coelho Cintra, Godofredo da Motta Faria Albuquerque, Antonio Ferraz da Silveira, Arnaldo de Souza B. da Silva, Adalberto Monteiro de Andrade, Custodio de Oliveira, Ariosto de Almeida Docmon, José Ignacio da Silva Gomes, Oscar de Barros Amzalack, Nilo Brandão, Oscar de Araujo, Victor de Castro Borges Fortes, Sylvio Julio do Albuquerque Lima, Jayme Pessoa da Silveira e Jayme Americano Freire, grão 4.

Foram reprovados tres e faltaram oito alumnos.

Allemao—Aprovados com distincção, grão 10, Alcio Souto; plenamente, grão 7, Adhemar da Rocha; simplesmente, grão 5, João Maciel Monteiro de Mattos.

Latim—Aprovados: com distincção grão 10: Oswaldo de Barros Castro e Alcio Souto, plenamente: Firmino Fernando de Moraes, Carneiro, grão 9; José Portocarrero, grão 7; Antonio de Freitas Brandão e Mario Perligão, grão 6; simplesmente: Honorato Bahiana Velloso, Alexandre Sequeira Dias, Alberto Olympio Braga Cavalcanti e Sylvio Julio de Albuquerque Lima e Gastão Lacaille da Franca Amaral, grão 5; José Ignacio da Silva Gomes, Raulpho de Oliveira Paredes, Arnaldo de Souza Bandeira e Oscar de Araujo, grão 4. Faltaram dous alumnos.

Algebra—Aprovados: plenamente, Edmundo Regis Bittencourt, grão 7; Francisco Agra Lacerda de Almeida e Firmino Fernando de Moraes Carneiro, grão 6; simplesmente, Edgard Baena, Castellino Borges Fortes, Alcio Souto, Adhemar da Rocha, Canrobert Pereira da Costa, Carlos Coelho Cintra e Azhaury Sá Brito e Souza, grão 5; Adhemar da Costa Mattos, Americo Valerio Campello, Mario Duffles Teixeira Filho, Cincinato Astrogildo Teixeira de Carvalho, Ambire Cavalcanti, Antonio de Freitas Brandão, Arthur Meurer, Alcino Nogueira da Fonseca, Antonio Virgilio de Carvalho e Edgard Cavalcanti de Albuquerque, grão 4.

Foram reprovados 30 e faltaram 15 alumnos.

Geometria—Aprovados com distincção, grão 10: Firmino Fernando de Moraes Carneiro, plenamente, Castellino Borges Fortes, Alcio Souto e Edmundo Regis Bittencourt, grão 9; Adhemar da Rocha e Carlos Coelho Cintra, grão 7; Francisco Agra Lacerda de Almeida, Antonio de Freitas Brandão, Ambire Cavalcanti e Edgard Baena, grão 6; simplesmente: Canrobert Pereira da Costa, Mario Duffles Teixeira de Andrade, Adhemar da Costa Mattos e Edgard Cavalcanti de Albuquerque, grão 5; Alcino Nogueira da Fonseca, Antonio Virgilio de Carvalho, Azhaury Sá Brito Souza, Adalberto Monteiro de Andrade e Roberval de Menezes, grão 4.

Foram reprovados dous e faltaram 56 alumnos

Prefeitura

Na Prefeitura Municipal pagam-se hoje as folhas de vencimentos do mez find do Laboratorio de Analyses, Policia Sanitaria, Necroterio, Instituto Vaccinico e Exame de vacas leiteiras.

— Foram remettidos á Directoria Geral de Fazenda pela de Policia Administrativa Municipal os attestados de frequencia do pessoal dos cemiterios suburbanos e a folha do aluguel do escriptorio do Realengo, tudo referente ao mez findo.

— Foram registradas 92 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á Sub-Directoria de Rendas pelos agentes dos districtos abaixo, no total de 2:221\$150, assim divididos:

Candelaria: 255\$ de multas, 5\$ de leilões e 7\$ da matricula de cães;

Santa Rita: 291\$900 de impostos;

S. José: 253\$ idem, 160\$ de multas e 6\$ de leilões;

Lagoa: 7\$ da matricula de cães, 10\$ de imposto e 50\$ de multas;

Sant'Anna: 80\$ idem, 40\$ de impostos e 7\$ da matriculas de cães.

S. Christovão: 7\$ idem, 2\$ de leilões e 285\$ de multas;

Engenho Velho: 15\$ de impostos;

Tijuca: 292\$500 idem e 60\$ de multas;

Jacarépaguá: 20\$ idem, 67\$ de enterramentos e 39\$ de impostos;

Santa Cruz: 83\$750 idem.

— Foram designadas para ter exercicio nas escolas abaixo, as seguintes adjuntas:

Ercilia Moreira da Costa Lima, na 3ª mixta do 1º districto; Albertina de Andrade, na 1ª feminina do 12º; Julia Machado, na 11ª mixta do 6º; Maria Alves do Tiro, na 1ª feminina do 1º; Risoleta Vieira, na 5ª mixta elemental do 16º; Clemence Condé, na 8ª feminina do 5º; Maria Isabel Duarte Moreira, na 4ª mixta do 5º; Maria da Conceição Mello Pedroza, na 1ª do 8º; Georgina Rodrigues da Fonseca e Carmen Mamedio Teixeira, na 4ª masculina do 2º.

— Foi dispensado, a pedido, o commissario vaccinador do Instituto Vaccinico Municipal, Dr. Sylvio Muniz de Souza, do lugar de vice-director, em commissão, do mesmo instituto.

— Foi nomeado o Sr. Ernesto Floriano Peixoto para o lugar de guarda-jardins.

— Foram impostas multas, por infracção de posturas, pelos agentes dos districtos abaixo indicados:

De Santa Rita — A Oliveira & Pinto, de 100\$, por pensarem carvão em frente ao seu negocio, á rua Tobias Barreto n. 166.

A Santos & Jorge, de 50\$, por despejarem aguas servidas em frente ao seu negocio, á rua S. Pedro n. 294.

De S. Christovão — A José Placido do Valle Rego e Angelica Rodrigues do Amaral, de 900\$, a esta e de 300\$ áquelle, por não terem cumprido os laudos de vistorias realizados no telheiro da rua rua Escobar n. 9 e nos predios da praia do Retiro Saudoso ns. 7, 11 e 13.

A Antonio Amaral Pires & Comp. e Fernandes & Soares, de 50\$ a cada um, por mandarem entregar em caixas generos de seus negocios á rua do Mattoso n. 46 e Haddock Lobo n. 459.

A Thomé & Mendes, de 200\$, e J. P. da Motta, por venderem leite com agua no estabulo da rua Fonseca Telles n. 30 e na loja de lacticios da rua Estacio de Sá n. 5 A.

De S. José — A Adelino Soares Ribeiro de Queiroz, de 100\$, por estar fazendo obras nos predios ns. 141 e 143 da Avenida Rio Branco, sendo intimado por edital á demolicao no prazo de cinco dias.

A Firmino Pinto, Bollossina, Oscar & Comp., Luiz Alonso e A. A. Corrêa, de 200\$ a cada um, por terem aberto negocios sem licença ás ruas D. Manoel n. 36, S. José n. 85, Treze de Maio n. 53 e travessa do Passo n. 22.

A João de Souza, de 50\$, por ter posto lixo em frente ao seu negocio á rua do Castello n. 55.

A Bernardino José Machado, de 50\$, por ter collocado um toldo sem licença, á rua da Misericordia n. 16.

— Pelos engenheiros municipaes serão vistoriados hoje á 1 hora da tarde os predios ns. 48 e 50 da rua Goyaz, de propriedade do Francisco Medeiros.

— Serão chamadas hoje para exame de conductores de automoveis, as turmas seguintes:

De exame: Silvano Mendes, Alvaro Coelho, Pedro Dias Curvello, José Rodrigues de Mattos, Annibal Flores, Joaquim da Silva, Manoel Ferreira Pedro, Felix Lopes, José Maria Gomes e Camillo Joaquim Ferreira.

Supplementar: Ivo Spintisch, Celestino Bartazini, Bardaura Ginnosa, Lino Fernandes, Affonso M. Santos, Maximiano F. de Britto, Antonio Alves de Barros, Gabriel Xavier de Moraes, João da Rocha Corrêa e Mauricio Augusto.

— Reuniram-se hontem no gabinete do Sr. general prefeito, sob sua presidencia, os agentes fiscaes, afim de tomarem conhecimento das medidas que se impõem á vista da carestia dos generos de primeira necessidade.

Entre as providencias tomadas, foi deliberado augmentar o numero de locais para installação de mercados, afim de que os pequenos lavradores nelles exponham os seus productos á venda.

Para esse fim foram designados os largos: da Cancellaria, Neves, Guimarães, Depósito, praça Secca, Harmonia, Bandoira, Fabrica das Chitas, Salgueirinho, Ponto de Taboas, Memoria, Bodegão; estações Santa Cruz e Bangui, morro da Viuva, estação de Campo Grande, 7 de Março, S. Francisco Xavier, (em frente á rua Felipe Camarão); Senado (em frente á rua Barão do Rio Branco), Gloria (junto á ladeira) Aristides Lobo (canto de Haddock Lobo) e Avenida Salvador da Sá (junto á caixa de agua).

Os Srs. agentes fiscaes obrigarão os retalhistas a marcar nos pacotes o peso exacto dos generos que contiverem.

Os açougueiros serão obrigados a collocar cartazes bem visiveis, com o preço da carne augmentado em 200 réis sobre o preço de São Diogo.

Os pescadores terão entrada franca nas docas do mercado e ali negociarão a qualquer hora.

Nas agencias da Prefeitura estará sempre um guarda que attenderá ás reclamações do publico providenciando como for do direito.

O Sr. Dr. Paulino Werneck, director geral de Hygiene, em virtude de ordem do Sr. prefeito, nomeará uma commissão de commissarios para visitar os grandes trapiches e examinar os generos ali depositados.

Os empreiteiros da construcção de pequenos mercados deverão, segundo prévia recommendação, activar os trabalhos, afim de auxiliar a administração publica nas deliberações resolvidas.

Os Srs. agentes entender-se-hão com os lavradores, afim de oriental-os sobre as providencias tomadas, facilitando-lhes os meios de exporem os seus productos á venda nos mercados.

Será exp-dita hoje a esses funcionarios uma circular a respeito de pesos e medidas.

Adquiriram immoveis

João Pereira de Almeida, predio, á rua Tenente Costa n. 188, por 7:700\$000;

Dick José Paulo, terreno, á rua Barão de Mesquita, por 10:298\$400;

Pedro Mendes de Campos, terreno, á rua Duque de Caxias, por 8:000\$000;

London and Brazilian Bank, predio, á rua da Candelaria n. 19, por 130:000\$000;

D. Adelina Rita de Toledo Lima, predio, á rua Redempção n. IX, por 4:000\$000;

David Fink, predio, á Estrada Octaviano, por 3:000\$000;

Dr. Rodrigo Valentim do Nascimento, predio, á travessa Costa Velho n. 20, por 4:300\$000;

D. Constança de Paula Antunes, predio, á rua Barão, por 3:000\$000;

Joaquim Pereira, predio, á rua Duarte Teixeira n. 35, por 4:000\$000;

Manoel Corrêa da Silva, terreno, á rua Alice, por 2:500\$000;

José Fontes, terreno, á rua Padre Januario, por 2:000\$000.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Viação:

Leon Clerou.—Indeferido, por não se tratar de repartição congenere como estabelece o regulamento.

Mathias Pereira da Silva Guimarães.—Indeferido.

Roberto Fernandes Lopes.—Indeferido.

Aurelino de Araujo Leal.—Restitua-se, mediante recibo.

Manoel da Costa.—Indeferido.

— Pelo Sr. ministro da Agricultura:

Gregorio Gonçalves de Castro Mascarenhas, offerecendo os unicos 200 exemplares da collectanea de Leis, Regulamentos e Pareceres sobre terras devolutas e particulares, para distribuição aos varios departamentos deste ministerio pelo preço corrente de 5\$ cada exemplar, na importância de 1:000\$000.—Indeferido.

Manoel Luiz de Góes, solicitando um premio de animação.—Mantenho o despacho de 1 do mez proximo findo.

Oscar de Azevedo Lima, requerendo sua nomeação para conservador do laboratorio de chimica da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.—De accordo com as informações não pôde ser attendido.

Ernesto Zieblon, requerendo um auxilio para a impressão do seu trabalho intitulado «Agricultura na zona sub-tropical».—Indeferido.

Antonio Grossi, propondo-se a fazer uma propaganda pratica do café do Brazil na Italia.—Indeferido.

— Pelo Dr. Paulo de Frontin:

Alfredo Lisboa.—Certifique-se o que constar.

Chrispim Basileu de Barros.—Certifique-se o que constar.

Luiz Rubim.—A' 6ª divisão para attender.

Luiz Martins.—Proceda-se de accordo com a informação da secretaria.

Miguel Duque Estrada.—Concedo por equidade.

Mario Macedo Ferreira.—Proceda-se de accordo com a informação da Secretaria.

Manoel Augusto Penna.—A' vista da informação não ha o que deferir.

Manoel Cardoso Gomes.—Indeferido.

Manoel da Silva.—Proceda-se de accordo com a informação da secretaria.

Oscar Teixeira.—Concedo 90 dias com ordenado na forma da lei.

Pedro Celestino de Castro.—Concedo como ferias.

Randolpho Paiva.—Certifique-se o que constar.

Raul de Macedo Campos.—Dirija-se ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas.

Salvador Affonso.—Deferido, conforme a informação da 5ª divisão.

Sebastião Antonio da Silva.—Abonem-se dous terços.

Pela Prefeitura:

Marcolino Rodrigues.—Indeferido.

Joaquim Respeito Guimarães e José Pinto dos Reis.—Processe-se a quitação ou transferencia dos predios sem prejuizo do direito da Municipalidade ao dominio directo dos terrenos.

— Transfereencia do dominio util:

João Manoel Rodrigues dos Reis.—A Prefeitura opta pela aquisição.

Margarida Theodora Guimarães Waltz e outra, Antonio Zenha V. Campos, Virgilio A. Ferreira, Antonio Joaquim R. Marques, Joaquim Antonio de Abreu Fialho, Arnaldo Pereira Braga e outro e Pedro D. Guimarães.—Deferidos.

Custodio José Esteves, Eduardo Pallasine Guinle, Eduardo Guinle, Carlos Gonçalves Pereira de Sá Peixoto, José G. do Castro, José G. Guimarães, Avellar A. C. João Paulino de Siqueira Campos, Candido Porciuncula, José Rangel Junior, José Maria da Cunha Vasco, Antonio dos Santos Malheiro, Rosa do Nascimento de Jesus e Souza e Lyra Antonio da Costa Montenegro (menor).—Deferidos.

Elvira M. Costa Milanez.—Junta guia do cartorio.

Antonio M. Carnancira.—Satisfaça a exigencia da secção.

Elizeu S. Vianna.—A assignatura a rogo deve ser attestada por duas testemunhas.

Gabriel Moscia.—Assigne o requerimento.

Zillah Duarte e Maria Quirino Zathanhal.—Compareçam nesta directoria.

Aureliano Esperança de Andrade e Silva.—Certifique-se o que constar.

Francisco Lavasseur, Amelia Cardoso e Antonia da S. Cardoso.—Entregue-se mediante recibo.

Club Carnavalesco Resistente da Piedade.—Indeferido de accordo com a informação.

Amadeo Pimentel & Comp., M. F. Costa, Souza Miguel Bruno e Companhia Light and Power (3.195).—Indeferidos.

Antonio Alves da Silva, José Castro Murtinho, Moniz & Comp., Lafayette & Comp., Carlos Augusto Salgado e Custodio de Azevedo Junior.—Restituam-se.

João Soares Araujo.—Não pôde ser attendido por não haver nenhum passo distribuido.

Antonio Mariz Sarmento.—Deferido.

Rodrigues Teixeira & Borges.—Certifique-se.

José Ramos Conci.—O requerente paga a licença de accordo com o art. 1º do decreto n. 1.327, de 26 de junho de 1911.

Companhia Calçado Clark, Limited.—Satisfaça a exigencia.

Guinle & Comp.—Compareçam na Fiscalização de Machinas para esclarecimentos.

Companhia Manufactora Progresso, Lucas & Comp., Marques Adelino, José Luiz Martins, Antonio da Silva Moraes, Antonio Sebastião do Bittencourt e José P. Reis.—Deferidos.

Emyglilio Silva, Santos Moreira & Comp., Vasco Ortigão & Comp. e Paschoal Barosloyt.—Deferido em termos da informação.

Dr. Joaquim de Lamara, José Maiz Fernandes, Jorge Moreno & Comp., Ernesto Ferreira Veiga, Jeronymo Tavares de Abreu, Antonio Bento Oliveira Paça, Caetano Simões Filho, Jonathas de Carvalho, Fernandes Pinto, Cezar Augusto, Augusto Guimarães, Angelo Santanello, Tito e Costa, Antonietta Dias Morfuny, Joaquim Roiz, Adelino C. Teixeira, Angelo Paz, Antonio Nunes, David C. de Vasconcellos, V. Chateaubriand, Alfredo Ruy Barbosa e Bento da Silva Braga.—Compareçam.

Martins Pimenta & Comp.—Paguem o imposto de expediente.

Domingos J. Penton.—Compareça o interessado.

João F. Cardoso, Virgilio Agostinho Cunha, José S. de Souza, João F. de Almeida, Carolina da R. Mello, Luiz Augusto de P. Macedo, Dr. Fernando Serra.—Passem-se alvarás.

Francisco J. da Silva Peixoto.—Passe-se alvará depois de assignado o termo.

Custodio B. Gonçalves.—Satisfaça a exigencia da circumscrição.

Assistencia dos Necessitados do S. Christovão.—Passem-se alvarás.

Gabriel T. Marinho.—Passe-se alvará de accordo com a informação.

Emile Simon.—Passe-se alvará.

George Carreiro e Dr. Francisco Rodrigues Camargo.—Podem habitar.

Francisco F. Pereira.—Complete os sellos.

Sociedade B. Bellas Lettras e Sciencias.—Passem-se guias.

Barros & Santos, Botelho & Oliveira, Manoel J. da Silva.—Passe-se guia.

Heitor P. da Silva.—Habite-se.

Figuiredo & Comp., Orlim 3ª da Penitencia, Dra. Evarista J. G. Pereira de Sá Peixoto.—Satisfaça-se a duvida.

Alfredo Eulalio Pomari.—Indeferido por tar em desacordo com a lei.

Albertina Pereira Moreira.—Passe-se guia.

Manoel F. Guimarães.—Apresente o projecto da obra.

Companhia Hanscatica.—Satisfaça as exigencias do decreto n. 499.

Joaquim Mortinho.—Satisfaça as duvidas.

José J. da Costa.—Retifique na planta o nome de uma das ruas.

Alfredo C. Villaça.—Aguarde oportunidade.

Francisco M. Pereira.—Aguarde oportunidade.

José S. Brandão.—Passe-se guia.

Companhia P. de Saneamento do Rio de Janeiro.—Legalize a construcção dos puxados feitos em dous predios.

José B. de Oliveira e Francisco M. C. Prig.—Podem habitar.

Antonio P. dos Santos, Euphrasia P. L. Rolim, Joaquim J. da S. Castro e Rosa G. Guimarães.—Satisfaçam a exigencia.

Pedro Pinto de Miranda.—Apresenta projecto de accordo com a lei.

Affonso & Lopes e Domiciano D. de Souza.—Passem-se guias.

João de Faria e Ayres Corrêa.—Declarem o prazo que querem.

Luiz S. de Barros e Rosalina Fialho.—Podem habitar.

Pela 5ª sub-directoria:

Joaquim de Oliveira.—Compareça para explicações.

Maria E. da Cunha.—Não ha que deferir á vista da informação.

Maria J. Thimoteo, Zilcan F. Penna e Alfredo Antonio da G. Braga.—Passe-se quitação.

Candida H. da Souza e Joaquim de C. Vieira.—Certifique-se.

Aristides F. Allemão e Francisco R. Pereira.—Satisfaçam as exigencias.

José J. do Carmo.—Junta o titulo da jubilação.

Domingos P. de Magalhães.—Junta o titulo de nomeação.

João J. Vieira.—Transira-se.

José de C. Quinta Ferreira, José da S. Braga, José L. de Oliveira Leite, Leopoldo M. de Carvalho, Margarida G. Pereira, Manoel D. Amicos, Manoel de Souza F. da Silva, Joaquim F. dos Santos, Pedro G. Ribeiro, Samuel Rocha e outro e Antonio M. Lima.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Joaquim O. de Souza, Custodio J. Ferreira da Costa, Caseaux & Comp., Miguel A. Paiva, José M. da Silva, Henrique A. Mascarenhas, Carlos C. da Silva, Luiz F. de Amorim e Dr. Xisto J. dos Santos.—Satisfaçam as exigências.

Sidonia N. de Carvalho e Companhia P. de Saneamento (collecta).—Idem, idem.

Joaquim Loureiro e Manoel P. Nunes.—Sim.
Camillo Monteiro & Torres, Gonçalves & Cardoso, Manoel A. Cardoso, José C. Vieira, Antonio de Oliveira & Comp. e José P. Coelho.—Indeferidos

Joaquim M. Loureiro Sobrinho, José M. da Motta, Martinez Pimenta e Comp. A. Madruga, Jorge Beranchau & Irmão, J. M. da Silva Pinto, Silva & Fernandes, Antonio de Amorim, João de S. Martello Filho, José M. da Cunha, Santos & Gomes, M. Ferreira dos Santos, Constança Grande, Amelio da Fonseca, Moreira Fortuna & Comp., Carlos M. da Costa Cruz, Francisco D. Barcia, Francisco de S. Carneiro Junior e Joaquim L. Mandino.—Satisfaçam as exigências.

Bernardino de B. Araujo, Castro & Gonçalves, Sociedade de A. M. «A Família», Antonio Netto, Antonio J. de Figueiredo, Fernandes Mourão & Comp., Lammann & Kemp (2), Santos & Comp., Pedro Miranda, P. S. Nielson & Comp. e Macedo Senra & Comp.—Deferidos.

Perez & Iglizias e Ernesto Ferreira.—Indeferidos.
Raul J. Alves da Silva, José J. dos Santos, Luiz A. da Rocha Silva, Costa & Silva, Antonio J. da Silva, Augusto Petit, Waldemar & Comp., Ludon da S. Valente, Pedro Nunes, Marques Adelino, Jorge Horton, João Pimentel, José Vega & Lopes, Francisco F. Miguez, José de O. Gomes, Francisco A. C. Mesquita, Domingos L. Ferreira, Domiciano L. de Brito, Collegio Santos Anjos, Francisco de Mello, Antonio L. da Rosa, Joaquim da Silva, Antonio da R. Porto, L. B. de Almeida & Comp., Schomaker & Comp., José S. Bittencourt, Machado & Passos e J. Marino & Comp.—Deferidos.

José A. Paschoal.—Idem, nos termos da informação.
Julio de Mattos & Comp., Fernandes Esquerda, Antonio A. Douzel, Iglizias & Comp. e Oliveira & Souza.—Dê-se baixa.
Jermann & Comp.—Nos termos da informação.
João A. Rodrigues Lopes. Certifique-se.
Carlos & Irmão.—Sim, pagando a multa.

Licenças

Pelo Sr. ministro do Interior :

De 90 dias ao fiscal da Inspectoria de Vehiculos Pancha de Miranda e aos guardas civis Laurindo Antonio da Silva e Francisco do Paiva Dantas.

— Pelo Sr. general Prefeito :

De 6 meses, para tratamento de saúde, a adjunta Izabel Domingues Maria Nozminia Soares.

De 90 dias, a adjunta Judith Moniz da Costa Moura.

De 60 dias, ao inspector escolar Dr. Antonio Rodrigues da Silveira.

De 40 dias, ao guarda jardins Irineu Climaco dos Santos.

De 30 dias, ao agente da Prefeitura no 5º districto (Santo Antonio) Joaquim Gaia e ao 1º official da Directoria Geral do Patrimonio Municipal, Joaquim José Barros Junior.

Malas do Correio

Hoje:

Pelo Würzburg, para Bahia, Recife, Madeira, Leixões, Antuerpia e Bremen, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 horas.

Pelo Itatinga, para Victoria, Bahia, Macció e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6 horas.

Pelo Rio de Janeiro, para Paranaguá, Rio da Prata e Matto Grosso, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5 horas.

Pelo Bahia, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9 horas.

Pelo Segurança, para os Estados do norte, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo Mont Agel, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10 horas.

Amanhã:

Pelo Lzura, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 4 horas.

Nota—Vales postaes para o interior e exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Recebimento de encomendas para o exterior nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até á vespéra da partida dos paquetes, e entrega tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Movimento dos hospitaes

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios da Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Casca-dura foi, no dia 4 de março de 1913, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam	970	804	1.774
Entraram	50	27	77
Sahiram	51	29	80
Fall-ceram	8	7	15
Existem	961	795	1.756

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.081 consultantes, para os quacs se aviaram 1.179 receitas.

Fizeram-se 26 extracções de dentes, duas obturções e 232 pequenas operações.

Obituario

Sepultaram-se no dia 4 do corrente 54 pessoas, sendo : nacionais 44 e estrangeiros 10, total 54; do sexo masculino 32 e do sexo feminino 22, total 54; maiores de 12 annos 26 e menores de 12 annos 28, total 54 e indigentes 18.

Loterias

Realizou-se hontem sob a presidencia do Sr. Manoel Cosma Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 14ª loteria da Capital Federal, plano n. 252, sendo premiados os seguintes numeros :

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

9.076	20:000\$000
24.258	3:000\$000
19.743	2:500\$000
1.781	1:000\$000
10.898	1:000\$000

Premios de 200\$000

4.185	3.973	16.079	9.462	26.455	25.074
19.809	14.962	19.757	7.060	4.133	3.100
	13.808	20.691	24.152	26.775	

Premios de 100\$000

5.314	24.680	18.453	26.247	9.402	16.586
17.870	13.172	16.161	26.725	14.181	14.909
11.108	24.764	22.759	4.720	28.594	19.053
10.312	4.852	12.339	19.802	29.801	22.649
6.610	16.347	28.802	18.174	13.873	20.849
10.696	21.977		23.157	13.183	1.773

Aproximações

9.075 e 9.077	200\$000
24.257 e 24.259	100\$000

Dezenas

9.071 a 9.080	50\$000
24.251 a 24.260	20\$000

Centenas

9.001 a 9.100	12\$000
24.201 a 24.300	10\$000

Todos os numeros terminados em 76 teem 8\$ e os terminados em 6 teem 4\$, exceptuando-se os terminados em 76.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 6 de março de 1913.

REUNIÕES CONVOCADAS

Devem realizar-se as seguintes:

Dia 6 — Companhia America Fabril, á 1 hora, para augmentar o emprestimo.

Dia 8 — Tecidos Bom-Pastor, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Companhia Industrial Campista, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Transportes Maritimos, ás 2 horas, para a sua definitiva constituição.

Dia 12 — A Transbrazileira, á 1 hora, para prestação de contas.

Dia 13 — Fabrica de Sedas Santa Helena, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 14 — Companhia de Seguros Brazil, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Dia 15 — Companhia Industrial Sul Mineira, ás 7 horas para apresentação de contas.

Fiação e Tecidos Alliança, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Fiação e Tecidos Petropolitana, á 1 hora, para alteração dos estatutos.

Dia 18 — Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, á 1 hora, para prestação de contas e eleições.

Banco Nacional Brasileiro, ao meio-dia, para prestação de contas e eleições.

Dia 19 — Fabrica de Tecidos Santa Margarida, á 1 hora, para contas e eleições.

Mercado Municipal, á 1 hora, para contas e eleições.

Companhia União, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 20 — Brasileira de Immoveis e Construcções, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 22 — Companhia Centros Pastoris, á 1 hora, para contas e eleições.

Dia 24 — Banco de Credito Brasileiro, ás 2 horas, para contas e eleições.

Dia 29 — Companhia de Tecidos, á 1 hora, para contas e eleições.

ENTRADAS DE CAPITAL

Companhia Carbureto de Calcio, a ultima chamada de 25 %, por acção, desde já.

— Fabrica de Tecidos Covilhã, uma entrada de 20\$ por acção da 2ª emissão, até 15 do corrente.

CAMBIO

Abriu e funcionou, hontem, regularmente calmo o mercado de cambio.

Havia poucos tomadores de letras para remessas, ao mesmo tempo que eram escassos os papeis de cobertura, não sendo, porém, estas letras muito precisas deante da pequenez de procura para aquisição daquellas.

O Banco do Brazil supria o mercado a 16 1/4 d. e os estrangeiros a 16 3/16 e 16 7/32 d., contra o papel de cobertura a 16 1/4 e 16 9/32 d.

Foram reproduzidas pelo Banco do Brazil, as tabellas officiaes de 16 3/16 e 16 1/4 d., sobre Londres e pelos estrangeiros as de 16 5/32, 16 3/16 e 16 7/32 d.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 5/32 a 16 7/32
Paris (por francos).....	599 a 588
Hamburgo (por marco).....	729 a 724
A' vista	
Londres, por pence.....	15 31/32 a 16
Paris, por franco.....	\$597 a \$596
Hamburgo, por marco.....	\$737 a \$734
Italia, por lira.....	\$593 a \$580
Portugal, réis fortes.....	\$300 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$303 a \$301
Hespanholas, por peseta.....	\$370 a \$362
Nova York, por dollar.....	\$3100 a \$3085
Turquia, por pence.....	15 15/16 a 15 31/32
Austria, por pence.....	15 15/16 a 15 31/32

Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	3\$050 a 3\$030
Uruguay, por peso.....	3\$260 a 3\$250
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$597 a \$594
Operações realizadas	
Bancario.....	16 3/16 a 16 7/32
Particular.....	— 16 9/32

Banco do Brazil

Praça	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 3/16 a 16 1/4	16 a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$589 a \$587	\$596 a \$593
Hamburgo, por marco.....	\$728 a \$725	\$736 a \$733
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	\$593	—
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 1/4
Particular.....	—	16 9/32

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 5

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	629	4.188-10-0
Francos.....	20	1.380
Marcos.....	—	—
Mil réis, ouro.....	—	—
Dollar.....	—	—
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Corôas austriacas.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Lastro:		
Ouro em deposito.....	399.493:128\$974	
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.330:776\$016	
Total.....	418.832:904\$990	
Emissão:		
Notas em circulação.....	418.820:610\$000	
Moeda subsidiaria.....	12:294\$990	
Total.....	418.832:904\$990	

A BOLSA

O mercado de fundos funcionou hontem com trabalhos moderados sobre quasi todos os papeis em evidencia.

As apolices geracs, estaduais e municipaes estiveram calmas e fecharam inalteradas, com negocios ainda regulares.

Os papeis de especulação, porém, continuaram todos retrahidos e sem negocios em nenhum delles, tudo como se infere das ofertas e vendas abaixo.

OFFERTAS

	Vendedores	Compradores
Apolices geracs:		
Antigas, 5 %.....	983\$000	982\$000
Provisorias, 5 %.....	994\$000	—
Emprestimo de 1903, 5 %.....	1:020\$000	1:017\$000
Emprestimo de 1909, 5 %.....	949\$000	947\$000
Emprestimo de 1911, 5 %.....	945\$000	940\$000
Emprestimo de 1897, 6 %.....	—	980\$000
Emprestimo de 1910, 3 %.....	680\$000	600\$000
Apolices estaduais:		
Rio, 500\$, port. (6 %).....	502\$000	495\$000
Rio, 500\$ nom. (6 %).....	—	495\$000
Rio, 100\$ (4 %).....	91\$300	91\$000
Minas, 1:000\$ (5 %).....	960\$000	955\$000
Espirito Santo (6 %).....	898\$000	880\$000
Rio Grande do Sul, 6 %.....	1:030\$000	—
Apolices municipaes:		
Empr. de 1906 (nom.).....	207\$500	207\$000
Idem 1906 (port.).....	205\$000	204\$500
Idem de 1909.....	193\$000	190\$000
Idem £20,ouro (nom.).....	298\$000	294\$000
Idem (port.).....	298\$000	295\$000

Debentures:

Manufactura Fluminense.....	200\$000	197\$000
America Fabril.....	—	203\$000
Tecidos Alliança.....	204\$000	202\$000
Confiança.....	208\$000	202\$000
S. Bernardo Fabril.....	203\$000	195\$000
Tecidos Corcovado.....	208\$000	204\$000
S. Joaquim.....	207\$000	—
Tecidos de Lã da Tijuca.....	—	203\$000
Tecidos Botafogo.....	204\$000	200\$000
Tecidos Bom Pastor.....	—	180\$000
Tecidos Carioca.....	207\$000	203\$000
Tecidos S. Pedro.....	203\$000	—
Tecidos Maracanã.....	—	204\$000
Fabril Paulistana.....	—	203\$000
Tecidos S. Felix.....	200\$000	193\$000
Tecidos Mageense.....	195\$000	—
Tecidos Brazil Industrial.....	190\$000	—
Tecidos Esperança.....	210\$000	—
Companhia Industrial Mineira.....	202\$000	200\$000
Industrial Campista.....	204\$000	190\$000
Tecidos Santa Rosalia.....	200\$000	184\$000
Tecidos da Juta.....	—	203\$000
Tecidos de Linho Sapopemba.....	203\$000	202\$000
Industrial do Espirito Santo.....	—	180\$000
Industrial do Brazil.....	190\$000	185\$000
Tecidos Santo Aleixo.....	210\$000	—
Caxambú.....	200\$000	150\$000
Industria e Commercio.....	—	90\$000
Industrial de Electricidade.....	202\$000	195\$000
Docas de Santos.....	208\$000	203\$000
Commercio e Navegação.....	208\$000	—
Mercado Municipal.....	210\$000	207\$000
Fiat Lux.....	198\$000	180\$000
Luz Stearica.....	204\$000	202\$000
Usinas Nacionais.....	—	202\$000
Cervejaria Brahma.....	210\$000	206\$000
Transportes e Carruagens.....	202\$000	—
Companhia Progresso.....	203\$000	200\$000
Extrativa Brasileira.....	208\$000	201\$000
Hanseatica.....	208\$000	200\$000
Commercio e Navegação.....	207\$000	—
E. C. Quissamã.....	—	94\$000
Paulo Izimondy.....	200\$000	—

Letras:

Banco de Credito de Minas.....	105\$000	104\$000
--------------------------------	----------	----------

AÇÕES DIVERSAS

Bancos:

Do Brazil.....	217\$000	240\$000
Commercial.....	—	228\$000
Do Commercio.....	203\$000	200\$000
Da Lavoura.....	—	170\$000
Nacional.....	—	203\$000
Mercantil.....	260\$000	256\$000
Credito Real de Minas.....	—	240\$000

Companhias de Tecidos:

Alliança.....	—	210\$000
Corcovado.....	235\$000	—
Confiança Industrial.....	210\$000	—
Carioca.....	290\$000	—
Progresso Industrial.....	275\$000	260\$000
Botafogo.....	275\$000	—
S. Pedro.....	—	220\$000
America Fabril.....	—	300\$000
Manufactura Fluminense.....	240\$000	220\$000
Petropolitana.....	290\$000	—
Brazil Industrial.....	320\$000	290\$000
Industrial de Valença.....	—	400\$000
Bom Pastor.....	210\$000	200\$000
S. Felix.....	80\$000	70\$000
Mageense.....	—	120\$000
Santo Aleixo.....	—	150\$000
Cometa.....	—	225\$000

Seguros:

U. dos Varejistas.....	—	180\$000
Garantia.....	—	250\$000
Providente.....	—	545\$000
Confiança.....	100\$000	—
Indemnizadora.....	—	20\$000
U. dos Proprietarios.....	—	140\$000
Brazil.....	100\$000	—
Argos Fluminense.....	950\$000	850\$000
Integridade.....	100\$000	—
Cruzeiro do Sul.....	200\$000	—
Minerva.....	20\$000	—

Companhias avulsas:

Docas da Bahia.....	106\$000	101\$000
Loterias Nacionais.....	57\$000	55\$000
M. S. Jeronymo.....	15\$300	10\$000
Terras e Colonização.....	10\$000	9\$500
Sul Mineira.....	90\$000	88\$000
Docas de Santos.....	580\$000	570\$000
Ditas ao portador.....	590\$000	580\$000
Centros Pastorais.....	26\$000	23\$000
Estrada de Ferro de Goyaz.....	61' 000	53\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil.....	55\$000	48\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil.....	120\$000	110\$000
E. F. Victoria a Minas.....	110\$000	90\$000
Melhoramentos no Maranhão.....	56\$000	50\$000
Melhoramentos em Pernambuco.....	57\$300	—
Saneamento do Rio.....	123\$000	120\$000
Jardim Botânico.....	208\$000	203\$000
Jardim Botânico c/ 60 %.....	124\$000	122\$000
Mercado Municipal.....	—	60\$000
F. e Luz de Campos.....	200\$000	—
Cantareira e Viação.....	—	208\$000
Internacional cinematographica.....	70\$000	10\$000
Cinematographica Brasileira.....	360\$000	—
Nacional Mineira.....	208\$000	203\$000
Transporte e Carruagens.....	90\$000	87\$000
Casa Vivaldi.....	—	290\$000
Caxambú.....	200\$000	110\$000
Rural Commercio e Industria.....	900\$000	800\$000
Garage Vera Cruz.....	200\$000	—
Cervejaria Brahma.....	400\$000	225\$000

VENDAS OFFICIAES

Apolices geraes

Antigas, 5 %, 1, 2.....	979\$000
Antigas, 5 %, 1, 2, 3, 4, 6.....	980\$000
Antigas, 5 %, 6, 6.....	981\$000
Antigas, 5 %, 10, 10, 20.....	982\$000
Mindas, de 500\$, 1.....	980\$000
Provisórias, 90.....	983\$000
Emprestimo de 1909, 2, 6, 8.....	948\$000
Emprestimo de 1909, 1, 40, 64, 64, 11, 2, 29, 34, 40.....	947\$000
Emprestimo de 1903, 1, 2.....	1:018\$000

Estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 10, 15, 15.....	91\$000
-------------------------------------	---------

Bancos

Brazil, 11.....	242\$000
Brazil, 24, 40.....	320\$000
Commercio, 30.....	202\$000

Companhias

Docas de Santos, nominal, 12.....	570\$000
Sul Mineira, 100.....	89\$000
Nacional Mineira, 35.....	203\$000
Cantareira, 44.....	214\$000

Venda por alvará

3 apolices geraes de 1:000\$.....	979\$000
-----------------------------------	----------

BOLSA DE MERCADORIAS

Operações registradas hontem:

Assucar:

	Por kilog.
500 saccos, branco, crystal superior.....	\$300
50 ditos, idem, idem, idem.....	\$300
100 ditos, idem, idem, bom.....	\$470
200 ditos, idem, idem, idem.....	\$460
2.000 ditos, branco e mascavinho.....	\$400
520 ditos mascavinho, bom.....	\$300

O CAFÉ

Foram computadas as vendas de ante-hontem em 3.500 saccas, fechadas aos preços de 10\$600 e 10\$700 divulgados pelo Centro de Café.

O mercado, hontem, regulou ainda em posição de facil sustentação, por isso que os centros consumidores operaram ainda em sentido mais ou menos favoravel.

Nessas condições os possuidores declararam o preço de 10\$700 sobre o typ-7, mantendo-se sustentados, mas, sem negocios de interesse realizados na abertura.

Durante a tarde, como de costume, os trabalhos foram mais desenvolvidos, sendo orçadas as operações levadas a effeito, por 4.500 saccas.

O mercado fechou em boa posição, com os vendedores firmes a 10\$700 e 10\$800.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

	Saccas
Barra dentro.....	343
Cabotagem.....	560
E. F. Leopoldina.....	4.254
E. F. Central do Brazil.....	904
Total.....	6.061
Desde 1 de julho.....	2.257.617
Vendas apuradas:	
Hontem.....	4.500
No dia de ante-hontem.....	3.500
Desde o dia 1 de janeiro.....	17.000
Desde 1 de julho.....	1.373.000
Passagem por Jundiahy.....	5.800
Pauta da semana, 720 réis.	

INFORMAÇÕES ESTATISTICAS

	Saccas
Stock em 1ª e 2ª mãos:	
Stock anterior.....	128.880
Ultimas entradas.....	5.367
Total.....	134.247
Ultimos embarques.....	5.981
Stock actual.....	128.266

ENTRADAS

	Saccas	Kilogr.
De 1 a 4:		
E. F. Leopoldina.....	9.920	595.200
E. F. Central.....	5.954	357.240
Por via maritima.....	533	31.980
Total.....	16.407	984.420

De 1 a 5:

	Saccas	Kilogr.
E. F. Leopoldina.....	14.174	850.440
E. F. Central.....	6.858	411.480
Por via maritima.....	1.436	86.160
Total.....	22.468	1.348.080

EMBARQUES

	Saccas	Kilogr.
Dia 4:		
Estados Unidos.....	3.260	195.600
Europa.....	2.416	144.960
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	50	3.000
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	253	15.300
Total.....	5.981	358.860
Desde 1º do mez.....	15.321	919.260
Desde 1 de julho.....	2.271.184	136.271.040

COTAÇÃO POR ARROBA

Conforme a qualidade

Tipos:	
N. 3.....	11\$500
N. 4.....	11\$300
N. 5.....	11\$100
N. 6.....	10\$900
N. 7.....	10\$700
N. 8.....	10\$400
N. 9.....	10\$100

EM SANTOS

O mercado do café nessa praça funcionou ante-hontem calmo e ainda ao preço de 6\$500 sobre o tipo 7, por 10 kilos. As entradas foram de 9.742 saccas e as saídas de 10.772, tendo passado hontem por Jundiahy 5.800 ditas. Foram recebidas desde o dia 1 do mez 37.040 saccas, na média de 9.260 e desde 1 de julho 7.855.614, sendo o stock de 1.506.102 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas

Dia 4:
Nova York, alta de 8 a 13 pontos.
Opção de maio, 12,29 centimos por libra.
Havre, inalterado.
Opção de maio, 75,25 francos por 50 kilos.
Hamburgo, baixa de 25 pfennigs.
Opção de maio 62,25 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, inalterado.

Opção de maio, 54 sh. e 6 d. por 112 libras.

Mercados	Vendas anteriores	Saccas
Nova York.....		30.000
Havre.....		25.000
Hamburgo.....		60.000
Londres.....		12.000
Total.....		127.000

Abertura

Dia 5:
Nova York, alta de 3 a 8 pontos.
Havre, alta de 25 a 50 centimos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.
Londres, baixa de 3 d.

Opções

Havre, maio 75,50, julho 76,25, setembro 76,50 e dezembro 75,75 francos.
Hamburgo, maio 62,50, julho 62,50, setembro 62,25 e dezembro 61,50 pfennigs.
Londres, maio 54 sh. e 9 d., julho 55 sh., setembro 55 sh. e dezembro 55 sh.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 4 a 8 pontos.
Havre, alta de 25 centimos.
Hamburgo, alta de 25 pfennigs.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 5

De Buenos Aires e escalas—Vapor inglez *Asturias*, commandante Collins, 7.508 toneladas; passageiros: Carlos A. Emerson, Alice Holby, Rowland Egerton, Walter Houghton, Ceciley Lonise, Grace Janet, Walter Kalick, Carl Spaeter, Arthur Gerald Rogers, Alnoel Roseld, Nestor Seabra, Frederick C. Blome, H. Hulmann, Manoel Figueiroa, Benedicto Marcellino Araujo e senhora, Paul Breyneau, Henrique Bahia, Genery San Juan e familia, Wilhel Rupp e senhora, Alberto e Sylvio Ribeiro, Hanns R. Wanner, Amelia Werneck, Maria de Mattos, Aida Sylvia, Virginia Ribeiro de Souza, Rodolpho Zeller e senhora, Franz Kitchener, Sylvio Penteado, Alvaro Menezes, Hermio Legey e senhora, Alfredo Azevedo e senhora, Laura Mendes Castro, Ricardo Vella, Alfredo Vasques, Julio Tavares, Americo P. da Silva Pinto, Williams Edwis Maco, Carlos Pechara e familia, Urias Ribeiro e familia, J. do Val, A. Castanha e senhora, Edward Penfield, Frank Asston, José Machado de Oliveira, Alberto Tungera, Martin Ernest, Henry Barbot, 14 em 2ª e 36 em 3ª classes e mais 703 em transito; carga, varios generos a Mala Real Ingleza.

De Cabo Frio e escalas—Paquete nacional *Oliveira Botelho*, commandante Medeiros, 281 toneladas, trazendo 23 passageiros; carga, varios generos a Empresa Commercio de Sal.

De Recife e escalas—Paquete nacional *Itapuly*, commandante Allmann, 926 toneladas; passageiros: Arthur Baptista e senhora, Julio e Manoel Britto, Manoel Joaquim de Menezes, Edgar de Azevedo e senhora, João Herald e familia, Eugenio Fontes, Alice Espindola da Silva, Cyriaco Palma, Rozendo C. Teixeira, Leão Sampaio, Adolpho Santiago, Celerino Capel, Luiz Brito, Mario Guimarães e esposa, Joaquim Menezes de Oliva e senhora, Izidoro do Nascimento e senhora, Dr. José Martins de Almeida, Eurico Mattos, João Pereira de Araujo, Dr. Oswald Poggi, Alberto Pereira, coronel Pedro José Alvaro de Lima, Laurindo Ribeiro, Dr. Gil Goulart Filho e 34 em 2ª classe; carga a Lage Irmão.

De Aracajú e escalas—Paquete nacional *Aymoré*, commandante Soares, 243 toneladas, trazendo 49 passageiros; carga: varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Genova e escalas—Paquete italiano *Rio de Janeiro*, commandante Napoli, 3.002 toneladas, trazendo 39 passageiros para o Rio e 60 em transito; carga: varios generos a Martinelli.

De Buenos Aires e escalas—Paquete hollandez *Hollandia*, commandante Kikert, 4.602 toneladas, trazendo 33 passageiros para o Rio e 308 em transito; carga: varios generos a Martinelli.

De Callão e escalas—Paquete inglez *Cedar Brunch*, commandante Mabung, 2.222 toneladas; carga: varios generos a Wilson Sons.

De Porto Madera—Galeão argentino *Edith Jons*, commandante Nielsen, 1.082 toneladas; carga: alfafa a Norton Megaw.

De New Port e escalas—Vapor inglez *Catalina*, commandante Rowceou, 1.661 toneladas; carga: varios generos a Mala Real Ingleza.

De Recife e es alas—Paquete nacional *Muntiqueira*, commandante Oliveira.

De Santos—Paquete allemão *Wurzburg*, commandante Dirko; passageiros: João e Martinho Bastos, Hugo Kraush, Francisco José

Rodrigues, Dr. Ernesto Wissmann e 13 em transito; carga: varios generos a Herm Stoltz.

De Buenos Aires e escalas — Paquete nacional *Savoia*, commandante Barbiere, trazendo 22 passageiros para o Rio e 527 em transito; carga: varios generos a Martinelli.

SAÍDAS DO DIA 5

Para Southampton e escalas—Paquete inglez *Asturias*, commandante Collins, passageiros: Dr. Didimo Agapito da Veiga, Antonio Joaquim Coelho da Silveira, Mme. Berchon des Essarts, Antonio Avellar, Carlos Reis, Carmo Calixto, Oscar Scheitlein, Candido Fernandes e senhora, Nina Sobel, Annette Heslias, Mlle. André Walborn, Mme. Pereira Jorge, Paulina Soares de Souza, Maria Esparo, Guilhermina Rocha, Antonio José Ribeiro de Freitas e senhora, Dr. Alfredo Pinto e familia, Raul de Carvalho e senhora, Casemiro B. P. de Carvalho e senhora, general Serzedello Corrêa e familia, Arnaldo Tamaga e senhora, Francisco Graça e senhora, E. G. Raunier, José A. Gonçalves, Marcos José de Sampaio, Antonio Claro, A. M. de Castro Lima e familia, Orestes Ferreira Tavares, K. Huber, Fritz Ostomeyer, Dr. David Madeira, Bernardino Gonçalves Fontes e familia, Lili Galbraith, Alvaro José Herculanio de Carvalho, M. P. de Oliveira Souza e familia, Mme. Gaby Domingues, Manoel de Montalvão, R. W. Carter, Dr. Virgilio da Sá Pereira, Dr. Francisco Marques de Góes Calmon, Otto Staunback e senhora, Tito Franco Vaz, W. Vandeyck, Hans Schlesinger, M. Taylor e senhora, J. da Cruz Secco e senhora, Roque B. da Costa, conselheiro Luiz Vianna, Luiza Villaverde, Candido Fernandes e senhora, G. A. Smith, Dr. Muntz Sodré, Leo Banan, Dr. A. Tavares, Dr. José Fernandes Lima, Francisco Castro Silva, Dr. Ernesto de Moura, Felipe Laugel, José Henrique Gonçalves, P. C. Tarbutt, A. Torinho e familia, John Bancho, A. C. de Oliveira e senhora, José A. Ferreira, H. J. Lesser, Francisco Mesquita, P. S. Ferreira, Manoel Antonio de Carvalho e familia, José Fernandes Sobreram, L. C. de Florin, 14 em 2ª e 62 em 3ª classes.

Para Amsterdam e escalas — Paquete hollandez *Hollandia*, commandante Kikkart, passageiros: Samuel Ehrlich, Eugenio Chuagligri e senhora, Mme. Antonia Fialho, Martin Ehrlich, Marcello Soares, oito em 2ª e 236 em 3ª classes.

Para Porto Alegre e escalas — Paquete nacional *Itajubá*, commandante Robinson, passageiros: Carlos Vieira Souto, C. Julien, Virginia Fonseca, Genoveva Botafogo, Alcides Pereira e senhora, Alberto Fatsli, Manoel Joaquim Mattos e familia, tenente Antonio Cerqueira, Alzira Brito Fernandes, Clara de Paiva Galvão, Fritz Beckmann, Ernesto Lienhard, T. Cardoso e senhora, Alzira Pinto, Maurício Gouvea, Jacob Beba e 22 em 3ª classe.

Para Santos — Paquete italiano *Rio de Janeiro*, commandante Napoli, passageiros: Rodolpho Guimarães, Simon Sarrag, Felix Rosental Poulin e Adriano de Albuquerque.

VAPORES ESPERADOS

Bremen e escalas, <i>Olivant</i>	6
Portos do sul, <i>Anna</i>	6
Portos do sul, <i>Pyreneus</i>	6
Rio da Prata, <i>Seguana</i>	6
Portos do sul, <i>Prudente de Moraes</i>	7
Trieste e escalas, <i>Laura</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>K. Wilhelm II.</i>	7
Portos do sul, <i>Borboarena</i>	7
Rio da Prata, <i>Amstelland</i>	8
Bremen e escalas, <i>Aachen</i>	8
Hamburgo e escalas, <i>Rugia</i>	8
Santos, <i>Blucher</i>	9
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	9
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	9
Portos do sul, <i>Saturno</i>	10
Bremen e escalas, <i>Sierra Cordoba</i>	10
Rio da Prata, <i>Provence</i>	10
Rio da Prata, <i>Indian Prince</i>	10
Amsterdam e escalas, <i>Frisia</i>	10
Rio da Prata, <i>La Bretagne</i>	11
Rio da Prata, <i>Vauban</i>	11
Southampton e escalas, <i>Danube</i>	11
Portos do sul, <i>Itapura</i>	11
Nova York, <i>Vasari</i>	11
Genova e escalas, <i>Ducca di Genova</i>	12
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	12
Portos do norte, <i>Itapema</i>	12
Nova York, <i>Lord Erne</i>	12
Rio da Prata, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Liverpool e escalas, <i>Victoria</i>	12
Rio da Prata, <i>Verdi</i>	12
Portos do norte, <i>S. Paulo</i>	12
Callão e escalas, <i>Ortega</i>	12
Hamburgo e escalas, <i>Nordfarer</i>	12
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	13
Portos do norte, <i>Ceará</i>	14
Portos do norte, <i>Itaituba</i>	14

Rio da Prata, <i>Drina</i>	14
Liverpool e escalas, <i>Archimedes</i>	15
Trieste e escalas, <i>Atlanta</i>	15
Nova Zelandia, <i>Corinthie</i>	15
Southampton e escalas, <i>Aragan</i>	17
Portos do norte, <i>Manaos</i>	17
Rio da Prata, <i>Cap Blanc</i>	17
Genova e escalas, <i>Luiziania</i>	18
Bordões e escalas, <i>Liger</i>	18
Rio da Prata, <i>Cap Verde</i>	18
Rio da Prata, <i>Avon</i>	19
Genova e escalas, <i>Regina Elena</i>	19

VAPORES A SAIR

Villa Nova e escalas, <i>Santa Cruz</i>	6
Rio da Prata e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	6
Portos do norte, <i>Bahia</i>	6
Bremen e escalas, <i>Wurzburg</i>	6
Bordões e escalas, <i>Seguana</i>	6
Portos do norte, <i>Itatinga</i>	6
Caravellas e escalas, <i>Philadelphia</i>	6
Santos, <i>Itaipava</i>	6
Rio da Prata, <i>Laura</i>	7
Porto Alegre e escalas, <i>Mantiqueira</i>	7
Hamburgo e escalas, <i>Bahia</i>	7
Rio da Prata e escalas, <i>K. Wilhelm II.</i>	7
Portos do sul, <i>Jacuihy</i>	7
Bahia e Recife, <i>Itaipaba</i>	8
Portos do sul, <i>Itapuhy</i>	8
Amsterdam e escalas, <i>Amstelland</i>	8
Rio da Prata, <i>Orion</i>	9
Florianopolis e escalas, <i>Anna</i>	9
Hamburgo e escalas, <i>Blucher</i>	10
Rio da Prata, <i>Frisia</i>	10
Portos do norte, <i>Itaipava</i>	10
Pará e escalas, <i>Tibagy</i>	11
Marselha e escalas, <i>Provence</i>	11
Nova York, <i>Indian Prince</i>	11
Bordões e escalas, <i>La Bretagne</i>	11
Southampton e escalas, <i>Vauban</i>	11
Portos do norte, <i>Minas Geraes</i>	11
Rio da Prata, <i>Sierra Cordoba</i>	11
Rio da Prata, <i>Danube</i>	11
Rio da Prata, <i>Vasari</i>	11
Rio da Prata, <i>Ducca di Genova</i>	12
Liverpool e escalas, <i>Ortega</i>	12
Portos do norte, <i>Olinda</i>	12
Nova York, <i>Verdi</i>	12
Callão e escalas, <i>Victoria</i>	12
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	12
Rio da Prata, <i>Italie</i>	12
Genova e escalas, <i>Rio de Janeiro</i>	12
Southampton e escalas, <i>Drina</i>	14
Bremen e escalas, <i>Giessen</i>	14
Villa Nova e escalas, <i>Aymore</i>	14
Porto Alegre e escalas, <i>Jacui</i>	14
Rio da Prata, <i>Atlanta</i>	15
Amarração e escalas, <i>Pyreneus</i>	15
Londres, <i>Corinthie</i>	15
Laguna e escalas, <i>Prudente de Moraes</i>	16
Rio da Prata, <i>Aragan</i>	17
Hamburgo e escalas, <i>Cap Blanco</i>	17
Montevideo e escalas, <i>Saturno</i>	17
S. Matheus e escalas, <i>Mayrinck</i>	17
Rio da Prata, <i>Leiger</i>	18
Hamburgo e escalas, <i>Cap Verde</i>	18
Manaos e escalas, <i>Ceará</i>	18
Portos do norte, <i>Taquary</i>	18
Rio da Prata, <i>Luiziania</i>	18
Bremen e escalas, <i>Coburg</i>	19
Rio da Prata, <i>Regina Elena</i>	19
Southampton e escalas, <i>Avon</i>	19

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	\$588	\$596
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$736
Sobre Italia.....	—	\$595
Sobre Portugal.....	—	\$306
Sobre Nova York.....	—	\$8092
Libra esterlina — em moeda.....	—	158050
Ouro nacional — em vales, por 1000.....	—	18887

Apolices geraes miudas de 5 %	980\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %	981\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % (titulos provisorios).....	995\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:018\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	947\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	91\$000
Banco do Commercio.....	202\$000
Banco de Brazil.....	242\$000
Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira.....	89\$000
Companhia Nacional Mineira.....	205\$000
Companhia Cantareira e Viação Fluminense.....	214\$000
Companhia Docas de Santos.....	570\$000

Venda por alvará

3 apolices geraes de 1:000\$, 5 %..... 979\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de março de 1913.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE ALGODÃO

Sahidas em 4.....	430
Existencia em 5.....	29,214
Mercado calmo.	

Observações

Mercado de Liverpool, 3 pontos de baixa.

MERCADO DE ASSUCAR

Entradas em 4.....	8.817
Sahidas em 4.....	6.765
Existencia em 5.....	304.222
Mercado calmo.	

Observações

As entradas foram de:

Sergipe.....	7.538
Pernambuco.....	832
Macció.....	433
Minas.....	14

MERCADO DE CAFÉ

O mercado de café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 969 saccas, na base de 10\$700 em arroba, para o typo 7, densasaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.405 saccas aos preços de 10\$700 e 10\$800, fechando o mercado firme.

Total das vendas conhecidas, 4.374 saccas.

ENTRADAS CONHECIDAS

Cabotagem.....	560
Barra dentro.....	343
E. F. Leopoldina.....	4.254
E. F. Central do Brazil.....	904
Total.....	6.061

O syndico, J. Severino.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1912

Presentes o presidente Torres e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, o presidente declarou que não tendo comparecido os demais deputados deixava de haver sessão, convocando para o dia seguinte uma sessão extraordinária.

SESSÃO EXTRAORDINARIA EM 7 DE FEVEREIRO DE 1913

Presidente, Torres — Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Marinho Prado, supplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Editas dos juizes de direito das 1ª (tres), 3ª e 5ª Varas Civeis desta Capital, communicando-as fallencias de Oscar de Albuquerque,

que, estabelecido á rua Barão de Itapagipe n. 254; de Jorge & Oliveira, estabelecidos á rua da Constituição n. 57; de Camillo Uhin-taldi, estabelecido á rua do Catete n. 94; de Alberto Massur, estabelecido á rua do Passeio n. 65 e rua das Marrecas n. 3, e de M. Costa & Comp., estabelecidos á rua de Nossa Senhora da Copacabana n. 561.—Mandou-se anotar e archivar-os.

Em seguida o Sr. Dr. director da secretaria representou contra o facto de haver um traductor apresentado como documento uma traducção de lingua para a qual não se habilitara e contra outros que poz nella um confere illegal, constando-lhe ainda, o que é, bastante grave, não estar a traducção referida, de accordo com o original.

A junta tomando em consideração essa representação nomeou o traductor publico Mario Guaraná para dizer sobre a traducção, respondendo aos quesitos do Dr. director da secretaria, tudo para o fim de julgar definitivamente o caso.

Requerimentos:

De American Piano Company, Estados Unidos, para o registro da Rhythmodik, que distingue pianos tocadores, tocadores de pianos, e tiras de musica, perforadas de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Stephen Schaefer, para o registro de tres marcas: a 1ª consistente em um busto de homem com uma caneta tinteiro e uma lapiseira na orelha; a 2ª Penkala e a 3ª Pulveol, que distinguem as duas primeiras lapis, canetas, tinteiros, etc. e a ultima productos chimicos e industriaes de seu commercio.—Como requer.

De Francisco de Viveiros, para o registro da marca «Panamina» em um rectangulo, que distingue chapéus, bonets, etc. de sua fabricação e commercio.—Como requer.

De Reis Callado & Lopes, para o registro da marca «A Elegante», sublinhada por duas lihuas, que distingue roupas brancas, gravatas etc. de seu commercio.—Como requerem.

De Paschoal & Vires, para o registro da marca «Alfaiataria Britanica», com a figura de uma aguia trazendo no bico uma facha o dizeres, que distingue artigos de alfaiataria e roupas feitas de seu commercio.—Como requerem, contra o voto dos deputados Diniz, Conceição e Couto.

De Niklaus & Comp., para o registro da marca «Satosin» que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Declarem qual o producto pharmaceutico para o qual querem a marca, o voltem.

De Luiz de Mattos Brito, para o registro da marca «Antalgina» que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação e commercio.—Como requer em vista de cancellamento de marca identica n. 8.516, requerido nesta data e deferido.

De Niklaus & Comp., para o cancellamento de sua marca «Antalcina» registrada nesta Junta sob n. 8.516.—Como requerem.

De Vicente José Martins, para o archivamento da folha do *Diario Official* que traz a publicação da cortidão de transferencia para elle, peticionario, da marca n. 6.315.—Como requer.

De Erdmand Schreck, Cosia Pereira, Maia & Comp., A. Azevedo Costa, Francisco Antonio Corrêa, Manoel Fernandes Pires, M. Fernandes Pires & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 8.471; 8.478, 8.479, 8.480, 8.482, 8.483 e 8.484.—Como requerem.

De William Prym G. m. b. H. e Eugenio Bruno & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.517 e 8.474.—Como requerem, por ter estado a secretaria fechada nos dias 2, 3 e 4, interrompendo o prazo para ser effectuado o deposito.

De F. August Luyties, Snowdon Sons & Co. Limited, Erwin P. Dieseldorff, A. S. P. A. Società Liguro-Piemontese Automobili, Ferreira S.rpa & Comp., Frederico Bayer & Co., para o deposito de suas marcas registradas nesta Junta sob ns. 3.508, 3.512, 3.513, 3.516, 3.518, 8.476, 8.477.—Como requerem, de accordo com o despacho dado nos depositos ns. 8.474 e 3.517.

De Josias de Moura Carvalho, para o deposito de sua marca «Gonosol» registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 100. Como requer.

De Bussab & Comp., para o deposito de sua marca 48, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 1890.—Como requerem, contra o voto do deputado Couto.

Da Companhia Chimica Brasileira, para o deposito de duas marcas «Crozoleno» e «Lisodol» registradas na Junta Commercial de São Paulo sob ns. 1.895 e 1.897.—Como requer, contra o voto do deputado Prado.

De Kind Schlodtrann & Comp., pedindo reconsideração do despacho da Junta que negou deposito á sua marca «Casa Armazinho» C. A., registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.821.—A junta reconsidera o seu despacho pelos fundamentos da presente e manda que se effectue o deposito.

Da Sociedade Importadora Mercantil, para o archivamento da acta da alteração de seus estatutos.—Como requer.

Da Companhia Vulcano, para o archivamento da acta da reforma de seus estatutos, que augmentou seu capital para 500:000\$.—Como requer.

Da Sociedade Anonyma Compton Technique Bresilien, para o archivamento de seus estatutos e demais documentos sobre sua constituição.—Como requer.

De J. Teixeira Ribeiro & Comp., Dossani & Comp., Valotto & Figli, Marinho & Martins, Pinto, Angelo & Comp., Guedes & Pinhel, Morgado & Irmão, Martins & Gonçalves, Manoel Martins & Irmão, Magalhães Machado & Comp., Domingues Roris & Gonçalves, Marcilio Telles & Comp., Alvadia Novaes & Comp., Bivar, Voigtel & Comp., Orlando Rangel & Comp., Barros & Azevedo, Silveira & Rivera, Pinheiro, Moreira & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Mendonça & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Regularizem a firma visto haver identica registrada, declarem o estado civil da socia e voltem.

De Botelho & Oliveira, para o archivamento de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma ora substituida, como requerem.

De Robalinho & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma a retirada do socio, como requerem.

De P. C. Weiss & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Cancellado o registro da firma e feito novamente, como requerem.

De Mayrink & Borba, para o cancellamento de seu contracto social.—Como requerem, valendo a petição como distracto deante das allegações dos supplicantes.

De Barreto, Irmão & Comp., pedindo reconsideração de despacho da Junta que negou archivamento a seu contracto social.—Indefirido de accordo com o despacho anterior, pelos seus fundamentos.

De Joaquim Dias de Mattos Barreto, socio da firma Barreto, Irmão & Comp., pedindo reconsideração de despacho da Junta que negou archivamento da firma Barreto, Irmão & Comp.—Indefirido; tendo sido a publicação junta posterior á data do pedido do archivamento do contracto, mantém esta Junta o despacho anterior por seus fundamentos.

De João Borges & Comp., D. Pinheiro, Braga & Comp., Magalhães Machado & Comp., Pinto Angelo & Comp., Santos & Pereira, Inisio & Silva, Mirandella Gama & Lima, H. Guimarães & Comp., Ferreira Pinto & Comp. e Antonio Gonçalves da Silva & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Como requerem.

De Alfredo de Lemos, José Joaquim de Souza, Candido Herrera & Comp., Poley & Ferreira, Teixeira & Cruz, Seixal & Victor, Silva & Sá, G. Ferreira & Comp., Gomes, Ribeiro & Comp., Bastos & Santo, Zohi Simão & Irmãos, Miragaya & Fieira, Cardoso da Rocha & Comp., L. P. da Silva Araujo e Ribeiro Dias, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Arthur Gonzaga, para o registro de sua firma commercial.—Declare a data do inicio das operações e volte.

De Nicolão & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declarem o genero de commercio e voltem.

De A. Pinheiro & Irmão e Kroger & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De A. Soutilha, para o registro de sua firma commercial.—Junte prova de pagamento do imposto devido e volte.

De Rosa & Espindola, para o registro de sua firma commercial.—Junte o instrumento de procuração essencial no caso e voltem.

De Boddallo & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Declarem a data do inicio das operações de accordo com o contracto antes de alterado e voltem.

De Faria & Comp., para o registro de sua firma commercial.—Façam reconhecer as firmas e voltem.

Nos autos de agravo em que são agravantes M. Senin & Comp. e agravados Teixeira Salla & Comp. e a Junta Commercial da Capital Federal, esta manteve o despacho aggravado mandando subir os autos á Corte de Appellação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de março de 1913.—Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos, alterações e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 7 do corrente.

Contractos:

De Joaquim Bivar e Agostinho Voigtel, e como socio commanditario Tiburcio Cid Niemeyer, para o commercio de exploração de publicações e edições de qualquer especie etc., etc., com o capital de 5:000\$, sob a firma de Bivar, Voigtel & Comp. na rua do Hospicio n. 232, sobrado.

De Angelo Valotto, Natale Valotto e Manlio Valotto, para o commercio de joias, etc., á rua da Carioca n. 28, sobrado com o capital de 30:000\$, sob a firma Valotto & Figli.

De João Antonio da Silveira e Jeronymo Velo Rivera, para o commercio de padaria, á rua Senador José Bonifacio n. 182, com o capital de 20:000\$, sob a firma Silveira & Rivera.

De Daniel Pinheiro, Amandio Moreira de Magalhães e Amadeu Ribeiro de Mello, para o commercio de artigos de armario e roupas brancas, á rua da Carioca n. 22, com o capital de 75:000\$, sob a firma Pinheiro, Moreira & Comp.

De Antonio Antunes Teixeira Alvadia, Flavio Maria de Novaes, e do commanditario Secundino de Novaes Basto, para o commercio de compra, venda e fabrico de calçado, á rua S. Christovão numeros 540 a 550, com o capital de 200:000\$, sob a firma Alvadia, Novaes & Comp.

De Ricardo Domingues Pereira, Juan Roris Alonso e Avelino Gonçalves Alonso, para o commercio de casa de pasto, á rua da Assembléa n. 37, com o capital de 14:000\$000, sob a firma Domingues, Roris & Gonçalves.

De Eugenio Dossani e Margarida Pazaro Dossani, para o commercio de representações, commissões, etc. á Luiz de Camões n. 2 (sobrado), com o capital de 6:000\$000, sob a firma Dossani & Comp.

De Orlando da Fonseca Rangel e Antenor da Fonseca Rangel, para o commercio de pharmacia, especialidades pharmaceuticas e perfumarias, á avenida Rio Branco n. 140, com o capital de 300:000\$, sob a firma Orlando Rangel & Comp.

De Manoel José Morgado e Firmino José Morgado, para o commercio de padaria, á rua Candido Benicio n. 508, Jacarépaguá, com o capital de 40:000\$000, sob a firma Morgado & Irmão.

De Joaquim Teixeira Ribeiro e Julio Alves Vieira, para o commercio de padaria, confeitaria etc. á rua do Cattete n. 22, com o capital de 60:000\$000, sob a firma J. Teixeira Ribeiro & Comp.

De Claudino Pinto de Souza Castro Junior e Francisco Angelo Monteiro, Luiz Pinto de Souza Castro, commanditario e Manoel Luiz Pereira Seixas da industria, para o commercio de couros, arreios e artigos de viagem, á rua da Quitanda ns. 41 e 43, com o capital de 300:000\$, sob a firma Pinto, Angelo & Comp.

De Manoel José de Magalhães Machado, Joaquim Teixeira da Silva e Pedro Magalhães Machado, para o commercio, compra, venda e fabrico de moveis e colchoaria, á rua dos Andradas ns. 19 e 21 e á rua da Conceição ns. 20, 22 e 26, com o capital de 170:000\$, sob a firma Magalhães, Machado & Comp.

De Casemiro Pinto Guedes e David Francisco Pinhel, para o commercio de seccos e molhados, á rua Santa Luzia n. 223, com o capital de 10:000\$, sob a firma Guedes & Pinhel.

De Marcilio Telles e Alfredo Martins, para o commercio de commissões e representações, etc., á rua Uruguayana n. 91, com o capital de 60:000\$, sob a firma de Marcilio Telles & Comp.

De Arthur Pereira de Barros e José Joaquim de Azevedo, para o commercio de papelaria e typographia, á rua Estacio de Sá n. 63, com o capital de 6:000\$, sob a firma Barros & Azevedo.

De Eduardo Cunha Martins e Rogerio Gonçalves, para o commercio de seccos e molhados á rua Curuzu n. 80 e boatequim á rua Tuyuty n. 40, com o capital de 12:000\$, sob a firma Martins & Gonçalves.

De Manoel Martins da Silva e Joaquim Martins da Silva, para o commercio de marcenaria, á rua General Pedra n. 76, com o capital de 12:000\$, sob a firma Manoel Martins & Irmão.

De Constantino Marinho e David Alves Martins, para o commercio de casa de pasto, á rua Julio Cesar n. 67, com o capital de 13:000\$, sob a firma Marinho & Martins.

Alterações:

De P. C. Weiss & Comp. pela admissão do Dr. Carlos Schoenhauerl, como socio solidario, quanto ao capital social elevado a 26:000\$, e á divisão dos lucros sociaes.

De Botelho & Oliveira, pela admissão de Henrique Botelho como socio solidario e elevação do capital a 400:000\$ e quanto á divisão dos lucros sociaes.

De Robalinho & Comp., pela retirada do socio Avelino Vieira, redução do capital social a 80:000\$ e á divisão dos lucros sociaes.

Distractos:

De Mayrink & Borba; de Pinheiro, Braga & Comp.; de Antonio Gonçalves da Silva & Comp.; de Ferreira Pinto & Comp.; de João Borges & Comp.; de Pinto Angelo & Comp.; de Inio & Silva.; de Mirandella Gama & Lima; de Magalhães Machado & Comp.; de N. Guimarães & Comp. e de Santos & Pereira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de março de 1913.—Mario Soares Pinto, 3º official.

SESSÃO EM 10 DE FEVEREIRO DE 1913

Presidente, Torres — Director, Dr. Isidoro de Campos

Presentes o presidente Torres, os deputados Conto, Conceição, Diniz, Almeida, Marinho Prado, o supplente Magalhães e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente:

Officio n. 39, de 24 de janeiro proximo passado, do director geral interino da Directoria Geral de Industria e Commercio da secretaria

de Estado da Agricultura e Commercio, remetendo com as notificações ns. 806 a 831 do Bureau Internacional de la Propriété Industrielle em Berna, os exemplares das 838 marcas de ns. 11.925 a 12.762 registradas no referido Bureau; os de ns. 1.277 a 1.395 referentes às transmissões das marcas de ns. 340, 361, 365, 491, 793, 795, 903, 938, 958, 1.021, 1.054, 1.082, 1.174, 1.230, 1.579, 1.581, 1.582, 1.635, 1.779, 2.154, 2.426, 2.480, 2.615, 2.691, 2.725, 2.720, 2.762, 2.826, 2.845, 2.893, 2.944, 3.574, 3.670, 3.746, 3.869, 3.880, 382, 3.883, 3.963, 3.964, 4.051, 4.309, 4.310, 4.358, 4.378 a 4.380, 4.411 a 4.415, 4.418, 4.520, 4.525, 4.542, 4.543, 4.545, 4.696, 4.697, 4.698, 4.763, 4.855 a 4.862, 4.863, 4.874, 4.901, 4.943, 4.944, 5.134, 5.136, 5.233, 5.234, 5.980, 6.168, 6.409, 6.500, 6.710, 6.713, 6.783, 7.691, 8.068, 8.430, 8.462, 8.601, 8.604, 8.683 a 8.685, 8.697, 8.924, 9.014, 9.015, 9.047, 9.049, 9.061, 9.256 a 9.259, 9.511, 9.734, 10.073, 10.074, 10.239, 10.387, 10.440, 10.561, 10.688 e 11.261; os de ns. 61 a 68 referentes aos cancellamentos das marcas de ns. 8.412, 10.401, 10.738, 10.997, 11.646, 11.815, 11.896 e 12.122; e os de ns. 219 a 255 referentes às rectificações das marcas de ns. 10.970, 11.852, 11.892, 12.027, 12.031, 12.035 e 12.169; e os de ns. 248, 256, 258 e 259 referentes às limitações de productos das marcas de ns. 4.265, 11.623, 11.624 e 11.625; e os de ns. 257, 260 e 261, referentes às modificações das razões commerciaes das marcas de ns. 7.992, 10.480 e 10.641.—Mandou-se archivar.

Officio n. 84, de 7 do corrente, do mesmo director, remetendo com as notificações de ns. 832 a 848 do referido Bureau os exemplares das 475 marcas de ns. 12.763 a 13.237, registradas no mesmo Bureau; e os de ns. 1.396 a 1.460 referentes às transmissões das marcas de ns. 451, 479, 903, 1.082, 1.174, 1.827, 1.938, 2.214, 2.234, 2.480, 3.396 a 3.402, 3.574, 3.884, 3.963, 3.964, 4.157, 4.309, 4.310, 4.358, 4.619, 4.823, 4.901, 4.943, 4.944, 5.353, 5.803, 5.978, 6.705, 6.710, 6.783, 7.323, 7.601, 8.068, 8.601, 8.785, 8.897, 8.909, 9.236 a 9.259, 9.913, 9.914, 9.920, 9.972 a 9.978, 10.329, 10.330, 10.851, 10.852, 10.940, 11.230, 11.852 e 11.853; e os de ns. 265, 268, 269, 270, 283 e 284; referentes às rectificações das marcas de ns. 11.745, 12.549, 12.716, 12.772, 12.849, 12.911; e os de ns. 69 a 93 referentes aos cancellamentos das marcas de ns. 1.137, 8.144, 8.510, 9.509, 11.153 a 11.170, 11.781, 11.782 e 12.217; os de ns. 271 a 282 e 285 referentes a modificações das razões commerciaes das marcas de ns. 596, 2.351, 2.929, 3.594, 4.917, 6.894, 8.206, 11.293, 11.294, 11.675, 12.205, 12.206 e 12.250; e os de ns. 262 a 264, 266, 267 e 268 referentes às limitações de productos das marcas de ns. 6.013, 11.838, 12.353, 12.467, 12.483 e 12.484.—Mandou-se archivar.

Editaes dos juizes de direito da 1ª e 2ª Varas Civeis desta Capital, communicando as fallencias: de A. Chaves, estabelecido á rua Marechal Floriano Peixoto n. 29 e de Rodrigues & Teixeira, estabelecidos á rua da Alfandega n. 115.—Mandou-se anotar e archivar.

Officio do juiz de direito da 6ª Vara Civil desta Capital, communicando ter sido trancada a fallencia decretada contra Arthur Vianna, em virtude de sentença proferida por aquelle juizo nos autos de embargos á mesma fallencia, cessando assim contra o mesmo Arthur Vianna todas as interdições da fallencia.—Mandou-se anotar e archivar.

Requerimentos:

De Gaetano Simões Coelho, estabelecido nesta praça, para ser admitido á matricula dos commerciantes.—Sim, passe-se carta.

De José Pabst Junior, para o registro da marca Ovin, com o desenho de um ovo, que distingue um preparado nutritivo e fortificante de seu commercio.—Como requer.

De A. Pereira de Lima & Comp., para o registro da marca Alfaiataria Mar e Terra, que distingue artigos de alfaiataria e roupas feitas, de seu commercio.—Como requerem.

De Paschoal & Pires, para o registro da marca The Anglo American Company, Alfaiataria Britannica, que distingue artigos de alfaiataria e roupas feitas, de seu commercio.—Como requerem.

De Braga Carneiro & Comp., para o registro de duas marcas: Rolos Autographicos Voltm e Voltm, em um rectangulo, que distinguem pianos automaticos, communs e electricos, musicas em rolos, chapas, phonographos e machinas fallantes, de seu commercio.—Como requerem.

De Braga, Carneiro & Comp., para o registro de duas marcas: Rolos Automaticos Welte Mignon e Welte Mignon, que distinguem pianos communs, automaticos e electricos, musicas em rolos, chapas, phonographos e machinas fallantes, de seu commercio.—Como requerem.

De A. Azevedo Costa & Comp., para o registro da marca «A privilegiada», com dizeres e a figura de uma pomba, com asas abertas, e um busto de mulher, que distingue agua hygienica, de sua fabricação.—Como requerem.

De A. Azevedo Costa & Comp., para transferencia a elles peticionarios da marca n. 5.788, registrada nesta junta por Azevedo Costa & Troufa, de quem são successores.—Como requerem.

Da International Talking Machine Company, M. B. H. Odeon Werke, Maschinenfabrik, Gritzner, Actien-Gesellschaft, Farbwerk vorm Meister Lucius & Bruning, Alberto Dias Carneiro & Comp., M. Raposo & Comp., Hasenclever & Comp., Constantino de Mattos e Ambrosio Lameiro, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 3.573, 3.574, 3.575, 3.576, 3.485, 8.486, 8.493, 8.567, 8.568, 8.575 e 8.576.—Como requerem.

Do Dr. Francisco Mourão, para o deposito de sua marca «Pi-bussu», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 128.—Como requer.

Da Sociedade Anonyma Progresso, para o archivamento da acta de sua assembléa geral extraordinaria, que reformou seus estatutos.—Como requer.

Da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, para o archivamento de duas actas de suas assembléas geraes extraordinarias para integração do seu capital social.—Como requer.

De F. Portella & Comp., Agostinho Mello & Marques, A. Pereira de Lima & Comp., Rocha & Fontes, Seraphim Martins & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes.—Como requerem.

De Fracalanza, Bonotto & Comp., e Turnauer & Machado, para o archivamento de seus contractos sociaes.—Declarem a nacionalidade dos socios e voltem.

De Belli & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Juntem duplicata do contracto e voltem.

De Freitas & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Declaram a nacionalidade do socio e cancellado o registro da firma, como requerem.

De Rodolpho Cancio do Rego, socio da firma Campos Lopes & Comp., protestando contra a alteração do contracto dessa firma, archivado nesta junta.—Nada ha que deferir diante da alteração assignada pelo supplicante com firma reconhecida e perfeitamente legal.

De J. Domingues da Silva & Coelho, Poley & Ferreira, Fracalanza, Bonotto & Comp., Ferreira & Pereira, Alves & Azevedo, Alves Pacheco & Comp., Castro & Mone, para archivamento de seus distractos sociaes.—Como requerem.

De C. Simões Coelho, Lameiro & Borges, Brandão & Teixeira, Narciso & Comp., Soares & Barbosa, J. Teixeira Ribeiro & Comp., P. C. Weiss & Comp., Leite Gomes & Netto, Figueiredo & Fernandes, Reis & Castro, Orlando Rangel & Comp., Archaujo Sobrinho & Comp., Coelho & Irmão, para o registro de suas firmas commerciaes.—Como requerem.

De Faria & Comp., para o registro da sua firma commercial.—Estando cumprido o despacho anterior, com roque-re.

Nos autos de agravo, em que é agravante João Carvalho de Macedo e agravados A. Pinto dos Santos Junior e a Junta Commercial da Capital Federal, esta reformando a sua decisão anterior, mandou cancelar a marca aggravada, de accordo com o art. 8º, § 6º do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1913.—Mario Soares Pinto, 3º official.

Relação dos contractos e distractos de sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 10 do corrente (fevereiro)

De Agostinho da Cunha Mello e Florencio Marques, para o commercio de secco e molhados, á rua Assis Carneiro n. 129, com o capital de 10:000\$, sob a firma Agostinho Mello Marques;

De Francisco Portella, Rodolpho Domingues da Silva, Thomaz Augusto da Silva e Bernardino da Fonseca Sampaio, para o commercio de roupas e artigos para homens e meninos, á rua do Ouvidor n. 97 e 99 e á rua Sachet n. 38, com o capital de 400:000\$, sob a firma F. Portella & Comp.;

De Antonio Pereira de Lima e o socio de industria Mario Queiroz Menezes, para o commercio de alfaiataria, á rua Marechal Floriano n. 30, com o capital de 10:000\$, sob a firma A. Pereira de Lima & Comp.;

De Manoel Pereira da Rocha e Basilio Pontes de Carvalho, para o commercio de restaurant, á rua Visconde Maranguape n. 17, com o capital de 8:000\$, sob a firma Rocha & Pontes;

De Seraphim Rodrigues Martins e Alberto Pimentel, para o commercio de secco e molhados, á rua Barão do Bom Retiro n. 180, com o capital de 20:000\$, sob a firma Seraphim Martins & Comp.

Distractos:

De Alves de Azevedo;

De Alves Pacheco & Comp.;

De Ferreira & Pereira;

De Castro & Mone;

De Fracalanza, Bonotto & Comp.;

De J. Domingues da Silva & Coelho;

De Poley & Ferreira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de março de 1913.—Mario Lucas Pinto, 3º official.

Acta da apuração geral dos votos da eleição em segundo escrutínio de dous supplentes de deputados à Junta Commercial, da Capital Federal para as vagas dos ex-supplentes Guilherme Diniz Rodrigues e Alfredo Augusto de Almeida, eleitos deputados.

Aos dez dias do mez de fevereiro de 1913, no salão do edificio da Associação Commercial do Rio de Janeiro, onde funciona a Junta Commercial da Capital Federal, reunidos em sessão extraordinária o presidente Agostinho José Rodrigues Torres, os deputados Joaquim José da Silva Fernandes Couto, Jorge Conceição, Guilherme Diniz Rodrigues, Alfredo Augusto de Almeida, Antonio Marinho Prado, o supplente Sabino de Almeida Magalhães e o director da Secretaria Dr. Izidoro Campos, declarou o presidente que tendo se procedido ante-hontem a eleição em segundo escrutínio de dous supplentes de deputados para as vagas dos ex-supplentes Guilherme Diniz Rodrigues e Alfredo Augusto de Almeida, eleitos deputados, conforme o edital de convocação publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* e affixa-lo com a lista dos eleitores no saguão do dito edificio, competia a esta Junta fazer a apuração geral dos votos à vista das actas remetidas pelas mesas das cinco secções do Collegio Commercial, como determina a lei.

Examinadas em seguida as ditas actas das quaes não consta reclamação ou protesto, verificou-se terem votado 504 eleitores, a saber: 141 na 1ª secção, 119, na 2ª, 109 na 3ª, 93, na 4ª e 51 na 5ª.

Obtiveram votos os candidatos entre os quaes correu a eleição:

Manoel Ayrosa de Oliveira—78 na 1ª secção, 64 na 2ª, 62 na 3ª, 67 na 4ª e 30 na 5ª.

José Marcellino da Costa e Sá Filho—68 na 1ª secção, 48 na 2ª, 49 na 3ª, 48 na 4ª e 23 na 5ª.

João Julião Manso Sayão—55 na 1ª secção, 50 na 2ª, 38 na 3ª, 28 na 4ª e 22 na 5ª.

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho—22 na 1ª secção, 18 na 2ª, 14 na 3ª, 21 na 4ª e 8 na 5ª.

A apuração geral deu o seguinte resultado:

Manoel Ayrosa de Oliveira—301 votos.

José Marcellino da Costa e Sá Filho—236 votos.

João Julião Manso Sayão—193 votos.

Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho—83 votos.

Foram encontradas 189 cédulas com um só nome e deixaram de ser apuradas tres por contarem nomes que não entravam nesta eleição.

Por terem obtido maioria de votos os candidatos Manoel Ayrosa de Oliveira e José Marcellino da Costa e Sá Filho, o presidente os proclamou supplentes de deputado nas vagas dos Srs. Guilherme Diniz Rodrigues e Alfredo Augusto de Almeida.

Estando terminados os trabalhos, lavrou-se esta acta que vai assignada pelo presidente, deputados e supplente e subscripta pelo director da secretaria.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 3 de fevereiro de 1913.—*Mário Soares Pinto*, 3º official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.325

Barreto, Irmão & Gomes, estabelecidos á rua Barão Ubá n. 13 A e filial á rua Sá n. 7, esquina da rua Teixeira Pinto, estação do Eucantado, com commercio de secos e molhados, adoptam como marca geral de seu estabelecimento o emblema acima consistente dos dizeres «As Duas Americas» armazem de secos e molhados, guardado de filetes. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões será usada em todos os artigos de seu commercio e bem assim como titulo do seu armazem. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.—*Barreto, Irmão & Gomes*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 14 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 5.325 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.325 para Santos Barreto & Comp. na qualidade de sucessores de Barreto, Irmão & Gomes. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1907.—O secretario interino, *Julio Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.325 de Santos Barreto & Comp., para Barreto Irmão & Comp. na qualidade de sucessores que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.325 a transferencia da marca «As Duas Americas» de

Barreto Irmão & Comp., para seus sucessores Joaquim Dias de Mattos Barreto e Alberto de Souza Pinto. Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 5.788

Salvador Segredo & Comp., estabelecidos nesta praça á rua de Santa Anna n. 128, apresentam a marca acima, consistente na figura de uma fôrça, tendo no braço esquerdo uma toalha e na mão direita uma garrafa; essa figura achá-se dentro de um quadro branco e acompanhado de nome característico «Agua Hygienica Maravilhosa» na parte superior e de diversos outros dizeres. Na base vê-se uma tira preta com as palavras «A Rainha das Lixívias», que será applicada também ao gargalo das garrafas. A referida marca será usada exclusivamente em cor preta com os caracteres branco e serve a distinguir a lúxia de seu commercio e fabrico. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.—*Salvador Segredo & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 28 de agosto de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob o n. 5.788 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca registrada sob n. 5.788 de Salvador Segredo & Comp. para Antonio Neves & Comp. na qualidade de cessionarios que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro 22 de julho de 1909. O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.788 a transferencia da marca «Agua Hygienica Maravilhosa» de Antonio Neves & Comp., para seus cessionarios Neves & Troufa. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.788 a transferencia da marca «Agua Hygienica Maravilhosa» de Neves & Troufa para seu successor Antonio Augusto Troufa. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.788 a transferencia da marca «Agua Hygienica Maravilhosa» de Antonio Augusto Troufa para seus sucessores Azevedo Costa & Troufa. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.788 a transferencia da marca «Agua Hygienica Maravilhosa» de Azevedo Costa & Troufa para seus sucessores A. Azevedo Costa & Comp. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 6.714

Costa Chaves & Comp., estabelecidos á Praça da Republica n. 227, com confeitaria e refinação de assucar e fabrica de fructas em caldas, apresenta a marca supra, consistente de uma paisagem campestre, onde se vê a figura de uma pastora leiteada de ovelhas e tendo na mão direita uma vara com minúscula bandeira e uma locomotiva em movimento e um moinho. Esta marca poderá variar em cores e dimensões e será usada em rotulos, notas, facturas, etc., e será considerada marca geral de seu estabelecimento; na parte superior lê-se «Gentil Pastora». Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1910.—*Costa Chaves & Comp.*

Registrada sob n. 6.714 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, excepto para manteiga. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1910.—O secretario, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.714 a transferencia da marca «Gentil Pastora» de Costa Chaves & Comp., para seus cessionarios Fernandes Carreira & Comp. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.—O director, *Fabio Nunes Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 6.714 a transferencia da marca «Gentil Pastora» de Fernandes Carreira & Comp., para seus sucessores Coelho & Silva. Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 7.752

Barreto Irmão & Comp., estabelecidos á rua Barão Ubá, com commercio de secos e molhados, adoptam a marca supra, para distinguir os vinhos do Porto, Porto Moscatel, virgem e verde do seu commercio, consistente no nome característico «Vinho duas Americas», sobre um traço pontuado. Esta marca será usada em rotulos e gravada nas caixas e barris que contiverem os vinhos do seu commercio, podendo variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de

300 réis.) Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911. — *Barreto Irmão & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas do dia 22 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 7.752 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 7.752 a transferencia da marca «Duas Americanas» de Barreto Irmão & Comp. para seus successores Joaquim Dias de Mattos Barreto e Alberto de Souza Pinto. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.017

A. Azevedo, Costa & Comp., estabelecidos à rua Gonçalves Crespo n. 27, adoptam para distinguir a agua hygienica privilegiada de seu fabrico e de que tem privilegio, a marca supra que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella na figura de uma pomba de azas abertas em cujo centro se vê a figura de uma mulher em busto tendo na mão direita uma garrafa, figura esta que se acha em um oval. Superior e inferiormente leem-se os dizeres: «A Privilegiada—Agua—Hygiene—Marca—Pomba». A referida marca será usada nas garrafas que contiverem a dita agua. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1913. — *A. Azevedo, Costa & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 10,45 do dia 15 de janeiro de 1912. — *Isidoro Campos, director.*

Registrada sob o n. 8.617, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos, director.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.638

Figueiredo, Caminha & Comp., estabelecidos à rua da Assembléa n. 15, adoptam para distinguir os vinhos em geral de seu commercio a marca supra, que poderá variar em cores e dimensões. Consiste ella em uma circumferencia em cujo centro se vê o principal característico: Um triangulo em que se vê a letra A em duplicata. Acompanhando o sentido do rotulo leem-se os dizeres: «Vinho de Caxias—Tinto Especial»; na parte superior do rotulo os dizeres: «Importação directa de Figueiredo, Caminha & Comp. Rio de Janeiro» e na inferior: «Marca Registrada» e outros dizeres. A referida marca será usada pintada, gravada, estampada ou em rotulos em todo e qualquer vasilhame que contiver os ditos vinhos. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro 29 de janeiro de 1913. — *Figueiredo Caminha & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 34

As latas terão o tampo superior de fundo azul, orlado de circulo negro, em cujo centro se destaca um semi-circulo branco de extremos arredondados, circulado de uma lista dourada, superposta a uma outra da mesma cor, cujas extremidades se torcem ladeadas de dois pontos a ouro. Acha-se no interior do semi-circulo acima descripto um papagaio que constitue a marca, pintado a ouro e a preto, apoiado com um dos pés em um pau também pintado com as mesmas cores e do qual se desprendem tres galhos. Um dos galhos se acha em frente desse passaro que tem o bico aberto e as garras encurvadas, como querendo apanhar-o, e os dois outros sem folhas na parte posterior. Abaixo logo da marca, no interior do semi-circulo, acham-se os dizeres em letras negras «Marca Registrada». Em curva sobre o semi-circulo, veem-se os dizeres «Manteiga Mineira» em letras maiusculas e contornadas de preto, e abaixo «Fabricada por Milward & Comp.» Serranos de Ayuruoca e em curva «Estado de Minas» mediando esses dois ultimos dizeres um arabesco curvo, pintado a ouro e a negro, do qual se irradiam dez traços, cujas pontas se torcem. A cinta lateral da lata terá o fundo azul com duas linhas parallelas douradas e contornadas de preto, tendo ahi a marca também fundo branco com o papagaio acima descripto, com os mesmos dizeres e cores, com a differença do semi-circulo transformar-se em uma figura irregular. De um lado da referida marca veem-se entre duas linhas parallelas, com cores identicas ás acima mencionadas, fechadas por duas outras que prendem suas extremidades os dizeres: «Manteiga Mineira—Estado de Minas», mediante dois traços das mesmas cores. De outro lado a mesma figura, tendo em seu centro os dizeres «Fabrica da por Milward & Comp. —Serranos de Ayuruoca». —*Milward & Comp.*, por seu procurador infra assignado, declaram que a marca acima descripta é a que será empregada nas latas com manteiga de sua fabrica, estabelecida em Serranos de Ayuruoca, Minas, onde são industriaes. Bello Horizonte,

31 de janeiro de 1906. — Por procuração, *Sebastião Xavier* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada nesta secretaria às 11 horas da manhã de hoje. Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 1 de fevereiro de 1906. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro.*

Registrada sob n. 34 em virtude de despacho proferido em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 1 de fevereiro de 1906. Eu, Gustavo de Mello, official o escrevi. Pagaram no primeiro exemplar 6\$600 em sellos federaes. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro.*

A presente marca foi transferida aos Srs. V. Senra & Comp. esboçados na praça da Capital Federal e com fabrica de manteiga em Serranos do Ayuruoca, por despacho proferido em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1913. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi e assigno. — O official, *Gustavo de Mello.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 34 a transferencia da marca «Papagaio» de Milward & Comp., para seus cessionarios V. Senra & Comp. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

N. 68

Milward & Comp., negociantes, estabelecidos em Serranos do Ayuruoca, sul de Minas, com commercio e fabrica de manteiga e productos de laticínios, veem apresentar a marca á margem acima sellada, adoptada pelos supplicantes, para distinguir a manteiga do seu fabrico, a qual consiste no seguinte: um rotulo circular, guardado por um filete branco dentado de fundo preto. Sobre uma faixa branca curva-linea e no alto entre bordados de arabescos, lê-se em typos pretos, e firma «Milward & Comp.»; seguidamente á linha curvelinea e recta, a indicação «Serranos de Ayuruoca» e em outra larga faixa branca com bordados de arabescos, os dizeres «Casa fundada em 1900». Na parte inferior, vê-se o desenho em miniatura de oito frontespícios das mesmas latas de manteiga aqui descriptas, dispostas em forma systematica e fechadas por duas bordaduras, na cor branca, de arabescos. A margem vê-se uma larga faixa chitada por pequenas e repetidas vinhetas de preto e branco, com quatro tabellas de fundo preto, oroadas de arabescos, sendo a do centro maior, com a firma dos supplicantes, o desenho de uma vacca, com a indicação «Marca Registrada» e a localidade «Ayuruoca». As duas lateraes iguaes, com os dizeres «Garantida Manteiga do Puro Leite e Manteiga Mineira Extra Fina» e a ultima tabella menor, onde se lê: «Fabricação uniforme desde 1900». A referida marca, será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, dourada ou prateada e em qualquer dimensão de 250 grammas a 40 kilos, sendo o rotulo circular, para os tampo das latas e a faixa para envolver as mesmas latas, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Serranos do Ayuruoca, 4 de março de 1909. — *Milward & Comp.* (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Teve entrada nesta secretaria, hoje às 11 horas. Junta Commercial, Bello Horizonte, 29 de março de 1909. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro.*

Registrada sob n. 68, em virtude de despacho proferido em sessão de hoje. Pagon no primeiro exemplar 6\$600 do sello federal, por estampilhas. Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 30 de março de 1909. Eu, Gustavo de Mello, official o escrevi. — O secretario, *Francisco de Castro Ribeiro.* A presente marca foi transferida aos Srs. V. Senra & Comp., estabelecidos na praça da Capital Federal e com fabrica de manteiga em Serranos do Ayuruoca, por despacho proferido em sessão de hoje. Secretaria da Junta Commercial, Bello Horizonte, 23 de janeiro de 1913. Eu, Gustavo de Mello, official o escrevi e assigno. — O official, *Gustavo de Mello.*

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 68 a transferencia da marca de Milward & Comp., para seus cessionarios V. Senra & Comp. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1913. — *Isidoro Campos, director.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1913

Renda arrecadada de 1 a 4.....	429:315\$664
Renda arrecadada no dia 5 do corrente.....	429:610\$955
	558:926\$619
Em igual periodo de 1912.....	474:571\$079

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA OBRAS NA ESCOLA PREMUNITORIA QUINZE DE NOVEMBRO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras de que carece a Escola Premunitoria 15 de Novembro, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 200\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do construtor.

3.ª Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas não previstas nesse edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento approved, na importancia de 9:422\$000.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 1:000\$, em dinheiro, quantia que alli ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro desse prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10.ª A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª O prazo para conclusão dos trabalhos será de 75 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e, quando essa multa attingir a importancia de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contractante.

13.ª Todas as despesas inherentes á construcção, como levantamento de andaimas, demolições, remoção do entulho, ou de materiaes provenientes de demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno, apparellhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes rejeitados ou imprestaveis, etc., correrão por conta do contractante.

14.ª O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que servirão para organização do orçamento da obra apresentada ao

Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15. No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7.ª, e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16. Ao engenheiro do ministerio caberá resolver, as duvidas na parte tecnica da construcção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipaçao de despesas ou por qualquer outro motivo.

18. O contractante preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula 1.ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19. Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20. Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-há rescindindo o contracto e sujeito o contractante a perdas da caução de que trata a clausula 7.ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a communicacão do facto pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma justificação de sua conducta.

21. Na falla de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22. O contractante se obriga a respeitar todos os regulamento e leis federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23. Todos os materiaes a empregar na construcção, serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24. O contractante receberá no Thesouro Nacional a importância do seu trabalho em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra pelo engenheiro do ministerio.

25. O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diario Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto consigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7.ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26. Não pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições: aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, poderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante accôrdo prévio sobre o seu valor de acquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Substituição do soalho dos dormitórios por xilomte, ou pavimento «Betim» sobre camada de concreto de 1x3x5 com a espessura minima de 0m,15.

Substituição do rodapé por rodapé de ladrilho hydraulico e reparação dos danos causados com o trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913. — O escripturario, *Loureiro Mayor*.

ESCRITORIO DE OBRAS

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE QUE CARECE O EDIFICIO EM QUE FUNCIONA O «FORUM», Á RUA DOS INVALIDOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 8 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas neste escriptorio de obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para as obras de que carece o edificio em que funciona o *Forum á rua dos Invalidos*, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 7 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 200\$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas, em tres vias, sendo a primeira devidamente sellada, serão fechadas em envolveros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do lugar em que é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal do constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes, tudo a juizo do engenheiro do ministerio.

4.ª Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

5.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e preço que o proponente offerecer para a totalidade das obras, que deverá ser escripto em algarismo e por extenso, sem emenda, entrelinhas ou rasuras. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas nesse edital de concorrência, nem propostas que contemham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excedam ao orçamento approved, na importancia de 5:881\$800.

6.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, decidirá a sorte.

7.ª O proponente preferido no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 500\$, em dinheiro, quantia que allí ficará caucionada para garantia da fiel execução do contracto e que será restituída ao contractante, depois de ultimados todos os trabalhos contractados e aceitos pelo engenheiro do ministerio.

8.ª Dentro de 48 horas depois da assignatura do contracto, o contractante dará inicio aos trabalhos, sujeitando-se á rescisão do contracto si dentro deste prazo não os iniciar.

9.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

10.ª A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto.

12.ª O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ por dia, si exceder ao prazo fixado na clausula anterior, e, quando essa multa attingir a importancia de 1:500\$, equivalente ao excesso de 15 dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante as quantias que em garantia estiverem caucionadas no Thesouro Nacional.

Serão descontadas das quantias que forem devidas ao contractante, por occasião da rescisão prevista nesta clausula, as despesas com a terminação dos trabalhos, trabalhos estes que serão executados independentemente do contracto.

13.ª Todas as despesas inherentes á construção, como levantamento de andaimas, demolições, remoção do entulho, ou de materiaes provenientes de demolições, movimento de terras e nivelamento do terreno,apparelhos manuaes e mecanicos, retirada de materiaes rejeitados ou imprestaveis, etc., correrão por conta do contractante.

14.ª O contracto será intransferivel sob qualquer titulo, mesmo no caso de successão por fallecimento. Neste caso será paga aos herdeiros a importancia correspondente aos trabalhos realizados, medidos e avaliados, mediante a applicação, com 15 % de abatimento, dos preços de unidades que serviram para organização do orçamento da obra apresentada ao Sr. ministro pelo engenheiro do ministerio, e o contracto ficará *ipso facto* rescindido.

15.ª No caso de fallencia do contractante, o contracto será considerado rescindido e o Sr. ministro providenciará para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, que perderá a caução de que trata a clausula 7.ª, e mais quantias que lhe forem devidas, que reverterão em proveito dos cofres publicos.

16.ª Ao engenheiro do ministerio caberá resolver as duvidas na parte technica da construção, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações, dentro do prazo de 24 horas, sobre a decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17.ª Todas as penas estabelecidas no contracto, inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, independente de acção ou interpretação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a in-

demnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

18.ª O contractante preferido perderá a caução de 200\$, de que trata a clausula 1.ª, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por este escriptorio.

19.ª Si o contractante não cumprir fielmente as especificações, o engenheiro do ministerio o intimará por escripto, a demolir, reconstituir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacôrdo com o contracto. A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao Sr. ministro, o engenheiro do ministerio mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver que receber.

20.ª Quando se der o caso da suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto e sujeito o contractante a perdas da caução de que trata a clausula 7.ª e mais quantias que lhe forem devidas, si depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo engenheiro do ministerio, não apresentar o contractante uma justificação de sua conducta.

21.ª Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para o qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 500\$, a juizo do engenheiro do ministerio, com recurso ao Sr. ministro da Justiça.

22.ª O contractante se obriga a respeitar todos os regulamento e leis federaes ou municipaes relativos ás obras publicas.

23.ª Todos os materiaes a empregar na construção serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aqua da condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de 100\$, por dia de excesso.

24.ª O contractante receberá no Thesouro Nacional a importancia do seu trabalho em uma unica prestação, depois de entregue e aceita a obra, pelo engenheiro do ministerio.

25.ª O contractante fará publicar, por sua conta, no *Diario Official*, dentro de 48 horas, após a assignatura, o contracto comsigo assignado, incorrendo na perda da caução de que trata a clausula 7.ª e rescisão do contracto, na falta do cumprimento desta clausula.

26.ª Não pertencerão ao contractante os materiaes provenientes das demolições: aquelles que, a juizo do engenheiro do ministerio, puderem ser empregados na obra, serão pagos pelo contractante, mediante acôrdo previo sobre o seu valor de aquisição.

ESPECIFICAÇÕES

Terceiro pavimento

Pintura a oleina de todos os tectos, com as mãos de tinta necessarias ao bom acabamento do trabalho; forração a papel de boa qualidade de todas as paredes, com excepção do corredor, vão da escada e *water-closet*, que serão pintados a oleo com o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do trabalho e sem assim de esquadrias, guarnecimentos, portas, peitoris, alizares, rodapés, etc., etc.

Lustração de portas e guarnecimentos.

Segundo pavimento

Pintura a oleo de paredes, esquadrias, guarnecimentos, rodapés, com ou sem tingimento, tectos com as mãos de tinta necessarias ao bom acabamento do trabalho.

Lustração de divisões, portas, esquadrias, escadas, etc., etc.

Forração a papel de boa qualidade, a juizo do engenheiro do ministerio, das salas de sessões; 1.ª, 2.ª e 6.ª Vara Cível e sala de entrada.

Limpeza e lustração da escada principal.

Pintura a aluminio das grades das sacadas da fachada.

Primeiro pavimento

Pintura a oleo do tecto, paredes, portas, guarnecimentos e rodapés do corredor central, vão da escada e saguão da entrada principal.

Lustração das portas da entrada principal.

Lavagem da barra de marmore e columnas com retoques de pintura nestas.

Concerto geral de esquadrias e soalhos, substituição de vidros quebrados e ferragens em mau estado.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.—O escripturario, *Leandro Mayor*.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÕES

De ordem do Sr. director faço publico que, de accordo com o art. 8º do regimento interno, a inscripção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março.

O candidato deverá juntar ao requerimento:

- 1º, certidão da idade;
- 2º, attestado de idoneidade moral;
- 3º, recibo da respectiva taxa do exame.

As condições essenciaes para admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 12 e 53 do citado regimento, publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro do corrente anno.

O programma detalhado desses exames e concursos será affixado na portaria do instituto, dez dias, ao menos, antes da realização dos mesmos.

Os alumnos do anno escolar anterior pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, tambem no prazo acima estabelecido, sob pena de serem declarados vagos os seus logares. A matricula dos novos alumnos effectuar-se-ha da data de sua admissão até a vespера da abertura das aulas. (Reg. int. art. 21.)

Outrosim, faço publico que, tendo sido estabelecidas duas subvenções de 200\$ cada uma para os cursos de fagote e trompa, a inscripção para essas subvenções se, effectuará, igualmente de 1 a 15 de março.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 27 de fevereiro de 1913.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Collegio Pedro II

MATRICULA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta data até o dia 31 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta sub-secretaria as matriculas para as diversas series do curso deste collegio, devendo os candidatos apresentar dentro deste prazo os seus requerimentos.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 6 de março de 1913.—O sub-secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Collegio Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, nesta data até o dia 15 do corrente, todos os dias uteis, das 10 ás 2 horas da tarde, se acham abertas nesta sub-secretaria as inscripções para os exames de admissão á matricula na 1ª série do curso deste collegio.

Os candidatos devem apresentar os seus requerimentos acompanhados de certidão de idade, ou documento equivalente, por onde se prove ter 12 annos de idade no minimo e 14 no maximo; attestado de vacinação e revaccinação e certificado medico de que não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

Sub-secretaria do Collegio Pedro II, 6 de março de 1913.—O sub-secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Colonia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 11 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para fornecimento de carne verde de vacca a esta colonia, durante o primeiro semestre do corrente anno, visto não se ter apresentado nenhum licitante á concorrência do dia 30 de janeiro ultimo, para o dito fornecimento.

As propostas devem ser feitas em duas vias escriptas com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entrelinhas, emendas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente cautionará na secretaria da colonia, até a vespера do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito ao deposito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do mesmo contracto.

Condições:

1.ª O contractante é obrigado a depositar no cofre da colonia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$000), que poderá ser representada por apolices da divida publica federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto.

2.ª O contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do genero.

3.ª A carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da colonia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com parecer do medico da colonia.

4.ª Os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da colonia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario.

5.ª Os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, aos domingos, terças e quintas-feiras, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, salvo o caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de 24 horas.

6.ª O contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido, de 10 % quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, de 20 % no caso de reincidencia.

7.ª No caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado á outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido.

8.ª As multas impostas ao contractante pela directoria da colonia, com recursos para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá pela sub-consignação, alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes, do material da colonia.

9.ª Quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservando o deposito de (1:000\$) de que trata a clausula 1ª e sujeito ainda a todas as obrigações previstas nas demais clausulas.

10.ª O contracto será rescindido quando se derem repetidas faltas communicadas ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria da Colonia, 15 de fevereiro de 1913.—O escripturario, *Indalecio Ferreira e Silva*.

Primeira Delegacia Auxiliar

O Dr. Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal:

Usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 34, § 1º, alinea I do regulamento annexo ao decreto federal n. 6.440, de 30 de março de 1907, para commodidade do publico e no intuito de evitar desastres, manda que não seja permitido o estacionamento de automoveis ou outros quaesquer vehiculos em frente aos postes de parada dos bondes, sendo punidos os infractores do presente edital com as penalidades estatuidas no art. 51 e paragraphos das instrucções que baixaram em virtude do regulamento supracitado.

Primeira Delegacia Auxiliar, 4 de março de 1913.—O 1º delegado auxiliar, *Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues*.

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional

De ordem do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, são convidados os devedores do imposto de consumo de agua do 2º districto, do exercicio de 1907 e 1908, a comparecerem nesta Procuradoria, afim de satisfazerem seus debitos amigavelmente no prazo improrogavel de oito dias, a contar desta data, sob pena de, si o não fizerem no dito prazo, serem remettidos á Procuradoria da Republica para a cobrança executiva de accordo com a lei em vigor.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 27 de fevereiro de 1913.—*Nuno Pinheiro de Andrade*, ajudante interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado Antonio Compant para, dentro do prazo de 30 dias, de accordo com o despacho do Sr. collector federal de S. Francisco, Estado de Minas Geraes, allegar o que julgar a bem de sua defesa sobre a infracção constatada no auto instaurado na mencionada collectoria em 24 de outubro de 1911, pelo Sr. inspector fiscal Arnando Ribeiro de Castro.

Recebedoria, 5 de março de 1913.—*Turibio Guerra*, sub-director da 2ª Sub-directoria.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Pela Inspectoria da Alfândega do Rio de Janeiro se faz publico que as portas dos armazens, 4, 9, 11 e 12, nos dias 11, 13 e 15 de março de 1913, ao meio dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

AM: Mala n. 1, com renda de filô de algodão, pesando liquido trinta e tres kilos. Camisas de algodão enfeitadas. Echarpes de tecido não especificado de seda, seis kilos e roupa usada cinco kilos.

Idem: Mala n. 2, com camisas de algodão enfeitadas, duas duzias. Fitas de velludo de algodão e seda vinte e cinco kilos e renda de filô de algodão, desesete kilos e oitocentas grammas, vindas pelo vapor hollandez *Frisia*, entrado em 5 de setembro de 1912, pertencentes ao passageiro Antonio Meribe, tendo as referidas malas multa de direitos dobrados para o escriptuario Sr. Olegario Lisboa.

Lote n. 2

AM: Mala n. 3, contendo roupas usadas cinco kilos. Roupa feita de renda de algodão onze kilos e seiscentas grammas. Meias de seda seis kilos e seiscentas grammas. Renda de filô de algodão, oito kilos e cem grammas. Tiras bordadas de algodão, dous kilos e cem grammas.

Idem: Mala n. 4, com roupa feita de renda de algodão, vinte e seis kilos. Meias de seda, quatro kilos e duzentas grammas.

Idem: Mala n. 5, com filô de seda, quatro kilos e cem grammas. Camisas de algodão enfeitadas, uma duzia. Fitas de velludo de algodão e seda, vinte e sete kilos e renda de filô de algodão, vinte e um kilos; vindas pelo vapor hollandez *Frisia*, entrado em 2 de setembro de 1912 e pertencente ao passageiro Antonio Meribe, tendo as referidas malas multa de direitos em dobro para o escriptuario Sr. Olegario Lisboa.

Lote n. 3

Quadrilongo PB 24: Uma cesta de vime, sem numero, para roupa, pesando liquido treze kilos. Dous kilos e duzentas grammas, peso liquido, de pannos de mesa, de tecido de algodão não especificado. Seiscentas e trinta grammas, peso liquido, de cortinado de filô de algodão liso, com armação de madeira, pesando em 100 metros quadrados mais de quatro kilos. Quinze kilos, peso liquido, de musicas brochadas e avulsas. Um kilo e duzentas grammas, peso liquido, de vazos de louça, n. 3, para flores e para cima de mesa. Vinte grammas, peso liquido, de baixelas de prata lisas. Quinhentas e oitenta grammas, peso liquido, baixelas de cobre prateadas. Um relógio para cima de mesa com caixa de louça, n. 3. Dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de obras não classificadas de pelle. Trinta e um kilos, peso liquido, de roupas de uso, de algodão, de lã e de seda; vindas de Buenos Aires no vapor *Italia*, descarregadas em 19 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 4

Sem marca: Um bahu de madeira ordinaria sem numero, forrado de lona, pintada, de mais de 60 até 80 centímetros. Quatro bonets de lã não especificados. Dez kilos, peso liquido, de roupa de uso, de algodão e de lã; vindo de Liverpool no vapor *Orita*, descarregado em 13 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 5

Sem marca: Um encapado sem numero, com dez kilos, peso liquido, de roupas de uso, de algodão e de lã; vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 6

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras não especificadas, de madeira ordinaria; vindo de Southampton no vapor *Arguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 7

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte kilos, peso liquido, de peças de machinas de costura proprias para familia; vinda de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregada em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 8

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte kilos, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão. Sete kilos, peso liquido, de livros impressos para leitura, com capas de papelão. Setecentas e oitenta grammas, peso liquido, de obras

não classificadas, de cobre simples, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 9

LZGR: Um amarrado n. 52, de duas caixas com quarenta kilos, peso bruto, de tinta liquida para escrever.

Idem: Uma caixa n. 53, com setenta e nove kilos, peso bruto, de tinta preta e vermelha, para escrever.

Idem: Uma caixa n. 26, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto, nas caixinhas de papel em capas para cartas.

Idem: Uma caixa n. 27, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto, nas caixinhas de papel em capas para cartas.

Idem: Um amarrado n. 51, com duas caixas contendo quarenta kilos, peso bruto, de tinta liquida, para escrever, vindos de Southampton no vapor *Axon*, descarregado em 1 de março de 1912 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 10

Alfredo de Vasconcellos: — Um engradado sem numero, com treze kilos, peso bruto, de plantas mortas, sem valor mercantil, vindo de Vigo no vapor *Erelmans*, descarregado em 9 de março de 1912, com consignação ignorada.

Lote n. 11

Sem marca: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão, vinda de Vigo no vapor *Erelmans*, descarregada em 9 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 12

João Lino: Um sacco sem numero, com dous kilos, peso liquido, de roupa de uso de algodão e de linho. Tres kilos, peso liquido, de rédes de algodão de qualquer qualidade, vindo de Montevideo, no vapor *Orion*, descarregado em 11 de março de 1912 e com consignação ignorada.

Lote n. 13

Sem marca: Um bahu sem numero, de folhas de Flandres, pintado, pesando liquido nove kilos. Doze kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa de uso de lã e de algodão. Vinte grammas, peso liquido, de bijouteria de cobre. Trinta e cinco grammas, peso liquido, de lenços de tecido de seda, não especificado. Oitenta e cinco grammas, peso liquido, de lenços de lã estampado. Quinhentas e vinte grammas, peso liquido, de merino de lã, com 5m de comprimento. Cento e dez grammas, peso liquido, de tecido linto de algodão da base de 10X10 de mais de 60 gros, por m² com 2m, de comprimento, vindo de Amsterdam no vapor *Zelandia*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 14

Sem marca: Um bahu sem numero, de madeira ordinaria, forrado de lona pintada, de mais de 60 até 80 centímetros, vindo de Amsterdam, no vapor *Zelandia*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 15

Sem marca: Um bahu sem numero, de madeira ordinaria, pintado de mais de 80 centímetros. Vinte e dous kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de roupas de uso de lã e de algodão, vindo de Antuerpia no vapor *Hudelberg*, descarregado em 11 de março de 1912, e com consignação ignorada.

Lote n. 16

Sem marca: Um bahu sem numero, de folha de Flandres pintada, pesando liquido tres kilos. Onze kilos, peso liquido, de roupa de uso, de lã e de algodão. Trinta grammas peso liquido, de lenços de tecido de seda não especificado. Dous pares de meias de algodão, não especificado, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem costura. Seis pares de meias de algodão, não especificada, compridas de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, sem costuras.

Lote n. 17

LZGR: Uma caixa n. 55, com vinte e tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de tintas para desenho, em massa e em pó. Cinco kilos, peso bruto, de nankin, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 14 de março de 1912 e consignada a Leuzinger & Comp.

Lote n. 18

ARMG: Uma caixa n. 3, com vinte e quatro pares de meias de algodão, curtas, até 20 centímetros, de comprimento no pé, não especificadas. Seis pares de meias de algodão, não especificado, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Seis pares de meias de algodão, não especificado, bordadas a seda, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento, no pé. Dous espartilhos de algodão. Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupas feitas, não especificadas, de tecidos de algodão branco, bordado e enfeitado. Duzentas e cincoenta grammas, peso liquido, de roupas feitas, não especificadas, de tecido de algodão, estampado, com pequeno enfeite. Cento e

quarenta grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificadas, de cassa de algodão branco, enfeitada. Seis camisas de algodão, isas. Doze camisas de algodão, enfeitadas, para mulher. Seiscentas e trinta grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de fusão de algodão, de 40 até 100 gr., lisos. Cinco kilos, peso liquido, de lençóis de linho, lisos, até 24 fios. Oitocentas e quarenta grammas, peso liquido, de fronhas delinho, lisas, até 36 fios. Quatro kilos, peso liquido, de fronhas e de lençóis de tecido de algodão branco, da base de 10X10. Tres kilos e setecentas grammas, peso liquido, de toalhas e guardanapos adamascados. Noventa grammas, peso liquido, de toalhas de linho adamascadas e enfeitadas, com rendas. Trezentas e noventa grammas, peso liquido, de roupa feita, de tecido de seda, não especificada, lisa. Quatrocentas e vinte grammas, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de qualquer tecido de lã, simples, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregado em 15 de março de 1912, consignada a A. R. Martan Gallo.

Lote n. 19

AS: Uma caixa n. 24, com cento e vinte grammas, peso liquido, de alamares de seda. Oitocentas grammas, peso liquido, de alamares de seda, com vidrilhos. Cincoenta grammas, peso liquido, de rendas de seda, pura ou com qualquer outra materia. Cento e quarenta grammas, peso liquido, de rendas de seda, em côrtes, para vestidos. Duzentas grammas, peso bruto de rendas de algodão, de qualquer qualidade. Trezentas e setenta grammas, peso bruto, de obras de passamanheiro (franjas e rendas). Cento e dez grammas, peso bruto, de tiras de filô de algodão, bordadas a seda. Cento e sessenta grammas, peso bruto, de avellaria em obras não classificadas. Dusentas e setenta grammas, peso liquido, de filô de algodão lavado, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 26 de março de 1912, e consignada a Amelio Silva.

Lote n. 20

Agostine Colla: Uma caixa sem numero, com dous kilos, peso bruto, de ferramentas manuaes, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e consignaço ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Um sacco sem numero, com um kilo, peso liquido, de arroz com casca, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Um bahu sem numero, de folha de Flandres, pintado, pesando liquido tres kilos. Um kilo e quinhentas grammas, peso liquido, de roupa de uso de lã e de algodão, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 23

VOR: Uma mala de sola sem numero, de 60 centímetros de comprimento, tres kilos, peso liquido, de roupa feita não especificada, de casemira dobrada. Quatro kilos, peso liquido, de roupa feita, não especificada, de casemira de lã singela, forrada de pelles. Oitocentas grammas, peso liquido, de roupa feita, não classificada, de lã ponto de meia, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 24

AST: Uma caixa n. 3.440, com dous kilos, peso liquido, de obras não classificadas de ferro batido esmaltado. Um kilo, peso liquido, de obras de ferro batido estanhado, não classificadas. Quatrocentas grammas, peso liquido, de ferramentas manuaes. Trezentas grammas, peso liquido, puxadores de ferro. Setecentas grammas, peso liquido, de bandejas de ferro pintadas e douradas. Quatorze facas com cabos de madeira e de osso, para mesa. Tres garfos com cabo de madeira para mesa. Trezentas e vinte grammas, peso liquido, de cadeados, de segredo, de ferro nickelados. Quinhentas e quarenta grammas, peso bruto, de cadeados de segredo de ferro galvanizado com qualquer metal. Oitocentas grammas, peso bruto, de cadeados de ferro simples galvanizado, com qualquer metal. Dusentas e cincoenta grammas, peso liquido, de cadeados de ferro simples. Quinhentas e cincoenta grammas, peso liquido, de obras não classificadas de folha de flandres nickeladas; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 25

S: Uma caixa n. 1, com sete kilos, peso liquido, de obras não classificadas de zinco simples. Um kilo e cem grammas,

peso liquido, de ferro de aço para engommar. Quatrocentas e cincoenta grammas, peso liquido, de baixelas de cobre e suas ligas, simples. Um kilo cento e cincoenta grammas, peso liquido, de ferro para engommar de ferro fundido, com aquecedor a alcool. Um kilo, peso liquido, de cesta de vime para roupa; vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 19 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 26

Sem marca: Um pacote sem numero, com nove kilos, peso liquido, de linha de algodão de qualquer qualidade, em meadas, para costura, vinda de Genova no vapor *R. Elena*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Um pacote com cinco kilos, peso bruto, nos envoltorios de linha de algodão de qualquer qualidade em meadas, para costura, vinda de Genova no vapor *R. Elena*, descarregado em 19 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 28

Sem marca: Uma caixa sem numero, com um kilo quinhentas e oitenta grammas de roupa feita de brim de algodão, liso, peso liquido. Cento e noventa grammas, peso bruto, nos envoltorios de bijouteria de cobre. Tres kilos e quinhentas grammas, peso bruto, nos envoltorios de obras não classificadas de tecido de algodão e borracha, vinda de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregada em 26 de março de 1912, e com consignaço ignorada.

Lote n. 29

SIEM: Uma caixa n. 751, com oito kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de ferramentas manuaes. Cinco kilos, peso bruto, de limas, não classificadas. Noventa litros de chlorureto de sodio impuro, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 14 de março de 1912 e consignada a C. Fernandes & Comp.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 30

LMC: Uma caixa n. 7.641/4.252, com trinta e oito kilos, peso bruto, de obras de folha de flandres simples, vinda de Glasgow no vapor *Etop*, descarregada em 16 de maio de 1912 e consignada a Lidgerwood M. F. & Company, Limited.

Lote n. 31

FCF: Uma caixa n. 7, com seis kilos, peso bruto, de doces não classificadas, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 9 de maio de 1912 e consignada a ordem.

Lote n. 32

AA—Contramarca VC: Uma caixa n. 4.954, com um moavel não especificado, vinda do Rio da Prata no vapor *Malte*, descarregada em 2 de maio de 1912, e consignaço ignorada.

Lote n. 33

The Royal Swedish Consulat: Uma caixa sem numero, com noventa e quatro kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papel. Um kilo, peso bruto, de estampas-annuncios, vinda de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregada em 30 de maio de 1912 e consignada a The Royal Swedish Consulat.

Lote n. 34

João de Araujo Soares: Uma caixa sem numero, com nove kilos, peso bruto, de ferramentas para artes e officios manuaes (usadas); duas camisas de algodão com peito da mesma materia; vinte kilos, peso liquido, legal, de vinho não especificado até 14° de força alcoolica em barril; um par de botinas de couro de mais de 20 centimetros de comprimento no pé (bastante usadas), vindas de Hamburgo, no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 30 de maio de 1912 e consignadas a João A. Soares.

Lote n. 35

AGEC: Uma caixa n. 5.088, com cento e sete kilos, peso liquido, de tiras e entremeios bordados, de cassa; tres kilos e setecentas grammas, peso bruto, de amostras sem valor mercantil, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 14 de maio de 1912 e consignada a Antonio Gonçalves En-doço & Comp.

Lote n. 36

GAC: Uma caixa n. 43.330, com oito kilos, peso bruto, nos envoltórios, de raízes não classificadas, no valor de dous mil e quatrocentos réis, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 14 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 37

AC: Uma caixa n. 2, com um barril de vinho não classificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica, legal, vinte e quatro kilos, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 15 de maio de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 38

ARU: Uma caixa n. 1, com cincoenta e seis kilos, peso bruto, de massa de tomate, vinda de Trieste, no vapor *Szent Istvan*, descarregada em 16 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 39

Losango, AFJ contra-marca GMEC: Um velocimetro sem numero, aparelho physico, não especificado; quatro kilos, peso bruto, de obras de ferro batido pintado, vindo de Nova York, no vapor *Bellucia*, descarregado em 23 de maio de 1912 e consignado á ordem.

Lote n. 40

CC: Um amarrado n. 165, com quarenta e tres kilos, peso bruto, de obras de ferro batido simples;

CC: Duas caixas ns. 166 e 506, com cento e dez kilos, peso bruto, de guinchos manuaes; oito kilos, peso bruto, de obras de zinco, não classificadas, simples; vinte kilos, peso bruto, de arribites de ferro simples, vindas de Nova York, no vapor *Bellucia*, descarregadas em 23 de maio de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 41

GL, contra-marca K: Uma caixa n. 40, com cento e trinta e oito kilos, peso liquido, de madreperola, serrada e preparada, vinda de Marselha, no vapor *Aquitaine*, descarregada em 20 de maio de 1912 e consignada a H. Carrique.

Lote n. 42

LZGR: Vinte e cinco fardos, com (5.300 kilos) cinco mil e trezentos kilos, peso bruto, de papelão, não especificado, vindos de Amsterdam, no vapor *Delfand*, descarregados em 27 de maio de 1912 e consignados a Leuzinger & Comp.

Lote n. 43

WBC: Uma caixa n. D 3.563, com dezoito kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de Liverpool, no vapor *Vauban*, descarregada em 23 de maio de 1912 e com consignaçoão ignorada.

ARMAZEN N. 11

Lote n. 44

Kael Schmith: Nove caixas sem numero, com duzentos e setenta e um kilos, peso bruto, de celluloides em obras não classificadas, em tecido de algodão (punho, collarinhos e peitinhos para camisas). Uma duzia de navalhas com cabo de osso. Quatro kilos, peso bruto, de sabão sem perfume, vindas de Amsterdam no vapor *Zeelandia*, descarregadas em 11 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 45

Sem marca: Uma caixa de pinho sem numero, com vinte kilos, peso bruto, armada, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 17 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 46

Sem marca: Dois colchões sem numero, com trinta e dous kilos, peso bruto, com cobertura de algodão e enchimento de algodão de lã de carneiro, com bastante uso, vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregados em 11 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 47

AJR: Uma caixa n. 1873, com cincoenta duzias de canivetes para aparar pennas com cabos ordinarios.

Idem: Uma caixa n. 1.894, com quarenta e quatro kilos, peso bruto, de perfumarias em frascos n. 2, vinda de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregada em 12 de março de 1912, e consignaçoão á ordem.

Lote n. 48

CR: Um fardo n. 331 com duzentos kilos, peso bruto, de papel para impressão, vindo de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregado em 12 de março de 1912, e consignado a Herm. Stoltz & Comp.

Lote n. 49

Losango 303, contra marca CC: Quatro caixas com (1.222 kilos) mil duzentos e vinte e dous kilos, peso liquido, de papel pintado e marroquinado para encadernação, vindas de Hamburgo no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 12 de março de 1912, e consignadas á ordem.

Lote n. 50

CRC: Uma caixa n. 160, com um kilo e quatrocentas grammas, peso liquido, de chapas de cobre assentadas sobre madeira. Dezeseis kilos, peso bruto, de estampas-annuncios. Idem. Uma caixa n. 161, com cincoenta (50 kilos, peso bruto, de fita cinematographica impressa, vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 25 de março de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 51

PJCC — Marca Santos: Uma caixa n. 12, com dezeseis kilos, peso bruto, de agua oxygenada, vinda de Nova York, no vapor *Byron*, descarregada em 25 de março de 1912, e consignada a Paul J. Christoph & Comp.

Lote n. 52

Fonseca Machado: Uma caixa sem numero, com trinta e sete kilos, peso bruto, de livros impressos com capa de papelão e cartazes-annuncios, tudo usado. Sete kilos, peso bruto, de album para photographias com capa de papelão com chromos. Um kilo e duzentas grammas, peso bruto, de estampas não especificadas, vinda de Buenos Aires no vapor *Clyde*, descarregada em 28 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 53

SG: sacco sem numero, com seis kilos de colchão forrado de algodão e enchimento da mesma materia com bastante uso, vindo de Vigo no vapor *Rio de Janeiro*, descarregado em 25 de março de 1912, e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 54

Sem marca: Uma mala (bahú), sem numero, de madeira, bastante usada, com diversos objectos tambem bastante usados, com dezoito kilos, peso bruto, vinda de Vigo, no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 25 de março de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 55

Sem marca: Uma caixa sem numero, bastante usada, com treze kilos, peso bruto, contendo ferramentas para sapateiro, tambem bastante usadas, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 56

Sem marca: Um sacco sem numero, com quatro kilos, peso bruto, contendo roupas usadas e objectos de uso domestico, bastante usados, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 57

Sem marca: Duas malas (bahú) de pinho sem numeros, forradas de folhas de Flandres, pintadas, usadas, no valor de seis mil réis; trinta e sete kilos, peso bruto, de roupas bastante usadas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 58

Sem marca: Uma mala (bahú) de pinho sem numero, forrada de folha de Flandres, pintada e usada; cinco pares de botinas de couro de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; dez camisas de algodão tecido, ponto de meia; seiscentas grammas, peso liquido, de roupas feitas de brim de algodão; quatro camisas de algodão com peito da mesma materia;

Tres ceroulas de algodão; quatrocentas grammas, peso liquido, de algodão branco, pesando mais de 49 grammas por m2, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 59

Sem marca: Uma caixa sem numero, com um kilo e seiscentas grammas de roupas feitas de casineta de algodão, com bastante uso; sete kilos, peso bruto, de musicas manuscritas, usadas; uma rabeca com arco, usada; quatro camisas de algodão com peito da mesma materia, usadas; cinco ceroulas de algodão com uso; um kilo e duzentas grammas, peso liquido, de lençõs de algodão cru, com uso; oito pares de meias de lã curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; seiscentas grammas, peso liquido, de colehas adamascadas de algodão, com uso; um kilo e quatrocentas grammas, peso liquido, de cobertor de lã ordinario, com uso, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 60

Sem marca: Um sacco sem numero, com onze kilos e quinhentas grammas, peso liquido, de fôrmas para calçado, vindo de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 61

Sem marca: Uma mala (bahi) de pinho sem numero, forrada de folha de Flandres, contendo roupas usadas, pesando bruto vinte e tres kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 62

Sem marca: Duas caixas de pinho sem numero, usadas, com roupas de algodão, tambem usadas, com o peso bruto de (78) setenta e oito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregadas em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 63

Sem marca: Um bahú de folha de Flandres sem numero, pintado, com bastante uso, pesando sete kilos, peso bruto, vinda de Southampton no vapor *Oravia*, descarregada em 27 de março de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 64

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e oito kilos, peso bruto, contendo roupa bastante usada, no valor de seis mil réis, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarrega em 27 de março de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 65

Sem marca: Uma caixa sem numero, com vinte e cinco kilos, peso bruto, contendo roupas usadas, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 28 de março de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 66

Camara de Machado: Uma caixa n. 95.661, com setenta e oito kilos, peso bruto de pelha secas e tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto de amostras, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 67

JLC: Uma caixa n. 1, com cento e dezesseis kilos, peso bruto de estampas não especificadas, vinda de Hamburgo no vapor *Oravia*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 68

Triangulo Z: Uma caixa n. 10.690, com duzentos e quatro kilos, peso liquido de sefineta de algodão tinto de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 2 de maio de 1912 e consignada a Marques Machado & Comp.

Lote n. 69

Losango R 24: Uma caixa n. 48, com quarenta e quatro kilos, peso bruto de arribites de ferro simples, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 70

Losango Sim, contra marca LECL: Treze caixas ns. 508/18, 521/22, com quinhentos e dez kilos, peso bruto de perfumaria em frascos de vidro n. 1 e cento e noventa kilos, peso bruto de perfumaria em frasco n. 2.

Idem: Uma caixa n. 520, com oito kilos, peso bruto de caixas de papelão vasias para perfumarias. Tres kilos e seiscentas grammas, peso bruto de caixa de charão, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 71

Triangulo Z: Duas caixas ns. 23 e 24, com (161 kilos), quatrocentos e sessenta e um kilos, peso bruto nas caixas de madeira de giz preparado para alfaiate.

Idem: Uma caixa n. 27, com quarenta e dous kilos, peso bruto de prisões para botões, prateadas. Trinta e oito kilos, peso bruto de prisões de ferro para botões. Quarenta e oito kilos, peso bruto de cadarço de algodão. Seis kilos, peso bruto de fita de algodão com mescla de seda. Nove e seiscentas grammas, peso liquido de barbatanas. Trinta e cinco tesouras para costura até 16 centimetros de comprimento. Vinte e quatro tesouras de mais de 16 centimetros de comprimento.

Idem: Uma caixa n. 28, com setenta e seis kilos, peso bruto de botões de osso com furo, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregada em 22 de maio de 1912, e consignada á ordem.

Lote n. 72

FK: Uma caixa n. 102, com vinte e dous kilos, peso bruto de azul ultramar, vinda de Hamburgo no vapor *Altair*, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 73

OOO: Uma caixa sem numero, com vinte e dous kilos, peso de farinha composta, vinda de Hamburgo no vapor *Altair*, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 74

PCL: Uma caixa n. 101, com vinte e sete kilos de farinha composta, vinda de Hamburgo no vapor *Altair*, descarregada em 13 de abril de 1912, e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 75

Alfredo Kohu: Quatro caixas ns. 1.324 a 1.327, contendo onze e meio kilos de capas e coberturas de tecido de seda para chapéos e quatrocentas grammas de alamares de seda, vindas de Hamburgo no vapor *Silvia*, descarregadas em 8 de março de 1912, despachadas pelo mesmo em a nota n. 7.709, de novembro de 1912 e verificada a differença de qualidade pelo conferente Sr. J. F. Paula e Silva.

Lote n. 76

RBC: Tres caixas ns. 20.918/20, contendo trinta e dous kilos cento e cincoenta grammas de tecido de seda e algodão em partes iguaes, peso liquido real, vindas de Genova no vapor *Sardagna*, descarregadas em 12 de setembro de 1911, manifesto n. 1.092.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 77

CB: Sete caixas ns. 473 a 479, contendo productos chimicos, não classificados, pesando liquido setecentos kilos, ad valorem; vindas de Hamburgo no vapor *Hohenstaufen*, descarregadas em 28 de março de 1912; differença de qualidade verificada na nota de importação n. 13.370, de abril de 1912, pelo conferente Sr. Joaquim Fernandes da Silva despachadas pela Companhia Brazilia.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrastadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — O ajudante interino do inspector, *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 10

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que ás portas dos armazens 5 e 9, nos dias 4, 6 e 8 de março de 1913, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 5

Lote n. 1

F&C, contra-marca Curityba, via Paranaguá: Dez caixas sem numero, contendo cento e noventa e um kilos de sardinhas em conservas;

Idem: Duas caixas, contendo peixes em conserva, de qualquer modo preparada, pesando quarenta e cinco kilos;

Idem: Tres caixas, contendo legumes em conserva, pesando cento e quarenta e quatro kilos, vindas de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de agosto de 1912 e consignadas a Fernatti & Comp.

Lote n. 2

JA, contra-marca Pelotas: Duas caixas sem numero, contendo quarenta e quatro kilos de conservas de carne;

Idem: Duas caixas, contendo trinta e cinco kilos de legumes em conserva, vindas de Bordeaux, no vapor *Amazon*, descarregadas em 27 de agosto de 1912 e consignadas a J. Auzé.

Lote n. 3

S: Um barril sem numero, contendo setenta e dois kilos, peso liquido, legal, de assucar de uva, vindo de Hamburgo, no vapor *Holmstufu*, descarregado em 14 de outubro de 1911 e consignado á ordem.

Lote n. 4

SA & C.: Um sacco sem numero, contendo sessenta e dois kilos de ervilhas seccas, vindo de Calláu, no vapor *Oravia*, descarregado em 17 de outubro de 1911 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 5

FMC: Um sacco n. 1, contendo setenta kilos de feijão, de qualquer qualidade, vindo de Calláu, no vapor *Oriana*, descarregado em 1 de dezembro de 1911; a consignaçoão não consta do manifesto.

Lote n. 6

Losango R C: Uma barrica n. 268, contendo hyposulphito de sodio puro, pesando liquido, legal, noventa e oito kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 2 de dezembro de 1911 e consignada á ordem.

Lote n. 7

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo nove garrafas de vinho de mais de 14° até 24°, pesando dez kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Santa Catharina*, descarregada em 12 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 8

Sem marca: Uma peça sem numero, para machinismo, de ferro batido, simples, pesando trezentos e vinte kilos, vinda de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descarregada em 3 de janeiro de 1912 e de consignaçoão ignorada.

Lote n. 9

ZT: Tres caixas ns. 78 a 80, contendo machinas para preparar macarrão, pesando bruto novecentos e quarenta e quatro kilos, e liquido, oitocentos e trinta e nove kilos, vindas de Fiume, no vapor *B. Kenpy*, descarregadas em 11 de janeiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 10

MJS: Tres caixas sem numero, contendo tres duzias de garrafas, com champagne, pesando sessenta e oito kilos; seis duzias de meias garrafas com champagne, pesando setenta e nove kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Belgrano*, descarregadas em 26 de janeiro de 1912 e consignadas a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 11

GVC: Um barril vasio armado sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregado em 5 de fevereiro de 1912, e consignado a Gonçalves Vianna & Comp.

Lote n. 12

Dous triangulos CMC: Uma caixa sem numero, com dez garrafas de vinho até 14°, pesando doze kilos, vinda de Hamburgo no vapor *S. Paulo*, descarregada em 17 de fevereiro de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 13

Quadrilongo LR 343: Um volume de ferro batido simples, sem numero, pesando duzentos e sessenta e quatro kilos, vindo de Calláu no vapor *Oravia*, descarregado em 8 de fevereiro de 1912 e consignado a Norton Megaw C. Limited.

Lote n. 14

JCC: Vinte e cinco caixas sem numero, contendo alhos em restecas, vindas de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1912 e consignadas a João Calheiros & Comp.

Lote n. 15

Sem marca: Oito tambores de ferro sem numero, contendo nitro-benzina, pesando liquido legal duzentos e dez kilos, vindos de Southampton no vapor *Avon*, descarregados em 1 de março de 1912 e consignaçoão ignorada.

Lote n. 16

ASC: Uma caixa sem numero, contendo vinhos até 14°, pesando em onze garrafas desenove kilos, vinda de B. Aires no vapor *Indiana*, descarregada em 6 de março de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 17

Losango C: Um engradado n. 21, com noventa e sete kilos de ferro batido simples, vindo de N. York no vapor *Nassovia*, descarregado em 20 de março de 1912 e consignado a Thononz L. P. C.

Lote n. 18

Sem marca: Um barril sem numero, com banha de porco, pesando vinte kilos, vindo de N. York no vapor *Nassovia*, descarregado em 20 de fevereiro de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: Um amarrado sem numero, com vinte e tres kilos de tubos de ferro para agua, vindo de N. York no vapor *Nassovia*, descarregado em 20 de fevereiro de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 20

GAF: Um barril com vinho até 14°, pesando noventa e dois kilos, peso liquido legal, vindo de B. Aires no vapor *Orion*, descarregado em 14 de março de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 21

C: Uma caixa n. 1.406, com nove garrafas de vinho de mais de 14° até 24°, pesando onze kilos, vinda de Montevideo no vapor *Saturno*, descarregada em 22 de março de 1912, com consignaçoão ignorada.

Lote n. 22

Triangulo 330: Uma barrica n. 56.571, com borax em po, pesando liquido legal cem kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 18 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 23

FL: Uma caixa de madeira ordinaria n. 500, contendo vidros completamente quebrados, no valor de dez mil réis, vinda de Southampton no vapor *Clyde*, descarregada em 15 de março de 1912 e consignada a F. Lebre.

Lote n. 24

FM: Um sacco sem numero, contendo trinta e oito kilos de ervilhas seccas;

Idem: Um sacco sem numero, contendo trinta e nove kilos de feijão de qualquer qualidade, vindos de Calláu no vapor

Orion, descarregados em 27 de março de 1912 e consignados a Schiaveth & Comp.

Lote n. 25

LC: Seis latas de ferro sem numero, contendo duzentos e setenta kilos de vernizes, não especificados, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregadas em 28 de março de 1912, e consignadas a Lambert & Comp.

Lote n. 26

W: Cincoenta tambores de ferro sem numero, contendo dous mil e quatrocentos kilos de phenol sodico, liquido, peso legal, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregados em 28 de março de 1912 e consignados a V. Werneck & Comp.

Lote n. 27

Losango 1.086, contra marca LH: Dous barris ns. 112, contendo borax em pó, pesando noventa e cinco kilos, peso legal, vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 13 de novembro de 1908, e consignados á ordem.

Lote n. 28

CGC: Uma barrica n. 793, contendo cento e vinte vidros de acido tartarico em pó, pesando sessenta kilos.

Idem: Uma barrica n. 794, contendo noventa e nove vidros com rhuibarbo em pó, pesando quarenta e nove kilos e meio.

Idem: Uma barrica n. 795, contendo trinta e oito vidros de canella em pó, pesando desenove kilos; quatro vidros de quina amarella em pó, pesando vinte kilos; vinte vidros de sulfato de ferro puro, pesando dez kilos; trinta vidros de sulfato de potassa, pesando quinze kilos; e vinte vidros de phosphatos de sodio simples, pesando dez kilos.

Idem: Uma barrica n. 796, contendo vinte vidros de verde de qualquer qualidade, pesando dez kilos; deseseis vidros de cascas em pó, não especificadas, pesando quatro kilos; dezenove vidros de bicarbonato de potassa, pesando nove e meio kilos; dez vidros de sulfatos de soda, pesando cinco kilos; vinte e nove vidros de citrato de ferro amoniacal, pesando sete kilos; vinte vidros de citrato de ferro amoniacal, pesando dous kilos e quatrocentas grammas; vinte e nove vidros de calomelanos, pesando quatorze kilos; vinte e nove vidros de pós de Johannes, pesando quatorze kilos; vindas de Southampton no vapor *Asturias*, descarregadas em 23 de julho de 1910 e consignadas a Costa Gaspar & Comp.

Lote n. 29

IIC: Quatro barricas sem numero, contendo oeres, pesando mil cento e sessenta kilos; vindas de procedencia ignorada, vapor ignorado, descarregamento e consignaçoão ignorados.

Lote n. 30

Losango II: Uma barrica sem numero, com giz em pó, pesando cento e oitenta kilos; procedencia, vapor, descarregamento e consignaçoão ignorados.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 31

FI: Uma caixa n. 1.076, com oitenta e um kilos de peso bruto de lapis para escrever;

Idem: Quarenta e quatro kilos, peso bruto de borracha em obras não classificadas;

Idem: Quinze kilos, peso bruto de cannetas de madeira;

Idem: Cinco kilos, peso bruto de obras de cobre não classificadas, simples;

Idem: Quatrocentos e cincoenta grammas, peso bruto de sinetes com cabos de massa;

Idem: Quatrocentas e cincoenta grammas, peso bruto de sinetes com cabos de madreperola.

FI: Uma caixa n. 1.253, com duzentos e cincoenta e quatro kilos, peso bruto de cartão branco cortado para bilhetes de visitas, simples e com cercaduras;

Idem: Uma caixa n. 1.076/3, com cento e vinte e seis kilos, peso bruto de louzas em laminas para escrever, vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 1 de fevereiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 32

LPF: Uma mala sem numero, com treze duzias de camisas de algodão, enfeitadas;

Idem: Oito kilos e tresentas grammas de roupas feitas de setineta de algodão simples, de mais de quarenta até cem grammas por metro.

Idem: Dezesete kilos, peso liquido de roupa feita de algodão branco enfeitada;

Idem: Um kilo e seiscentas e cincoenta grammas, peso liquido de roupa feita de renda de algodão, no valor de sessenta mil e quinhentos réis; vindas de Bremen no vapor *Crefeld*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1912 e consignadas á ordem.

Lote n. 33

VOC: Uma caixa n. 8.612, com vinte kilos, peso bruto, de obras não classificadas de borracha em tecido de algodão, vinda de Hull, no vapor *Tamar*, descarregada em 6 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 34

Triangulo cofre: Uma caixa n. 554, com uma peça para machina, com o peso de dezenove kilos, vinda de Hull no vapor *Tamar*, descarregada em 9 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 35

NJC: Duas caixas ns. 62 e 72, com trinta e dous kilos e quinhentas grammas, peso bruto, de vinho não especificado, de mais de 14° até 24° de força alcoolica em garrafa, vindas de Santos no vapor *Tamar*, descarregadas em 27 de fevereiro de 1912 e com consignaçoão ignorada.

Lote n. 36

Losango ES: Uma caixa n. 20, com nove kilos, peso bruto, de typos para typographia, não especificados.

Idem: Quatroze kilos, peso bruto, de catalogos, vindos de Antuerpia no vapor *Devonshire*, descarregado em 2 de fevereiro de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 37

GC: Uma caixa n. 100, com vinte kilos, peso bruto, de catalogos annuncios, vinda de Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 8 de fevereiro de 1912 e consignada a Guinlo & Comp.

Lote n. 38

Triangulo GB—Contra marca MCS: Uma caixa n. 23.905, com vinte e um kilos, peso bruto, de ouro em folhas para dourar, vinda de Hamburgo no vapor *Silvia*, descarregada em 9 de março de 1912 e consignada a Pestana & Comp.

Lote n. 39

GWC: Nove caixas ns. 1 a 9, com quinhentos e setenta e seis kilos, peso bruto, de farinha composta, vindas de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a Gonçalves White & Comp.

Lote n. 40

L. Merlini: Duas caixas sem numero, com trinta e tres kilos e setecentas e cincoenta grammas, peso bruto, de leite esterilizado, vindas de Buenos Aires no vapor *Aragon*, descarregadas em 21 de março de 1912 e consignadas a L. Merlini.

Lote n. 41

AABA: Uma caixa n. 3, com sete kilos, peso bruto, de reclames em ferro esmaltado batido. Oito kilos, peso bruto, de saca-rolhas simples com cabo de madeira. Dez kilos, peso bruto, de cartazes-annuncios em papelão. Tres kilos, peso bruto, de catalogos-annuncios em aluminio e papelão; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 42

Losango B — Contra marca WAAV: Uma caixa n. 1, com um movel não especificado de madeira ordinaria, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 43

YC: Uma caixa n. 2.996, com dez kilos, peso bruto, de caixas vasias de papelão semelhantes ás de botica. Quarenta kilos, peso bruto, de pentes de marfim. Tres kilos e quinhentas e vinte grammas de véos de filó de algodão bordado a seda, pesando 100 grammas menos de quatro kilos. Tres kilos, peso liquido, de renda, não especificada, de algodão.

Idem: Uma caixa n. 2.876, com cento e onze kilos, peso bruto, de perfumaria em frasco ordinario, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 7 de março de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 44

JK: Duas caixas ns. 1 e 2, com cento e trinta kilos, peso bruto, de verniz não especificado, vindas de Genova no vapor *Espagne*, descarregadas em 23 de março de 1912 e consignadas a Veraldi & Comp.

Lote n. 45

Losango B: Dezenove encapados sem numero, com seiscentos e oitenta e quatro kilos, peso bruto, de obras de alabastro para adorno, vindos de Genova no vapor *Espagne*, descarregados em 19 de março de 1912 e consignados a R. Carrique.

Lote n. 46

GH: Dez encapados sem numero, com trezentos e oitenta kilos, peso bruto, de obras de alabastro para adorno, vindos de Genova no vapor *Espagne*, descarregados em 19 de março de 1912 e consignados á ordem.

Lote n. 47

R, contramarca W: Uma caixa n. 10.583/10.602, com quatro kilos, peso liquido, de lenços de algodão não especificado.

Seis kilos, peso liquido, amostras de tecidos de algodão fino, sem valor mercantil, vinda de Trieste no vapor *Murtha Watson*, descarregada em 2 de abril de 1912 e consignada a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 48

ARC: Uma caixa n. 1, com dez kilos e meio, peso bruto, de cognac; quatrocentas grammas, peso bruto, de espelhos pequenos com moldura de papelão, vinda de Liverpool no vapor *Vandick*, descarregada em 8 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 49

A. Musso: Uma caixa n. 4, com oito kilos, peso bruto, de papel albuminado para photographia, vinda de Nova York no vapor *Voltaire*, descarregada em 11 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 50

CA: Uma caixa n. 9, com trinta e sete kilos, peso bruto, de azeite doce, vinda de Buenos Aires no vapor *Espagne*, descarregada em 10 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Lote n. 51

J. L. K.: Um pacote n. 1.755, com dezesseis kilos, peso bruto, de livros impressos para leitura com capa de papelão, vindo de Hamburgo no vapor *Salamanca*, descarregado em 30 de abril de 1912 e consignado a John Whitte.

Lote n. 52

J. A.: Uma caixa n. 23.087, com trinta kilos e meio, peso bruto, de obras de ferro batido pintado; trinta e nove kilos, peso bruto, de chapas de ferro para gravatas; vinte e tres kilos, peso bruto, de obras de cobre simples; dous kilos e quatrocentas e cincoenta grammas, peso bruto, de obras não classificadas, de aluminio, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 18 de abril de 1912 e consignada a Janowitz & Comp.

Lote n. 53

Triangulo M. C. C., contramarca A. S. C.: Duas caixas ns. 9.822/23, com dezoito kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido, esmaltado, uma peça está quebrada; cinco kilos e setecentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de zinco, simples; tres kilos e oitocentas grammas, peso bruto, de obras de cobre não classificadas, simples; quatrocentas grammas, peso bruto, de borracha em tubo; um kilo e seiscentas grammas, peso bruto, de obras não classificadas de madeira ordinaria; um kilo, peso bruto, de ferro em varões; onze kilos, peso bruto, de obras de ferro fundido pintado; dous kilos e duzentas grammas, peso bruto, de obras de ferro batido, simples, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Roca*, descarregada em 19 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 54

Triangulo cofre: Uma barrica sem numero, com quarenta e dous kilos, peso liquido, de pregos de zinco, vinda de Nova York no vapor *Crossby*, descarregada em 16 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 55

Losango 76: Uma caixa n. 3, com vinte e um kilos, peso bruto, de gregas de algodão, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 22 de abril de 1912 e consignada a Paulo E. Heimerdinger.

Lote n. 56

YC: Uma caixa n. 21.443, com noventa e oito duzias de tesouras para costura, até 16 centímetros de comprimento, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 22 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 57

Sem marca: Uma grade de ferro fundido e zinco simples, pesando vinte e um kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 23 de abril, com consignação ignorada.

Lote n. 58

YC: Uma caixa n. 20.670 com sessenta kilos, peso bruto, de facas de ponta com cabo de massa e ferro. Um kilo, peso bruto, de obras de papelão não classificada (bainhas para punhaes), vinda de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregada em 23 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 59

Triangulo G, contramarca LU: Nove caixas ns. 13.312/18, 13.350/51, com cento e trinta e sete duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé. Duzentas e sessenta e uma duzias de pares de meias de algodão não especificadas, compridas até 20 centímetros no pé. Duzentas e noventa e uma duzias e meia de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregadas em 26 de abril de 1912 e consignada á ordem.

Lote n. 60

YC: Uma caixa n. 21.440, com cento e cincoenta e tres kilos, peso bruto, de cachimbos de madeira.

Idem: Uma caixa n. 20.674, com noventa e quatro duzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé, vindas de Hamburgo no vapor *Cap. Roca*, descarregadas em 29 de abril de 1912 e consignadas á ordem.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 olo em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1913. — O ajudante interino do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Inauguração do pharolete da ilha Rapada, na entrada do porto de Paraty, Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interino de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi inaugurado no dia 25 do mez proximo passado o pharolete ao sul da ilha Rapada, na entrada do porto de Paraty, Estado do Rio de Janeiro. São as seguintes as características deste pharolete:

Typo 9, 5 Wilson do Canadá; lanterna de 500 m/m; alcance em tempo claro 15 milhas; luz branca de eclipses, durante 3 segundos cada lampejo o 6 segundos cada obscuridade; altura focal, acima do solo 7 metros e acima do preamar 8 metros e meio; pintura provisoria vermelha.

As suas marcações verdadeiras são as seguintes:

Pico Frade..... 38°-30' SW
Ponta N da ilha dos Meros..... 75°-30' NW

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 3 de março de 1913. — Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra, chefe de secção.

Superintendencia de Portos e Costas

TERCEIRA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 29

Reposição da boia illuminativa da Barra de Cabedello no Estado da Parahyba

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra superintendente interno de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi reposta a boia illuminativa da «Barra de Cabedello» no Estado da Parahyba, que havia sido retirada conforme annunciou o aviso n. 118, de 11 de novembro de 1912.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 5 de março de 1913. — *Rodolpho Ramos Fontes*, capitão de mar e guerra chefe da secção.

Escoa Navá.

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados, que a prova escripta de chimica e historia natural, para os candidatos á admissão, terá logar na proxima quinta-feira, 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, e a prova escripta de arithmetica e algebra na proxima sexta-feira, 7, tambem do corrente, e ás mesmas horas, para todos os candidatos inscriptos e em condições de prestar exame.

Condução no Arsenal de Marinha ás 10 horas e 45 minutos.
Escola Naval, 4 de março de 1913. — *Leão Amzalack*, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que as provas de desenho geometrico elementar, para os candidatos á admissão, terão inicio no proximo sabbado, 8 do corrente, ás 11 horas da manhã, devendo os referidos candidatos virem munidos de seus respectivos instrumentos.

Condução no Arsenal de marinha ás 10 horas e 45 minutos.
Escola Naval, 5 de março de 1913. *Leão Amzalack*, secretario.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra—Realengo

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra no Realengo, faço publico que esta repartição precisa de preços para a aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues nesta secretaria, até 1 hora p. m. do dia 14 de março de 1913, hora em que serão abertas as referidas propostas em presença dos proponentes ou seus representantes, não lhes sendo permittido alterar a relação abaixo mencionada.

As propostas devem ser entregues em duas vias, uma das quaes sellada, não sendo tomados em consideração os preços com emendas ou rasuras. Os senhores proponentes depositarão nesta secretaria uma caução de 250\$, como garantia para a assignatura do contracto daquello que for preferido e deixar de fazel-o dentro do prazo de 24 horas, sendo as dos que não forem preferidos restituídas mediante recibo

Material — Unidade — Quantidade

Arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo.....	400
Alcool de 36°, litro.....	300
Alcool de 40°, litro.....	200
Aço em vergalhão redondo de 3/4, kilo.....	40
Areia de moldar, kilo.....	1.000
Acido phenico preto, kilo.....	40
Cadearço branco (amostra), metro.....	20.000
Cadinho n. 50, um.....	20
Cadinho n. 80, um.....	10
Colla da Bahia, kilo.....	100
Corda de linho nacional de 1/2", kilo.....	500
Cimento, barrica.....	50
Cal, sacco.....	400
Estanho em vergalhões, kilo.....	400
Estopa branca, kilo.....	800

Ferro em vergalhão redondo de 1/2", kilo.....	30
Ferro em vergalhão redondo de 5/8", kilo.....	30
Lubrificadores de vidro, um.....	40
Lixa papel n. 0, folha.....	50
Lixa esmeril n. 1, folha.....	200
Lixa esmeril n. 1 1/2, folha.....	200
Óleo fino, kilo.....	1.000
Óleo grosso, kilo.....	600
Potassa, kilo.....	250
Papelão de 0,0007, kilo.....	20.000
Parafina, kilo.....	20
Pó de sapatos, kilo.....	25
Parafusos de ferro de 12×12, groza.....	100
Sabão veneziano, kilo.....	5
Sabão de Marselha, kilo.....	20
Stearica, kilo.....	20
Sabão, caixa.....	80
Taboas de pinho branco de 1×9, uma.....	1.900
Taboas de pinho americano de 0,03×0,32, uma.....	1.000

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Realengo, em 27 de fevereiro de 1913. — O secretario, *Francisco Pinto Seidl*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS COMPLEMENTARES DO MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTA DO CALABOUÇO (*)

De ordem do Exmo. Sr. ministro, faço publico que no dia 25 de junho de 1913, ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas propostas para a construção das obras complementares do melhoramento do porto do Rio de Janeiro, no trecho comprehendido entre o Arsenal de Marinha e a ponta do Calabouço, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 9.831, de 15 de novembro de 1912, e de accôrdo com as condições seguintes :

I

As obras a executar são as seguintes:

I. Quebra-mar enraizado na Ilha Fiscal, com cerca de 1.315 metros de extensão.

II. Muralha de cães com fundações pelo systema do ar comprimido para 10 metros de agua em maré minima, desde o Arsenal de Marinha até a Doca da Alfandega, com cerca de 610 metros de extensão.

III. Muralha de cães para ligação da Doca da Alfandega, com oito metros de agua em maré minima e cerca de 110 metros de extensão.

IV. Enrocamento para as muralhas sob ns. II e III.

V. Muralha de concreto armado para oito metros de agua na maré minima, com cerca de 900 metros de extensão para revestimento do aterro na Ilha das Cobras.

VI. Muralha de cães na Doca de Pesca, com seis metros de agua na maré minima e cerca de 450 metros de extensão.

VII. Muralha de revestimento na Ponta do Calabouço, com cerca de 300 metros de extensão.

VIII. Dragagem do ancoradouro e docas.

IX. Aterro com arcias dragadas.

II

Estas obras serão executadas segundo as especificações annexas e estão avaliadas em 20.112:085\$100, de conformidade com o orçamento geral approved.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o ministro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que, uma vez respeitadas o plano approved, as especificações

(*) Além das correções, foram attendidas algumas omissões que escaparam nas primeiras publicações.

e as demais condições do contracto, a juízo do Governo, terá liberdade no emprego deapparelhose processos para a execução das obras.

IV

O contractante deverá dar começo ás obras dentro do prazo de seis (6) mezes, contados da data da assignatura do contracto, e terminal-os no prazo de tres (3) annos, a contar da mesma data, salvo caso de força maior a juízo do Governo.

Os trabalhos deverão ter tal andamento que até ao fim do primeiro anno o valor das obras feitas seja de 15 % do total, durante o segundo, 35 %, e no terceiro e ultimo, 50 %.

V

As obras serão pagas em moeda nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VI

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar emproza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em quo, por direito se exija a citação pessoal.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvadas as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, procederá arbitramento.

IX

No contracto se estabelecerão as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e o meio de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

X

O Governo entregará desembaraçada ao contractante a arca precisa para a execução das obras previstas neste edital.

XI

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros objectos de valor artistico, scientifico intrinseco que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 100:000\$, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o competente contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceitação do sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao ministro da Fazenda.

XIII

A caução de que trata a clausula anterior será elevada, antes da assignatura do contracto, para garantia do mesmo, a 300:000\$ em apolices da divida publica ou em dinheiro, nesse caso sem juros; além disso, será reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % da importancia da medição mensal.

XVI

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem ter construido obras de portos com bom exito, e bem assim ter a capacidade financeira necessaria para leval-as a effecto;

b) a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pela concorrente ás quantidades de obras constantes da tabella annexa ao presente edital.

XV

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e limitar-se a indicar na relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

As propostas não conterão condição alguma extranha ao edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XVI

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes e bem assim de annular a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham o direito a reclamar qualquer indemnização.

XVII

A preferencia será dada á proposta que mais vantagens offerecer, sendo a importancia das obras calculada multiplicando-se os preços de unidade offerecidos pelas quantidades de obras.

A somma total desses productos será o preço só para o effecto da comparação das propostas, visto as quantidades serem approximadas.

XVIII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da secção tecnica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á avenida Rio Branco n. 52, 3º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de quo porventura precisarem.

XIX

A relação impressa, a que se allude na clausula XV, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente). A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XII. Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os que contem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro do oito dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas as respectivas propostas, fechadas como foram entregues, aos concorrentes que não foram julgados idoneos.

XX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na clausula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandro A. R. da Costa, director geral.

ESPECIFICAÇÕES

O plano de referencia para o nivelamento geral das obra, é o da maré minima determinado, para o porto do Rio de Janeiro por esta Inspectoria, de accôrdo com o maregrapho do Arsenal de Guerra.

1.º—Quebra-mar—O quebra-mar será fundado no terreno natural e obedecerá a dous typos, de accôrdo com a altura do mesmo.

O primeiro, typo A, para fundos até a cota de — 6^m, será constituído por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões, variando de 3 a 200 kilos, de modo a ficarem os vasillos preenchidos quanto possivel.

Este massico será nivelado na cota — 1^m,80 com a largura de 16^m,30, limitado do lado de terra pelo seu talud: proprio, inclinação de 1/1 e do lado do mar por uma camada de blocos naturais de 2ª categoria com o mesmo talude 1/1 de peso de 2.000 a 5.000 kilos com a largura media na horizontal de tres metros.

Da cota — 1^m,80 até +0^m,80 será constituído de blocos naturais de 3ª categoria, com o peso de 200 a 2.000 kilos e respaldado com a largura de 7^m,20.

Sobre este enrocamento será fundado um muro de blocos de concreto com 4^m de largura por 3^m de altura; do lado do mar este muro

terminará por uma mureta de 1^m,20 de largura por 1^m,40 de altura, respaldada na cota + 5^m,20.

O concreto para estes blocos será dosado de 1:3:6 com argamassa de 510 kgs. de cimento para 1^m3,08 de areia e 0^m3,900 de pedra britada.

Os blocos serão expostos ao ar depois de endurecidos, não sendo empregados antes de 60 dias.

O cimento será de primeira qualidade a juízo da Fiscalização do Porto, que fará os respectivos ensaios.

A areia doce será perfeitamente limpa e lavada, bem como a pedra.

O massiço de blocos sobre que repousa o muro acima descripto continuará revestindo-o do lado de terra com a mesma rampa de 1/1, sendo nivelado com a largura de 0^m,80 na cota + 2^m,20.

Do lado do mar da cota 1^m,80 á cota + 3^m,20 será o quebra-mar revestido por uma camada de blocos naturaes de primeira categoria de peso de 5.000 a 10.000 kilos.

Este revestimento terá sobre o respaldo da primeira camada de enrocamento a largura de 5^m,50 contado horizontalmente a partir da superficie externa do revestimento daquelle massiço, cuja inclinação de 1/1 continuará até a cota + 0^m,20.

Desse ponto em diante a inclinação do revestimento de blocos passará a ser de 1/2,5 até a cota + 3^m,20 onde será nivelado com a largura horizontal de 1^m,0.

O segundo, *tipo B*, para fundos de -6 a -9 será constituido por um nucleo de enrocamento com pedras jogadas de diversas dimensões de 3 a 200 kilos, como o do tipo anterior e respaldado na cota -1^m,80 com a largura de 13^m,50 e taludes de 1/1 dos dous lados.

O talude do lado do mar será revestido com blocos naturaes de 2^a categoria na largura de 3^m,0, medidos horizontalmente e inclinação de 1/1.

Cobrindo este nucleo de maneira a revesti-lo do lado de terra, com a largura na horizontal de 2^m,8 e a ter uma largura de 13^m,8 no respaldo superior daquelle nucleo, seguir-se-ha um massiço de blocos naturaes de 3^a categoria, o qual será respaldado á cota + 0^m,80 com a largura na horizontal de 7^m,20.

Sobre este respaldo será construido o muro de blocos de concreto descripto no tipo anterior.

O massiço de blocos naturaes de 3^a categoria continuará do lado de terra com a mesma inclinação, revestindo o mar de concreto até a cota 2^m,20, onde será respaldado com a largura na horizontal de 0^m,80.

Do lado do mar entre a cota -1^m,80 e + 3^m,20 será o enrocamento revestido com blocos naturaes de 1^a categoria do mesmo modo descripto para o tipo anterior.

O cabeço do quebra-mar será constituido como nos tipos anteriores por um nucleo de enrocamento commum, até a cota -1^m,80.

Será protegido até essa mesma cota por blocos naturaes de 2^a categoria e talude externo de 1/1.

Sobre esse enrocamento commum será fundado um caixão de ferro, perdido de 8^m x 8^m x 2^m cheio de concreto e protegido exteriormente por blocos de 3^a categoria.

A face externa desso caixão será presa uma enseccadeira movel a cujo abrigo será construida uma muralha de alvenaria de pedra o nucleo central de concreto, que posteriormente se ligará á muralha de concreto do quebra-mar, tudo de accordo com o desenho.

A semelhança do que foi feito até então, essa muralha será protegida até a cota + 3^m,20 por blocos naturaes de 1^a categoria com talude externo de 1/2,5 até a cota + 0^m,20 e dali até ligar-se com os blocos de 2^a categoria, com talude de 1/1. Sobre a muralha respaldada á cota + 5^m,20 serão montados um pharolote e uma mureta de abrigo de concreto até a cota + 6^m,60.

Os preços para o quebra-mar deverão se referir ao enrocamento commum e aos blocos das diversas categorias medidos nos batelões de transporte e os blocos de concreto pelo seu volume, assentados.

2.º—Muralha de caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postes de amarração, escadas para marinheiros e passageiros — Ao muralhas dos caes do Arsenal da Marinha serão construidas em secco pelo processo de ar comprimido empregado na construção do novo caes do porto do Rio de Janeiro.

Entretanto o Governo tomará em consideração as propostas contendo alternativas sobre outros methodos de construção para estas mesmas muralhas a que se refere o numero II da lista de quantidade de obra, com inteira responsabilidade technica e profissional do contractante e a juízo do Governo, não podendo o preço total apresentado exceder ao previsto na clausula II.

As fundações irão até o terreno firme, na profundidade em que for encontrado e de accordo com as secções dos tipos n. 4 com supplemento de 1^m,0, especial de 8^m de altura, especial de 10^m e especial de 12^m,20 dos desenhos annexos. Essas fundações ficarão encerradas no caixão do ferro que tiver servido de camara de ar comprimido para sua construção.

As fundações serão feitas de concreto de 1:2:4 composto de argamassa de 668 kilos de cimento por 0,935 de areia e 0^m3,900 de pedra britada que possa passar por um anel de 6 centimetros de diametro.

A dosagem de cimento para todas as argamassas será feita a peso, adoptando-se a densidade de 1.430 kilogrammas por metro cubico.

O terreno em cada trecho correspondente ao caixão de ar comprimido quando não seja em rocha será previamente nivelado para que seja uniforme a altura das fundações.

A muralha será construida com concreto de 1:2:6 formado de argamassa de 510 kilos de cimento por 1^m3,07 de areia e 0^m3,900 de pedra ou tambem á escolha do contractante e aceitação da Fiscalização do Porto, com a alvenaria de lajões ou pedras levando por metro cubico de alvenaria 0,33 (trinta e tres centesimas de argamassa de 360 kgs. de cimento para 1^m3,07 de areia). O paramento exterior da muralha, desde as fundações até ao nivel da maré minima, terá um talude de um para 10 e será feito com pedras desbastadas, com leitos, sobreleitos e face apparente grosseiramente apicada e com tardozos suficientes para a sua solida amarração com o corpo da muralha. Os trechos das muralhas correspondentes aos caixões consecutivos da fundação serão ligados, mantendo-se a mesma secção e tipo da muralha, empregando-se concreto, sem o revestimento de pedra acima mencionado no paramento, até o nivel da maré minima. Acima, porém, desse nivel, até o capeamento, esse paramento será revestido de cantaria lavrada, casando com a dos trechos ligados. Do nivel da maré minima até o capeamento, com a altura de tres metros e sessenta centimetros (3^m,60) o paramento, ou face apparente, será de cantaria lavrada, em fiadas horizontaes, tendo o talude de um para vinte. O capeamento terá um metro de largura e cinquenta centimetros de altura e será de cantaria lavrada com a aresta arredondada.

Pelo lado interno da muralha será feito um enrocamento de pedras jogadas que chegará até o nivel da maré minima, tres metros e sessenta centimetros (3^m,60) abaixo do capeamento, o qual terá, qualquer que seja a altura da muralha, uma largura de tres metros horizontaes no referido nivel da maré minima. As pedras terão tamanhos variaveis e pesos que regulem de cincoenta (50) a duzentos e cinquenta (250) kilos. Sobre este enrocamento serão lançadas areias dragadas.

Serão collocados ao longo do caes postes de amarração, distanciados de vinte e cinco (25) metros e serão construidos nos logares designados pela fiscalização: uma escada dupla de cantaria para passageiros e uma de ferro para marinheiros de 100 em 100 metros.

A construção da muralha poderá ser feita simultaneamente em dous ou mais pontos, de modo a garantir a conclusão das obras dentro do prazo marcado.

3.º—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega—Para a concordancia da muralha de caes do Arsenal de Marinha, construida por ar comprimido, com a do actual caes da doca da Alfandega, será construida uma muralha com o mesmo typo daquelle (typo especial de 12^m,2) mas construida a secco dentro de enseccadeira fechada por estaqueamento metallico (iron sheet piling) ou outro qualquer systema analogo.

4.º—Muralha de caes na doca de pesca — A muralha da doca de pesca será composta de dous tipos.

O primeiro, *tipo C*, destinado a revestir a parte littoral, constará de um massiço de concreto com 7^m,30 de largura por 1^m,5 de altura, lançado á cota - 7^m,50 sendo sobre este construida a primeira secção da muralha com um resalto de 1^m,0 para cada lado.

O paramento externo apresentará um fructo uniforme de 1/10, o será constituido por alvenaria de pedra grosseiramente apicada e rejuntada, sendo o restante de concreto de 1:3:6 com a argamassa de 510 kgs. de cimento e 1^m3,07 de areia e 0^m3,90 de pedra britada.

A base da muralha terá 5^m,30, o topo 3^m,8 e a altura será de 6^m,0, de sorte a attingir a cota 0,00 da maré minima.

Nesta cota começará a 2^a secção da muralha que irá até + 3^m,60, sendo o paramento externo formado por cantaria lavrada com tardoz nunca inferior a 0^m,5, formando fiadas e apresentando um fructo uniforme de 1/20.

A ultima fiada será o capeamento que terá 0^m,5 de altura e 1^m,0 de largura.

O restante será construido de concreto do traço acima indicado.

As larguras da muralha serão de 3^m,02 no topo e 3^m,20 na base, permitindo dest'arte um resalto interno de 0^m,60 sobre a primeira secção.

A altura desta secção é de 3^m,60.

Analogamente ao que se fez no trecho de caes novo do Rio de Janeiro, será construida uma canalizaçao electrica para os guindastos.

Os detalhes e demais dimensões constam dos desenhos.

Muralha *tipo D* — E' destinada a formar os dois trechos do molho de fechamento da doca.

Differe do *tipo C* pelo facto de ser uma muralha isolada, apresentando duas faces e dimensões diversas quanto ás larguras.

As alturas e material de construção são iguaes aos do *tipo C*. 5º — Muralha da ponta do Calabouço. A ponta do Calabouço será guarnecida de uma muralha assim construida: a cota - 4^m,00 até a cota 0,00 será lançada uma muralha do enrocamento commum, apresentando uma secção trapezoidal com 7^m,2 e 12^m,0, para base e 4^m,00 de altura.

Sobre este enrocamento será construída uma muralha que attinge a cota 3,60. Esta muralha terá o seu paramento externo constituído por alvenaria de pedra formando fiadas, com juntas chanfradas, concordando com a já existente na Avenida Beira-Mar. O restante será de concreto do traço indicado para os tipos da Doca de Pesca perfazendo uma largura total de 3,00 no topo e 3,20 na base.

Sobre esta muralha finalmente será construída uma mureta de protecção com capeamento, tudo de cantaria lavrada.

Todas as dimensões e detalhes constam dos desenhos.

Os preços das muralhas do caes do Arsenal de Marinha serão os de ns. 1, 2, 3 e 4 da tabella, os quaes deverão variar com o tipo do caixão empregado.

O preço para a muralha de ligação da Doca da Alfandega deverá incluir a enseccadeira; a mesma observação se applica á muralha do caes da Doca de Pesca.

O preço da muralha da Ponta do Calabouço deverá incluir o enrocamento da base, de accôrdo com o desenho.

6.º Dragagem—A dragagem ao longo do caes profundo ou de 40^m do Arsenal de Marinha será feita com a profundidade de 10^m até encontrar o canal de acesso ao actual novo Caes do Porto; além disto será dragada a 10^m a faixa occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Ao longo do caes, construído no Arsenal de Marinha do lado do canal da Ilha das Cobras, será dragada uma faixa com 8^m de profundidade, incluindo a área occupada pela muralha e respectivo enrocamento.

Toda a área do ancoradouro da cabotagem comprehendida entre o terreno adquirido ao mar na Ilha das Cobras e o quebra-mar e bem assim o canal da Ilha das Cobras, com a largura de 100 metros, será dragada com a profundidade de oito metros.

Igualmente será dragada a oito metros a Doca da Alfandega em toda a área com que vai ficar de accôrdo com a planta approvada.

As areias limpas da dragagem, que a juizo da fiscalização, puderem servir para o aterro, serão não só na parte a que se refere o projecto como de qualquer outra que julgar necessaria a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, lançadas no local deste por meio de bombas de recalque ou outro processo analogo.

O material que não servir para o aterro será transportado para fóra da bahia em batelões apropriados e despejado além da ilha Rasa, a cerca de 12 milhas da cidade. A parte, embora de boa qualidade, que não for necessaria para aterro será depositada no ponto acima indicado ou em local no interior da bahia determinado pela Fiscalização.

7.º Aterro—Todo o espaço comprehendido entre as muralhas dos caes e o littoral será aterrado e nivelado com areias dragadas limpas.

Igualmente será feito com areias limpas da dragagem o aterro da área conquistada ao mar na ponta da Ilha das Cobras e indicada na planta approvada. O preço não só da dragagem como tambem do aterro deverá ser tomado considerando a medição feita nos batelões de transporte.

8.º Muralha de revestimento, de concreto armado, na Ilha das Cobras—Este revestimento será feito, segundo o desenho, com estacas-pranchões de concreto armado batido e contrafortados por tirantes ligados a outras estacas fucadas interiormente. A armação é a indicada no desenho, o concreto será feito de 1:2:4 com argamassa de 668 kilos de cimento para 0^{m3}, 935 de areia; o volume da pedra britada será de 0^{m3}, 90 devendo esta passar livremente por um anel de dous centímetros.

As estacas não serão empregadas antes de uma exposição ao minimo de 60 dias.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

TABELLA DAS QUANTIDADES DE OBRAS A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL, ABRINDO CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE MELHORAMENTO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE O ARSENAL DE MARINHA E A PONTE DO CALABOUÇO.

Numeros—Especificações—Unidades—Quantidades

1—Quebra-mar:

1—Tipo A fundado á cota —6^m.

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	9.780
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	5.161
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	11.370
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	31.400

Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1^{m3} 08 de areia e 0^{m3} 90 de macadam, metro cubico..... 5.316

2—Tipo B fundado ás cotas 7^m a 9^m:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	23.920
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	17.770
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	38.288
Enrocamento commum com pedras de 3 a 200 kilos de peso, metro cubico.....	118.822

Concreto em blocos com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1^{m3} 08 de areia e 0^{m3} 90 de macadam, metro cubico..... 13.090

3 Cabeço de quebra-mar:

Blocos naturais de 1ª categoria, peso 5.000 a 10.000 kilos, metro cubico.....	1.005
Blocos naturais de 2ª categoria, peso 2.000 a 5.000 kilos, metro cubico.....	1.730
Blocos naturais de 3ª categoria, peso 200 a 2.000 kilos, metro cubico.....	348

Enrocamento commum com pedras, de 3 a 200 kilos, de peso, metro cubico..... 9.510

Caixa de fundação com concreto, metro cubico..... 128

Enseccadeira montada, uma..... 1

Alvenaria de pedra com argamassa de 510 kilogrammas de cimento por 1^{m3} 08 de areia, metro cubico..... 228

Concreto magro com argamassa de 300 kilogrammas de cimento por 1^{m3} 08 de areia e 0^{m3} 90 de macadam..... 45

Faroete montado sobre columna de ferro em treliça, uma..... 1

II—Muralha do caes pelo systema de ar comprimido, incluindo postos de amarração, escadas para marinheiros e passageiros:

1, caixão tipo IV com um supplemento de 1m, metro linear..... 136

2, caixão tipo especial de 8^m de altura, metro linear..... 25

3, idem, idem de 10^m de altura, metro linear..... 225

4, idem, idem de 12,20 de altura, metro linear..... 225

III—Muralha de caes para ligação da doca da Alfandega, metro linear..... 110

IV—Enrocamento jogado para os tipos acima, metro cubico..... 60.000

V—Muralha de revestimento, de concreto armado na ilha das Cobras, metro linear..... 900

VI—Muralha de caes na doca de Pesca, profundidade — 6^m:

Tipo C, metro linear..... 332

Tipo D, metro linear..... 110

VII—Muralha da Ponta do Calabouço, metro linear..... 300

Faroete um..... 1

VIII—Dragagem do canal, ancoradouro e docas, metro cubico..... 2.666.000

IX—Aterro com areias dragadas, metro cubico..... 410.000

Observações

I. Nos preços do unidades devem ser incluídas as parcelas correspondentes a eventuaes e beneficio da construcção.

II. O concorrente deverá apresentar preço para a extracção da rocha submarina, que eventualmente for necessaria até a profundidade de 8^m 80 abaixo da maré minima, com a respectiva remoção das pedras extrahidas. Fica entendido que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B do presente edital.

III. O concorrente deverá propor um augmento ou redução no preço de metro linear, da muralha a ser construída pelo systema de ar comprimido, conforme se verificar accrescimento ou diminuição na altura dos caixões cujas dimensões constam dos desenhos. Fica entendido, como no caso anterior, que este preço não servirá para a comparação a que se refere a clausula XIV letra B.

Directoria Geral de Obras Publicas, 20 de fevereiro de 1913.—
Leandra A. R. da Costa, director geral.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

DE CONCURRENCIA PUBLICA ABERTA PARA O FORNECIMENTO DE QUATROCENTAS E SETENTA E TRES TONELADAS E TRESENTOS TRINTA E TRES KILOS DE TRILHOS E ACCESSÓRIOS PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DE UM METRO DE BITOLA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, até o dia 32 do corrente, ao meio dia, na sede desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, se receberão propostas para o fornecimento de quatro-

centas e setenta e tres toneladas e trescentos e trinta e tres kilos de trilhos e accessorios para a Estrada de Ferro Rio do Ouro, de um metro de bitola, nas condições seguintes :

Primeira

O material a fornecer constará de 473 toneladas e 333 kilos de trilhos de aço e accessorios para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pesando 25 kilos por metro corrente.

Segunda

Os trilhos terão de comprimento 10^m,00, 9^m,50, 9^m,00 e 8^m,50 a saber :

De 10^m,00, 1.591 trilhos.
De 9^m,50, 17 trilhos.
De 9^m,00, 35 trilhos.
De 8^m,50, 25 trilhos.

Tercera

O gabarito do trilho deverá ser perfeitamente igual ao da amostra que se acha á disposição dos concorrentes na repartição.

Quarta

As talas de junção, grampos e parafusos serão também perfeitamente iguaes ás amostras existentes na repartição.

Quinta

Os cruzamentos serão: tres de 1×10 e dous de 1×8, de accôrdo com os desenhos, para a bitola de 1^m,00 entre trilhos.

Sexta

As propostas deverão ser entregues dentro de envolveros fechados e lacrados, em duas vias, ambas sem rasuras, emendas, ambiguidades, outro qualquer defeito ou sinão que possa dar logar a duvidas.

As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica e assignatura do concorrente em cada folha e virão dentro de um só e mesmo envolvero, no qual se conterá o conhecimento do deposito de 1:000\$ (um conto de réis), feito em moeda corrente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria da repartição.

Tal quantia servirá como caução garantidora da proposta a que acompanhar.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a 10 % (dez por cento), do valor total da encomenda, para garantia da fiel execução desse contracto, bem como para o pagamento das multas que acaso lhe sejam impostas.

Será igualmente esta ultima caução feita em moeda corrente. Cada concorrente reunirá, em envolvero distincto do da proposta, mas igualmente fechado e lacrado, todos os documentos que poder apresentar probantes de sua idoneidade, assim como do estar elle quite com a Fazenda Nacional, tendo pago o imposto de industria e profissões.

Esse envolvero será entregue a esta repartição juntamente com o da proposta, até o dia 22 do corrente, ao meio dia.

Setima

O envolvero que contiver os documentos comprobatorios da idoneidade e quitação de cada concorrente será aberto em publico, na sede desta repartição, no dia fixado para o encerramento da concorrência, ao meio dia; a idoneidade será julgada immediatamente pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Nessemesmo dia e em seguida áquelle julgamento, serão abertas e lidas, também em publico, pela mesma commissão o no local, as propostas dos concorrentes tidos como idoneos, assignando cada um destes em pessoa ou representado pelo seu preposto as propostas de todos os outros, em cada folha. Fica entendido que a ausencia de algum dos concorrentes ou propostos ou ainda a de todos elles, não invalidará a concorrência; neste ultimo caso, isto é, o de ausencia completa, cada uma das propostas será rubricada, folha a folha, por todos os membros da commissão. Só serão tomadas em consideração as reclamações ou protestos dos interessados, quando feitos no acto da abertura e leitura das propostas. Abertas e lidas estas, como ficou estabelecido, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que a commissão considere não idoneos; a estes serão taes propostas restituídas, sem demora, quando o solicitem.

Oitava

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará, por extenso e em algarismo, o preço por tonelada de mil kilogrammas de trilhos de aço pesando 25 kilos por metro corrente e respectivos accessorios, fornecidos e aceitos nas condições

do presente edital. Não serão tomadas em consideração as propostas que só se refiram a uma parte do fornecimento do material, nem as que offereçam qualquer vantagem não prevista no presente edital, como, por exemplo, a de uma redução sobre o preço estabelecido na mais barata das outras propostas.

Nona

O preço, de que trata a condição oitava, não comprehenderá os impostos aduaneiros nem taxas de expediente, mas incluirá toda e qualquer despeza de transporte até a ponte de descarga da repartição designada pelo director geral, qualquer que seja a estadia sobre agua; o fornecedor não poderá allegar, para obtenção de qualquer bonificação no preço estabelecido em sua proposta e consequente contracto, augmento de fretes, de taxas, de seguros ou outros accrescimos imprevistos. A comparação das propostas será feita, para o preço expresso em moeda estrangeira (libra esterlina, franco, marco-dollar e suas fracções) tomando-se por base a taxa official de conversão.

Decima

As propostas só poderão conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital, inscrevendo-se nellas apenas a indicação do preço que os concorrentes offerecerem de accôrdo com o estabelecido na oitava.

Decima primeira

A preferencia caberá ao concorrente cuja proposta corresponda ao preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença entre esse preço e o da proposta immediata na ordem crescente. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, em publico e no dia determinado opportunamente pela commissão julgadora da concorrência e annuciado no *Diario Official*, for sorteado dentre os classificados da igualdade.

Decima segunda

No caso de se não apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação do despacho de preferencia no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia depositada como caução garantidora de sua proposta.

Os depositos de caução feitos pelos concorrentes preferidos ser-lhes-hão devolvidos, uma vez julgada a concorrência, cumprindo que cada um dos interessados requeira ao Ministerio da Viação e Obras Publicas a restituição a que tiver direito.

Decima terceira

O fornecedor deverá entregar todo o material até a data em que se completarem 150 dias contados a partir do da assignatura do contracto de fornecimento, incorrendo, caso não se dê cumprimento a esta obrigação, na multa correspondente á perda da caução garantidora do mesmo contracto. Neste caso, que será do rescisão e caducidade do referido contracto, só poderá ser relevada a falta existindo motivo de força maior, legal e devidamente documentado.

Decima quarta

O material será todo entregue nas pontes de descarga da repartição, situadas na ponta do Cajá e na Penha, reservando-se ao director geral a faculdade de designar, para cada desembarque, qual dessas pontes servirá, de accôrdo com a conveniencia dos trabalhos. A repartição cumprirá dar a lingada nas pontes e accomodar os trilhos e accessorios nos terrenos de sua propriedade.

Decima quinta

O fornecedor obrigar-se-ha a fazer acompanhar todas as operações de descarga e transporte do material até as pontes do Cajá ou da Penha, por empregados de sua confiança, ficando estabelecido que á repartição, alheia á essas operações, não caberá responsabilidade alguma pelas quebras, accidentes, extravijs ou outros damnos, que occurram até a recepção do material.

Decima sexta

Todo o material virá consignado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, assim constando nos documentos para o despacho (conhecimento e factura consular) que o fornecedor deverá entregar á repartição com uma antecedencia de, pelo menos, dous dias, em relação ao da chegada de cada partida á ponte de descarga.

Decima oitava

O fornecedor deverá retirar o material recusado, desocupando os terrenos da repartição, dentro do prazo maximo de trinta dias, contados da data em que se der essa recusa; fica reservado á repartição o direito de recolher o mesmo material á Directoria do Patrimonio, si aquella obrigação não for cumprida, correndo as respectivas despesas por conta do fornecedor. Poderá, entretanto, o director geral, considerada a conveniencia dos serviços, mediante proposta escripta do fornecedor, adquirir o material recusado, por preço

zoavel. Fica bem entendido que esta ultima disposição não estabelece absolutamente um compromisso, sendo, apenas, a indicação de uma faculdade, que se poderá entender com a totalidade ou com uma parte só do referido material.

Decima nona

O depósito de caução garantidora do contracto será consideravel, para todos os effeitos, destinado tambem ao pagamento das multas impostas ao fornecedor, a quem se reserva o direito de effectuar o referido pagamento, directamente e em moeda corrente, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir do momento em que lhe chegar a nota de imposição de cada multa. Quando, entretanto, a caução for desfalçada para o effeito de pagamento de qualquer multa o fornecedor deverá reintegrar o deposito, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir do da imposição da referida multa.

Vigesima

São casos de imposição de multa de 100\$ a 200\$ (cem a duzentos mil réis), o do dobro na reincidencia, os seguintes: 1º, inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, excepção feita da base da na condição decima terceira do presente edital; 2º, ausencia do fornecedor nas operações de desembarque do material; 3º, ausencia do fornecedor na repartição, nos dias e horas fixados pelo director geral, em convite feito por carta ou por publicação no *Diário Official*. As multas serão relevadas unicamente quando provada a existencia de um impedimento de força maior, segundo a lei.

Vigesima primeira

As duvidas que se suscitarem entre a fiscalização e o fornecedor serão resolvidas, em grão de recurso, pelo director geral.

Vigesima segunda

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois do approvado pelo Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Vigesima terceira

Os pagamentos serão feitos á medida que o material for sendo aceito pela repartição, mediante contas que o fornecedor apresentará, em tres vias, e que, devidamente verificadas, terão processo na mesma repartição.

Vigesima quarta

O fornecedor notificará, por escripto, á repartição do dia e da hora em que o material de cada desembarque chegará á ponte designada pelo director geral; tal notificação deverá ser feita com uma antecedencia de, pelo menos, quarenta e oito horas.

Secretaria da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de março de 1913.—*F. J. da Fonseca Braga*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 12 BOIAS ILLUMINATIVAS, AUTOMATICAS DE GAZ ACETYLENE, PARA O BALISAMENTO DO CANAL DE ACCESSO AO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Em virtude da autorização constante do aviso n. 130, de 3 de dezembro de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. Inspector, que á uma hora da tarde do dia 10 de março proximo, no escriptorio desta Inspectoria, á Avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o fornecimento de doze boias illuminativas, automaticas, de gaz acetylene, para o balisamento do canal de access-o ao Caes do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

I

As boias deverão ser do tipo já adoptado e que se acham funcionando no Caes do Porto do Rio de Janeiro, n. 7 1/2 B, com lanternas de 200 mm de diametro, tendo o peso total de 4.000 kilos para carga de 600 kilos de carbureto.

O funcionamento deverá ser intermittente, sendo os periodos de luz e eclipse iguaes.

As boias deverão produzir o gaz acetylene necessario para o seu funcionamento, sem interrupção, durante seis (6) mezes.

Serão fornecidas, funcionando no local indicado pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com todos os accessórios.

II

O preço offerecido deverá ser para a boia collocada funcionando no lugar com a carga completa para seis mezes de duração.

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro indicará o local das boias e as respectivas profundidades de agua, assim como dará qualquer outro esclarecimento a respeito.

III

O prazo para a entrega será de tres mezes a contar da data em que pelo Tribunal de Contas seja feito o registro do contracto.

IV

O pagamento será effectuado pela Caixa Especial de Portos, do seguinte modo:

50 % na chegada do material conferido e 50 % depois de aceitas as boias funcionando no lugar.

V

Os direitos aduaneiros correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, devendo os conhecimentos vir consignados á Fiscalização de Porto do Rio de Janeiro.

VI

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em forma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VII

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço por uma boia. Os concurrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem.

VIII

Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de depósito na thesauraria desta Inspectoria, da caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for notificada a acceptação de sua proposta.

IX

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que os proponentes offerecerem: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte decidirá qual dellas será a escolhida.

XII

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacerada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F... (nome do proponente). A essa sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VIII.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacerada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobrecartas, desentranhando-se dellas as que contiverem as propostas propriamente ditas afim de serem reunidas em um mesmo envelope que, depois de lacerado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará sob a guarda da commissão de concurrenças publicas.

Dentro de quatro dias serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos, e annunciados o dia e hora para abertura das respectivas propostas. Nesse dia serão restituídas as propostas fechadas como foram entregues, aos que não tiverem sido considerados idoneos.

XIII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral e financeira dos proponentes e bem assim annular a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIV

O deposito constante da clausula VIII será elevado a 10:000\$ em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, nesse caso sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nessa conformidade. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos. — *Luiz de Castro*, secretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O CALÇAMENTO A ASPHALTO DE UMA AREA APPROXIMADA DE 11.500 (ONZE MIL E QUINHENTOS) METROS QUADRADOS SOBRE BASE DE CONCRETO, NA ZONA DO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, PRAÇA MAUA.

Em virtude da autorização constante do aviso n. 143, de 19 de maio de 1912, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que á 1 hora da tarde do dia 8 de março do corrente anno, no escriptorio desta inspectoria, á avenida Rio Branco n. 52, serão recebidas propostas para o calçamento a asphalto de uma area approximada de 11.500 (onze mil e quinhentos) metros quadrados, sobre base de concreto, na zona do Caes do Porto do Rio de Janeiro, praça Mauá, sob as seguintes condições:

I

O calçamento compor-se-ha de um revestimento de asphalto em lençol, com cinco centímetros (0m,05) de espessura, feito em duas camadas, repousando sobre uma base de concreto de quinze centímetros (0m,15) de espessura.

A dosagem do concreto deverá ser de 1:3:6 (uma parte de cimento, para tres de areia e seis de pedra britada), limpa, com a dimensão maxima de cinco centímetros, devendo a quantidade do cimento empregado ser approvada pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

II

O preço do metro quadrado não deverá exceder de 17\$500 (dezesete mil e quinhentos réis).

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro fornecerá as especificações e informações e entregará a area a calçar, com os meios fios assentes, e o terreno devidamente comprimido.

III

O prazo para a entrega do calçamento será de 4 (quatro) mezes, contados da data em que, pelo Tribunal de Contas, seja feito o registro do contracto.

IV

O pagamento será feito mensalmente, por medições provisionais de calçamento feito e aceito pelo respectivo fiscal, que para esse fim for designado.

V

No contracto serão estabelecidas as penas pela inobservancia de suas clausulas, em fórma de multa ou rescisão e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o contractante e a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, a quem compete a fiscalização.

VI

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes e o preço de calçamento por metro quadrado. Os concorrentes deverão apresentar documentos de se acharem quites dos impostos de industrias e profissões e dos da municipalidade para negociarem. Os proponentes que já tiverem executado serviços identicos para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, deverão exhibir attestados da Fiscalização de terem realizado os serviços a contento da mesma.

VII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta inspectoria da caução de 5:000\$ (cinco contos de réis) que reverterá em favor da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escollido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias contado da data em que pelo *Diario Official* lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

VIII

As propostas não deverão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e os preços que os proponentes offerecerem, escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

IX

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

X

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, a sorte designará qual delas será escolhida.

XI

Cada proposta, devidamente sellada e assignada, será fechada em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente declarará: Proposta de F. (nome do proponente). A esta sobrecarta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição VII. Todos estes documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada e será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas as sobrecartas entregues, desentranhando-se dellas os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em um segundo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado sob a guarda da Comissão de Concurrências Publicas.

Dentro de tres dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o logar, dia e hora para a abertura das propostas, sendo então restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas como foram entregues.

XII

A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, material e financeira dos proponentes e poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XIII

O deposito constante da clausula VII será elevado a 10:000\$ (dez contos de réis) em apolices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado á vista do competente recibo apresentado nesta conformidade. No caso de caducidade do contracto o contractante perderá esta caução em favor da Caixa Especial de Portos.

Capital Federal, 4 de março de 1913. — *Luiz de Castro*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 500.000 LITROS DE CAL DE PEDRA DESTINADA AO DEPOSITO GERAL DA QUINTA DIVISÃO E ENTREGUE EM ESTACÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRAZIL

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 8 do corrente mez nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 500.000 litros do cal de pedra destinada ao Deposito Geral da 5ª Divisão desta estrada. A concorrência versará apenas sobre o preço por litro, cabendo a preferencia de direito ao apresentante da proposta do preço mais modico, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue em estação desta estrada.

As propostas, que devem estar selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos respectivos apresentantes, serão entregues em involucro fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente, o recibo de caução de 500\$, previamente realizada na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres publicos se o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto. A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não houverem sido julgados idoneos, não serão aceitas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando previamente quaes os preços maximos acima dos quaes não aceitará nenhuma proposta. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um redução sobre a proposta de preço mais modico.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

O material será entregue até 31 de dezembro, à medida das necessidades da estrada.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 4 de março de 1913.—O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE LOCOMOTIVAS BROOKS E AMERICAN, BITOLAS DE 1^m,0 e 1^m,60

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de março, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento dos seguintes sobresalentes para locomotivas:

Locomotivas Brooks, bitola de 1^m,60, n. 402, typo Suburban:

- 2 pares de longerões completos.
- 2 pares de cylindros.
- 4 eixos para jogos de frente.
- 12 aros de aço do grande resistencia para as rodas dos eixos do jogo.
- 2 jogos completos para frente da locomotiva.
- 2 jogos completos de rodas motrizes.
- 24 aros sem rebordo para a mesma locomotiva:
- 20 aros com rebordo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Pacific:

- 2 jogos de tubos para caldeira.
- 3 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros e pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes, com estropos, bronzes.
- 2 jogos de molas para os rodas motrizes.
- 2 jogos de molas para o truck do tender.
- 2 jogos de tubos para superaquecedor.
- 4 jogos de longerões com mangas.
- 2 jogos de truck trazeiro completo, prompto para ser montado.

2 jogos de truck dianteiro, completo.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Mallet, de 70 a 85:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de cylindros de baixa pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 4 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas do tender.
- 2 jogos de eixos do tender.
- 2 jogos de eixos motrizes.
- 8 jogos de arcos de tijolos de fogo.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, alta pressão.
- 2 jogos de longerões com cunhas e telhas, baixa pressão.
- 2 jogos de caixa de graxa.
- 2 jogos deapparelos auxiliares de ar de marcha.
- 2 jogos de embolos e hastes de embolos.

Locomotiva Brooks, bitola 1^m,60, n. 235, typo Mastodonte:

- 2 pares de cylindros completos, com valvulas e pistons.
- 2 braguesas completas para serem collocadas nas machinas.
- 2 valvulas de sigh completas, com quadros e sobrepistas das hastes, promptas para serem collocadas nas machinas.
- 8 eixos de aço com rodas sobresalentes, promptos para serem collocados nos trucks das machinas.
- 2 pares de excentricos com collares, promptos para serem collocados nos eixos das rodas.

Locomotiva American, bitola de 1^m,60, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos de caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, com valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.
- 2 jogos de aros para as rodas motrizes.
- 2 jogos de rodas montadas para os trucks do tender.
- 2 jogos de eixos das rodas motrizes.
- 2 jogos de arcos de tijolos refractarios.
- 2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.
- 2 jogos de trucks dianteiro completos.

Locomotiva American, bitola de 1^m,0, typo Consolidation:

- 2 jogos de tubos da caldeira.
- 2 jogos de cylindros de alta pressão, valvulas, tampas e sobretampas.
- 2 jogos de rodas motrizes com aros, pinos.

2 jogos de aros para motrizes.

2 jogos de rodas montadas para trucks do tender.

4 jogos de arcos de tijolos refractarios.

2 jogos de braços motrizes com estropos, bronzes.

2 jogos de tubos para superaquecedor.

2 jogos de longerões com mangas.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2516, typo:

2 jogos de longerões.

1 par de cylindros de 14".

2 jogos de rodas motrizes.

1 par de longerões de frente, desenho n. 465-S-10.080.

Locomotiva Brooks, bitola de 1^m,0, n. 2489, typo Mastodonte:

8 eixos com rodas montadas, 22 1/4" para tender.

1 par de cylindros de 16".

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras sterling, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue na intendencia desta estrada, correndo por conta da estrada unicamente as despesas aduaneiras.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, o recibo da caução de \$500, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito elevados, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração queresquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

O material será entregue dentro do prazo de 90 dias, contados da data em que for aceita a proposta.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 22 de fevereiro de 1913.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA E COKE DURANTE O ANO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do corrente mez, no escriptorio da directoria no Rio de Janeiro, á rua de São Pedro n. 87, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o corrente anno, de 150 toneladas de carvão de forja (Smith Coal ou Nut Coal) e 150 toneladas de carvão de coke.

O carvão de forja deve ser betuminoso com a propriedade de ligar-se (caking) formando lapa e passando por peneira de 25 m/m a 30 m/m.

O carvão de coke deve ser de primeira qualidade, em pedaços cujas dimensões não sejam inferiores a 0,10x0,10x0,10, com a maior e densa possível de suas particulas sonora e passando 495 a 528 kilos por metro cubico.

Os fornecimentos mensaes deverão ser de 15 toneladas de carvão de forja e de 15 toneladas de carvão de coke.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O preço, em moeda nacional, será para o carvão entregue em terra, na Maridina, nos carros da Estrada do Ferro Central do Brazil, com os direitos e sem os direitos aduaneiros.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão em duas vias entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Escritorio Central. Rio de Janeiro, 3 de março de 1913. — *Jorge Salvador Soares*, conductor de 1ª classe de construção.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 de março proximo futuro, no escritorio da directoria no Rio de Janeiro, á rua da Alfandega n. 130, sobrado, e no escritorio da contabilidade, em S. João d'El-Rey, serão recebidas propostas para o fornecimento de impressos e material de expediente durante o anno de 1913, de accordo com as relações abaixo :

Livros

- 400 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 2.
- 100 impressos para registro de mercadorias, 100 folhas, capa de panno, TL 12.
- 250 registro de telegrammas, 100 folhas, capa de panno, TL 4 (SE).
- 150 registro de telegrammas, 200 folhas, capa de panno, TL 13 (SP).
- 100 impressos para movimento de carros, 200 folhas, capa de panno TL 11.
- 6 impressos para movimento de carros, 100 folhas, capa de panno, TL 14.
- 300 impressos para caixa de estação, 100 folhas, capa de panno, CL 1.
- 250 em branco, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 500 em branco, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 em branco, 50 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 50 riscados para bilheteiras, 100 folhas, capa de panno, TL 6 (sem impressão de nomenclatura).
- 12 auxiliares de entradas, 50 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de entradas, 100 folhas, capa de panno, AL 1.
- 12 auxiliares de saídas, 100 folhas, capa de panno, AL 2.
- 12 auxiliares de saídas, 150 folhas, capa de panno, AL 2.
- 10 impressos para balancetes de materiaes, 200 folhas, capa de panno, LL 2.
- 25 ponto do pessoal, 200 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 50 registro de folhas de pagamento, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 100 ponto, 100 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 20 ponto, 500 folhas, capa de panno, conforme o modelo.
- 200 copiadores de 0,36×0,23, 700 folhas, sem indice, papel bom.
- 250 copiadores de 0,31×0,24, 200 folhas, com indice, papel bom.
- 50 copiadores de 0,31×0,24, 100 folhas, com indice, papel bom.

Cadernetas

- 1.500 em branco, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 200 em branco, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 400 ponto, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 1.000 ponto, 1/8, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 horas de trem, 1/4, 50 folhas, capas de papelão TL 7.
- 250 registro de ronda, 1/4, 50 folhas, capa de papelão.
- 500 registro de bagagem, 1/4, 50 folhas, capa de papelão TL 9.

Blocks

- 3.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 1.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 2.
- 1.500 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 3.
- 1.000 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão, T 4.
- 30 telegrammas, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 memorandum, 100 folhas, fundo de papelão.
- 2.000 em tiras, marcados, 100 folhas, fundo de papelão.
- 100 papel de linho, sem pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 200 papel de linho, com pauta, marcado, para carta, 100 folhas, fundo de papelão.
- 500 requisição de passagens, 100 folhas, C 18.

Talões

- 2.500 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2.
- 3.000 despachos de encomendas, 200 folhas, CT 2M.
- 400 despachos de animaes, 100 folhas, CT 3.
- 200 despachos de animaes, 100 folhas, CT 3M.
- 200 despachos de vehiculos, 200 folhas, CT 4.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 5.
- 1.000 despachos de mercadorias, 100 folhas, CT 5M.
- 2.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6.
- 1.000 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 6M.
- 500 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7.
- 1.000 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 7M.
- 500 certificados de despacho, 100 folhas, CT 8.
- 50 folhas de erro, 200 folhas, CT 9.
- 50 passes com 75 %, de 2ª classe, 100 folhas, CT 11.
- 200 passes livres de 1ª classe, 100 folhas, CT 12.
- 200 passes livres de 2ª classe, 100 folhas, CT 13.
- 400 remessas de ferias, 100 folhas, CT 14.
- 100 notas de credito, 100 folhas, CT 15.
- 3.500 certificados de recebimentos, 100 folhas, CT 16.
- 200 despachos de encomenda, 100 folhas, CT 17 M.
- 300 despachos de vehiculos, 100 folhas, CT 18 M.
- 200 despachos de mercadorias, 200 folhas, CT 19 M.
- 300 recibos de telegrammas, 150 folhas, CT 20 M.
- 30 pedidos de compra-se, 200 folhas, AT 1.
- 100 pedidos goraes, 100 folhas, PG.
- 300 pedidos de material, papel branco, 100 folhas, LT 1.
- 600 pedidos de material, papel amarello, 100 folhas, LT 2.
- 25 pernoites de carros, 100 folhas, LT 3.
- 50 facturas, 300 folhas, AT 2.
- 1.200 boletins de rendas diversas, 150 folhas, CT 21.

Impressos

- 20.000 relações de bagagem, C 3.
- 10.000 relações de animaes, C 5.
- 35.000 relações de diarias de mercadorias, C 9.
- 20.000 relações de telegrammas, C 11.
- 10.000 relações de armazenagem, C 12.
- 5.000 relações de volumes existentes, C 25.
- 30.000 relações de bilhetes arrecadados, C 20.
- 30.000 relações de occurrencias, T 5.
- 40.000 partes diarias, T 7.
- 30.000 partes telegraphicas, T 8.
- 30.000 partes de occurrencias, T 9.
- 60.000 bolhetins de composição, T 10.
- 20.000 relações de bilhetes de passes, T 11.
- 20.000 mappas do trem, T 12.
- 2.000 mappas de movimento de carros, T 13.
- 40.000 partes diarias do movimento de carros, T 14.
- 20.000 communicações de recebimento, T 15.
- 2.000 partes trimensaes, T 16.
- 40.000 partes de ponto do pessoal, T 17.
- 4.000 boletins expressos, T 18.
- 30.000 boletins supplementares de trem, T 19.
- 30.000 partes telegraphicas, T 20.
- 2.000 partes mensaes, T 22.
- 10.000 folhas de expediente, T 27.
- 30.000 rotulos para carros, T 23.
- 2.000 resumos de folhas de pagamento, FPE.
- 5.000 folhas de pagamento.
- 20.000 impressos parte diaria L 1.
- 40.000 extractos diarios, E 1.

Objectos para escritorio

- 150 resmas de papel almasso, marcado E. F. O. M.
- 20 resmas de papel almasso, Fiume, superior.
- 5 resmas de papel para officios, pautado e marcado, conforme a amostra.
- 5 resmas de papel para officios, sem pauta.
- 2 resmas de papel mata-borrão, superior.
- 5 resmas de papel mata-borrão regular.
- 20 resma de papel pardo para embrulho, igual a amostra.

- 5 resmas de papel para quadros, conforme á amostra.
 2 resmas de papel para contas correntes, igual á amostra.
 100.000 enveloppes pardos para serviço, iguaes á amostra n. 1.
 35.000 enveloppes para fôrmas, iguaes á amostra n. 2.
 5.000 enveloppes pardos, grandes, iguaes á amostra n. 3.
 2.000 enveloppes para officios, iguaes á amostra n. 4.
 10.000 enveloppes brancos, iguaes á amostra n. 5.
 8.000 folhas de papel carbonho, duas faces, igual á amostra.
 50 caixas de papel carbonho, azul, verde e carmin, marca Derby.
 100 caixas de papel de linho, com 500 folhas, para machina de escrever, igual á amostra.
 50 potes de tinta «Sardinha» de 1 litro.
 150 potes de tinta «Sardinha» de 1/2 litro.
 300 potes de tinta «Sardinha» de 1/4 de litro.
 100 potes de tinta «Gimborne» de 1/2 litro.
 300 potes de tinta «Gimborne» de 1/4 de litro.
 100 vidros de tinta para carimbos d'A. Maurin.
 1.000 vidros de tinta carmin «Sardinha».
 400 vidros de gomma arabica «Sardinha».
 25 grosas de lapis pretos Faber ns. 2 e 3.
 20 grosas de lapis bicolors n. 717.
 5 grosas de lapis Faber graphito HHH e HHH.
 5 grosas de lapis tinta «Mephisto».
 1 grosas de lapis de borracha.
 5 grosas de canetas de madeira E. Pencil ns. 1 e 2.
 1 grosas de canetas de borracha, superiores.
 400 caixas de pennas Mallat ns. 10 e 12.
 20 caixas de pennas Brandauer n. 139.
 200 caixas de colchetes GEM n. 1.
 200 caixas de colchetes GEM n. 2.
 25 caixas de lacre A. Maurin n. 2.
 300 caixas de lacre «Sardinha» n. 10.
 60 reguas de borracha de 0,40.
 60 reguas de borracha de 0,60.
 24 molhadores de vidro com esponja de borracha.
 200 molhadores de louça para copiador.
 200 pincois chatos para molhadores de copiador.
 25 caixas de percevejos, sortidos.
 5 kilos de alfinetes em caixas de 100 grammas.
 300 borrachas Rubby Rubers n. 221.
 12 descangos de vidro para canetas.
 50 raspadeiras-canivetes Rodgers.
 10 almofadas de ferro para carimbos (patente dec. 27).
 200 pacotes de papel hygienico Zig-Zag.
 100 pacotes de papel hygienico.
 50 borrachas com escovas.
 200 buvards para mata-borrão, de madeira.
 10 tinteiros duplos Soennecken.
 300 tinteiros de vidro com tampa de metal, solto.
 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, duas cores.
 50 fitas para machina de escrever Underwood, de cópia, uma cor.
 50 fitas para machina de escrever Oliver, de cópia.
 100 costas de vime para papeis.
 50 pezos de vidro para papeis.
 200 caixas de papel para cartas com enveloppes marcado, de linho.
 50 folhas de papel impermeavel para cópiador, formato carta.
 50 folhas de papel impermeavel para cópiador, formato officio.

Para importação

- 10 peças de papel Canson, do 10⁰⁰, Schleicher & Schull, n. 763.
 50 peças de papel tela imperial, de 10⁰⁰, com 1¹⁰ de largura.
 100 peças de papel millimetrado, Schleicher & Schull, n. 106, de 10⁰⁰ × 0⁷⁵.

1 resma de papel quadrículado Schleicher & Schull.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duplicata, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres desta estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes da qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos, acima dos quaes não accetta nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os proponentes deverão apresentar dois preços, sendo um, em moeda nacional, para os materiaes entregues no mercado do Rio de Janeiro, e outro, em moeda inglesa, para os materiaes importados em nome da estrada e para os quaes a estrada promoverá a isenção de direitos aduaneiros; todos os materiaes serão entregues na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil, correndo por conta dos fornecedores todas as despesas da descarga e transporte, inclusive as taxas devidas ao Caes do Porto.

Para o pagamento dos materiaes importados vigorará a taxa de cambio a 90 dias da vespéra da data da ordem de pagamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O preço será para cada unidade, não sendo admittidos preços globaes para cada especie.

A entrega do material será feita trinta dias após a assignatura do contracto para aquelles do mercado, e sessenta dias para os de importação.

No escriptorio central da estrada serão ministradas tolas as informações sobre a qualidade do material e outras quaesquer de que necessitem os concorrentes.

Nas propostas serão guardadas as ordens das relações e dos materiaes, segundo o presente edital.

Escriptorio Central, Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913.
Jorge Salcator Soares, conductor de 1^a classe da construcção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convito os Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção desta administração (thesouraria) das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25% sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS COM VALOR

Numero de registro—Procedencia—Destino

Carta n. 15.732, procedente de Nitheroy, endereçada a Prudencio Teixeira Gomes, com valor declarado de 3\$, na estação de Casal.

Carta n. 460 D, com valor declarado de 15\$, procedente de Campos, endereçada a Theodorina O. B. Passos, no Rio de Janeiro.

Carta n. 19.701, com valor de 40\$, procedente de Nitheroy, endereçada a Aniceto José Ferreira, em Conceição de Matto Grosso.

Carta n. 493, com valor de 9\$, procedente de Nitheroy, endereçada a Candido Maia Soares, em Nova Friburgo.

Carta n. 276 D, com valor de 4\$, procedente de Campos, endereçada a João José dos Santos, no Rio de Janeiro.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero de registro—Procedencia—Destino

Encomenda n. 319, procedente de Campos Elyseos, para José Vieira da Costa, contendo um pinco-nez de metal amarello.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Naturza—Procedencia—Destino

Carta ordinaria, procedente de Mendes, em lereçada a Abel Isaac no Rio de Janeiro.

Carta ordinaria, procedente de Lapa de Capivary, endereçada a Cesar Gonçalves dos Santos, Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Servindo de contador, *José de Sá Peixoto Filho*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO OBSERVATORIO NACIONAL, NO MORRO DE S. JUANUARIO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 11 de março, á uma hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para as obras de construção do novo Observatorio Nacional, observadas as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão nesta directoria até o dia 10 de março, ás quatro horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de dez contos de réis (10:000\$) em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a 1ª via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal de constructor.

III

Constituem prova de idoneidade, documentos devidamente authenticos, passados por tres engenheiros ou architectos, de provada competencia, com as firmas reconhecidas, attestando a capacidade moral e profissional do proponente para a execução das obras de que se trata, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado com perfeição, trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que fôr designada para examinar taes documentos.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 11 de março, logo depois de recebidos.

Dentro de tres dias depois da abertura desses envolveros serão, por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia útil após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas diante dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechadas como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespéra da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concurrencia nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução no Thesouro depositada até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para as obras a construir, o preço para o material dos predios a demolir e o prazo para a execução total das obras, deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou offerecerem preço superior ao orçamento organiado pelo engenheiro do ministerio, na importancia liquida de 656:271\$397.

VIII

A preferencia para execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

Considera-se como mais barata a proposta em que for menor a differença entre o preço para as obras e mais trabalhos a executar e o preço offerecido pelo material dos predios a demolir.

IX

O proponente preferido perderá a caução de dez contos de réis (10:000\$), de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital de chamada feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias da notificação de haver o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas, o empreiteiro dará inicio as obras, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

Entende-se por inicio das obras, a abertura dos alicerces dos edificios.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital (*) e a seguir os desenhos do conjunto e detalhes, rubricados pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que ficam, desde já á disposição dos proponentes no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde.

O projecto completo, plantas e detalhes, serão fornecidos gratuitamente a quem apresentar os documentos de quitação de impostos, a que se refere a clausula II.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações ou desenhos acima referidos, o engenheiro fiscal o intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desacordo com o contracto.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si, dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o engenheiro fiscal mandará executar o trabalho em questão, independentemente do mesmo contractante, mediante desconto nas importancias que este tiver de receber.

XIII

Todos os trabalhos devem ficar concluidos dentro do prazo de quinze mezes, no maximo, a contar da data do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras, ou parte dellas, pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto pelo engenheiro fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conducta.

XIV

Só no caso de ser acceita a justificação pelo ministro, poderá o empreiteiro continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração considerando desde logo rescindido o contracto, providenciará para que sejam terminadas as obras, independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo o contractante apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

(*) As especificações acham-se publicadas no *Diario Official* de 15 e 16 de fevereiro.

XVI

O contractante não terá a menor jurisdição sobre o local das obras, correndo entretanto sob sua responsabilidade a guarda do material que estiver em seus depósitos e dos que tiverem de ser applicados nos trabalhos.

XVII

A fiscalização terá o direito de exigir a retirada de qualquer empregado do empreiteiro que a juízo da mesma fiscalização esteja prejudicando o andamento do serviço.

XVIII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o engenheiro fiscal, será o caso submettido a decisão do Sr. ministro, e se o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-á ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu árbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os árbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá dentro de igual prazo dous outros e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos árbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIX

Na falta de cumprimento de qualquer das cláusulas do contracto para a qual não esteja comminada outra pena, o contractante incorrerá na multa de cem mil réis (100%) a um conto de réis (1:000%), a juízo do ministro, e no caso de reincidência ficará rescindido o contracto.

XX

Os pagamentos serão feitos em quatro prestações, a saber: A primeira de 10 % do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicerces.

A segunda, de 25 %, quando estiverem terminadas as alvenarias das equatorias meridiana e luneta photographica, e assente o vigamento do primeiro pavimento do grande edificio.

A terceira, de 30 %, quando estiverem assentes todas as esquadrias, iniciado o fechamento do vigamento do grande edificio, iniciadas as fachadas, iniciadas as pinturas e terminados os terraços e a escadaria do grande edificio.

A quarta e ultima de 35 %, quando estiverem concluidas todas as obras especificadas e aceitas pela fiscalização, inclusive as installações de luz, agua e força.

De cada uma das prestações acima alludidas, será deduzida a importância de 5 %, que ficará depositada para garantia dos trabalhos executados.

A caução de 10:000\$ de que trata a clausula I, bem como os descontos de 5 % feitos nas prestações, ficarão depositados no Thesouro Nacional pelo prazo de seis meses após a conclusão e aceite das obras, para garantia da boa execução das mesmas.

XXI

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1913.
— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Escola Agricola da Bahia

EDITAL DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE LENTES E PREPARADORES-REPETIDORES DA SEXTA E DA SETIMA CADEIRAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio faço publico que do hoje até o dia 24 de março estará aberta na Secretaria da Escola, em S. Bento das Lages, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para o concurso a que se terá de proceder para provimento dos cargos de lentes e repetidores das:

6.ª cadeira — Hygiene e alimentação dos animaes domesticos, zootechnia geral e especial;

7.ª cadeira — Noções de anatomia e physiologia dos animaes, hygiene e medicina veterinaria.

O concurso constará de provas praticas, para cada uma das cadeiras, a saber:

- 1.º Execução de um trabalho pratico.
- 2.º Execução escripta sobre technica do trabalho executado.
- 3.º Exposição didactica ou lição sobre o objecto do ponto.

A lista dos pontos referentes á execução do trabalho pratico e para a exposição didactica será fornecida aos candidatos com antecedência do 24 horas.

Salvo motivo de força maior, os concursos serão feitos na ordem acima indicada, quanto ás cadeiras e ás provas, e começarão dous mezes depois do encerramento da inscrição.

Para concorrer a qualquer cadeira o candidato deverá requerer ao director da escola a sua inscrição, sendo indispensavel juntar:

Os títulos, attestados ou certificados scientificos que tiver;

Documentos de estar no gozo de direitos civis do cidadão brasileiro;

Folha corrida tirada no lugar de residencia e relativa a seis mezes anteriores ao requerimento de inscrição.

Na falta de titulo scientifico em original poderá ser apresentada publica-forma.

Poderão ser juntados ao requerimento de inscrição quaesquer trabalhos do candidato sobre a materia da cadeira a que concorrer, o que será levado em consideração como prova especial de titulos para a classificação dos candidatos approvados.

A secretaria da escola fornecerá outras instruções sobre o curso, de conformidade com os regulamentos em vigor, do ensino agronomo e desta escola, servindo de base o edital de 16 de janeiro de 1913 da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, publicado no *Diário Official* da Republica.

Escola Agricola da Bahia, São Bento das Lages, 22 de fevereiro de 1913. — O director, *Henrique Devoto*.

Escola de Agricultura, Annexa ao Posto Zootechnico Federal

São convidadas a comparecer amanhã, 5 de março, ás 11 1/2 da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, nesta capital, as Srs. candidatas á examinação de admissão á matricula desta Escola, afim de se dar inicio aos respectivos exames.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1913. — O Presidente, *Dr. Mario Saraiva*.

Inspeccoria de Pesca

Do ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o regulamento que baixou com o decreto n. 9.672 de 17 de julho de 1912, esta inspeccoria iniciou o serviço de fiscalização das disposições de que trata o referido regulamento. Outrossim, transcrevo abaixo, para maior clareza e divulga sciencia daquelles a quem interessar, o teor dos arts. 58, 59, 62, 70, 79 e 80.

Art. 58. «A matricula dos pescadores, que actualmente é feita pelo Ministerio da Marinha, irá passando para jurisdição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, á proporção que forem sendo installadas as estações de pesca. (A estação do Rio de Janeiro está installada a rua General Gurjão n. 151 Caçô).»

Art. 59. Será considerado pesca tor para os effeitos deste regulamento, todo o individuo que vivendo da pesca, possua a respectiva matricula nas estações.

Art. 62. A matricula será feita gratuitamente, mediante pedido verbal do matriculando ao respectivo chefe de estação.

Art. 70. Aos pescadores individualmente, serão concedidos os seguintes favores:

- a) matricula gratuita nas escolas de pesca, para si e seus filhos;
- b) preferéncia para os cargos da Inspeccoria que lhes forem accessiveis;
- c) localização nas colonias do pescador que forem creadas;
- d) fornecimento de aparelhos, pequenas embarcações e instrumentos de pesca, mediante pagamento a prestações, de accordo com os recursos para tal fim concedidos pelo Congresso.

Art. 79. Fica prohibida:

- a) a pesca com dynamite;
- b) a pesca por meio de substancias venenosas taes como o timbó;
- c) a pesca de qualquer especie aquicola a contar de meio miz antes da procreação;
- d) a pesca de alevinos ou sua destruição;
- e) a pesca em fundos providamente venenosos ou seja pela natureza das substancias ali indevidamente lançadas ou pela proximidade dos esgotos existentes; bem assim, quando se trate de moluscos, a pesca dos que forem encontrados nos cascos de embarcações forradas de cobre ou laminadas deste metal.
- f) a pesca á noite, quando haja cerração, sem signaes convençionados pelo Ministerio da Marinha para a navegação em geral, afim de evitar abalroamentos e sinistros;
- g) o lançamento de resíduos e toxicos de qualquer natureza, nos lagos, rios e bahias, quer por particulares quer por parte de fabricas ou estabelecimentos industriais;
- h) a permanencia ou ancoramento de embarcações sobre os bancos de ostras ou mexilhões;
- i) a obstrução dos rios, lagos, canaes e bahias, com aparelhos de pesca de qualquer natureza, afim de não empêdir a navegação.

Art. 80. As rêdes de pesca deverão ter a seguintes malhas: alvitanas, quatro centímetros de nó a nó; cassol, vinte centímetros; candombes, dois centímetros; trasmalhos, quatro centímetros; arrastão, sete centímetros; rêdes para sardinhas, dois centímetros; tarrafas para camarões dois centímetros; idem para peixe, tres centímetros.

Inspectoria de Pesca, 5 de março de 1913.—O perito de barcos e apparelhos de pesca, *Erandro Santos*.

ESTATISTICA

Poetím quinzenal (15 a 28 de fevereiro)

Em 1 de março de 1913

Por idade:	
Maiores.....	21
Menores.....	2
Total.....	23
Por nacionalidade:	
Brazileiros.....	17
Estrangeiros.....	6
Total.....	23
Brazileiros—Por Estado:	
Distrito Federal.....	8
Estado do Rio.....	6
Minas.....	1
Rio Grande do Sul.....	2
Total.....	17
Estrangeiros:	
Portugal.....	6
Total.....	23
Por estado civil:	
Casados.....	12
Solteiros.....	10
Viuvos.....	1
Total.....	23
Por instrução:	
Boa.....	7
Regular.....	11
Nenhuma.....	5
Total.....	23
Embarcações registradas.....	19
Apparelhos de pesca registrados.....	30
Total.....	49
Pela residencia—Distrito Federal:	
S. Christovão.....	6
Ilha do Governador.....	3
Catumbi.....	1
Inhaúma.....	3
Meyer.....	1
Cidade Nova.....	1
Catete.....	2
Ilha do Catalão.....	1
Estado do Rio:	
Jurujuba.....	1
Nitheroy.....	1
Itaipu.....	1
Itaipuassu.....	1
Porto do Mar.....	1
Total.....	23
<i>Estatística de 15 de outubro a 28 de fevereiro de 1913</i>	
Homens qualificados.....	1.913
Proprietários.....	5
Total.....	1.920
Embarcações registradas.....	887
Apparelhos de pesca registrados.....	3.319
Inspectoria de Pesca, 5 de março de 1913. — Visto — <i>Gustavo Guimarães</i> , chefe do escriptorio. — Confere — <i>Magalhães Calvet</i> , 4º official.	

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Locativa e Constructora

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte oito dias do mez de fevereiro de 1913, reunidos no escriptorio da Companhia Locativa e Constructora, na rua Frei Caneca n. 105, ás 2 horas da tarde, 14 accionistas, representando 500 acções, é declarada aberta a sessão pelo Sr. director-presidente Arsenio de Magalhães Lemos, que convida os Srs. accionistas a aclamarem o presidente da assembléa.

Sendo aclamado o nome do accionista Dr. Mario Rache, este assume a presidencia e convida os accionistas Gastão Fernandes de Oliveira e Maximiliano dos Santos Freitas, respectivamente, para primeiro e segundo secretarios, que acceitam, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente da assembléa submotte a discussão o relatório o contas da directoria relativos ao anno próximo findo de 1912, a cuja leitura se deixou de proceder por proposta do accionista Campos, visto terem sido publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* e delles terem conhecimento todos os Srs. accionistas presentes.

Igualmente é submettido a discussão o respectivo parecer do conselho fiscal, cujo teor é o seguinte:

«Srs. accionistas—Tomos a honra de submeter á vossa apreciação o nosso parecer sobre as contas da directoria da Companhia Locativa e Constructora relativas á sua gestão no anno proximo findo de 1912.

Pelo examo minucioso a que procedemos nos livros da escripturação da companhia e nos respectivos documentos, verificámos acharem-se exactas as contas apresentadas pela directoria, á vista do que somos de parecer que sejam as mesmas approvadas.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1913.—*João Fernandes Moreira Guimarães*.—*Agostinho Fernandes Godinho*.—*João Eduardo Burgum*.»

Approvadas as contas da directoria, o Sr. presidente da assembléa convida os Srs. accionistas a elegarem a nova directoria o o novo conselho fiscal, de accordo com os estatutos da companhia.

Procedendo-se á eleição da nova directoria, foi esse o resultado obtido:

Para presidente:

	Votos
Arsenio de Magalhães Lemos.....	490
João Fernandes Moreira Guimarães.....	10

Para secretario:

Gil Vicente da Souza.....	490
Gastão Fernandes de Oliveira.....	10

Para thesoureiro:

Claudino Moniz.....	435
Dr. Mario Rache.....	65

O Sr. presidente da assembléa proclamou eleitos Arsenio de Magalhães Lemos, director presidente; Gil Vicente da Souza, director secretario, e Claudino Moniz director thesoureiro, por serem os mais votados.

Em seguida procedeu-se á eleição do novo conselho fiscal, que deu o seguinte resultado:

	Votos
João Fernandes Moreira Guimarães.....	490
Agostinho Fernandes Godinho.....	490
João Eduardo Burgum.....	495
Manoel Garcia Dias.....	20
José Ferreira Campos.....	5

Foram proclamados eleitos os tres mais votados.

Para suppletes a eleição deu seguinte resultado:

	Votos
Antonio Teixeira Alves.....	495
Manoel Garcia Dias.....	495
José Ferreira Campos.....	490
Gastão Fernandes de Oliveira.....	20

O Sr. presidente da assembléa proclamou eleitos os tres mais votados.

Por proposta do accionista Gastão Fernandes de Oliveira, a assembléa arbitrou em 1:800\$ annuaes os honorarios de cada director durante o corrente exercicio, continuando ainda sem remuneração o conselho fiscal.

Pedindo a palavra, o accionista Arsenio de Magalhães Lemos agradece em seu nome e no de seus companheiros de administração a reeleição da directoria e conselho fiscal.

O Sr. presidente da assembléa diz que a reeleição da directoria significa a approvação dos Srs. accionistas á orientação dada aos neg.

dojos da companhia, e por esse facto congratula-se com a sua administração.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente da assembléa agradece o concurso dos Srs. accionistas na reunião que ora se acaba de effectuar e declara encerrada a sessão, depois de lavrada, discutida e approvada esta acta, que vae assignada pela mesa e demais accionistas presentes.

Dr. Mario Rache, presidente da assembléa.—Gastão Fernandes de Oliveira, primeiro secretario.—Maximiliano dos Santos Freitas, segundo secretario.—Claudino Moniz.—Gil Vicente de Souza.—João Fernandes Moreira Guimarães.—Arsenio de Magalhães Lemos.—Agostinho Fernandes Godinho.—José Ferreira Campos.—Manoel Garcia Dias.—Antonio Teixeira Alves.—Moniz & Comp.—João Eduardo Burgum.—Eugenheiro Michele Demonte.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 28 dias de fevereiro de 1913, reunidos no escriptorio da companhia, na rua Frei Caneca n. 103, ás 4 horas da tarde, 14 accionistas representando 500 acções, o director-presidente Arsenio de Magalhães Lemos diz que essa assembléa geral extraordinaria, cuja convocação foi resolvida em sessão da directoria de 25 de janeiro do corrente anno, tem por fim discutir uma proposta relativa á emissão de um empréstimo, proposta essa que vae chegar ao vosso conhecimento, depois de ter sido convenientemente estudada e para qual a actual directoria que, devido á vossa bondade, é composta das mesmas pessoas que compunham a directoria anterior, cumpre o dever de declarar-vos que a sua approvação virá trazer um valioso auxilio aos interesses da companhia.

O Sr. director-presidente convida os Srs. accionistas a aclamarem o presidente da assembléa, cuja escolha recai sobre o accionista Dr. Mario Rache.

Este assume a presidencia convidando os accionistas Gastão Fernandes de Oliveira para 1º secretario e Maximiliano dos Santos Freitas para 2º secretario.

Constituida a mesa, o Sr. presidente da assembléa declara que a presente reunião tem por fim discutir uma proposta, firmada pela directoria da companhia, e cujo teor é o seguinte:

«Proposta — Srs. accionistas — Os abaixo assignados, directores da Companhia Locativa e Constructora, considerando que, para attender ao desenvolvimento dos trabalhos desta companhia, torna-se necessario mais capital, julgaram de seu dever solicitar-vos a necessaria authorização para ser emitido um empréstimo de 100:000\$, em 500 titulos preferenciaes (debentures) ao portador, do valor nominal de 200\$, emitidos ao par, pagavel no prazo de 20 annos, a começar de 1916. Esse empréstimo vencerá juros na razão de 8 % ao anno, pagos semestralmente, e a sua amortização será de 5 % annuaes, ficando a companhia, entretanto, com o direito de antecipar o seu resgate, no todo ou em parte, quando lhe convier.

A companhia dará o seu activo e bens como garantia desse empréstimo.

Os abaixo assignados julgam de grande alcance para os interesses da companhia a approvação da presente proposta, que têm a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913.—Arsenio de Magalhães Lemos.—Gil Vicente de Souza.—Claudino Muniz.»

Em seguida o Sr. presidente da assembléa manda ler o respectivo parecer do conselho fiscal assim concebido:

«Parecer do conselho fiscal—O conselho fiscal da Companhia Locativa e Constructora, tendo estudado cuidadosa e attentamente a proposta da directoria para o levantamento do empréstimo de 100:000\$, mediante a garantia do activo e bens da mesma companhia, emitido em 500 debentures de 200\$ cada um, resgatado no prazo de 20 annos, vencendo juros na razão de 8 % ao anno, e com a amortização annual de 5 %, é de parecer que a assembléa conceda a authorização solicitada, dando á directoria plenos poderes para realizar essa operação, podendo praticar todos os actos que forem precisos, de accordo com as exigencias da lei.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913.—João Fernandes Moreira Guimarães.—Agostinho Fernandes Godinho.—João Eduardo Burgum.»

O Sr. presidente da assembléa diz que a approvação da proposta ora apresentada se torna necessaria para manter o progresso evidente da companhia, e sendo a forma solicitada a mais commum nas sociedades anonymas, é a seu ver a que mais convem aos nossos interesses.

Assim, convida os Srs. accionistas a se manifestarem a respeito. Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão. Procedendo-se á votação, foram unanimemente approvados a proposta apresentada e o respectivo parecer do conselho fiscal, ficando assim a directoria auto-

rizada a emitir o empréstimo proposto, com as garantias pedidas, agindo de accordo com as formalidades da lei.

Franqueada de novo a palavra e ninguém a solicitando, o Sr. presidente da assembléa agradece aos Srs. accionistas o seu comparecimento á presente reunião e declara encerrada a sessão, depois de lavrada, discutida e approvada esta acta, que vae assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Dr. Mario Rache, presidente da assembléa; Gastão Fernandes de Oliveira, 1º secretario; Maximiliano dos Santos Freitas, 2º secretario; Claudino Moniz, Gil Vicente de Souza, João Fernandes Moreira Guimarães, Arsenio de Magalhães Lemos, Agostinho Fernandes Godinho, José Ferreira Campos, Manoel Garcia Dias, Antonio Teixeira Alves, Moniz & Comp., João Eduardo Burgum e engenheiro Michel Dêmonte.

Companhia Federal de Fundição

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Aos 28 (vinte e oito) dias do mez de fevereiro de 1913, á 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 40 (sobrado), achando-se presentes onze accionistas da Companhia Federal de Fundição, representando por si e por seus procuradores mil noventas e noventa (190) acções, conforme consta do respectivo livro de presença, o Sr. Alceu G. de Azevedo, director presidente da companhia, propõe que seja nomeado o Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira para presidir os trabalhos da assembléa.

Acceita a indicação, por aclamação, assume este accionista a presidencia e convida para secretarios aos Srs. Guilherme Salles e João Legey.

Constituida por esta forma a mesa, o Sr. presidente abre a sessão e declara que o fim da presente reunião é a discussão e approvação das contas e balanço de 1912, cujos documentos acham-se sobre a mesa e já foram devidamente publicados e manda que o Sr. secretario proceda á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

«Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Federal de Fundição, tendo examinado detalhadamente a escripturação e balanço da companhia, referentes ao anno de 1912, são de parecer que devem ser approvados, pois se acham feitos com clareza e correção, attestando os resultados lisonjeiros da companhia.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1912.—José Ludolf.—Domingos Gomes de Freitas.—Alberto Reeve.»

O Sr. presidente submete a discussão o relatório da directoria, balanço do anno de 1912, bem como o parecer do conselho, e ninguém pedindo a palavra, postos a votação, são unanimemente approvados.

O accionista Sr. Eduardo Ferreira Ramos, pedindo a palavra, justifica o seguinte requerimento que apresenta á assembléa:

«Srs. accionistas—Os abaixo assignados propõem que a assembléa, de accordo com o art. 21 dos nossos estatutos, resolva dar a seguinte applicação ao saldo da verba «Lucros a distribuir»:

21:000\$ (vinte e um contos de réis) como gratificação ao director presidente, Sr. Alceu G. de Azevedo.

9:000\$ (nove contos de réis), idem idem ao director tecnico, Sr. Antonio S. Leite.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.—Eduardo Ferreira Ramos.—Guilhermino Salles.—Thomaz P. Stevenson.»

O Sr. presidente submete a discussão o dito requerimento e, ninguém sobre elle pedindo a palavra, posto a votação, é unanimemente approvado.

O Sr. Alceu G. de Azevedo, em seu nome e no de seu collega da directoria, agradece á assembléa semelhante prova de apreço.

O Sr. presidente declara que, de conformidade com os annuncios de convocação, deve a presente assembléa eleger os membros do conselho fiscal e seus supplentes e pede aos Srs. accionistas para se munirem de cédulas.

Recolhidas estas, apura-se o seguinte resultado:

Para conselho fiscal:

José Ludolf, Domingos Gomes de Freitas e Alberto Reeve (71 votos).

Para supplentes:

Guilhermino Salles, Thomaz P. Stevenson e Eduardo Ferreira Ramos (71 votos).

O Sr. presidente declara eleitos e empossados em seus respectivos cargos os ditos accionistas e, nada mais havendo a tratar-se, dá por terminados os trabalhos da assembléa e encerra a sessão, mandando lavrar a presente acta, assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1913.—Guilhermino Salles, 1º secretario.—H. C. Leão Teixeira, presidente.—João Legey, 2º secretario.—Thomaz P. Stevenson.—José Ludolf.—Domingos Gomes de Freitas.—Domingos Theodoro G. de Azevedo.—Guilhermino Salles.—Alberto Reeve.—Eduardo Ferreira Ramos.—Alceu G. de Azevedo.—Por procuração do Clotilde S. Clemente de Azevedo, Alceu G. de Azevedo.—Antonio S. Leite.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

(Fundado em 1858)

Matriz : Porto Alegre—Filias : Pelotas, Rio Grande, Santa Maria, Livramento, Caxias, Cachoeira, Alegrete, Uruguayan, Jaguarão, S. Borja, S. Gabriel, Taquara, Lageado, Passo Fundo e Rio de Janeiro

Capital.....	10.000.000.000
Capital recebido.....	5.000.000.000
Fundo de reserva.....	6.680.651.800

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1913

Activo

Titulos descontados.....	6.566.977\$670
Letras a receber.....	2.361.257\$060
Caixa matriz, filias e correspondentes.....	827.186\$050
Contas correntes garantidas.....	10.751.623\$050
Valores e letras caucionados e em deposito.....	10.029.509\$540
Diversas contas.....	117.579\$600
Caixa.....	2.318.140\$680
	33.005.273\$650

Passivo

Contas correntes com e sem juros.....	10.250.871\$600
Cheques visados.....	122.432\$780
Caixa matriz, filias e correspondentes.....	7.101.881\$100
Titulos em caução e em deposito.....	11.772.431\$150
Diversas contas.....	115.639\$720
	33.005.273\$650

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 4 de março de 1913. — Willy Schmidt, gerente. — A. Isler, contador.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**Garantia da Amazonia**

SOCIEDADE DE SEGUROS MUTUOS SOBRE A VIDA

Mais um sinistro pago

60:000\$000

Na qualidade de inventariante do espólio de meu falecido marido Adolpho Pereira, segurado sob as apólices ns. 20.109 a 20.111, do valor de vinte contos de réis (20:000\$) cada uma, emitidas sobre a sua vida pela Sociedade de Seguros Mutuos sobre a Vida «Garantia da Amazonia» declaro ter recebido da dita sociedade, por intermedio do seu Departamento dos Estados do Sul, no Rio de Janeiro, a quantia de sessenta contos de réis (60:000\$) valor por completa e definitiva liquidação de todos os direitos ao espólio em consequencia da emissão das ditas apólices, de accordo com o alvará passado a meu favor pelo juiz competente, e nesta data devolvo as apólices em questão á referida sociedade, para serem canceladas por terem ficado nullas e sem valor em virtude do pagamento agora effectuado.

Passo e firmo o presente recibo em triplicata para um só effecto, sendo o original na apólice de n. 20.109, devidamente estampilhado e na presença de duas testemunhas que tambem assinaem, e para provar a completa nullidade do traspasso feito pelo meu falecido marido, das apólices acima mencionadas ao Banco Nacional Brasileiro, em documento firmado em 27 de setembro de 1911, o dito banco, representado pelos seus directores, aquiesce no presente recebimento e subsecreve este recibo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1913. — Maria José Horta Pereira.

Testemunhas: Alfredo Marchesini. — Deusdedit Travassos.

Pelo Banco Nacional Brasileiro: B. A. Bueno. — Frederico Bokel, directores.

Estavam todas as firmas devidamente reconhecidas por tabellião publico.

Departamento dos Estados do Sul, Avenida Rio Branco. Rio.

ANNUNCIOS**THE RED STAR COMPANY****RUA URUGUAYANA****82****CLUBS**

DE

MOBILIAS ARTISTICAS DE ESTYLO ELEGANTE

Numero sorteado hoje nos

**CLUBS
RED STAR****076**

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913.

O fiscal do Governo,

Capitão Luiz da Silva Pinto.

Estão abertas as inscripções no novo **CLUB DE MOBILIAS** e no de **COFRES FORTES**, Portuguezes e Allemães, para Familias e Commerciantes.

Installações Electricas e mobilias em todos os estylos

COM O

**Pagamento em prestações
ENTREGA IMMEDIATA**

Sales on the Instalment Plan a Great Success.

Sole Agents for Important European and American Manufacturers.

LOTÉRIAS DA CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais
do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás
2 1/2 h, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraí n. 45.

HOJE

NOVO PLANO

240 — 16ª

20:000 \$000

Por 3\$200

AMANHÃ

NOVO PLANO

263 — 2ª

20:000 \$000

Por 3\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

284 — 1ª

100:0000 \$0000

Por 18\$000, em quintos e decimos

Sabbado, 19 de abril

A'S 3 HORAS DA TARDE

NOVO PLANO

Grande e extraordinaria loteria

278 — 1ª

200:0000 \$0000

Por 33\$000, em decimos

Só jogam 25.000 bilhetes

Os pedidos de bilhetes inteiros do interior devem ser acompa-
nhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos
aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa
n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Bahia Linha do norte. Sahirá hoje, 6 do corrente, ao meio
dia, para os portos do norte até Manãos.

Olinda Linha do norte. Sahirá no dia 12 do corrente, ao
meio dia, para os portos do norte até Manãos.

Orion Linha do sul. Sahirá no dia 9 do corrente, ao meio
dia, para os portos do sul até Montevidéo.

Saturno Linha do sul. Sahirá no dia 17 do corrente, ao
meio dia, para os portos do sul até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6

CLUBS SCHAYÉ

Autorizados pela Carta Patente n. 26, de 12 de junho de 1912

De sobretudos de borracha, sob medida, e
guarda-chuvas de seda, com castões de
prata e ouro de lei

a prestações semanaes de 3\$000, 3\$500, 4\$000 e 5\$000

Sorteios regulados pelos da Loteria Federal ás quartas-feiras

A dezena final do primeiro premio maior da loteria de hoje
foi N. 76.

De accordo com as condições destes clubs, foram amortizadas as
seguintes inscripções:

Sobretudos de borracha, sob medida

PLANO A

Club n. 1 — 28ª prestação..... N. 76

Club n. 2 — 26ª prestação..... N. 76

PLANO B

Club n. 1 — 28ª prestação..... N. 76

Club n. 2 — 26ª prestação..... N. 76

PLANO C

Club n. 1 — 28ª prestação..... N. 76

Club n. 2 — 26ª prestação..... N. 76

PLANO D

Club n. 1 — 28ª prestação..... N. 76

Club n. 2 — 26ª prestação..... N. 76

PLANO E

Club n. 1 — 28ª prestação..... N. 76

Club n. 2 — 26ª prestação..... N. 76

**Guarda-chuvas de seda, com castões de prata
e ouro de lei**

PLANO F

Club n. 1 — 28ª prestação..... N. 76

Club n. 2 — 26ª prestação..... N. 76

PLANO G

Club n. 1 — 28ª prestação..... N. 76

Club n. 2 — 26ª prestação..... N. 76

CLUBS PERMANENTES

De sobretudos de borracha, sob medida

Planos A, B, C, D e E..... N. 76

**De guarda-chuvas de seda, com castões de
prata e ouro de lei**

Planos F e G..... N. 76

Rio de Janeiro, 5 de março de 1913. — O fiscal do Governo,
Dr. Francisco de M. Mascarenhas.

HENRIQUE SCHAYÉ.

Acceitam-se inscripções para os «Clubs Schayé» que são perma-
nentes, havendo sorteios todas as quartas-feiras.

Os recibos destes clubs foram approvados pelo Exmo. Sr. ministro
da Fazenda, por despacho de 26 de outubro do anno proximo passado.

Pegam prospectos dos clubs

CAPAS DE BORRACHA—concertam-se e recortam-se com toda
a perfeição e fazem-se quaesquer feitios, sob medida, para homeus,
senhoras e creanças.

Tem grande sortimento de botas e gallochas da borracha, para
homens, com solas duplas muito resistentes; escalfadores, almofadas,
bolsas para gelo, assentos para cadeiras, luvas para medicos, par-
teiras e electricistas.

**A primeira fabrica do Brazil fornecedora
do Ministerio da Marinha Brasileira**

Fazem-se roupas para mergulhadores

**Grande premio na Exposição Nacional de
1908**

Para mais informações queiram dirigir-se á

Henrique Schayé

AVENIDA RIO BRANCO, 17

Endereço telegraphico «SCHAYÉ», Riojaneiro

RIO DE JANEIRO

Telephone n. 762, central

Braga, Carneiro & Comp.

Sociedade em commandita por acções

Os Srs. accionistas são convidados a reunir-se no dia 8 de março proximo futuro ás 11 horas da manhã, no escriptorio social, na rua Theophilo Ottoni n. 46, sobrado, para em assembléa geral ordinaria lhes serem apresentadas as contas e relatorio de 1911, com o parecer do conselho fiscal respectivo, e procederem á eleição do conselho fiscal subsequente; e, terminada esta, em assembléa geral extraordinaria, para resolverem sobre modificações das condições sociaes.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1913.— *Braga, Carneiro & Comp.*

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, ao meio-dia, á rua do Ouvidor n. 104, para apresentação de contas e eleição do directores e membros do conselho fiscal, nos termos dos estatutos.

Ficam desde já suspensas as transferencias das acções.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1913.—*A directoria.*

Foram approvados em exame de escripturação mercantil, no Instituto Commercial, obtendo o respectivo certificado official, os Srs. Luiz N. Cayro e João de Lemos Vianna, plenamente, e Saturno Ribeiro, com distincção.

Fallencia de Mario S. Mendes

AVISO

O syndico da fallencia de Mario S. Mendes avisam aos interessados que são encontrados á rua do Rosario n. 120, das 3 ás 4 e 1/2, no escriptorio do Dr. Octavio de Amorim Carrão, afim de receberem as declarações do credito e prestarem informações, até o dia 13 do corrente.

A assembléa se realizará no dia 24 do corrente, á 1 hora.

As publicações referentes a esta fallencia serão feitas pelo *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1913.— Os syndicos *A. Brazil & Comp.*

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Achando-se concluidos os trabalhos de installação da nova *Casa-Forte*, e esta em funcção definitiva e tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 12 de março entrante, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 4.185 a 43.970, extrahidas até 30 de junho de 1911, prövino-se aos mutuários que devem resgatar os respectivos penhores ou renovar os seus contractos até ás 2 horas do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.— O gerente, *J. A. Magalhães Castro Sobrinho.*

Companhia Brasileira de Immoveis e Construções

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 de março corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á Avenida Rio Branco n. 48, para lhes ser presente o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 31 de dezembro ultimo e para a eleição do conselho fiscal e supplentes.—*A directoria.*

Oliveira Rocha & Comp.

«A NOTICIA»

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por acções Oliveira Rocha & Comp. a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 7 de março proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua do Ouvidor n. 153, afim de tomarem conhecimento do relatorio e contas da administração relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1912 e do respectivo parecer do conselho fiscal.

A disposição dos Srs. accionistas encontram-se no referido escriptorio os documentos exigidos pela lei de 1 de julho de 1891.

Nossa assembléa deverá ser elito o conselho fiscal que tem do servir no corrente anno.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1913.—*Oliveira Rocha & Comp.*

Companhia Ferro Carril Carioca

Communicamos que estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, em sua estação dos Arcos, todos os documentos a que se refere o art. 147, ns. 1, 2 e 3 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1913.—*A Directoria.*

Imprensa Nacional**Publicações no «Diario Official»**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diario Official», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Traiano de Medeiros & Comp.

ENGENHEIROS

76, RUA S. JOSÉ, 76 (proximo a Avenida)

RIO DE JANEIRO

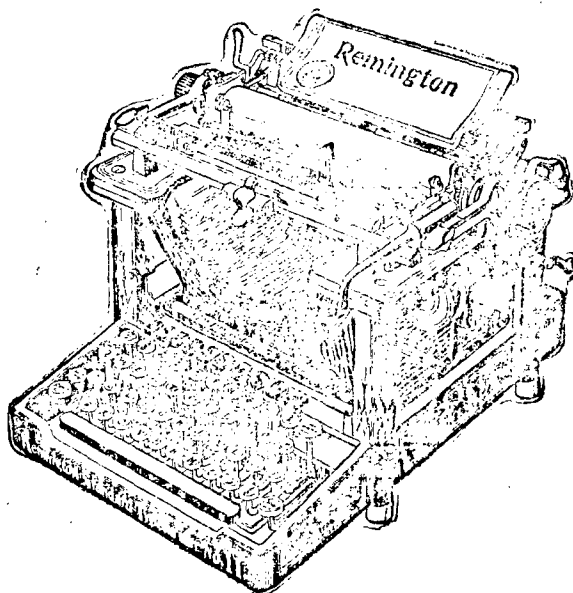
Fabricantes de material rodante. Officinas completas para trabalhos em ferro e madeira. Importadores de machinas, pontes, material fluctuante, etc.

MACHINAS DE ESCREVER REMINGTON

Nos escriptorios das grandes empresas industriaes.

Nas Repartições Publicas de maior movimento.

Nas grandes companhias de seguros e estradas de ferro.



Em qualquer escriptorio onde o serviço seja do mais arduo, onde as condições sejam as mais exigentes, onde não é tolerado nada que não seja do melhor.

**SEMPRE EM TAL LOGAR ENCONTRA-SE EM
USO A MACHINA DE ESCREVER
“ REMINGTON ”**

Alguns possuidores da machina de escrever REMINGTON, no Brazil

Ministerio da Agricultura, 60 machinas.

Ministerio da Viação, 148 machinas.

Inspectoria de Obras contra as Seccas, 94 machinas.

Instituto Oswaldo Cruz, 9 machinas.

Instituto Profissional Feminino, 6 machinas.

Corpo de Tachygraphos do Senado Nacional, 9 machinas.

Prefeitura de Nictheroy, 10 machinas.

Redacção «O Estado de S. Paulo», 14 machinas.

Inspecção Militar do 7º districto, 9 machinas.

Inspectoria Federal das Estradas, 115 machinas.

Sorocabana Raylway, 78 machinas.

Companhia de Seguros «A Familia», 5 machinas.

Companhia de Seguros «A Universal», 5 machinas.

Agentes geraes no Brazil para a machina de escrever REMINGTON

CASA PRATT

RUA DO OUVIDOR N. 125 — RIO DE JANEIRO

RUA DIREITA N. 19 — S. PAULO